

CNT-4391/34

508



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

QUARTAUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO SÃO PAULO 1051

43-503/44
21/7/44

1051

1051

DISTRIBUIÇÃO

ASSUNTO: Execução.

VALOR: Indeterminado

3.016

RECLAMANTE: José Rodrigues.

RECLAMADO: The S. & T. Light And. Power Co. Ltda.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, nesta cidade de São Paulo, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, ante a reclamação que segue. Eu, _____, secretário desta Junta.

Associação de Defesa Social, Commercial e Industrial

Sede: Rua do Carmo, 15 - A - Telephone: 2-5097

São Paulo

Dr. Januario Strangulo

Advogado

Exmo. Sr. Dr. Salgado Filho

Ao C. N. T.

M. D. Ministro do Trabalho de Rio de Janeiro.

em 24 / 4 / 1934
 J. Salgado
 DIRETOR DO CABINETE

José Rodrigues, domiciliado em S. Paulo, à rua Chavantes nº 178, vem muito respeitosamente reclamar perante V. Excia. a valia dos seus direitos dos factos seguintes:

1º

Que o suplicante foi funcionario da Light, em São Paulo, durante ~~dois~~ ~~anos~~ ~~em~~ ~~dois~~ ~~periodos~~ ~~com~~ ~~pequenos~~ ~~intervalos~~;

2º

Que no segundo periodo o suplicante foi despedido, sem cometter nenhuma falta grave e Sem processo, como determina a lei.

3º

que para fazer valer os seus direitos o suplicante requereu ao Departamento Nacional do Trabalho, em S. Paulo, inquerito que tomou o nº 8122 fundamentando e relatando os factos e indicando as testemunhas; aconteceu, porem, que o Departamento se negou a fazer o processo para ser julgado por esse Ministerio; e, de antemão, o funcionario do Departamento prejudgou a causa do suplicante dizendo que o suplicante não tinha direitos e porisso, não podia processar o inquerito; Diante disso, ao suplicante só cabe appellar para o espirito altamente recto de V. Excia. para pedir as necessarias providencias, afim de ser o inquerito requerido sob nº 8122, processado para os fins de direito.

Nestes termos

P. Deferimento.

Salgado
 Januario Strangulo

10.º TABELLIONATO

Luiz A. N. Caldeira
Luiz A. N. Caldeira
S. Paulo, *25 de Fev. de 1934*

Em test. da verdade:

Luiz A. N. Caldeira



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Luiz A. N. Caldeira
N.º *1-4391*
Em *30 de Abril* de *1934*



Ho. Sr. Agnelo B. de Arau para informar

Em *9 de Maio* de *1934*

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1.ª Seção

Informação

Contra The São Paulo
Tramway, Light and Power Co.
protesta José Rodrigues, em
virtude de seu sido dispensa-
do do serviço sem causa justa.

Sustendo a sua
queixa, dirigida ao Exmo. Sr.
Ministro, e, por S. Ex. mandada
baixar a este Conselho, esclare-
ce o suplicante que serviu
aquela empresa durante 11
anos, em 2 períodos, com pe-
quenos intervalos.

Diz mais, que ao De-
partamento Estadual, em São Pau-
lo, pediu providencia para o
seu caso, nada sendo obtido
até hoje. Faz, entrossim, referen-
cia ao processo existente no dito
Departamento sobre o assunto.

O interessado deixou
de juntar os documentos que afer-
tem as suas declarações, sobre
o tempo de serviço.

Estu posto, propenho:
a. seja oficiado ao mes-
mo nesse sentido;

b. seja solicitado ao
Departamento Estadual a remessa
do processo ali existente sobre a

queixa de José Rodrigues;
c. que a São Paulo
Tramway sejam pedida infor-
mações sobre a dispensa do
reclamante, fazendo a entrega
do certificado do tempo de serviço
do mesmo.

Rio de Janeiro, 11.5.34.

cf. Benefício 2 de
reg. 2 e l.

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

Em 11 de Maio de 1934

Theodoro de Almeida Sobrinho
Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 14 de Maio de 1934

A. J. Almeida
Director da Secretaria

Rec. no Protº Geral em 14-5-934.

Rec. na Procuradoria em 19/5/934

2º VISTO
Ao Dr. Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1934

Procurador Geral

De accord com
a informação
nto, seguiu
de proceder a

conformidade de
do seu al. re
n. 1.º
Rio, 19 maio, 1934.
N.º 1.º - Filipe
2.º - Alberto Par. - 1.º
Rec. - 1.º - 25-5-34

N.º 1.º - Rec. para fazer o expediente
Rio, 23 de Junho 1934.
Guarato
Direção de Leitura
Rec. no 1.º - 7. JUN. 1934

No Inv. Bergamini de preen para fazer o expediente
determinado
Em 10 de Junho de 1934
Theodoro de Almeida Lodié
Director da 1.ª Secção

Apresentei projeto de expediente.
Rio, 19-6-1934
A. Bergamini S. M.

Impedido em 20.
1934.

Processo 4391/34

AG/EA

22

Junho

4

1-908

Snr. Diretor do Departamento Estadual do Trabalho

São Paulo

De ordem do Snr. Presidente solicito vossas providencias no sentido de ser enviado a esta Secretaria o processo existente nesse Departamento e referente a uma queixa oferecida por José Rodrigues contra The São Paulo Tramway, Light and Power Co. - n° 8122 -

Atenciosas saudações

P. 4.391/34

AG/EA

22 Junho

9 6
4

1-909

Enr. José Rodrigues

Rua Chavantes, 178

S. Paulo

Afim de poder este Conselho apreciar a vossa queixa contra The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited, levo ao vosso conhecimento, de ordem do Enr. Presidente, deveis apresentar a esta Secretaria documentos habeis que comprovem o vosso tempo de serviço superior a 10 anos.

Atenciosas saudações.

Diretor da Secretaria

y

P. 4391/34

AG/EA

22

Junho

4

1-910

Snr. Superintendente da São Paulo Tramway, Light
and Power Co.

São Paulo

Afim de poder este Conselho apreciar a queixa oferecida por José Rodrigues contra essa Empresa, em virtude de ter sido dispensado do cargo que aí ocupava, solicito-vos, de ordem do Sr. Presidente, os necessarios esclarecimentos sobre o assunto, e, bem assim, a remessa do certificado de tempo de serviço do suplicante.

Atenciosas saudações.

Diretor da Secretaria

[Faint handwritten notes and signatures are visible below the signature line.]

P. 4301/34

Juho 22

AD/TA

1-910

Mr. Superintendente de São Paulo Trolley, Light
and Power Co.

São Paulo

Atm de poder este Conselho apreciar a quala eleva-
da por José Rodrigues contra essa Empresa, em virtude de ter sido dispen-
sado do cargo que ali occupava, e de ordem do Sr. Presidente,
ou necessarios esclarecimentos sobre o assunto, e, bem assim, a respeito
do certificado de tempo de serviço do suplicante.
Atenciosas saudações.

Juntaoa

Juntaoa
~~Juntaoa~~ *Juntaoa* *Juntaoa* *Juntaoa*

hi, 24 B. 20
A. Rufino L. H.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

10



DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

2.ª Secção

N.º 2 E - 2/35.

RIO DE JANEIRO, 15 DE Junho DE 1934

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Em 18 de Junho de 1934
1-634

Apêlo de José Rodrigues ao Sr. Chefe do Governo, no sentido de ser readmitido no serviço da Light de Sao Paulo

Sr. Presidente.

De ordem do Sr. Ministro, junto vos remeto, para os devidos fins, o apêlo dirigido ao Sr. Chefe do Governo por José Rodrigues, residente na capital do Estado de São Paulo, no sentido de se providenciar para a sua readmissão no serviço da Companhia Light and Power, de que foi dispensado, a despeito de alí trabalhar, segundo alega, ha mais de dez anos.

Saúde e fraternidade.

Diretor Geral.

Ao Sr. Dr. Cassiano Machado Tavares Bastos,
Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

18/6

PM/BB

Ao Sr. Bergamini de Alu para informa-
Em 28 de Junho de 1934
Theodoro de Almeida Sobrinho
Director da 1.ª Secção

hop-18-6-34.

rec na pa

18. JUN. 1934

SECRETARIA DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Rio de Janeiro.

29/10/1934

19

12

JOSÉ RODRIGUES - tendo sido dispensado da Light, apesar de contar 17 anos de serviços, apela para S. Exa.

10

N.º 7140
ENTRADA 6/6/1934

13

10

HO	Ministro
	Consultor
	Expediente <input checked="" type="checkbox"/>
	Consultado
	D. Trabalho
	D. Prop. Ind.
	D. Ind. Com.
	D. Estatística
	C. N. Trabalho
	D. P. Trabalho

Exmo. Sr. Ministro

Senhor Dr. Getúlio Vargas

Secretaria da
Presidência da República
43.694
34

Governador do nosso querido Brasil.

É a luzando de Vossa Exajistade que me aturo dir perante V. S.ª delicitando um especial favor, e ao mesmo tempo pedir um auxilio que pedido por um brasileiro, que onuito tem sacrificado sua saude no rigor do tempo, em que trabalhei para a companhia Lig. ande Power Como conductor de bondes durante quasi 11 anos, no espaço de dois periodos, pelo motivo de que na primeira vez, fiquei doente atacado de rheumatismo, tendo nessa occasião delicitado uma licença de seis meses com atestado medico apenas se me foi concedido tres meses, findo o mesmo não me concedendo pralongação de licença, e como minha saude não estava restabelecida fui obrigado a sair da companhia, depois de ter me ficado restabelecido, um ano após, fui novamente aceito pela companhia trabalhando tanto como sete anos e quatro meses, fui demittido sobre alegação de não ser o meu serviço satisfatorio, tendo eu recorrido ao ap.artamento Estadual do Trabalho, mas não me foi concedido nenhuma beneficio.

Estando eu com trinta e oito anos de idade e tendo familia para sustentar como tambem pela minha companhia idade de 80 anos, me vejo na rua sem poder encontrar logar para trabalhar devido a minha idade.

Tendo eu trabalhado neutra companhia no espaço de seis annos tendo ao todo dez acite annos de serviço e nos ultimos trabalhei na companhia Paulista de Eletricidade de São Carlos.

No de correr dos annos fiquei jogado na rua sem poder ter qualquer auxilio, depois de eu ter perdido toda a minha saude e em beneficio das caixas dos estrangeiros.

Quis se eu fosse estrangeiro não teria sido jogado na rua como fui sem ter cometido delicto que me compromettesse

GABINETE DO
MINISTRO DO TRABALHO
MAI 9 1934
HORAS

3188

Somento de alegar sobre protesto de não Satisfazer o meu serviço como Conductor de bondes, porque quasi cusei como como dicto e mais que sefaziente o meu serviço.

Elle as possa elle a justiça que tem sido o pai dos operarios do nosso querido Brasil, estes entre outros não podem ver um Brailleiro que elogia o nosso governo pelos bons procedimentos perante seus filhos desta grande Patria Brasileira.

Contad tratam de ativar a sua mãe se lembrando que a miséria venha cair sobre muitas creaturas que estão esperando o pão de cada dia que passa. Isto já se passou no ano de 1888 no mes de Maio estando eu esperando reavaliação do Ministerio de Trabalho sem resultado, até ja apelei para a O. D. Os. Salgado Filho mas tudo tem sido inutil, do que resta apeliar para o filioso coração bondoso de V. S.ª na esperanca de que fazer justiça perante o Sr. Superintendente da aviação da Latic que é a seguinte O. D. Mae. Milton, e acausador de minha ruina.

Seo muitas desculpas pelo meu atreimento, em ver com o meu proprio punho pedo um beneficio a alta Magestade de V. S.ª

Sau com alta estima e consideração de V. S.ª este filho do Brasil.

Jose Rodrigues
Operador na Rua Charante nr 188.

São Paulo 24 de Maio de 1934.

- Informação -

Após se poder este Conselho se manifestar com pleno conhecimento de causa sobre a queixa de José Rodrigues contra Tre São Paulo Traduíway, Light and Power Company, esta Secretaria expediu os ofícios cujas cópias se encontram anexas nos fls. 5, 6 e 7 - respectivamente ao Departamento Estadual do Trabalho, após de ouvir o processo ali existente o respeitante ao interessado, a este para provar o seu tempo de serviço, e a Empresa para esclarecer a causa da dispensa.

Agora, procedente da Secretaria da Presidência da República, por intermédio da Secretaria de Estado, chega a este Conselho uma nova petição de José Rodrigues, solicitando ao Sr. Chef do Governo Provisório providências para se reintegrar na referida empresa.

A queada ora feita não importa em nova manifestação da autoridade superior, propondo, assim, seguir o auto aguardando as respostas aos ofícios ultimamente expedidos.

Rio, 27. Junho, 1921.
 J. Rufino de Albuquerque
 Adv. G.º

Aguarda-se reapresentação dos ofícios expedidos em conexão com
esta Secção conforme praxe e funcionario informante.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1934

Theodoro de Almeida F. de S.

Diretor da Secção

Então

junto aos presentes autos
os documentos de fls. seguintes.

Rio, 19.7.1934.

M. Bergamini S. de S.
aux. Sec.

União de Defesa Social, Commercial e Industrial

Séde: RUA 15 DE NOVEMBRO, 24 - 3.º andar
PHONE: 2-5007

15 Dr. Januario Sitrangulo
ADVOGADO

Exmo. Sr. Director do Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Em 5 de Julho de 1934
12-7016 X

José Rodrigues, infra assignado, em resposta ao officio nº 1-909---- P.4.391/34 AG/EA de 22 de Junho de 1934, desse Ministerio, vem muito respeitosa-mente apresentar com este os documentos comprobatorios dos seus 10 annos de serviços na LIGHT de S. Paulo, os quaes são:

- Nº 1 CERTIFICADO DE SERVIÇO
- Nº 2 ATTESTADO DE MOLESTIA
- Nº 3 ATTESTADO DO PATRÃO.

Grato pela attenção dispensada e esperando o encami-
nhamento do seu processo para que não fique sem justiça,
subscrive, attenciosamente.

S. Paulo 3 de Julho de 1934

José Rodrigues
5/7

endereço Rua Chavantes nº 178-- S. Paulo.

1.ª SECCÃO
[Signature]
D. O. DO DIRECTOR

No Sm. Pergamini de Arca para informar.
Em 16 de Julho de 1934
Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

Rec. na 1.ª Secção - 7. JUL 1934

COMPANHIA PAULISTA DE ELECTRICIDADE
SÃO PAULO

17

15

13

Doc nº 7

Secções: São Carlos - Descalvado e Annapolis
CAIXA POSTAL, 10

S. Carlos, 7 de Novembro de 1933

- Certificado -

Certificamos que o sr. José Rodrigues foi nosso empregado, occupando o lugar de conductor, durante o periodo de Novembro de 1915 a Agosto de 1921, sendo durante esse tempo empregado esforçado e trabalhador.

São Carlos, 7 de Novembro de 1933

C. Paulista de Electricidade

Valina Pech
Gerente

14 27

doc n.º 2

Atesto que o Sr. Joze Rodrigues este
ve declarada suprenido de intermatio
desde dezembro de 1924 a novembro de
1925, tendo estado algum tempo em
Sao Carlos em convalescenca. Foi
seu medico assistente emquanto
estava aqui em Sao Paulo

Sao Paulo 28 de junho de 1933
D. Joze Nogueira de Castalunha



Reconheço a firma *Supra*

S. Paulo, 30 de Junho de 1933
Em teste da verdade

[Handwritten signature]

THE SÃO PAULO TRAMWAY, LIGHT AND POWER COMPANY, LTD SÃO PAULO
BRAZIL

15-

Nº 34 874

São Paulo, 18 de Janeiro de 1934

doc nº 3

COPIA

Ilmo Snr. José de Paiva Castro
M.D.Diretor interino do Departamento Estadual
do Trabalho

10

Atendendo ao pedido constante dos
ofícios de V.Sa. nºs FI/57791 e FI/766, no sentido desta
Companhia fornecer um atestado do tempo de serviço do -
Snr. José Rodrigues, nesta Companhia, cabe-me informar que
pela primeira vez, esse senhor foi admitido ao serviço em
23 de Outubro de 1921, como condutor de bondes, usando a cha-
pa nº 854. A 9 de Junho de 1925 pediu demissão.

A 23 de Janeiro de 1926 foi, a seu pedido
readmitido com as mesmas funções de condutor, recebendo desta
vez a chapa 546. Permaneceu no serviço até 1º de Junho de
1933.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Sa. os
meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

(a) assg. ilegível
pelo Superintendente

ACC/UMS/OSG.

Confere com o original, *Filizã de Almeida Amaral*.....
Datilografia.

196

I N F O R M A Ç Ã O

Com os documentos ora oferecidos por José Rodrigues, em atenção aos termos do officio de fls. 6 , fica evidenciado, baseando-me na jurisprudencia firmada pelo E. Conselho, que ao mesmo não assiste direito para pleitear a sua reintegração nos serviços da São Paulo Tramway, Light and Power Company, porquanto, no primeiro periodo, que trabalhou nessa empresa- de 23 de outubro de 1921 a 9 de junho de 1925- segundo o atestado de fls. 15, pediu por livre vontade demissão do cargo de condutor, que então exercia.

Readmitido ao serviço em janeiro de 1926- segundo periodo- manteve-se no mesmo cargo de condutor até 1º de junho de 1933, quando foi dispensado, conforme declara no item segundo da sua petição reclamatoria.

Assim, conforme decidiu o E. Conselho, em sessão de 14 de março de 1932, si o patrão dispensa o empregado e depois o readmite, volta ele á situação primitiva quanto á vitaliciedade; si, porém, o empregado se despede e a empresa o readmite, torna a ele como empregado novo.

Quanto aos documentos de fls. 13 e fls. 14, tambem oferecidos pelo queixoso, nenhum valor tem para o caso sub-judice, pois o primeiro refere-se ao tempo de serviço que o reclamante prestou á Companhia Paulista de Eletricidade, no periodo de 1915 a 1921, anterior, portanto, á sua entrada para a Light and Power.

O segundo documento é um atestado medico, declarando que José Rodrigues esteve de dezembro de 1924 a novembro de 1925 sofrendo de reumatismo.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1934.

Dr. Benjamin S. M.
aux. de 2a. classe

N.º consideração do Sr. Director

Em 24 de julho de 1934

Theodoro de Almeida S. de

Director da 1.ª Secção

Rec. gab. 26/7/34

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
da ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 31 de julho de 1934

Quaresima

Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 3/8/34

2.º VISTO
Ao Dr. Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 1934

Procurador Geral

A empresa e o Departamento Estadual do Trabalho, não devem representar aos officios deste Conselho, respectivamente de p.º 4 e 5.

Conforme - no este Forti-
tudo com isso, e, sem du-
vida, não precedente.

Requerio, pois, sejam
reiterados aquelles officios.

Rio, 28-8-34.

Na terra, Luiz
2.º adj. do Proc. Genl.

Rec. gab. 31/8/34

23
11-17

~~18~~

A 1^a Secção para preparar o expediente
entre requeridos.

Rij. 30a Let. 934
Macedo
Directo de Secretaria

Rec. na 1^a Secção 11.SET.1934

do Sr. Nunes Galvão para fazer o expediente

Em 11 de Setembro de 1934

Seodoro de Almeida Lacerda
Director da 1^a Secção

Cumprido

Em 15-9-1934

Galvão
20.11.34

THE SÃO PAULO TRAMWAY, LIGHT AND POWER COMPANY, LTD.
SÃO PAULO, BRAZIL

21 09-118
15

Nº 36 273

São Paulo, 11 de Julho de 1934.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Em 11 de Julho de 1934
A. 438

4391/34
Agu.

Ilmo. Snr. Dr. Cassiano Tavares Bastos,
M. D. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Em resposta ao officio nº 4 391/34 desse Conselho, datado de 22 de Junho ultimo, tenho a honra de informar a V.Sa. que o Snr. José Rodrigues foi dispensado independentemente de inquerito administrativo, por não ter direito á garantia de estabilidade, em vista de ter trabalhado nesta Companhia em dois periodos, no primeiro dos quais, que durou de 23 de Outubro de 1921 a 9 de Junho de 1925, solicitou espontaneamente demissão, e no segundo, de 23 de Janeiro de 1926 a 1 de Junho de 1933, foi dispensado, segundo verifica-se do certificado anexo.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Sa. os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Marcos
pelo SUPERINTENDENTE.

ACC/ARM/OSG/.
Anexos: Certificado
citado.

Bo. Inq. Pergamui de Nreu para informar
Em 19 de Julho de 1934
Heodor de Almeida Sobral
Director da 1.ª Secção

Rec. na 1.ª Secção

11 JUL 1934

Sec. 2077

6/34

O presente doc. deve
ser futo ao Proc.
4391/934, que subiu
ao gabinete do Sr.
Diretor, em 25 de julho pp.
a consideração do
Sr. Diretor da Secção.

Em atraso, por acu-
mulo de serviço.

Rio, 20-8-34
Afuelo Brogiani S. B.

Requisito ao processo para junta de do
presente documento.

Em 07 de Agosto de 1934
Mecador da Secção Sedi
Director da 1.ª Secção

Tendo apurado que o Proc.
4391-34, dentro de poucos dias
deve chegar a esta Secção, visto
dado que se aguardando a volta
do mesmo. Rio, 3-9-34.

MM

Tendo sido o processo
supra citado distribuido, nesta
data, ao 2.º official Nunes Gal-
vas, ao menos encaminhado o
presente doc., afim de proceder
a necessaria publicação. Rio, 14-9-34
Afuelo Brogiani S. B.

THE SÃO PAULO TRAMWAY, LIGHT AND POWER COMPANY, LTD.
SÃO PAULO, BRAZIL

P. O. BOX "A"
CABLE ADDRESS
KAIGAR

J. 19

EB-495-C

Nº-1845

São Paulo, 11 de julho de 1934

CERTIFICO que o snr. JOSE' RODRIGUES foi empregado desta Companhia em dois periodos, tendo deixado o seu serviço nas datas e pelos motivos abaixo discriminados:-

- Em 23 de outubro de 1921 foi admitido como cobrador de passagens nos bondes, tendo solicitado espontaneamente sua demissão em 9 de junho de 1925.

- Em 23 de janeiro de 1926 foi readmitido no mesmo serviço, tendo sido dispensado em 1º de junho de 1933.

Edgard de Souza

Edgard de Souza
Vice-Presidente

DAS/JC/NEF
Cc:-Dr.ARM
Arquivo Geral
PI

W. S.

P. 4391/34

K/E

24

Setembro

4

fl. 2^o 23

1-1.323

Snr. Director do Departamento Estadual do Trabalho

S. Paulo

Reiterando os termos do officio n° 1-908, desta Secretaria, de 22 de Junho do corrente anno, solicito-vos, de ordem do Snr. Presidente, as necessarias providencias no sentido de ser enviado a este Conselho o processo existente nesse Departamento, referente a uma queixa offerecida por José Rodrigues contra The São Paulo Tramway, Light and Power Company, sob o 8122.

Attenciosas saudações

Director da secretaria

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Sim em termos, na Secretaria.
Rio - 3 de Setembro de 1934

Fran. Martins de Sá

Vice-Presidente em exercício
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N.º 1-12778 X
19 de Novembro de 1934

JOSÉ RODRIGUES, vem requerer a V. Excia. que se digne de lhe mandar dar vista do processo nº 4.391/34, pedindo a juntada aos respectivos autos do instrumento de procuração que vai junto a desta.

Nestes termos.

P. Deferimento.

Rio, 17 de Novembro de 1934.

Raymundo Lopes Machado.

Adv.

Ao Sr. Nunes Galvão para informar nos autos
Em 24 de Novembro de 1934
Theodoro de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

20-11

20. NOV. 1934

Rec. na 1ª Secção

89.27

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de São Paulo

Comarca da Capital



DR. FERNANDO DE ALMEIDA NOBRE

10.º TABELLIÃO DE NOTAS

Rua Floriano Peixoto, 8 — Teleph. 2-0825

Procuração bastante que faz JOSÉ RODRIGUES.-

(O cartorio possúe cofres e casa forte á prova de fogo)

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante vi- rem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e quatro - - aos nove (9) - - - dias do mez de Novembro - - do dito anno, nesta Cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu Cartorio, perante mim tabellião, comparecell como outor- gante José Rodrigues, brasileiro, casado, operario, domici- liado nesta cidade á rua Chavantes, 178. - - - - -

reconhecido pelo proprio de mim e das duas testemunhas adiante assignadas, peran- te as quaes por elle me foi dito que, por este publico Instrumento, e na melhor fórma de Di- reito, nomea e constitue seu bastante procurador ao advogado Raymun- do Lopes Machado, brasileiro, solteiro, maior, com escritorio na Capital Federal á rua da Assembleia, n.º 70, 2.º andar, sa- las 2 e 3, para o fóro em geral; e especialmente para defender os seus direitos e interesses junto ao Conselho Nacional do Tra- balho, podendo para esse effeito, o seu dito procurador, reque- rer tudo o que for necessario, oferecer razões, prestar afirma- ções, faser defesa oral e por escripto, interpor quaesquer re- cursos, assignar termos, exhibir provas, requerer abertura de in- queritos administrativos, exames e vistorias, ter vista de pro- cessos e substabelecer. - - - - -

Handwritten signature or mark at the bottom of the text block.

DR. FERNANDO DE ALMEIDA MOREIRA
TABELIAO DE FORTAL

Ao qua disse ell outorgante , conferia os poderes que as leis, lhe concedem, para em seu nome , como se presente fosse , requerer , allegar e defender seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, propondo a quem de direito tiver as accões competentes, civis, crimes ou commerciaes, proseguindo em seus termos até sentenças e suas execuções, assignando os respectivos articulados, offerecendo em juizo o que fór necessario nos incidentes que apparecerem, interpondo os recursos de appellações ou aggravos, e prestando em sua alma qualquer licito juramento, requerer inventarios, partilhas, embargos, arrestos, seques-tros, e cartas precatorias; fazer justificações, habilitações, louvações, composições, convenções, confissões, desistencias, transacções, arbitrações, arrecadações, protestos, contra protestos; assim como lhe concede poderes para transgír em juizo ou fóra delle dando quitação do que receber , seguindo suas ordens que serão consideradas como parte deste instrumento; sub-tabelecendo esta, se convier, e os subtabelecidos em outros, relevando-os do encargo de satisfa-ção que o Direito outorga. E de como assim disse , do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido, accit ou e assina com as testemunhas abaixo que ouviram ler este. Eu, Militão dos Santos, ajudante habili-tado, escrevi. Eu, Luiz Antonio Netto Caldeira, Tabelião interino a subscrevi. (a.a.) JOSE RODRIGUES :: CESAR AU-GUSTO CREDIE :: EDUARDO SABRATO. (selada com 2\$200 fede-ral). EU Tabelião interino a subscrevi, conferi e assino em publico e raso.

Em testemunho da verdade

[Handwritten signature]
10 Tabelião interino.

9\$400
Pg.



FIRMA no TAB. F. HERMES
RIO - ROSARIO, 141

INFORMAÇÃO

Refere-se o presente processo a reclamação formulada pelo Sr. José Rodrigues contra a The S. Paulo Tramway Light and Power Company Limited, que o demittira, não obstante ter o supplicante prestado áquella Companhia mais de 10 annos de serviço.

Embora o Departamento Estadual do Trabalho não tenha respondido o officio de fls. 5, reiterado pelo de fls. 20, penso, data venia, que a douda Procuradoria Geral pode, já, emittir parecer sobre a reclamação em apreço, de vez que o reclamante provou o seu tempo de serviço (doc. fls. 13/15); o qual foi confirmado pela reclamada a fls. 18, ao ser ouvida.

O procurador do interessado, a fls. 21, pediu e obteve vista dos autos. Não tendo, porem, até a presente data, comparecido a esta Secretaria, passo os mesmos ás mãos do Sr. Director da Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 6 de Dezembro de 1934.

Galvão
2.ª f.

Em tempo:

O procurador do interessado compareceu, aqui, nesta data, conforme sciante posto no verso desta folha, tendo declarado, verbalmente, que iria dizer algo por escripto. Em 6-12-1934.

Galvão
2.ª f.

Sci ente.

Floz 6 de Setembro de 1934.

Raymundo Lopes Machado

x ——— x

Tendo em vista a declaração constante do "em tempo" - retro, proponho que se aquarele a defeza que deve ser apresentada pelo advogado supra.

Em 6-12-1934.

Galvão
20.11

Justada

Nesta data junto aos presentes autos o documento protocolado sob n: 13718 de 1934.

Em 18-12-1934.

Galvão

89.27

27

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

25

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

L
N.º 13718 X
10 de Dezembro de 1934

JOSE RODRIGUES, vem apresentar a V. Excia., pedindo que sejam juntadas ao Processo 4.391/34, as razões da Reclamação que fez contra a "The São Paulo Light & Power Company Ltd.", para que se prosiga como fôr de direito.

Nestes termos.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de Dezembro 1934

Raymundo Lopes Machado
Adv.

Mo Sr. Nunes Galvão para informar
Em 12 de Dezembro de 1934
Aedon de Almeida Costa
Director da 1.ª Secção

10-12

11.DEZ.1934

Rec. no 1.ª Secção

PELO RECLAMANTE

JOSÉ RODRIGUES.

28

A hypothese da presente reclamação é de uma clareza meridiana.

Pelos documentos de fls. 15 e 19 se verifica tratar-se de um empregado da "The São Paulo Light & Power Company Ltd., admitido aos 23 de Outubro de 1921, como conductor de bondes, que se demittiu aos 9 de Junho de 1925.

Aos 23 de Janeiro de 1926, foi, nóvamente admittido, com as mesmas funcções de conductor, tendo permanecido no serviço até ser demittido, em 1 de Junho de 1933.

Nestas condições, o Reclamante José Rodrigues foi funcionário da Light, em São Paulo, durante 11 annos, em dois periodos consecutivos, com intervallo de apenas cerca de 8 mezes.

Tem, pois, direito liquido e certo á estabilidade funcional, pois já não prevalece mais aquella jurisprudencia citada na informação de fls. 16 e lembrada no officio de fls. 18.

Hoje, não só os pareceres da Procuradoria e os julgados desse Egrégio Conselho, como tambem, os despachos de Exmo. Snr. Ministro, sustentam a thése de que o empregado que se viu a uma empresa em dois periodos consecutivos, tem o direito de sommar os dois tempos para o effeito de pleitear a sua estabilidade.

Não podia, pois, o Reclamante, sem grave offensa ao seu direito adquirido, ser dispensado independentemente de inquérito administrativo (doc. a fls. 18).

Assim sendo, aguarda o Reclamante, serenamente confiante a decisão desse Egrégio Conselho, que, por certo, vae ordenar a sua reintegração. Procedendo dessa fórma, fará o Egrégio Conselho, mais uma vez, óbra de

JUSTIÇA.

Rio de Janeiro, 10 de Agosto 1934.
Raymundo Lopes Machado

p. 30

27

INFORMAÇÃO

Tendo nesta data juntado aos presentes autos os documentos de fls. 29/30, reporto a' minha informação de fls. 28, propondo a audiencia da douda Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 1934.

[Handwritten signature]
2.º of.

A' consideração do Sr. Director Geral

Em 20 de Dezembro de 1934

Rodrigo de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Rec. em 24/10/34
[Handwritten signature]

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 16 de Dezembro de 1934

[Handwritten signature]

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 27/12/934

Pelo documento a f. 19 etc. pro-
ceder por o reclamante tem reuni-
do os autos de seu processo juntados
e tem nos precedentes allegações
de seu o reclamante expor a se-
reputação e a honra e a integridade
do seu nome e a sua honra.

27
puzer e omi puzer os sam modo
pu. pu. or utabulid ad au,
au pu. au pu. au pu. au pu.
seu notificado. au pu. au pu.
tam au. au pu. au pu. au pu.
facto pu. au pu. au pu. au pu.
au pu. au pu. au pu. au pu.
au pu. au pu. au pu. au pu.

Mis, 11 de Fevereiro de 1935

J. Lemos de Almeida
P. prof.

Dec. no Prot.º Geral em 25-2-35.
" " " " 26-2-35.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Excmo. Sr. Presidente.

Em 26 de Fevereiro de 1935.

Francisco Sá Carneiro
Ello Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmite o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. J. Mendes Gualterio

Pis, 3 de Abril de 1935

Duarte

Secretário da Sessão



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 4.391/934

ACCORDÃO

Ag/SSBF.

1a. Secção

19.35

Vistos e relatados os autos do processo em que José Rodrigues reclama contra a sua demissão da "The São Paulo Tramway, Light and Power Company:

CONSIDERANDO que por força da interpretação dada pelo Snr. Ministro do Trabalho o reclamante conta mais de 10 annos de serviço;

CONSIDERANDO que ao tempo da dispensa essa não era a interpretação, mas agora, conhecendo-se do caso, deve prevalecer a que no momento é aceita;

CONSIDERANDO, assim, que, só mediante inquerito em que se apure falta grave póde o reclamante ser dispensado do serviço;

Resolvem os membros da 1a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para o fim de determinar a reintegração do supplicante, resalvado á Empresa o direito de instaurar inquerito administrativo para provar a falta grave attribuida ao reclamante.

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1.935.

Francisco de Paula... Presidente

... Relator

Fui presente: - *Viterbi Filiz...* Procurador Geral Interino.

Publicado no Diario Official de 8 de julho de 1935

f. 33

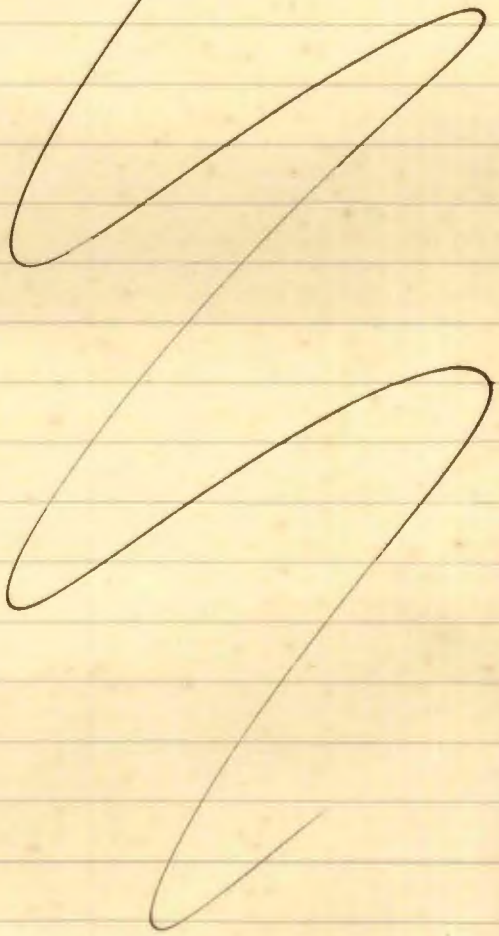
N.º Auxiliar Encargada Floarenga para preparar

o expediente

Em de Agosto de 1935

Director da 1.ª Secção

Empellido em 18/7/1935
Encargada de Floarenga
C.A.A.



2.34

18 Junho 20 5

EA

Notificação

1-981

Sr. Director Geral da The S. Paulo Tramway
Light and Power Company

São Paulo

De ordem do Sr. Presidente, remetto-vos copia authenticada do accordão proferido por este Conselho, em sessão de 21 de maio do corrente anno, nos autos do processo em que José Rodrigues reclama contra a sua demissão dessa Companhia.

Outresim, communico-vos fica essa Companhia notificada para dentro do prazo legal, reintegrar aquelle empregado no cargo que occupava, ficando salvo, porém a essa empresa o direito de instaurar inquerito administrativo para provar a falta attribuida ao reclamante.

Saudações

Director Geral da Secretaria

18 Junho 5

EA

Notificação

1-981

Sr. Director Geral da Trs. S. Paulo Tramway
Light and Power Company

São Paulo

De ordem do Sr. Presidente, remetto-vos

copias autenticadas do accordo proferido por este

Conselho, em sessão de 21 de Maio do corrente anno,

nos autos do processo em que José Rodrigues reclama

contra a sociedade S. Paulo Tramway Light and Power Company.

Comunico-vos fics esse Com-

unicado para que o prazo legal, rein-

te, seja observado, ficando a cargo do Sr. Director

de assegurar o cumprimento do direito de instaurar in-

tervenção para prover a falta attribuida ao

Sandões

Luiz Adc
Jun 10/34
5818/34
6/10/34
Ch. J. J. J.

Director Geral da Secretaria



DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

São Paulo, 16 de Maio de 1935.

83

Handwritten signature and number 105

SDJ/ 413

23026

JI/4934

A/ 7335/8122



Handwritten notes: 4391/34, 235/37, and other scribbles.

Sr. Diretor:

Transmito a Vossa Senhoria, de conformidade com o officio P.4391/34 desse Conselho, datado de 24 de Setembro de 1934, os autos nº 7335 (anexo aos 8.122) de 1934, nos quaes é reclamante o Sr. José Rodrigues contra The São Paulo Tramway Light and Power Company.

Tenho a honra de apresentar a Vossa Senhoria os protestos de minha distinta consideração.

Handwritten signature of Jorge Street

Jorge Street
Diretor

Anexo:
Autos nºs. 7335 e 8122 de 1934.

Handwritten note: Ao Sr. Aloysio Rezende para informacao
Em 20 de Maio de 1935
Director da 1.ª Secção

Ao Ilmo. Sr. Dr. Oswaldo Soares
D. D. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

CM.

Recebido na 1.ª Secção em 23 MAI 1935 22-5-35



DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO
SUB-DIRETORIA DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

SEÇÃO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA ^{Industrial} AGRICOLA

Cad.
Autos
Devolv. em
Reent. em
Advogado

Ano 1934

Reclamação *Industrial*
Quantia reclamada

Data 30 de Janeiro

Reclamante: *José Rodrigues*

Residencia: *Rua Silva Speme, 14*

Reclamado: *The São Paulo Light and Power*

Residencia: *Rua Xavier de Toledo, 1*

Comarca: *São Paulo*

Fazenda:

Assunto: *Reclama indenização e reintegração*



7335 35 2
137

DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

Protocolo N.º ~~2566~~

FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO INDUSTRIAL 33

Oapeia Reclamação de ~~ese~~ atestado de tempo de serviço, de

JOSE RODRIGUES.

O.L.

PATRÃO : THE SÃO PAULO TRAMWAY LIGHT AND POWER CO.

D.F.

MOVIMENTO

ag. arg.



1ª Secção

N. 2125

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO)

Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 1933

36 Fc. 24.359

9 F. Ind. 15/12/33

Sr. Diretor do Departamento Estadual do Trabalho
Estado de São Paulo

A. Paulam

SÃO PAULO

15/12/33
[Signature]

Passo às vossas mãos, para os devidos fins, a
inclusa reclamação de José Rodrigues contra a "São
Paulo Tramway Light and Power Company".

Saudações

A. Bandeira de Lello
Diretor Geral

Fis. <u>22</u>	Sud. <u>3710</u>
Protocollo n.º <u>Processo</u>	
fls. <u>—</u>	sob o n.º <u>2.566</u>
por <u>Argentina</u>	
em <u>16</u> de <u>12</u>	de <u>1933</u>



*Entregue p/ser fichado
em 16-12-33 às 13h.*

[Signature]

59
37 2
4
139
S. Paulo, 29 de Novembro de 1933.

Exmo. Snr. Dr. Afonso Bandeira de Mello

Saudações-



Eu, infra assignado, tendo sido demittido do serviço sem justo motivo pela "São Paulo Tramway, Light and Power Company", onde fui empregado durante dez annos e mezes, tendo sido em certa época afastado do serviço por ter contrahido molestia grave no serviço (reumatismo osseo) e reintegrado logo que me havia sido restabelecido, no mesmo lugar de conductor de bondes, fui a 27 de Maio deste ano demittido sob a accusação inverídica de não ser satisfatorio o meu serviço.

Acontece, porem, que necessitando do atestado de tempo que trabalhei para eu defender os meus direitos, fui áquella empresa e solicitei o dito atestado, sendo o mesmo negado. Como não podia deixar de obtel-o, procurei o professor Torquato Pinto, representante-fiscal do Ministerio do Trabalho em S. Paulo, pessoa culta e entendida no assunto, o qual foi áquella empresa conseguir o documento referido, sendo-lhe negado tambem, alegando que somente com uma carta do Sr. Ministro do Trabalho fornecêrá. Como a fiscalisação está aféta a V. Excia. venho solicitar-vos o alto favor de mandar intimar ao Snr. Edgard de Souza, Superintendente daquella organisação renitente para fornecer-me o documento com urgencia porque sou pobre, carregado de filhos e arrimo de pae valetudinario para eu defender os meus direitos quanto antes possivel.

Estive no primeiro periodo com chapa de serviço nº 854, e no segundo, 546.

Sem outro assumpto, espero com ansiedade no espirito justiceiro e equitativo de V. Excia. e subscrevo-me com elevada es-

estima e consideração.

José Rodrigues

Endereço:

José Rodrigues
Av. Celso Garcia, 233
S. Paulo.

Departamento Nacional do Trabalho	Nº 12953
	ENTRADA 30/11/93
	Ministro
	Diretor Geral
	1ª Secção ✓
	2ª Secção
	3ª Secção
	4ª Secção
Procuradoria	
Inspetoria	
Cart. Prof.	
12953	

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO INDUSTRIAL

PALACIO DAS INDUSTRIAS

Proc. 2.638

26-12-33

Lucia

PROCESSO N.º 2.638

Empregado: José Rodrigues

Endereço: Rua Silva Leme 14

Nacionalidade: Brasileira

Estado civil: Casado

Empregador: The S. Paulo Lighth Power

Endereço: Praça Ramos de Azevedo

Objeto: Trabalho como conductor, na referida companhia, durante dois periodos, sendo o primeiro a contar de 20 de Outubro de 1921, sob chapa 854, tendo saído em Março de 1925, com licença, devido a molestia e provado com attestado medico; voltou ao serviço em 26 de Janeiro de 1926, para o mesmo cargo, sob chapa n.º 546. Pede a intervenção do Departamento, para obter da Lighth, um attestado do tempo que alli trabalhou.

Saiu da companhia em Maio de 1933.

Despacho: Solicite-se o attestado pedido

28/12/33

28712

Data: 26/12/33

Encarregado: Julio Sempere

x Lou de prizer

COPIA.

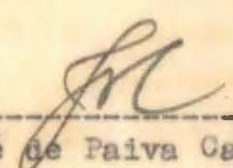
Fl/57.791
Proc.2638

São Paulo, 28 d e dezembro de 1933.

Senhor Superintendente

Solicito-lhe a fineza de mandar remeter a este Departamento, Secção de Fiscalização do Trabalho Industrial, um atestado do tempo de serviço do Sr. José Rodrigues, onde conste, além das datas de saída e entrada, os seus vencimentos. Para maior clareza, comunico-lhe que o peticionario alegou haver trabalhado, nesse conceituada Empresa, de 20-10-1921 a Março de 1925, com a chapa nº854. Nessa data obteve licença para tratamento de saúde, tendo sido reintegrado em 26-1-1926, com a chapa nº 546, demittido-se em Maio de 1933.

Reitero a V.S. os protestos de minha estima e elevada consideração.



José de Paiva Castro
DIRETOR INTERINO

Ao Sr. Superintendente da "The São Paulo Tramway
Light and Power Co., Ltd.

AO/JE.

CAPITAL



1ª Seção

N. 2164

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO)

40

Fe. 47
142

Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 1933

A Finc. Lucr
2-1-34
[Signature]

Sr. Diretor do Departamento Estadual do Trabalho

Estado de São Paulo

SÃO PAULO

[Signature]
2/1/34

Processo 2566
Patron: 20-1934
Argentina

Passo às vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa petição em que José Rodrigues reitera a reclamação feita contra a "São Paulo Tramway Light and Power Company", a qual foi enviada a esse Departamento com o officio nº 2.125, de 12 de Dezembro corrente.

Saudações

[Signature]
Diretor Geral

3.ª Seção

Processo nº _____ art. _____

fls. _____ sob o nº 20

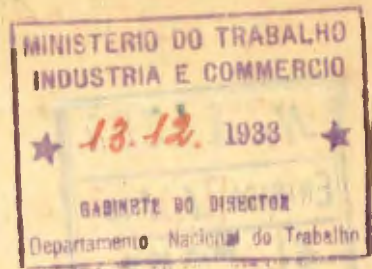
por [Signature]

em 8 de 11 de 1934



4
d.d.T. 14.587-933
5
93

São Paulo, 12 de Dezembro de 1933.



Exmo. Snr. Dr. Affonso Bandeira de Mello

M. D. Director Geral do Departamento Nacional do Trabalho

Rio

Saudações-

Reiterando o meu pedido do dia 29 do mez p. passado, tenho a subida honra de me dirigir a V.S. no sentido de dignar-voç de expedir ordem á superintendencia da "S. Paulo Tramway, Light and Power Co. mandando fornecer-me certificado do tempo que eu, infra assignado, trabalhei naquella Empresa, do qual necessito para defender os meus direitos seguros por lei e das as circumstancias de ter eu numerosa prole e ser arrimo de pae valetudinario, não podendo mais esperar porque nesta epoca de desemprego torna-se a vida insupportavel. Como já vos disse na carta de que me referi, fui demittido da referida Empresa com mais de dez annos de serviços havendo, unicamente um intervallo de alguns mezes em que estive afastado do serviço por ter contrahido reumathismo osseo no exercicio do cargo; sendo readmittido logo que me tornei restabelecido. Acontece, porem, que devido já ter segurança no emprego pela Lei e haver aquelle pequeno intervallo superintendencia da Empresa demittiu-me allegando que não é satisfatorio o meu serviço com que, não me conformo porque é longo o tempo em que prestei serviço nem veridica tal allegação.

Pego-vos intervir por ter-se recusado a superintendencia a fornecer-me o dito attestado.

Depositando inteira confiança no espirito justiceiro de V. Excia.; aproveito-me do ensejo para apresentar os meus protestos de estima e elevada consideração

de V. Excia. sou concidadão humilde

Jose Rodrigues
José Rodrigues.
Residência Av. Celso Garcia 233

N.º 14587

ENTRADA 3/12/33

Departamento Nacional do Trabalho

M. n.º 370
Director Geral
1ª Secção
2ª Secção
3ª Secção
4ª Secção
Procuradoria
Intendencia
Cart. P. of.
14587

MINISTERIO DO TRABALHO
 INDUSTRIA E COMMERCIO
 DEZ 19 1933
 1ª SECÇÃO
 Departamento Nacional do Trabalho

*Supremo - ao
 D. P. T. que em 18/12/33
 foi designado officio
 e emprega empregados
 solicitando a des-
 lida pedida.*

*4/1/34
 3/1/34
 sup
 27/1/34
 (10)*

*Recibo a favor de
 28-12-34, n.º 57.991
 28/1/34
 9/1/34*

144

COPIA.

São Paulo, 8 de janeiro de 1934

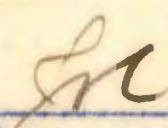
FI/605
Proc. 2566

10

Sr. Diretor

Respondendo seu preado officio nº 2.125, de 12 de dezembro pp., comunico-lhe que, em 28-12-33, dirigimos officio á Superintendencia da "The S. Paulo Tramway Light and Power", solicitando o atestado do tempo de serviço do sr. José Rodrigues.

Reitero a V.S. os protestos de minha distinta consideração.



José de Paiva Castro
Diretor Interino

Ao sr.dr. Afonso Bandeira de Mello
MD. Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

43 10
ff45

COPIA.

Re. 2566

São Paulo, 9 de Janeiro de 1934


Nº FL/ 766

Senhor Superintendente

Reiterando meu ofício FL/ 57.791, de 28 de Dezembro do ano passado, solicito-lhe a fineza de mandar remeter a este Departamento, Secção de Fiscalização do Trabalho Industrial, um atestado do tempo de serviço do Sr. José Rodrigues, onde conste, além das datas de saída e entrada, os seus vencimentos. Para maior clareza, reitéro a comunicação de que o peticionario alegou haver trabalhado, nessa conceituada Empresa, de 20-10-1921 a Março de 1925, com a chapa nº 854.

Néssa data, obtive licença para tratamento de saúde, tendo sido reintegrado em 26-1-1926, com a chapa nº 546, demitindo-se em Maio de 1933.

Reitéro a V.S. a segurança de minha elevada e distinta consideração.



José de Paiva Castro
DIRETOR INTERINO

AO/ MDC

Ao Sr. Superintendente da "São Paulo Tramway Light and Power"

44
11
246

" FI SOCIALIZAÇÃO INDUSTRIAL "

FI/
Proc. nº 2.566

São Paulo, 30 de Janeiro de 1934.

*ao Sr. Presidente
da antiga
distribuição
de Chapéu*

Sr. Dr. Chefe da Seção de
"Assistencia Judicial"

Passo as mãos de V.S., para os devidos fins, o incluso processo nº 2566, referente á reclamação do sr. JOSÉ RODRIGUES, contra a "THE SAN PAULO TRAMWAY LIGHT AND POWER CO. LTD".

Saudações.

[Handwritten Signature]
CHEFE DA SEÇÃO

*Est. Tramway
para a f. com-
municativa
P. Danck
P. B. S. S. 30/1/34.*

MAC./

THE SÃO PAULO TRAMWAY, LIGHT AND POWER COMPANY, LTD.
SÃO PAULO, BRAZIL

15
Fe. 1082
12
47

Nº 34 874

São Paulo, 18 de Janeiro de 1934.

256

A. F. Ind.
18.1.1934
J. Verdam

Ilmo. Snr. José de Paiva Castro,

M. D. Diretor interino do Departamento Estadual

3.ª Secção de Trabalho.

Protocolo nº	Pent.
fls.	sob o nº 153
Assinatura	Rúcia
em 22 de	1 de 1934

J. Verdam
19/34

Atendendo ao pedido constante dos
ofícios de V.Sa. nºs FI/57 791 e FI/766, no sentido des-
ta Companhia fornecer um atestado do tempo de serviço do
Snr. José Rodrigues, nesta Companhia, cabe-me informar
que, pela primeira vez, esse senhor foi admitido ao ser-
viço em 23 de Outubro de 1921, como condutor de bondes,
usando a chapa nº 854. A 9 de Junho de 1925 pediu demis-
são.

A 23 de Janeiro de 1926 foi, a seu
pedido, readmitido com as mesmas funções de condutor, re-
cebendo desta vez a chapa 546. Permaneceu no serviço até
1º de Junho de 1933.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.
Sa. os meus protestos de elevado apreço e distinta consi-
deração.

Assinatura
pelo SUPERINTENDENTE.

ACC/UMS/OSG/.



✓
13
4848

Sr. Diretor.

O Sr. José Rodrigues, ex-empregado da "The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd", requereu a este Departamento um atestado do tempo de serviço na mesma Companhia.

Já anteriormente havia dirigido identico pedido ao Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, que o enviára a este Departamento.

Solicitado o atestado pedido, á "The S. Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd", foi informado este Departamento de que o reclamante havia trabalhado de 23 de Outubro de 1921 até 9 de Julho de 1925, quando solicitára demissão, e de 23 de Janeiro de 1926 á 1º de Junho de 1933.

Em face do exposto e constante a fls. , foi cientificado o reclamante.

Comparecendo a esta Secção, declarou querer que se-lhe fizesse recurso ao Conselho Nacional do Trabalho, por ter mais de 10 anos de serviços na mesma Companhia.

Ciente do seu desejo, informou esta Chefia não ser possivel o recurso ao Conselho Nacional do Trabalho, porquanto, não obstante ter o reclamante mais de 10 anos de serviços na Cia. o seu tempo fôra interrompido pelo seu pedido de demissão em 9 de Julho de 1925.

Diz o art. 55 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931:

Art. 55º - O empregado, que, dispensado do serviço, por conveniencia da empresa, obtiver a sua readmissão, continuará no gozo de todos os direitos anteriores, inclusive a contagem do tempo em nella serviu, independente de pagamento de nova joia.

Procurando uma interpretação ao referido artigo, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd, requereu ao Conselho Nacional do Trabalho, o seu pronunciamento, manifestando-se o Conselho pelo acordam abaixo, publicado no Diario Oficial da União, de 22 de Abril de 1932, á fls 7748:

PROCESSO n. 21.535, de 1932- Vistos e relatados os autos do processo em que The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd, faz consulta sobre interpretação do artigo 53, do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

"Considerando que, pelo artigo 53, citado, após dez anos de serviço prestado á mesma empresa, os empregados a que se refere o decreto em apreço, só poderão ser demitidos em caso de falta grave, convenientemente apurada em inquerito administrativo, daí resultando, portanto, que a regra estabelecida para a vitalidade é a de que o empregado tenha prestado á mesma empresa, dez anos de efetivo e ininterrupto serviço, observada, todavia, a exceção contida no artigo 55, que assim dispõe: "O empregado que, dispensado do serviço, por conveniencia da empresa, obtiver a sua readmissão, continuará no gozo de todos os direitos anteriores, inclusive a contagem do tempo em que nela serviu, independente de pagamento de nova joia";

Isto posto:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, mandar responder á consulente:

- a) se o patrão dispensa o empregado por conveniencia e depois o readmite, volta êle á sua situação antiga, quer dizer, é resposto na mesma posição em que estaria, se não tivesse sido dispensado;
- b) se por outro lado o empregado, por sua conveniencia, deixa o lugar que ocupava, renuncia a todas as vantagens decorrentes do seu cargo e, conseqüentemente, se for readmitido ao serviço da empresa, porque esta o quer aceitar, volta como um empregado novo, que nunca tivesse trabalhado na mesma.

Rio de Janeiro, 14 de Março de 1932.

Mario de S. Ramos, presidente.-


F.Barbosa de Rezende, relator.-

Fui presente-J.Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Em face do que consta na letra "b" do acordam supra, perfeitamente identico ao caso presente, venhum recurso é cabivel porquanto, descontado o periodo de 23 de Outubro de 1921, até 9 de Julho de 1925, não restam senão 7 anos, 4 mezes e 8 dias, não havendo assim, o amparo do artigo 53, que beneficia aos empregados com 10 anos de serviços na mesma empresa.

Néssas condições, opino pelo arquivamento.

São Paulo, 30 de Janeiro de 1934.


Guilherme Vidal Leite Ribeiro.
p/CHEFE DA SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO
Trabalho Industrial.

AO/GV.

1731
15
50

4
27-1-934
18-1-934

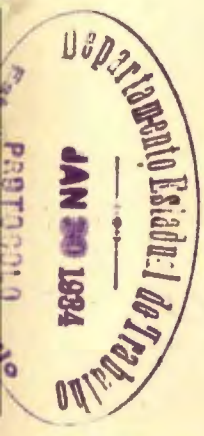
Exmo. Snr. Dr. Adhemar Setubal.
M.D. Advogado Chefe da Assistencia Judiciaria do Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo-

*Encaminhe-se a Secção de
Assistencia Judiciaria para nada
mais cobrar a esta. SAUDAÇÕES*

30/1/34

3.ª 3000
Protocollo n. P. ent.
7s. sob o n.º 245
por Lucia
em 30 de 1 de 1934

Eu José Rodrigues infra assignado, tendo sido empregado da "São Paulo Tramway Light And Power Cia." na qualidade de conductor de bonds desde 23 de Outubro de 1921, até principio de Dezembro de 1924, occupando a chapa de serviço nº 854, tendo nesta data pedido seis mezes de licença por ter contrahido doença em serviço (rheumatismo) sendo-me dado apenas tres, motivo pelo qual fiquei dispensado do serviço para tratar de minha saude. Finda esta, pedi prolongamento de licença por não me achar restabelecido sendo entretanto negada a prorogação desta, razão porque, fui obrigado a demittir-me para não constar como abandono de serviço, tendo em mente a dificuldade em voltar a trabalhar nesta Empresa, se tal abandono fosse consummado. Permaneci em tratamento de saude até completo restabelecimento o que se deu em 26 de Janeiro de 1926 dia em que entrei novamente ao trabalho occupando o mesmo lugar, isto é, de conductor de bonds, servindo-me da chapa de serviço nº 546, exercendo as minhas funcções até o dia 27 de maio de 1933 e a 3 de Junho desse anno de 1933, fui surprehendido com a minha demissão que foi publicada no "placard" onde trabalhava sob a allegação de não ser satisfactorio o meu serviço como conductor de bonds. Allegação esta inveridica porque tanto é satisfactorio o meu serviço que fui readmittido, facto este que desmentá completamente tal allegação e, corroborada pelo attestado de outra Empresa de bonds de identico cargo que exerci com provas expressas intrinsecas no dito attestado de que fui optimo e assiduo empregado como



conductor de bonds e que junto ao processo e tambem o attestado do meu medico assistente. Fui afastado pelo motivo já mencionado e com a autorisação do medico da Empresa Dr. Campos Moura que me forneceu o attestado sendo este documento ficado annexo ao pedido de licença no escriptorio da Empresa.

Exmo. Sr. Dr. Adhemar Setubal- tendo já contribuido para a Caixa de Aposentadoria e Pensões da referida Empresa e haver a praxe das Empresas não accitarem empregados com mais de 35 annos de idade, torna-se difficil a gente collocar-se em Empresas que vedam a entrada de pessoas com idade superior a mencionada, causando-lhes graves prejuizos porque contribuem e não aproveitam o seu montepio e até é como está acontecendo, deshumanidade demittir empregados sob falsas allegações com o fim de não pagar aposentadoria a ninguem porque enquanto não tiver o empregado os dez annos estipulados em lei os empregadores demittil-os-hão livremente cerceando a lei com estrategia occulta.

Nestas condições, venho mui respeitosamente solicitar a V.S. a instauração de processo judicial afim de eu poder reivindicar os meus direitos vedados, ficando desta maneira provadas quaes as garantias do operario em taes circumstancias.

Aguardando os vossos preciosos prestimos, aproveito-me do ensejo para protestar a minha estima e a alta consideração

de V.S. sou

concidadão respeitoso

José Rodrigues.

São Paulo, 26 de Janeiro de 1934.

Jose Rodrigues

150

- Documento Inteiro -
Folhas 15 e 16



[Faint, illegible text visible through the paper, likely bleed-through from the reverse side.]

[Faint circular stamp or mark on the left side of the page.]

[Faint circular stamp or mark on the bottom right side of the page.]

150

- Documento Inteiro -
Folha 15 de 16



50
76
Comprovação reclamada
para 6 de fev. às 15 hs
31/1/34
E. Jme. f 52

O reclamante foi avisado
verbalmente p^a Compro-
vação também.

31/1/34
E. Jme.

COPIA.

R

São Paulo, 31 de janeiro de 1934.

53

J/3.243
7.335

Sr. Superintendente da S.Paulo Tramway Light
Secção Legal
Rua Xavier de Toledo, 1

CAPITAL

Peço a presença, neste Departamento,
dia 6 de fevereiro p.futuro, ás 15 horas, dum advogado
dessa Companhia, que possa representá-la na reclamação
de seu ex-condutor José Rodrigues.

Saudações

Handwritten notes:
Tirado o nome de
para dia 12 de
emp. G. N. 31
13.01.34

Adhemar Setubal
Chefe

Handwritten notes:
para o dia 12 de
13.01.34

Handwritten signature:
CGX/OL

São Paulo, 21 de Janeiro de 1934.

213.243
7.335

Sr. Superintendente da S. Paulo Tramway Light
Seção Legal
Rua Xavier de Toledo, 1

CAPITAL

Peço a presença, neste Departamento,
dia 6 de fevereiro próximo, às 15 horas, dum advogado
das Companhias, que possa representá-las na reclamação
de seu ex-conductor José Rodrigues.

Saudações

Fix nova convocação
para dia 15 de
13 de 11. @.gme.
7-2-34

Abdemar Setubal
Chefe

nova convocação da parte
para o dia 22 de 13

Setubal

254

R

COPIA.

São Paulo, 7 de fevereiro de 1934

J/4005
7335

Sr. Dr. Astolfo Teixeira
Secção Legal da T.S.P.T.L. & P. Co. Ltd.
rua Xavier de Toledo, 1

CAPITAL

Pela presente, convido V.S. a comparecer neste Departamento, Secção de Assistencia Judiciaria, dia 15 proximo, ás 13 horas, afim de apresentar novos esclarecimentos sobre a reclamação do ex-condutor dessa Companhia, José Rodrigues.

V.S. deverá entender-se diretamente com o advogado-chefe.

Saudações.

Adhemar Setubal
Advogado-chefe interino

CG/AS

CCPIA.

PR

53

29
2/55

8/5.616

7.335

24

fevereiro

34

~~51~~

Superintendente da Light and Power

CAPITAL

ADHEMAR SETUBAL

27 do

corrente,

15

interino,

ADHEMAR SETUBAL

EFA.

Ilm. Sr. Dr. Advogado-Chefe da Assistência Judiciária

*Embte que
na Judiciária recebido
2/3/934
A. Polidoro*

54

2.D

56

Pela presente, solicito-lhe o obsequio de ordenar que me sejam entregues os meus atestados que, se acham juntos aos autos 7.335, fls. 15 e 16, assim como, uma copia do atestado da "Light and Power Com. ".

José Rodrigues

Entregue-se mediante recibo.

2/3/934.

ADVOGADO-CHEFE INTERINO.

Declaro ter recebido da Secção do Expediente da Assistência Judiciária, os documentos e a copia do atestado.

S. Paulo, 2 de março de 1934.

José Rodrigues

2566

Agrícola? 24
55 C. N. T. 26



Conselho Nacional do Trabalho

57

P. 4391/34

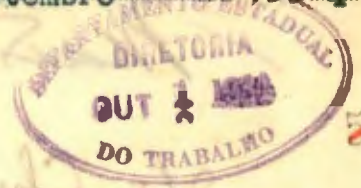
MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG.
"AGRILABOR"

N.º 1.323

Arquivo
fol. a inform
4-10-34

Departamento do Trabalho 24 de Setembro de 1934
PROTÓCOLO, EXPEDIÇÃO E ARQUIVO
OUT 4 1934



Ficha N.º 20486
ESTADO DE SÃO PAULO
Sr. Director do Departamento Estadual do Trabalho
S. Paulo

DIRETORIA ASSISTENCIA SOCIAL
Em 4 / 10 / 34

Reiterando os termos do officio n.º 1-908, desta Secretaria, de 22 de Junho do corrente anno, solicito-vos, de ordem do Snr. Presidente, as necessarias providencias no sentido de ser enviado a este Conselho o processo existente nesse Departamento, referente a uma queixa offerecida por Jose Rodrigues contra The São Paulo Tramway, Light and Power Company, sob o n.º 8122.

Attenciosas saudações

Guatani
Director da Secretaria

Sr. Chefe.

O officio a que se refere o D.N.T. deu entrada, nesta Repartição, em 28-6-34, tendo sido despachada á Sub-Diretoria Social.

Archivo, em 4 de Outubro de 1934.

Mede Saiva Aguedo
2.º Escripturario

2.º Fisc. Industrial
Dep. Estadual do Trabalho
Sub-Diretoria Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO
Donato
CHEFE DO PROTÓCOLO

10-10-34.
E. Oliveira
Sub Director Social

No autos

11-x.34

Martins

Sr. Chefe da Secção

O presente officio é referente ao processo n.º 2566-(1933) que em data de 30-1-34 foi enviado à Secção Judicialia.

S. Paulo, 13-10-34

O'Leary de Carvalho.

Ao Sr. Sub-Director
31-x.34

Martins

A.º Sub. Dir. Administrativa

Para nova distribuição e lista das informações

Louis
Sub-Dir.
Ass. Social

À SUB-DIRECTORIA ASSISTENCIA JUDICIARIA

Em 20 de 11 de 1934

A.º Sec. de A. Judicialia Ind. Com. e Domestica

21 11 1934
Autos 4335/8/22
H. Mendes

URGENTE
NOV 22 1934
PROTOCOLADO
H. Mendes

P. 4331/34

MINISTERIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO

EMP. 1934
1934/1934

1934.1.34



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

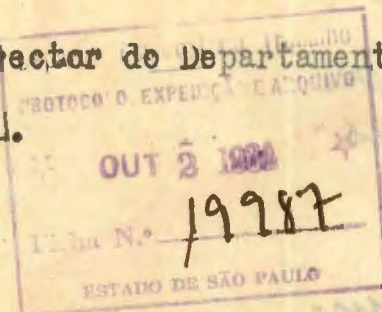
14.ª INSPETORIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 1.086 -

São Paulo, 29 de setembro de 1934.

23
158
DIR-DIRECTORIA ATENÇÃO SOCIAL
Em 2/10/34

Sr. Director do Departamento Estadual do Trabalho.
CAPITAL.



Passo às vossas mãos, para os devidos fins, o anexo memorial dirigido á Presidencia da Republica por José Rodrigues, domiciliado nesta capital, á Rua Chavantes n.º 178, que allega haver sido demittido da Light & Power, após 11 annos de serviços como conductor.

Saúde e Fraternidade.

M. Xavier Sobrinho.

Inspector Regional.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

A Fisc. Industrial

Dep. Estadual de Trabalho e Industria
Sub-Diretoria Social

VISTO

2-X-34.

8. curitiba

se



M. 1.086 -

Do arquivo para
verificar a exis-
tencia de processo
em seu favor.
clamante José
Rodrigues, e fam-
ta. Sendo ne-
gativa a busca,
a. v. tem.

10-X-34

Mantem

SECRETARIA DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Rio de Janeiro, 8/9/34 19

23
Falgouto
55

JOSE RODRIGUES diz que durante 11 annos
trabalhou como conductor na Light. Como
foi presentemente demittido, appella para
S. Exa.

A. da. Secção. Em 19/9/34
M. P. S.

Bin 1919

N.º 12184

ENTRADA 18/9/1934

MINISTERIO DO TRABALHO

Consultar

Expediente X

D. Trabalho

D. Prop. Ind.

D. Ind. Com.

D. Povoamento

D. Estatística

C. N. Trabalho

Inap. Seguros

I. Previdência

57

47.270

10.9.34

Secretaria de Estado

Excmo. Sr. C. de S. Getúlio Vargas, Vargas

Ilustre Sr. Presidente da República.

A' Superintendência Regional para o Sul de Minas

em 14 / 9 / 1934

DIRETOR DO GABINETE

E com bastante atrevimento que tenho perante Vossa Magestade na esperança que serei recompensado da injustiça que fui vítima por parte do Superintendente do Trabalho do Sul.

Sendo eu trabalhado como Conductor durante perto de 08 anos por diversas vezes, tendo eu sido afastado da primeira de serviço por ter contraído Rheumatismo no serviço, quando me encontrei restabelecido tornei a voltar para o mesmo lugar como Conductor antes chapas 857 e depois 846, quando desta vez estava com 7 anos e 4 meses, sem eu ter cometido falta nenhuma fui inesperadamente despedido sem saber qual o motivo, tendo eu até pedido explicação sob minha punição, não me dando satisfação, se eu fosse estrangeiro não era demetido mas como seu brasileiro, fui em tão eu fiz reclamação ao apartamento Estadual do Trabalho, sem ao menos dar andamento, foi quando eu em 24 de Maio deste ano eu me vi obrigado, pedir um auxílio a V.ª Magestade, no qual no dia 23 de Junho eu recebi um requerimento do Conselho Estadual do Trabalho pedindo as decisões que por esse 10. anos de serviço me no dia 3. de Junho eu remetia os mesmos e até hoje, não recebi comunicação nenhuma;

Obgava-se me resto apelar para V.ª Magestade como já apeli no ofício de 24 de Maio, sendo eu pai de quatro filhos e como minha idade já não me permite de que eu trabalhe em companhia até ter 38. anos.

Este já se passou em 1929, mas o meu
processo no apartamento Estadual não dá um
tanto, foi quando eu vim pedir este grande auxílio
perante Sr. Elbaqitade.

Sera que a mãe me veja daqui alguns anos atire
do na Rua sem ter um pedaco de pão para comer,
como meus filhos. Eu desde de 1929, quando Sr. Elbaqitade
era candidato a presidencia Republica me voto já foi
dado para Sr. Elbaqitade, e como sempre será de quem eu
sejo Sr. W.

Seu at. sei que isto é ser muito atrevido, mas Sr. Elbaqitade
me adé' perdurar por que as ornihas necessidades me
cubrigam, por motivo de me ter na contingencia de poder se
correr a entro a mãe ser a Sr. Elbaqitade.

Esperando de deixar todas as meus materias satisfeitas
como simples operario, como anal orripto fico na
espera de ser recompensado, para me lembrar de quem
me deu a meu sentimento como para as meus filhas que
eu seja readmitido novamente ao meu lugar, por ter
sido uma injustiça, além de eu ter sido conduzido tam-
bém tenho carta de Aloterneiro.

Este humilde operario, Louz Rodrigues

Rua Charantes nº 188.

São Paulo, 5/9/34

Dr. Adv. chefe

A fls. 4 (verso) o recte pretende fazer da rec de um attestado de duração de serviço.

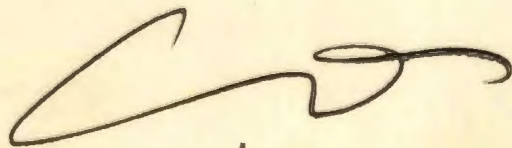
A fls. 11 ^{verso} fornece esse attestado.

A fls. 14 o recte já não pede apenas esse attestado mas já pede "a instauração de processo judicial a fim de reivindicar direitos vedados" (fls. 14 verso in fine).

A fls. 21 o recte retira os docs que offerece a este Dep.

A fls. 25 dirige-se ao presidente da re. publica e se lamenta deprecações.

- Não conseguiu desenvolver o que pretende ^{em nada dalle} o recte, solicita desse officio a necessaria orientação.

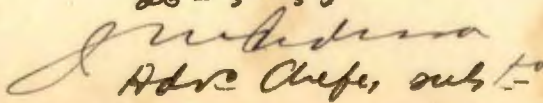


25/3/35

Dr. Sub-director:

Parece-me que o presente caso está findo: confrontando-se o attestado de tempo de serviço do reclamante (fls. 11) com a jurisprudencia do Conselho Nac. do Trabalho, no accordo transcritto a fls. 12 e 13, ao reclamante não assiste direito á estabilidade no emprego.

26-3-35


Adv. chefe, sub-tº

Autos 7.335 J.I.

61

26
162

fl. 22 (21)

Informar a Secção, hoje,
se aí existem autos, sob
o n. 8.122, em q' seja
interessado o recada-
mante. No caso afir-
mative, venham-me
esses autos.

27. 3. 35

Magalhães
Sup-Dir

Sr. Sub-Diretor

Os autos n.º 8122
de José Rodrigues contra
a Light and Power, fo-
ram arquivados em
31-1-35, pelo Sr. Maga-
lhães, por desistência do
queixoso.

M. Magalhães.
29-3-35.

Campa-

17 288 21

se, dir. atenu. se ao officio
de fl. 22, do Conselho Na-
cional de trabalhos, depois
de devidamente arrecua-
dos os autos.

V. tambem autos 8.122.

ff. 4. 531-



[Faint, illegible handwritten text]

[Faint, illegible handwritten text]

[Faint, illegible handwritten text]

COPIA.

62

1863

São Paulo, 16 de Maio de 1935.

SDJ/ 413

JI/4934

A/ 7335/8122

61

Sr. Diretor:

Transmito a Vossa Senhoria, de conformidade com o officio P.4391/34 desse Conselho, datado de 24 de Setembro de 1934, os autos nº 7335 (anexo aos 8.122) de 1934, nos quaes é reclamante o Sr. José Rodrigues contra The São Paulo Tramway Light and Power Company.

Tenho a honra de apresentar a Vossa Senhoria os protestos de minha distinta consideração.

Jorge Street

Diretor

Anexo:

Autos n.ºs. 7335 e 8122 de 1934.

Ao Il. Sr. Dr. Oswaldo Soares

D. D. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

CM.

N.º 8122

Dr. M. Da

63



DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

SUB-DIRETORIA DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

SECCÃO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA AGRICOLA

Industrial

Cad.
Autos
Devol. em
Reent. em
Advogado

Ano 1934

Reclamação Comere

Quantia reclamada

Importancia liquidada

Data 21 de Março

Reclamante:

José Rodrigues

Residencia:

Rua Silva Leme, 14 - S. Ca

Reclamado:

Wight and Power

Residencia:

Rua Xavier, de Toledo, 1 - S.

Comarca:

Capital

Fazenda:

Assunto:

Reclama indenização e reintegração

Findos em

7/8/1934

União de Defesa Social, Commercial e Industrial

Sede: Rua do Carmo, 15 - A - Telephone: 2-5097

==== São Paulo ====

64

8122

Dr. Januario Sitrangulo

Advogado

Exmo. Snr. Chefe do Departamento Nacional do Trabalho

S. Paulo

62

José Rodrigues, com 38 annos de idade, e, residente á rua Silva Lemos 14, nesta Capital, vem solicitar a este Departamento a abertura do competente inquerito para apurar os fatos seguintes:

1º

Que em 23 de Outubro de 1921 o suplicante foi admitido como funcionario da The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limitada São Paulo, até 9 de Junho de 1925, epoca em que em virtude de reumatismo contraído no proprio serviço da empresa, foi o suplicante obrigado a pedir licença, e, como perdurasse a sua molestia, a Light, o dispensou do serviço:

2º

Em 23 de Janeiro de 1926 foi o suplicante novamente readmitido na mesma empresa e no mesmo serviço até 19 de Junho de 1933 - ocasião em que o suplicante foi dispensado sem motivo e sem outra formalidade:

3º

Como o suplicante tenha já quasi 11 annos de serviços prestados a mesma empresa, e, em face das leis em vigor, não podia ser dispensado, sem processo que provasse o motivo ou falta grave que a tanto autorisasse:

4º

Diante do allegado e nos termos do artº 53 do Decreto nº 20.465 requer a abertura do competente inquerito, ouvidas as testemunhas arrolladas em segredo, e bem

assim a empresa, para o fim de não apurado o motivo
que autorise a dispensa, seja o suplicante recondu-
zido no seu posto e indennizado dos salarios que dei-
xou de receber desde 1º de Junho de 1933, até a ocasi-
ão em que for reintegrado no seu lugar.

Nestes termos

P. Deferimento

TESTEMUNHAS

- 1a. Manoel Rodrigues Teixeira Rua Chavantes 231
- 2a. Antonio Rodrigues Teixeira
- 3a. Armando Stikete Rua Uruguayana 118, Villa, casa 12.
São Paulo, 18-3-934.

Levo Rodrigues

COPIA.

R

65

2
165

J/8.706

8.122

23

março

34

Superintendente da Light and Power
R. Xavier de Toledo, 1

CAPITAL

OLAVO LEONEL

2 de

abril

16

interino,

Adhemar Setubal

EFA.

COPIA.

R.

66

3
A. B.

J/8.705
8.122

23

março

34

65

José Rodrigues
R. Silva Lemos, 14

CAPITAL

Olavo Leonel de Barros

OLAVO LEONEL DE BARROS

abril

16

2 de

Adhemar Setubal

interino,

interino,
Adhemar Setubal

Adhemar Setubal

Adhemar Setubal

Conv. novamente
ambos joantes
dia 12 às 13,30 h.

67
2/4 às 16h
4
107

Chesnel

F/4/34

Veio o reclamante e retirou os documentos seguintes: um atestado medico firmado por Dr. Jose Vieira Costa Volante; um certificado de boa conduta da Cia. Paulista de Electricidade e um officio de legit. —

J. Paulo, 2.7.954

F. Mengita Band.

Reubi o dos.
supra mencionados:

Jose Rodrigues

Depart. Est. do Trabalho
 PROTOCOLO: D.F. Janeiro Sitrangulo
 ADVOGADO
 * JUL 2 1934
 Ficha N.º 12288
 ESTADO DE SÃO PAULO

Com. Sr. Dr. Chefe do Depar.
 tamento Estadual do Trabalho

M
 Auto 8.122

A' Sec. Just. p.
 infra
 4-7-34

A' Sub-direct. Jud.
 2-7-34
 M. D. Carvalho

Sr. Rodrigues, infra
 assignado, necessitando
 para fins de direito dos
 documentos que juntou
 nesta repartição no pro-
 cesso n.º 8122, ^{da Sub-Diretoria da J. Judic.} vem muito
 respeitosa e urgentemente requerer
 a V. Ex.ª se digne de
 mandar desentranhar os
 e entregal-os ao requerente.

Nestes termos
 P. Deferimento

São Paulo



nos lei nos do regue-
rimento atri, que impli-
cam na decisão de
queixa, delimitando as
Expediente o aqum'oa.
mentis definitivas as
presentes atri.

3/8/934

A. J. J. J. J.

169

AUTOS N.º 8.122(de 1934.

RELATORIO

69

Sr. Dr. Advogado Chefe

DESISTENCIA DO QUEIXOSO

7/8/1934.

RESUMO

- I Reclamantes...¹ nacionalidades : Brasileira.
- II Reclamados... Light and Power. nacionalidades .
- III Motivo... Ajuste de Contas, e Indenisação.
- IV Valor da liquidação -----
- V Liquidação... DESISTENCIA.
- VI Fórma de pagamento . -----
- VII Natureza... -----

Saudações

F. Mesquita Barros

Advogado... patrono... Fabio de Mesquita Barros.

VISTO. Ao Expediente Reg. e Arq.

Adelma P. de A. Advogado chefe

Recebido em 29/5/35

1a. Secção

A.L.R.

O processo nº 4.391/34, ao qual devem ser juntados estes documentos, segundo verifiquei dos assentamentos do Protocollo desta Secção, foi distribuido ao Sr. Bergamini de Abreu em 23 do corrente para minuta de accordão.

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 1935

Alvaro Augusto Rezende
Aux. de 1a. Cl.

No Sr. Pereira da Rocha para aguardar a publicação de accordão Em 31 de Maio de 1935

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

As H. Director da 1.ª Secção, em vista de já ter sido publicado o Accordão do Processo 4391/34 em 25/5/35. Delma da Silva Pereira

No Sr. Alvaro Rezende para informar nos autos Em 13 de Junho de 1935

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

*Recebido em 14/6/35
1a. Secção.*

Informação

Com officio junto por copia a fl. 5, reiterado pelo fl. 29, esta procuraria solicitou do Departamento Estadual de Trabalho, de P. S. Paulo, que enviase este Conselho, para o fim de ser devida-

mente esclarecido o presente processo
e reclamação de José Rodrigues contra a
The S. J. L. Light and Power Co.
Ltd., o processo que sobre o mesmo
assumpto foi instaurado n'quelle Separa-
mento.

Este só agora responde o officio
desta Secretaria, quando já está soluccionado
o assumpto em causa com a manifesta-
ção de E. G. da Cunha no accordo de
p. 32.

Em vista de exposto, propuzo a
auctoridade superior que o processo
aguarda, nesta occasião, o cumprimento de
provisões de p. 34.

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 1935
Rafael Sampaio Aguiar
Escreva de R. C.

N' consideração do Sr. Director Geral de acco-
inforação supra em p. do Secretaria de 1935
Theodoro de Almeida F. de
Director da 1.ª Secção

21/8/35

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 23 de Agosto de 1935

Macdonald
Director da Secretaria

Opinião que se apurou e expedição
de p. nos regulamentos para embargo.

Em 24/8/35.
Fernando Sampaio Baptista
D. Geral, em substituição

A' consideração do Sr. Presidente
 Rio 29 de Agosto de 1935
 Oswald Cabral
 Director Geral

Como originada a l' remanada, sendo de depois conclusão processo para o imposto provisório de 1935
 Em 30 de Agosto de 1935
Frederico de Almeida
 PRESIDENTE

A' 1.ª Secção,
 Rio 31 de Agosto de 1935
 Oswald Cabral
 Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 2/9/35

11084/35
 No Sr. Regamini de Pleu juntamente com o doo.^o
 Em 3 de Outubro de 1935
 Theodoro de Almeida Sodre
 Director da 1.ª Secção

Cumprido.
 Rio, 30 - XI - 935
 Afonso Regamini
 aux. 1.ª c.)

Comissão de
Prestes
Mendes

Mutada.
Mudo aos presentes
auts, o inquiet
que se seguir
Rio, 8/11/55
Mudo Bezaviz.

unidade
Rio 80-11-55
Mudo Bezaviz

73 92

THE SÃO PAULO TRAMWAY, LIGHT AND POWER COMPANY, LTD.
SÃO PAULO, BRAZIL

Nº 40 558

São Paulo, 21 de Setembro de 1935.

Exmo. Snr. Presidente e demais membros
do Conselho Nacional do Trabalho.

Para os devidos fins, tenho a honra de trazer ao conhecimento de V.Excias. que, em obediência aos termos do accordão preferido no processo nº 4.391/934, publicado no Diário Oficial da União de 8 de Julho do corrente anno, esta Companhia ordenou a abertura de inquerito administrativo, afim de apurar faltas graves attribuidas ao reclamante, Snr. José Rodrigues.

Segundo as conclusões a que chegou a comissão nomeada, no mencionado inquerito administrativo regularmente processado, foram apuradas contra o Snr. José Rodrigues, faltas graves, consistentes em actos de improbidade e máu procedimento em serviço, faltas essas, capituladas nas letras a e c, do art. 54, do decreto nº 20 465, de 1º de Outubro de 1931, alterado em parte pelo decreto nº 21 081, de 24 de Fevereiro de 1932.

Assim, nos termos dos referidos decretos, remetto a V.Excias. o original do Inquerito Administrativo instaurado, e aguardo a deliberação que houver por bem tomar o Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Excias. os meus protestos de elevado apreço e distincta consideração.

Recbido na 1.ª Secção em 29/9/35
Edgard de Souza

REPRESENTANTE.

ACC/JGR/.
Annexo: Doc. citado.

27/9.

*Isento de selo
ex-vi do art.
67 do Decreto
20465, de 1º de
Outubro 1931*

*Ac. Sr. Reguemi de Azevedo para informar
Em 3 de Outubro de 1935
Theodoro de Almeida S. de
Director da 1.ª Secção*

Nº 11.284
 DATA 26/9/1935

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
	ARQUIVO

Recebido na 1.ª Secção em 28-9-38

Em _____ de _____ de 1938

Director da 1.ª Secção

INQUERITO ADMINISTRATIVO

COMISSÃO DE INQUERITO:

Presidente: Dr. Paulo Toledo Piza

Vice-Presidente: Augusto Vince

Secretario: Julio Bertoni

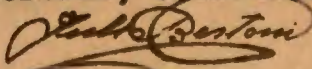
PARTES

Patrão: - THE SÃO PAULO TRAMWAY, LIGHT & POWER CO., LTD.

Empregado: - JOSÉ RODRIGUES

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e cinco, em a sala de inquerito administrativo situada no 2º andar do predio "Alexandre Mackenzie", á rua Xavier de Toledo Nº 1, nesta cidade de São Paulo, autuo a portaria, segunda via da carta e sua respectivo resposta, acta da installação, seis photostatos de trez documentos e segunda via de officio, que adiante se seguem. Eu, Julio Bertoni, secretario, para constar fiz esta autuação.



---oo0oo---

o

.

75
THE SÃO PAULO TRAMWAY, LIGHT AND POWER COMPANY, LTD.

P. O. BOX "A"
CABLE ADDRESS
KAIGAR

SÃO PAULO, BRAZIL

-PORTARIA PARA ABERTURA DE INQUERITO ADMINISTRATIVO-

-0-

Tendo decidido o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, no proc. n°4391-934, em que é reclamante o sr. José Rodrigues, a sua reintegração, pelo fato de ter o mesmo mais de dez anos de serviços, em dois períodos, prestados a esta Companhia, ressalvado o direito de instaurar-se o competente inquerito para apurar as faltas graves per ele cometidas, nomeio, para constituírem a Comissão apuradora, presidente, o sr. dr. Paulo de Toledo Piza, vice-presidente, o sr. Augusto Vinco e secretario, o sr. Julio Bertoni.

O sr. José Rodrigues que fôra dispensado em 1 de junho de 1933 por motivo de faltas graves, independentemente de inquerito administrativo, em virtude de que naquela data ainda vigorava a jurisprudencia uniforme do Conselho Nacional do Trabalho estabelecendo que os períodos de serviço, prestados á mesma empresa, quando terminassem com a demissão espontanea do empregado, não eram computados para o efeito de estabilidade funcional porque a demissão espontanea equivalia a uma renuncia de todos os direitos até, então, adquiridos. Tais períodos, de acôrdo com a citada jurisprudencia, só eram computados para efeito de contagem de tempo para aposentadoria.

O sr. José Rodrigues, no exercicio de suas funções de condutor de bondes, vinha praticando atos de improbidade, consistente na apropriação do preço de passagens cobradas a passageiros, que o tornaram incompativel com o serviço, tendo máu procedimento habitual, por contrariar as instruções do Tráfego. Tais faltas graves culminaram com as ofensas pesadas dirigidas pelo sr. José Rodrigues a um passageiro do bonde em que trabalhava, e que reclamára a esta Companhia contra o seu procedimento, em serviço.

Desta fôrma, deve a presente cumprir-se de acôrdo com a legislação e Instruções respectivas.

S. Paulo, 31 de julho de 1935.

Edgard de Souza
Edgard de Souza
Vice-Presidente

MS/HV

76 45 3

S. Paulo, 1° de Agosto de 1935.

Ilmo. Sr.
Dr. Edgard de Souza
M. D. Vice-Presidente da
The S. Paulo Tramway, Light & Power
C^o Limited.

Tendo chegado ao meu conhecimento a portaria baixada por V. S. em 31 de mês p. findo, na qual V. S. me nomeia Presidente e aos srs. Augusto Vinco, Vice-Presidente e Julio Bertoni, Secretario, para nos constituirmos em Comissão apuradora das faltas graves attribuidas ao sr. José Rodrigues, por praticar atos de improbidade, consistentes na apropriação de preço de passagens cobradas a passageiros, que o tornaram incompativel com o serviço, além do máu procedimento habitual, por contrariar as instruções do Tráfego, faltas graves, essas, que culminaram com ofensas pesadas dirigidas a um passageiro do bonde em que trabalhava, e que reclamára á referida Companhia contra o seu procedimento, em serviço, agradeço a confiança com que me distinguiu e comunico a V. S. que aceito a nomeação e que os demais membros da Comissão, igualmente aceitaram os cargos.

Afim de dar inicio aos trabalhos, solicito de V. S. o obsequio de me enviar, com a possivel brevidade, o nome de testemunhas, cujo numero não poderá exceder de sete, bem como, a profissão, estado civil e os endereços das mesmas e do acusado, e bem assim os documentos que servirão para instruir o processo, afim de serem feitas as necessarias intimações.

Atenciosas saudações,

Paulo de Toledo Piza
Paulo de Toledo Piza.

THE SÃO PAULO TRAMWAY, LIGHT AND POWER COMPANY, LTD.

SÃO PAULO, BRAZIL

P. O. BOX "A"
CABLE ADDRESS
KAIGAR

São Paulo, 2 de Agosto de 1935. 46

77

Ilmo. Sr.
Dr. Paulo de Toledo Piza

Sciende, pela sua carta datada de 1º de corrente, que V.Sa., bem como os srs. Augusto Vince e Julio Bertoni aceitaram a incumbencia de constituirem a comissao encarregada de apurar faltas graves atribuidas ao sr. José Rodrigues indico como testemunhas para deporem sobre os fatos, os seguintes senhores:

- 1º) Arnobio Simas, funcionario do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciarior, nesta Capital, casado, maior, residente á r. Souvero, 4-.
- 2º) Luiz de Campos Simas, empregado do comercio, solteiro, maior, residente á rua Souvero, 4-.
- 3º) Sebastião Vieira Carvalho, inspetor de Tráfego da "Light and Power", casado, maior, residente á rua Silva Bueno, 1589.-
- 4º) Caetano Legrasia, inspetor de Tráfego da "Light and Power", casado, maior, residente á rua Bonita, 20-.
- 5º) Pedro De Napole, inspetor de Tráfego da "Light and Power", casado, maior, residente á al. Itá, 1493-.
- 6º) Carlos Clemente Hortale Filho, do comercio, casado, maior, residente á rua Monumento, 10-.

De acordo com os diseres da sua aludida carta, incluso envio a V.S. três documentos, para instruir o inquerito, acompanhados das respectivas copias fotograficas, solicitando de V.S. que, após as necessarias conferencias, sejam os originaes dos aludidos documentos devolvidos ao Arquivo desta Companhia.

- Ról dos documentos:
- 1) Pagina do Diario Oficial da União de 8 do corrente;
 - 2) Carta de 21 de Maio de 1933 do sr. Arnobio Simas ao dr. Edgard de Souza, Vice-Presidente da Companhia;
 - 3) Carta de 26 de Maio de 1933 do mesmo senhor Arbonio Simas ao sr. E. A. Mac Millan, Superintendente da Viação.

Saudações,

Edgard de Souza

Edgard de Souza
Vice-Presidente

ES/HV
Incls.

49 15

Acta da installação da "Commissão de Inquerito Administrativo" nomeada para apurar faltas graves imputadas ao sr. José Rodrigues, por praticar atos de improbidade, consistentes na apropriação do preço de passagens cobradas a passageiros, que o tornaram incompatível com o serviço, além do mau procedimento habitual, por contrariar as instruções do Tráfego, faltas graves, essas, que culminaram com ofensas pesadas dirigidas a um passageiro do bonde em que trabalhava, e que reclamára á referida Companhia contra o seu procedimento, em serviço. 78

Aos dois dias do mez de agosto de mil e novecentos e trinta e cinco, ás 16 horas, reuniu-se em sala do 2º. andar do predio "Alexandre Mackenzie", sito á rua Xavier de Toledo N: 1, nesta cidade de São Paulo, a "Commissão de Inquerito Administrativo", nomeada pela administração da The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited, nos termos da portaria baixada em 31 de Julho p. pasado, comissão essa composta dos Snrs. Dr. Paulo de Toledo Piza, presidente; Augusto Vince, vice-presidente e Julio Bertoni, secretario, afim de apurar faltas graves atribuidas ao sr. José Rodrigues por praticar atos de improbidade, consistentes na apropriação do preço de passagens cobradas a passageiros, que o tornaram incompatível com o serviço, além do mau procedimento habitual, por contrariar as instruções do Tráfego, faltas graves, essas, que culminaram com ofensas pesadas dirigidas a um passageiro do bonde em que trabalhava, e que reclamára a referida Companhia contra o seu procedimento, em serviço. Tendo os membros da comissão acceto os cargos para os quaes foram nomeados, pelo Presidente foi dito que considerava installada a "Commissão de Inquerito Administrativo" e, desde já dava inicio aos trabalhos com o estudo dos documentos originaes apresentados pela administração da The Sao Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited, por carta de hoje, e com a conferencia e exame dos mesmos com seus photostatos (estes em duas vias, sendo uma positiva e outra negativa) documentos e photostatos esses que juntamente com o rol das testemunhas, foram enviados a esta Commissão, afim de instruirem o presente inquerito. Precedida a conferencia e exame, pelos Snrs. Presidente e Vice-Presidente e

e por mim Secretario, foram os photostatos achados conforme aos originaes, pelo que, determinou o Snr. Presidente que os mesmos fossem autuados juntamente com esta e que tal se declarasse em cada um delles, indo todos devidamente rubricados pela Commissão. Igualmente determinou o Snr. Presidente que ficava designado o dia 6 do corrente (6-Agosto-1935), ás 13 horas, para na mesma sala em que a Commissão se installou, serem ouvidos não só o accusado, por si ou assistido por seu advogado, ou pelo advogado do syndicato da classe, si houver, como tambem as testemunhas de accusação apresentadas pela administração da Companhia, lavrando o Snr. Secretario, incontinenti, em duas vias, os instrumentos de intimação ao accusado e ás testemunhas de accusação. Assignados esses instrumentos pelo Snr. Presidente, ficou o Snr. Secretario incumbido de fazer as competentes intimações e de juntar aos autos as primeiras vias com o "ciente" de cada um dos intimados. Foi ainda determinado pelo Snr. Presidente que o Snr. Secretario officiasse á administração da The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited, communicando a installação dos trabalhos da "Commissão de Inquerito Administrativo" e devolvendo á mesma, de accôrdo com seu pedido constante de sua carta de hoje, já referida, os originaes que serviram para a conferencia e exame dos photostatos. Nada mais havendo a tratar foi pelo Snr. Presidente encerrada a reunião, e eu, Julio Bertoni, lavrei esta acta, que ficará fazendo parte integrante dos autos de inquerito, a dactylographiei, datei e assignei juntamente com os demais membros da Commissão.

São Paulo, 2 de Agosto de 1935

Presidente: Paulo de Almeida Lima
Vice-Presidente: Rogério de Almeida
Secretario: Julio Bertoni



Desid 22-V-1933

Urteachullit
S. Paulo, 21 de maio de 1933

38

The São Paulo Tramway, Light & Power Co. Ltd.
S. Paulo.

Prezado Sr. Superintendente:

80

Sou passageiro, diariamente, do bond n.º 20 (Fábrica), carro fechado, que faz a primeira viagem, chegando à Praça da Sé, às 5 horas e 10 minutos. Tenho necessidade de estar na cidade nesta hora, para atender, aos meus interesses, com a abertura de um bar e café, que começa a funcionar a hora marcada. Para isso sacrifico-me despertando às 4 horas e meia para tomar o bond acim - às 5 horas nos pontos da rua Lavapés, esquina da rua Severo. Como por vezes me tem já sucedido, ainda hoje o carro fechado n.º 1545, não param nos pontos para me receber a despeito dos repetidos seguais que fiz ao conductor para parar o vehiculo. Este passou a toda velocidade, deixando-me as relents na mão, não fize de hoje a espera do bond imediato, que passou 12 minutos depois. Perdi assim a hora de abertura do meu negocio e senti-me ludibriado com a desatencas do motorneiro, que não quis ver os meus gestos tão claros e tão perto, que precisei recuar dos trilhos para não ser eschido pelo falso. Como não é a primeira vez que este facto tão desagradavel se repete, deixei de procurar os fereais, como fiz em vezes anteriores, para que

Conferido, examinado e achado conforme o original, como tudo consta da acta e que com esta vae autuado. Eu, Julio Bertoni, secretario, dactylographei e assigno com os demais membros da Comissão. São Paulo, 2 de Agosto de 1935.

Presidente

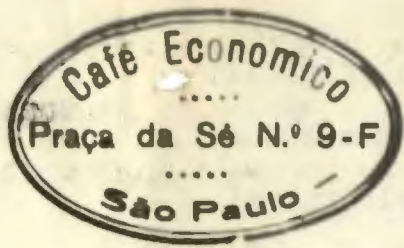
Paulo de Toledo

Vice-Presidente

Augusto de Almeida

Secretario

Julio Bertoni



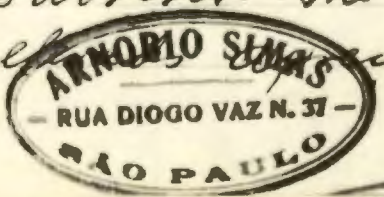
27 1933



xarone, e o faço directamente a essa superintenden-
 çia, esperando que sejam dados as neces-
 sarias providencias sobre tão grave facto.

- Já senti-me com vontade de quixar-me tambem, o
 que aproveito para fazer, de outra cousa desazon-
 davel que se dá no mesmo bnde. Os passageiros,
 em sua maioria, fazem o percurso de pé, porque
 os assentos do carro estão occupados por numero-
 sos guardas civis, soldados e conductores dessa Cia.
 Os que pagam não tem direito aos assentos que
 lhes são destinados porque são tomados pelos
 que nada contribuem para essa Empresa.

É tambem um caso desagradavel para aquelles
 que compraram o seu lugar e os vê delle privados.
 Além disso os occupantes das cadeiras alheias
 ainda augmentam o nosso aborrecimento com
 as maneiras e attitudes pouco discretas, além das
 conversas licenciosas, que se observam, nellas to-
 mando parte até os ^{seus} empregados de servico
 na occazão. Esperando que a, muitas, justas
 queixas mereçam toda a acção devida por por-
 te dessa Cia, subscrevo-me, a agradecer, e
 com estimo e effecção



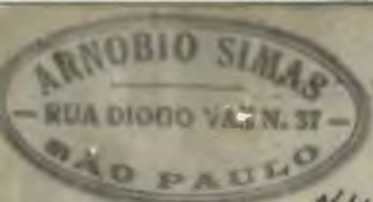
De P. S. de 1933
Arnoldo Silva

Conferido, examinado e achado conforme o original,
como tudo consta da acta e que com esta vae autua-
do. Eu, Julio Bertoni, secretario, dactylographei
e assigno com os demais membros da Comissão. São
Paulo, 2 de Agosto de 1935.

Presidente Paulo de Abreu

Vice-Presidente Augusto

Secretario Julio Bertoni



S. Paulo, 26 de Maio de 1933. 9

Ilmu. sr. E. A. Mac Millan

M. A. Superintendente da Fiação
Light and Power Comp. Ltd.

80
82

Prezado Sr.

Capital

De volta do escriptorio dessa Empresa, onde estive hontem pela manhã para ainda queixar-me por outros vexames que ainda soffri depois, encontrei sua carta de 24 deste mes com resposta a my de 21, o que agradeço pelas suas atencões. Tive com o intuito de fallar directamente com o Sr. Edgard de Souza, mas não o tendo encontrado, mandaram-me ao Sr. Elbirajira, a quem expuz o seguinte: Ao entrar hontem pela madrugada no primeiro bond - Fabrica - em demanda da cidade, no mesmo ponto da rua Scuroso, depois de paga a my passagem e de my filho maior, que me acompanhava, o conductor do carro, chapa n.º 546, aproveitando-se da circumstancia de me ter sentado proximo d'elle, começou a commentar, entre guardas civis, conductores e outras pessoas, sobre a queixa que fiz sobre o incidente da madrugada de 21, mas o fez em termos bastante injuriosos a minha pessoa, embora de uma maneira indirecta, mas visand-me de tal forma e de maneira tão insolente, que o circumstantes olhavam para mim e meu filho com risos e gargalhadas dos palavrões que elle proferia.

Não me sendo possível usar das mesmas armas que o meu insolente aggressor, por ser incom-

Conferido, examinado e achado conforme o original,
como tudo consta da acta e que com esta vae autua-
do. Eu, Julio Bertoni, secretario, dactylographei
e assigno com os demais membros da Comissão. São
Paulo, 2 de Agosto de 1935.

Presidente Saulo de A. de A. de A.

Vice-Presidente Rafael de A.

Secretario Julio Bertoni

patível com a minha educação, resiquei-me a ouvir tudo quanto quier elle atirar-me em direção, a fim de evitar, precedentemente, um incidente grave, cujas consequências poderiam ser funestas. Resolvi, então, dirigir-me de novo a essa Cia, para que desafronte-me de tão indigna aggressão, que si a dictames do bom senso poderiam assim me orientar. A providencia que desejaria fosse tomada por V. S. seria a transferência de um homem para outro linha, sem substituição, dar-lhe a confiança de sober as autoridades que assim proceda a Cia.

Entre os insultos que ouvi lembro-me de que elle promettera de ir a casa de J. S. Vaz conhecer esse "baudido" que deu queixa a Cia, involvendo-me na odiosidade dos guardas civis e soldados, porque se referiu dos meus discursos de que estes occupavam os lugares dos passageiros.

Tidendo-me de que de mais este encumbrado, espero que a minha suggestão seja acciada por V. S., si viyando agora neste local quando receber o seu aviso de que o conductor é outro.

Um mais, com estimio e aprecio De V. S. D. C. S. P.

Arrolho Simas

Conferido, examinado e achado conforme o original, como tudo consta da acta e que com esta vae autuado. Eu, Julio Bertoni, secretario, dactylographei e assigno com os demais membros da Comissão. São Paulo, 2 de Agosto de 1935.

Presidente Paulo de Almeida

Vice-Presidente Augusto de

Secretario Julio Bertoni

84 82 H

feur" a importância equivalente, por isto que as primeiras vias existiam ou foram apresentadas posteriormente pelo mesmo "chauffeur";

Considerando porém, que dos autos não existe prova certa insophismavel de ter o acusado se apropriado das importâncias de 12000, que se dá ter elle cobrado do "chauffeur" Maciel. No depoimento prestado, confessa o acusado que, por algumas vezes, cobrou do dito "chauffeur" essa quantia, entretanto, acrescenta que, segundo a maneira por que habitualmente procedia, apresentava a 1ª via, posteriormente, era devolvida a importância. Nos autos não existe prova de devolução dessa quantia; entretanto, também inexistia prova de sua cobrança;

Considerando que os indigitados ligados — João Vasques Alvares & Comp., Ltda. — escreveram á empresa a carta de fls. 52, em que allegam ter pago ao acusado a quantia de 1548000, relativa a 140 duplicatas de conhecimentos extrahidos e relacionados na lista de folhas 53; esta lista, entretanto cujo original se encontra a fls. 97 não constitui prova do recebimento da dita quantia; além de não se revestir de nenhuma autenticidade;

Considerando, ainda, que o chefe da firma denunciante, bem como o "chauffeur" Maciel recusaram-se a depôr no inquerito, motivo porque não pôde ficar directamente esclarecida a procedencia da denuncia; dessa recusa nasceu a impossibilidade de ser feita a acareação entre o acusado e o "chauffeur", e, assim, não ficaram destruidas as declarações contidas no depoimento do primeiro;

Considerando, finalmente, que o unico elemento do inquerito, contrario ao acusado, consiste na carta de fls. 7, por esta dirigida ao inspector do Trafego; mas, segundo a orientação que sempre ha seguido este Conselho, não se pode reconhecer valor probatorio nesse documento: como confissão não pode elle ser admitido, porque a confissão só tem valor quando obtida no depoimento do acusado, no proprio inquerito, depoimento este que, segundo as instruções em vigor, é revestido de formalidades e cautelas, garantidoras de sua credibilidade; Isto posto:

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquerito para determinar a reintegração de Roque Mendes Marcos nos serviços da The Leopoldina Railway Company, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1935. — *Idelfonso Albano*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator. Fui presente. — *Natercia da Silveira*, procurador geral, interino.

Processo n. 11.077, de 1934. — Vistos e relatados os autos do processo em que Miguel Vasco reclama contra a sua demissão da Companhia Força e Luz do Paraná:

Considerando que dos autos ficou provado que o supplicante conta mais de 10 annos de serviço;

Considerando que a falta grave attribuida ao reclamante não foi devidamente

apurada em inquerito administrativo, conforme determina a lei vigente na época do occorrido:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para o fim de determinar a reintegração do queixoso, ressalvado á empresa o direito de instaurar inquerito administrativo, para apurar a falta imputada ao reclamante — abandono de emprego, sem justa causa — nos termos do art. 43 da lei numero 5.109, de 20 de dezembro de 1926, combinado com o decreto n. 19.497, de 17 de dezembro de 1930, então vigente.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1935. — *Barbosa de Resende*, presidente. — *Paranhos Fontenelle*, relator. Fui presente. *Natercia da Silveira*, procurador, interino.

Processo n. 67, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo em que Manoel Dias da La Vega Gomes reclama contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Considerando que o reclamante, naturalizado brasileiro por decreto de 25 de agosto de 1930, entrou para o serviço da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro em 19 de novembro daquelle anno;

Considerando que o reclamante foi demittido por aquella empresa em 19 de setembro de 1931, quando já contava mais de 30 annos de serviços prestados a ella e tinha, assim, adquirido direito á sua estabilidade em virtude do disposto no decreto n. 5.109, de 1926;

Considerando que, embora de ordem publica a disposição de lei que, posteriormente, exigiu a qualidade de brasileiro como requisito para ser-se capitão de navio brasileiro, em nada podia prejudicar as vantagens de ordem material em cujo gozo já se achava o reclamante;

Considerando que a entrada de novo principio legal em vigor, tirando ao reclamante o direito de commandar navio brasileiro, de então em diante, devia ter determinado a sua disponibilidade, não sua demissão;

Considerando que, derogada pelo decreto n. 23.124 de 1933, a disposição que obstava á que exercesse o reclamante as funções de capitão de navio brasileiro, cessou o motivo que legitimaria sua disponibilidade e serviu de pretexto á sua despedida;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar procedente a reclamação e determinar que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro reintegre o reclamante no lugar que tinha allí e lhe pague os ordenados que deixou de lhe pagar desde a data de sua despedida.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1935. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Castro Rebello*, relator. Fui presente. — *Geraldo Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Proc. n. 2.394-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que Isidoro Fernandes de Castro ex-trabalhador da Quarta Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, reclama contra o acto da directoria da mesma via ferrea que o demittiu do cargo que occupava, sob allegação de haver abandonado o serviço;

Considerando que, ao tempo em que o reclamante foi demittido já contava

elle mais de 10 annos de serviço e, "ex-vi" do art. 43 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, então vigente, essa decisão só podia ser effectuada em virtude de falta grave, devidamente apurada em inquerito administrativo;

Considerando que a Estrada, quando ouvida por este Conselho, informou que a demissão em causa não foi procedida dessa formalidade legal, em virtude de que dispõe o art. 14, § 2º, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1931;

Considerando, porém, que a referida lei n. 5.109, de 1926, posterior áquelle decreto, assegurou ao empregado, nas condições do reclamante, a garantia de estabilidade funcional só podendo ser demittido em virtude de falta grave, apurada em inquerito;

Resolvem os membros da Primeira Camara julgar procedente a reclamação, para o fim de ser Isidoro de Castro reintegrado no cargo que occupava na Estrada de Ferro Central do Brasil, com todas as vantagens legais, ressalvado a esta o direito de, mediante inquerito administrativo, regularmente instaurado, provar a falta grave que attribua ao reclamante.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1935. — *Tavares Bastos*, presidente. — *Mendes Caballero*, relator.

Fui presente. — *Geraldo Baptista*, procurador geral em exercicio.

Proc. n. 4.027-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que dona Palmyra Lucia de Andrade, viuva de Simplicio Antonio de Andrade, reclama contra a firma Raul Ferreira, que segundo allega o supplicante, se recusa a pagar os salarios devidos a seu fallecido marido, á razão de 450000 por mes e correspondentes a seis mezes a partir de setembro de 1933, e mais a importância de 700000, que affirma ter ficado guardada em poder de um dos socios da firma;

Considerando que escapa ás attribuições deste Conselho intervir em questões da natureza da presente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não conhecer do pedido de fls. 2, devendo a supplicante dirigir-se ás autoridades competentes.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1935. — *Barbosa de Resende*, presidente. — *Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *Geraldo Baptista*, procurador geral em exercicio.

Proc. n. 4.391-934 — Vistos e relatados os autos do processo em que José Rodrigues reclama contra a sua demissão da The São Paulo Tramway, Light and Power Company;

Considerando que, por força da interpretação dada pelo Sr. ministro do Trabalho, o reclamante conta mais de 10 annos de serviço;

Considerando que, ao tempo da dispensa, essa não era a interpretação, mas agora, conhecendo-se do caso, deve prevalecer a que no momento é accella;

Considerando, assim, que só mediante inquerito em que se apure falta grave pode o reclamante ser dispensado do serviço;

solvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho o procedimento a reclamação, para o fim de determinar a reintegração do reclamante, ressalvado à empresa o direito de instaurar inquerito administrativo para provar a falta grave atribuída ao reclamante.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1935. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paulo Cuvailleiro*, relator.

Fui presente. — *Natercia de Silveira*, procurador geral interino.

Recurso n. 5.446-933. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Brasileira de Energia Elétrica submette ao julgamento deste Conselho o inquerito administrativo instaurado contra José Pereira Gomes, exercida as funções de "caixa", sob o fundamento de falta grave prevista em lei.

Considerando que o inquerito administrativo instaurado pela Companhia conseguiu provar que o acusado praticou a falta que lhe foi imputada;

Considerando, por outro lado, que, conforme consta da certidão de fls. 153 dos autos, passada pelo Setimo Officio de Justiça, privativo do Serviço Criminal da comarca de Niteroi, os autos do inquerito policial, instaurado em virtude da acusação ora em apreço, após raras diligências, foram por sentença de 10 de outubro de 1933, mandados arquivar, por falta de elementos probatórios;

solvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgado o inquerito, e, em consequência determinar seja José Pereira Gomes readmitido nos serviços da empresa, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1935. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Luiz Paulo Lopes*, relator.

Fui presente. — *Natercia de Silveira*, procurador geral, interino.

SEGUNDA SEÇÃO

Recurso n. 708-33. — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que as partes, como recorrente, Alpheu Laurindo, e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Decollina Railway;

considerando que este Conselho, em ato de 15 de março do anno proximo findo, deu provimento ao recurso instaurado por aquelle ferroviario, para o fim de ordenar à Caixa, que deesse anuente ao seu pedido de aposentadoria por invalidez, fazendo-o submitter à apreciação de saúde, decidindo do processo como achasse de direito;

considerando que a Caixa recorrida, em offício de 29 de setembro seguin-tem communicou a este Conselho ter inscripto o pedido de aposentadoria do recorrente, á vista do que preceitua o art. 23 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931; mas

considerando que do laudo de fls. 39 consta-se que a invalidez do recorrente

é de molde a impedir-o de exercer suas funções habituaes de trabalhador braçal;

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o efeito de reformada a decisão recorrida, ser concedida aposentadoria por invalidez a Alpheu Laurindo, dada á sua incapacidade physica e manifesta impossibilidade de aproveitamento nos serviços da empresa.

Recurso n. 1.270-85. — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrentes, Luella Demillecamp e Silva e suas filhas Graciella e Maria de Lourdes; e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, que lhes indeferiu o pedido de pensão;

Considerando que o direito á pensão decorre do fallecimento do associado; e

Considerando que a morte do 3º escripturario Manoel Diniz da Costa e Silva se verificou a 5 de dezembro de 1931, anteriormente, pois, á vigencia do decreto n. 21.380, de 27 de abril de 1932, que approvou o regulamento da Caixa, ora recorrida, submettida ao regime do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, ex-*vi* do seu art. 82;

Considerando que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, quando da morte daquelle associado, era regida pelas disposições do decreto n. 12.861, de 12 de outubro de 1917, o qual assegurava ás recorrentes o direito á pensão pretendida;

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o efeito de reformada a decisão recorrida, ser concedida ás recorrentes o beneficio que lhes é devido, na qualidade de viúva e filhas do associado Manoel Diniz da Costa, devendo a Caixa observar os calculos feitos pelo Serviço de Estatística e Actuariado no parecer de folhas 46 e 47, o qual, para esse fim, lhe será transmitido por cópia.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1935. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *Natercia de Silveira*, procurador geral, interino.

Rec. n. 1.031-35. — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente Vicentina Gomes de Aguiar, viúva do associado Sebastião Luiz de Azevedo, e, recorrida a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da E. F. Central do Brasil, que lhe denegou pensão;

Considerando que a 1ª Câmara deste Conselho converteu em diligencia o julgamento do presente processo, afim de que a recorrente provasse que a invalidez de seu fallecido esposo se verificara anteriormente ao seu desligamento dos serviços da E. F. Central do Brasil;

Considerando que, nessa conformidade, offereceu a recorrente dois novos attestados affirmando que, no anno de 1931, estava o marido da supplicante affectado de tuberculose pulmonar, que o impossibilitava de exercer qualquer mister; e

Considerando que os documentos constantes dos autos são corroborados pela

natureza da molestia que victimou aquelle associado, visto ser a mesma de caracter evolutivo;

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o efeito de, reformada a decisão recorrida, ser assegurado a D. Vicentina Gomes de Aguiar o direito á pensão pretendida, na qualidade de herdeira e beneficiaria de seu finado esposo.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1935. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *Natercia de Silveira*, procurador geral interino.

Proc. n. 13.458-24. — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da E. F. Petrolina-Therestina submette á apreciação deste Conselho o caso do associado Dima Rodrigues Madeira, em face do decreto n. 21.764, de 24 de agosto de 1932;

Considerando que o regulamento citado, no seu art. 9º, alinea F, estabelece que, entre as condições do contracto de empréstimo, figurará expressamente a obrigação, para o mutuuario, de pagar directamente á caixa as prestações do empréstimo, no caso de deixar de receber seus vencimentos em folha de empresa; e que, no caso de ausencia total de percepção de vencimentos, o mutuuario não se pode desobrigar do pagamento das prestações convencionadas, com anterioridade de razão esse pagamento seria devido quando o mutuuario continuasse a receber taes vencimentos, ainda que não integralmente, por motivo de licença;

Considerando que, no caso, nem sequer occorre a hypothese prevista no paragraho unico do art. 28 daquelle decreto, visto como o vencimento do requerente, reduzido de um terço, ainda comporta a consignação regulamentar, fixada no artigo 4º anterior, e, assim, a empresa não poderá suspender o desconto, "ex-*vi*" do aludido art. 28;

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1935. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. Paranhos Fontelle*, relator.

Fui presente. — *Natercia de Silveira*, procurador geral interino.

Proc. n. 1.471-34. — Vistos e relatados os autos deste processo, em que Pedro de Moura Velho, aposentado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviaria S. Paulo-Goyaz, reclama ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio contra os descontos que vem soffrendo no "quantum" da sua aposentadoria;

Considerando que, solicitadas informações á caixa, remetteu esta, com o offício de fls. 17, o original do processo de aposentadoria do reclamante, do qual se evidencia que o annuo percebido é importante a liquida de 155\$600;

Considerando que, pela informação de fls. 38, o Serviço de Estatística e Actuariado deste Conselho, depois de examinar minuciosamente o calculo da aposentadoria do Sr. Pedro de Moura Velho, conclue pela sua exactidão, achando que são legaos os descontos effectuados;

Resolvem os membros da 1ª Câmara de

Conferido, examinado e achado conforme o original, como tudo consta da acta e que com esta vae autuado. Eu, Julio Bertoni, secretario, dactylographiei e assigno com os demais membros da Comissão. São Paulo, 2 de Agosto de 1935.

Presidente

Paulo de Almeida Lima

Vice-Presidente

Augusto de Almeida

Secretario

Julio Bertoni

São Paulo, 2 de Agosto de 1935.

85

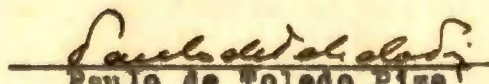
Illmo. Snr. Dr. Edgard de Souza,
M. D. Vice-Presidente da
The São Paulo Tramway, Light & Power C^o.Ltd.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V.S. que, em cumprimento á portaria baixada por V.S. em 31 de Julho p.passado, em data de hoje reuniu-se e ficou installada a "Comissão de Inquerito Administrativo" para apurar faltas graves atribuidas ao sr. José Rodrigues.

Attendendo ao pedido expresso em sua carta desta data, junto a este os originaes dos seguintes documentos cedidos por V.S., após terem sido devidamente confrontados com os seus respectivos photostatos:

- 1) Pagina do Diario Official da União de 8 do corrente;
- 2) Carta de 21 de Maio de 1933 do sr. Arnobio Simas ao dr. Edgard de Souza, Vice-Presidente da Companhia;
- 3) Carta de 26 de Maio de 1933 do mesmo senhor Arnobio Simas ao sr. E.A. Mac Millan, Superintendente da Viação.

Attenciosas saudações


Paulo de Toledo Piza
Presidente da Comissão

Snr. Secretario

80 13

De accôrdo com deliberação constante da acta de installação, determino sejam expedidos, incontinenti, os instrumentos de intimação ao acusado e ás testemunhas de accusação.

São Paulo, 2 de Agosto de 1935.

Paulo de A. da Silva

85

Snr. Presidente

Certifico que em cumprimento ao despacho supra, expedi os instrumentos de intimação ao acusado e ás testemunhas de accusação.

São Paulo, 2 de Agosto de 1935.

Julio Bertoni

Snr. Presidente

Certifico haver intimado o acusado José Rodrigues, que lançou o seu "sciente" na primeira via do instrumento de intimação, sendo-lhe entregue a segunda via do mesmo.

São Paulo, 2 de Agosto de 1935.

Julio Bertoni

Snr. Presidente

Certifico haver juntado aos autos do presente Inquerito Administrativo, a primeira via do instrumento de intimação ao acusado, que adeante se vê.

São Paulo, 2 de Agosto de 1935.

Julio Bertoni

Snr. Presidente

Certifico haver intimado as testemunhas, que lançaram o seu "sciente" nas primeiras vias dos instrumentos de intimação, sendo-lhes entregue ás segundas vias dos mesmos. Certifico mais que juntei aos autos do presente inquerito as primeiras vias dos mesmos instrumentos, que adeante se vêm.

São Paulo, 5 de Agosto de 1935.

Julio Bertoni

- INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO -

O Dr. Paulo de Toledo Piza, presidente da "Comissão de Inquerito Administrativo" nomeada para apurar faltas graves imputadas pela The São Paulo Tramway, Light & Power Company, Limited, ao sr. JOSE RODRIGUES. Manda pelo presente instrumento de intimação, devidamente assinado, que o sr. Secretario se dirija á rua Chavantes, 186 nesta Capital, e, sendo aí, intime o referido sr. JOSE RODRIGUES, a comparecer no proximo dia seis (6) do corrente, ás 13 (treze) horas, em a sala de inquerito situada no 2º andar do prédio "Alexandre Mackenzie", á rua Xavier de Toledo, nº 1, para serem tomadas por termo as suas declarações no inquerito administrativo aberto para apurar faltas graves que lhe são atribuídas, com a prática de ato de improbidade, consistentes na apropriação do preço das passagens cobradas a passageiros, que o tornaram incompatível com o serviço além de máu procedimento habitual, por contrariar as instruções de Tráfego, faltas graves, essas, que culminaram com ofensas pesadas dirigidas a um passageiro do bonde em que trabalhava, e que reclamam á referida Companhia contra o seu procedimento, em serviço, ficando ao mesmo facultado comparecer pessoalmente, ou acompanhado de seu advogado, ou pelo advogado do sindicato de classe, si houver. No mesmo dia, local e hora, na presença do referido empregado ou de seu advogado ou do advogado do sindicato de classe, si houver, ou á sua revelia si não comparecerem, serão ouvidas as testemunhas de accção constantes do ról abaixo. É feito o presente instrumento em duas vias, a segunda das quaes será entregue ao empregado, devendo este lançar o seu "sciente" na primeira via, para ser junta aos autos e delles fícar fazendo parte integrante. O que cumpria. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos dois dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e cinco. Eu, Julio Bertoni, secretario da estylographia e subsecrevi.

Julio Bertoni

Ról de testemunhas:

1º - Arnobio Simas, funcionario do Instituto de Aposentadorias

Sciente José Rodrigues, Sr Paulo, 2/8/95

Pensões dos Comerciantes, nesta Capital, casado, maior, residente á r. Seudero, 4-.

2º - Luiz de Campos Simas, empregado do commercio, solteiro, maior, residente á rua Seudero, 4-.

3º - Sebastião Vieira Carvalho, inspector de Tráfego da "Light and Power", casado, maior, residente á rua Silva Bueno, 1589-.

4º - Caetano Legrasia, inspector de Tráfego da "Light and Power", casado, maior, residente á rua Bonita, 20-.

5º - Pedro De Napole, inspector de Tráfego da "Light and Power", casado, maior, residente á al. Itú, 1493-.

6º - Carlos Clemente Hortale Filho, de commercio, casado, maior, residente á rua Monumento, 10-.

Paulo de Toledo Piza
Paulo de Toledo Piza
Presidente da Comissão.

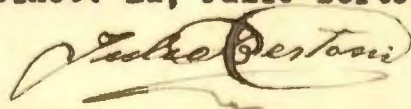
RdI de testemunhas:

1º - Arnobio Simas, Tmochario de Instituto de Apontamentos

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

87

O Dr. Paulo de Toledo Piza, Presidente da "Comissão de Inquerito Administrativo" nomeada para apurar faltas graves atribuídas pela The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited, ao sr. José Rodrigues, manda pelo presente instrumento de intimação devidamente assignado, que o sr. Secretario se dirija á rua Scuvero, 4, nesta capital, e, sendo ahi, intime a testemunha Arnobio Simas, a comparecer no proximo dia (6) do corrente, ás 13 (treze) horas, em a sala de inquerito situada no 2º andar do prédio "Alexandre Mackenzie", á rua Xavier de Toledo, n.º 1, afim de prestar o seu depoimento. E feito o presente instrumento em duas vias, a segunda das quaes será entregue a testemunha, devendo esta lançar o seu "sciente" na primeira via, para ser junta aos autos e delles ficar fazendo parte integrante. O que cumpra. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos dois dias do mez de agosto de mil e novecentos e trinta e cinco. Eu, Julio Bertoni, secretario, o dactylographiei e subscrevi.



Paulo de Toledo Piza
Paulo de Toledo Piza
Presidente da Comissão

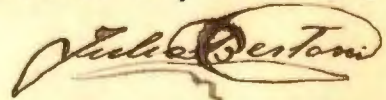
Sciente.

São Paulo, 5 de Agosto de 1935.

Arnobio Simas

#6
89INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

O Dr. Paulo de Toledo Piza, Presidente da "Comissão de Inquerito Administrativo" nomeada para apurar faltas graves atribuídas pela The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited, ao sr. José Rodrigues, manda pelo presente instrumento de intimação devidamente assignado, que o sr. Secretario se dirija á rua Silva Bueno, 1589, nesta capital, e, sendo ahí, intime a testemunha Sebastião Vieira de Carvalho, a comparecer no proximo dia (6) do corrente, ás (treze) horas, em a sala de inquerito situada no 2º andar do prédio "Alexandre Mackenzie", á rua Xavier de Toledo, nº 1, afim de prestar o seu depoimento. E feito o presente instrumento em duas vias, a segunda das quaes será entregue a testemunha, devendo esta lançar o seu "sciente" na primeira via, para ser junta aos autos e delles ficar fazendo parte integrante. O que cumpra. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos dois dias do mez de agosto de mil e novecentos e trinta e cinco. Eu, Julio Bertoni, secretario, o dactylographiei e subscrevi.



Paulo de Toledo Piza
Paulo de Toledo Piza
Presidente da Comissão

Sciente.

São Paulo, 5 de Agosto de 1935

S. V. Carvalho
Sebastião Vieira Carvalho

89
~~87~~
88

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

89

O Dr. Paulo de Toledo Piza, Presidente da "Commissão de Inquerito Administrativo" nomeada para apurar faltas graves atribuidas pela The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited, ao sr. José Rodrigues, manda pelo presente instrumento de intimação devidamente assignado, que o sr. Secretario se dirija á rua Bonita, 20, nesta capital, e, sendo ahi, intime a testemunha Caetano Legrasia, a comparecer no proximo dia (6) do corrente, ás (treze) horas, em a sala de inquerito situada no 2º andar do prédio "Alexandre Mackenzie", á rua Xavier de Toledo, n.º 1, afim de prestar o seu depoimento. E feito o presente instrumento em duas vias, a segunda das quaes será entregue a testemunha, devendo esta lançar o seu "sciente" na primeira via, para ser junta aos autos e delles ficar fazendo parte integrante. O que cumpra. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos dois dias do mez de agosto de mil e novecentos e trinta e cinco. Eu, Julio Bertoni, secretario, o dactylographiei e subscrevi.

Julio Bertoni

Paulo de Toledo Piza
Paulo de Toledo Piza
Presidente da Commissão

Sciente São Paulo 5 - 8 938

Caetano Legrasia

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

90

~~18~~
89

O Dr. Paulo de Toledo Piza, Presidente da "Commissão de Inquerito Administrativo" nomeada para apurar faltas graves atribuidas pela The Sao Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited, ao sr. José Rodrigues, manda pelo presente instrumento de intimação devidamente assignado, que o sr. Secretario se dirija á Alameda Itú, 1493, nesta capital, e, sendo ahi, intime a testemunha Pedro de Napole, a comparecer no proximo dia (6) do corrente, ás (treze) horas, em a sala de inquerito situada no 2º andar do prédio "Alexandre Mackenzie", á rua Xavier de Toledo, nº 1, afim de prestar o seu depoimento. E feito o presente instrumento em duas vias, a segunda das quaes será entregue a testemunha, devendo esta lançar o seu "sciente" na primeira via, para ser junta aos autos e delles ficar fazendo parte integrante. O que cumpra. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos dois dias do mez de agosto de mil e novecentos e trinta e cinco. Eu, Julio Bertoni, secretario, o dactylographiei e subscrevi.

Julio Bertoni

Paulo de Toledo Piza
Paulo de Toledo Piza
Presidente da Commissão

ciente
5 agosto 1935

Pedro de Napole

90INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

O Dr. Paulo de Toledo Piza, Presidente da "Commissão de Inquerito Administrativo" nomeada para apurar faltas graves atribuidas pela The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited, ao sr. José Rodrigues, manda pelo presente instrumento de intimação devidamente assignado, que o sr. Secretario se dirija á rua Monumento, 10, nesta capital, e, sendo ahi, intime a testemunha Carlos Clemente Hortale Filho, a comparecer no proximo dia (6) do corrente, ás (treze) horas, em a sala de inquerito situada no 2º andar do prédio "Alexandre Mackenzie", á rua Xavier de Toledo, nº 1, afim de prestar o seu depoimento. E feito o presente instrumento em duas vias, a segunda das quaes será entregue a testemunha, devendo esta lançar o seu "sciende" na primeira via, para ser junta aos autos e delles ficiar fazendo parte integrante. O que cumpra. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos dois dias do mez de agosto de mil e novecentos e trinta e cinco. Eu, Julio Bertoni, secretario, o dactylographer e subscrevi.

Julio Bertoni

Paulo de Toledo Piza
Paulo de Toledo Piza
Presidente da Commissão

Sciende

Carlos Clemente Hortale Filho

5/8/35

92
91

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

O Dr. Paulo de Toledo Piza, Presidente da "Comissão de Inquerito Administrativo" nomeada para apurar faltas graves atribuídas pela The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited, ao sr. José Rodrigues, manda pelo presente instrumento de intimação devidamente assignado, que o sr. Secretario se dirija á rua Souvero, 4, nesta capital, e, sendo ahí, intime a testemunha Luiz de Campos Simas, a comparecer no proximo dia (6) do corrente, ás 13 (treze) horas, em a sala de inquerito situada no 2º andar do prédio "Alexandre Mackenzie", á rua Xavier de Toledo, n.º 1, afim de prestar o seu depoimento. E feito o presente instrumento em duas vias, a segunda das quaes será entregue a testemunha, devendo esta lançar o seu "sciente" na primeira via, para ser junta aos autos e delles ficar fazendo parte integrante. O que cumpra. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos dois dias do mez de agosto de mil e novecentos e trinta e cinco. Eu, Julio Bertoni, secretario, o dactylographiei e subscrevi.

Julio Bertoni

sciente
Fernando Campos Lima,
São Paulo 5 de agosto 1935

Paulo de Toledo Piza
Paulo de Toledo Piza
Presidente da Comissão

21
92ACTA DA INQUIRIÇÃO DO ACCUSADOE DAS TESTEMUNHAS DE ACCUSAÇÃO

Aos seis dias do mez de agosto de mil e novecentos e trinta e cinco, ás (treze) horas, em a sala designada para o presente inquerito, situada no segundo andar do predio "Alexandre Mackenzie" sito á Rua Xavier de Toledo n: um, nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, reunia-se a Comissão de Inquerito Administrativo, nomeada pela portaria de fls. dois, baixada pela Superintendencia da The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited, para apurar faltas graves imputadas ao seu empregado José Rodrigues. Pelo Snr. Presidente foi declarada aberta a audiencia e determinado que eu, secretario apregoasse o nome do accusado José Rodrigues, devidamente citado para esta audiencia, conforme se verifica do "siente" lançado pelo accusado na primeira via do instrumento de intimação e que se acha junto aos autos. Apregado compareceu, comparecendo igualmente o seu advogado Dr. Miguel Cavalcante. Pelo Snr. presidente foi dito, então que de accordo com os termos do instrumento de intimação feito ao accusado, fossem ouvidas, separadamente, as testemunhas de accusação arroladas e tambem devidamente intimadas para nesta audiencia virem prestar os seus depoimentos, conforme faz fé o "siente" lançado por cada uma dellas em cada uma das primeiras vias dos instrumentos de intimação juntos aos autos, pelo que determinou o sr. Presidente, que Eu, Secretario, apregoasse o nome das testemunhas. Apregados compareceram as testemunhas: Luiz de Campos Simas, Sebastião Vieira Carvalho, Caetano Legrazie, Pedro De Napole, deixando de comparecer as testemunhas de nome: Arnobio Simas e Carlos Clemente Hortale Filho. Em seguida as testemunhas que compareceram passaram a aguardar em sala separada a sua vez de depôr, tendo sido cada uma de per, si, após a qualificação e o juramento legal, ouvidas sobre o assumpta da portaria de fls. 2. Finda a intimação, digo, finda a inquirição da ultima testemunha determinou o sr. Presidente fosse marcado o dia 26 do mez de agosto de 1935 para ter lugar o prosequimento

Fecho do Dr. L. do S. J. J.

proseguimento do presente inquerito administrativo, ouvindo-se as duas testemunhas que deixaram de comparecer. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a audiência, e de tudo, Eu, Julio Bertoni, Secretario, lavrei a presente acta e a dactylographiei assignando-a juntamente com os demais membros da "Comissão de Inquerito Administrativo".

São Paulo, 6 de Agosto de 1935

Presidente:

Paulo de S. L. de S. J.

Vice-Presidente:

Augusto de S. J.

Secretario:

Julio Bertoni

74 22

DECLARAÇÕES DO ACCUSADO JOSE RODRIGUES

José Rodrigues, com 38 annos de idade, casado, natural de São Carlos, Estado de São Paulo, residente á rua Chavantes No.178, nesta capital, occupando o cargo de guarda, da Guarda Nocturna de São Paulo. Perguntado sobre os factos narrados na portaria de fls. 2, declarou: que ignora as faltas que lhe são atribuidas pela The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited; que embora tenha sido chamado a ordem, por algumas vezes, pela administração da Companhia, imagina que não tenha cometido faltas graves; que a ultima vez que o declarante foi chamado pelo seu chefe, por haver cometido uma falta, foi em virtude de uma denuncia offerecida por um passageiro; que o declarante entretanto, não conhece esse passageiro, veio a saber que a causa da sua demissão fôra em virtude de não serem satisfactorios os seus serviços, depois de haver prestado dez annos e mezes de serviço; que o declarante prestou seu serviço a Companhia em dois periodos, sendo que o primeiro terminou em principios do anno de 1925, e o segundo, com sua demissão, em Junho do anno de 1933. Foi tudo quanto disse o declarante, sr. José Rodrigues, e que eu Julio Bertoni, secretario, fielmente reproduz que vae assignado pelo declarante, seu advogado, presidente, vice-presidente da commissão de inquerito administrativo, e por mim secretario que o dactylographei.

São Paulo, 6-Agosto-1935

Declarante: _____

Advogado do declarante: _____

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Secretario: _____

Luiz de Campos Simas, com 24 annos de idade, natural desta capital, residente á rua Souvero No. 4, cobrador da Companhia Sul America Capitalisação. Tendo promettido dizer a verdade e sendo inquirida sobre os factos narrados na portaria de fls. 2, RESPONDEU: que o depoente embora seja mais conhecido pelo nome de Luiz de Campos Simas, o seu verdadeiro nome, porém, é o de Fernando Campos Simas; que conheceu o accusado José Rodrigues por occasião de uma viagem que fez em companhia do seu pae, num carro da "Light", da linha "Fabrica", quando ambos se dirigiam ao centro da cidade; que no decorrer da viagem o accusado José Rodrigues, em virtude do pae do depoente, dias antes, haver formulado, uma queixa perante a administração da Companhia contra o procedimento de um motomeiro, passou a dirigir ao depoente e ao seu pae innumeradas palavras grosseiras; que o depoente e o seu pae ouviram essas grosserias do accusado, em silencio, pois não deram nenhuma resposta a esse descortez empregado, porque seria melhor, evitar qualquer altercação, mesmo verbal; que esse incidente verificou-se nas primeiras horas da manhã; que em vista disso o pae do depoente tornou a se dirigir a administração da "Light" protestando contra o procedimento grosseiro do accusado; que na opinião do depoente as pessoas cujos serviços obrigam lidar directamente com o publico devem ser polidas para com elle, publico; que o empregado de uma Companhia concessionaria de serviços publicos, com maior razão, é obrigado a usar de gentileza para com o publico; que considera, por isso mesmo, grave a falta commettida pelo accusado; que as funções do depoente occupadas na Empresa onde trabalha exigem um tratamento directo com o publico, pois que é cobrador, tem por escopo, usar da maxima gentileza para com elle, publico; que se assim não procedesse, fatalmente seria reprehendido pela directoria, sujeito as penas disciplinares que incoresse, até a de demissão; que o intuito do depoente e o do seu pae quando representaram queixa contra esse empregado o foi apenas para que elle fosse removido da linha onde trabalhava, entretanto, é de opinião que empregados que procedem dessa forma, usando de grosserias e falta de polidez nos seus serviços, não devem permanecer em cargos como o occupado pelo sr. José Rodrigues. Reperguntado pelo advogado do accusado José Rodrigues, a testemunha respondeu: que após o incidente que acima se referiu jamais teve occasião de vêr o accusado, senão neste momento; que como já referiu, o seu intuito e o do seu pae quando dirigiram

dirijiram queixa contra o sr. José Rodrigues, o foi apenas para punil-o e não para dispensal-o, porém é de parecer que pessoas empregadas em serviços de tratamento directo com o publico que procedem da fórma que procedeu o alludido José Rodrigues devem ser dispensadas. Pelo advogado do sr. José Rodrigues foi perguntado a testemunha si esta estava ou não satisfeita com o procedimento da administração da Companhia demittindo o referido José Rodrigues. Pelo presidente da comissão de inquerito administrativo foi dito que deixava de consignar a resposta da testemunha em virtude de incidir a mesma nos dispositivos das instrucções referentes a inqueritos administrativos pelo advogado foi dito que protestava contra a resolução do presidente visto como importava no cerceamento de defesa do seu constituinte. Pelo presidente foi dito que não houve qualquer cerceamento de defesa, de vez que o accusado ou por seu representante, só poderá reinquirir as testemunhas que depuzerem nos processos administrativos, quando de accusação sómente sobre, digo, para esclarecimentos de alguma resposta obscura ou contradictoria "art. 7º das instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho sobre inquerito administrativo de que trata o art. 54, digo, 53 do decreto 24645 de 1º de Outubro de 1931 e decreto 21081 de 24-Fevereiro-1933, e de accordo com o que dispõe o art. 8º das meamas instrucções, ao accusado será facultado ampla defesa. Foi tudo quanto a testemunha sr. Fernando de Campos Simas, tambem conhecido por Luiz de Campos Simas declarou e que eu secretario fielmente reproduz, que vai assignado pela testemunha, sr. José Rodrigues, seu advogado, presidente e vice-presidente da "Comissão de Inquerito Administrativo" e por mim secretario que o dactylographiei.

Testemunha:

Fernando de Campos Simas

Accusado:

José Rodrigues

Advogado do accusado:

Alfonsinho

Presidente:

Paulo de Adolpho

Vice-Presidente:

Augusto

Secretario:

Julio Bastoni

99 #

Sebastião Vieira Carvalho, com 37 annos de idade, casado, natural do Estado de Minas Geraes, residente á rua Silva Bueno No.1589, nesta capital, inspector do trafego da The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited, com séte annos de serviço. Tendo promettido dizer a verdade e sendo inquirida sobre os fatos narrados na portaria de fls. 2, RESPONDEU: Que conhece o sr. José Rodrigues desde a occasião em que o mesmo prestava os seus serviços a The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited; que não se recorda, quando em serviço confidencial para a Companhia, ter dado alguma nota de falta com referencia a desvio de passagens pelo sr. José Rodrigues; que, entretanto, enviou algumas notas de faltas sobre o procedimento desse mesmo senhor quanto a faltas estabelecidas no Regulamento do Trafego da Companhia, faltas essas consistentes em palestrar com passageiros e atrazar a collecta de passagens; que não se recorda de um atrito havido entre José Rodrigues e um passageiro do bonde "linha Fabrica" em meados do anno de 1933; que o empregado em uma Companhia concessionaria dos serviços publicos é obrigado á manter, não só em obdiencia a dispositivos de leis municipaes, como das proprias empresas, absoluta e estricta polidez para com o publico; que, sendo a The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited concessionaria de serviços publicos em seu regulamento e em o Boletém especial distribuidos a todos os seus empregados exige o maximo, digo, a maxima polidez de tratamento para com o publico; de formas que, digo, que faltas da natureza a que vem o depoente ser referido são punidas por meio de reprehensão, suspensão, e até de demissão; que quanto a faltas de registro de passagens, esta é de grande importancia, pois o desvio desse dinheiro constitue falta gravissima; que com referencia ao desvio de passagens a Companhia expede constantemente "avisos" "a todos os conductores", que os empregados que procedem dessa maneira são incontinenti chamados a ordem pelos seus respectivos chefes, afim de apresentarem suas defesas; que a punição para essas faltas é, inicialmente, por meio, digo, feita por meio de reprehensão, em caso de reincidencia, por suspensão e demissão. Dada a palavra ao accusado, por elle foi reperguntado a testemunha o seguinte: Si durante o tempo de ser-

de serviço, trez annos, em que o depoente trabalhou na linha, digo, si durante o tempo em que o depoente residiu e trabalhou, por algumas vezes na linha "Fabrica" foi o accusado fiscalizado por elle depoente? pela testemunha foi dito que de facto fiscalizou o accusado José Rodrigues por algumas vezes; que dessas vezes, entretanto não deu nenhuma falta contra o mesmo referente a registro de passagens; que as faltas a que se referiu, sobre as palestras mantidas por elle accusado o foram em diversos pontos, entre outros em uma occasião cuja data não se recorda, com um carteiro; que não sabe, digo, que não se recorda em que direcção ia o carro quando o accusado manteve palestra com o aludido carteiro; que não se recorda se o carro estava ou não completamente lotado, sendo verdade que o mesmo mantinha a palestra com o referido carteiro; que de facto o carro da linha "Fabrica" costumava vir lotado;. Foi tudo quanto a testemunha sr. Sebastião Vieira Carvalho declarou e que eu, secretario, fielmente reproduzo, que vae assignado pela testemunha, accusado, presidente, e vice-presidente da "Commissão de Inquerito Administrativo" e por mim secretario que o dactylographiei.

Testemunha: Sebastião Vieira Carvalho

Accusado: José Rodrigues

Presidente: Paulo de Almeida

Vice-Presidente: Augusto

Secretario: Julio Bastos

TERCEIRA TESTEMUNHA

Caetano Legrasia, com 52 annos de idade, casado, natural da Italia, Provincia de Bari, residente á rua Tabatinguera No. 43, nesta capital, inspector do Trafego, com 32 annos de serviço. Tendo promettido dizer a verdade e sendo inquirida sobre os factos narrados na portaria de fls. 2, respondeu: Que conheceu o sr. José Rodrigues na occasião em que o mesmo trabalhava para The São Paulo Tramway Ligth and Power Company, Limited, e ele depoente inspecionava a linha "Fabrica"; que apenas uma vez e conforme consta do serviço confidencial da Companhia, foi o referido José Rodrigues apenhado pelo depoente, na occasião que uma familia descia do carro em que era ele conductor, deixando de registrar uma ou duas passagens; que entre os passageiros acima referidos haviam diversas creanças; que durante o anno de 1933, em que o depoente ainda inspecionava a linha "Fabrica", veiu a saber que entre o sr. José Rodrigues e um passageiro, morador nas imediações da rua Lavapés, houve um incidente; que esse incidente, segundo lhe contaram, consistiu em o referido José Rodrigues atirar algumas palavras menos polidas a esse passageiro, o qual permaneceu calmo sem dar resposta ao accusado; que não tomou conhecimento directamente sobre esse assumpto porque aquelle passageiro não se dirigiu a si; que de facto a Companhia exige que todos os seus empregados tratem o publico com a devida polidez, e aos faltosos ella applica punições a altura da aggressão; que sabe que o dispositivo sobre polidez a que se refere o regulamento é conhecido por todos os empregados da Companhia a qual faz absoluta questão de que o mesmo seja cumprido. Dada a palatra ao accusado por elle foi reperguntado a testemunha o seguinte: Si o depoente durante os dois annos que trabalhou na linha "Fabrica" recebeu alguma denuncia contra elle accusado sobre a falta de cortezia com os passageiros. Ao que a testemunha respondeu: Que durante os dois annos em que trabalhou naquella linha o depoente nunca recebeu reclamação de qualquer passageiro quanto a falta de polidez do accusado, entretanto, não só elle depoente como seus collegas annotaram faltas referentes a falta de registro de passagens; que essas faltas não foram feitas em

JRR

digo, que essas faltas não foram anotadas em flagrante, em virtude do alludido José Rodrigues estar constantemente em palestra com os passageiros e atrasado na cobrança; que essas faltas não constam na Companhia; que a única falta anotada pelo depoente e que consta na Companhia é sobre a falta de registro de passagens, conforme já se referiu. Foi tudo quanto a testemunha Caetano Legrasie declarou e que eu, secretario, fielmente reproduzo que vae assignada pela testemunha, accusado, presidente, vice-presidente da "Commissão de Inquerito Administrativo" e por mim secretario que o dactylographei.

Testemunha: Caetano Legrasie
Accusado: José Rodrigues
Presidente: Paulo de F. do S.
Vice-Presidente: Augusto
Secretario: Julio Bastani

Pedro De Napole, com trinta e dois annos de idade, casado, natural desta Capital, residente á Alameda Itú No. 1493, nesta capital, inspector do Trafego, com seis annos de serviço. Tendo prometido dizer a verdade sendo inquirida sobre os factos narrados na portaria de fls. 2, RESPONDEU: que conhece o accusado José Rodrigues ha cerca de tres annos, quando o mesmo trabalhava na Ligth & Power, nos carros da linha "Fabrica"; que parece ao depoente que o accusado José Rodrigues tambem tenha trabalhado nos carros da linha "Villa Prudente"; que do archivo confidencial da Light & Power constam innumeras annotações de faltas graves commettidas pelo accusado, consistentes na falta de registro de passagens de bond, cobradas a passageiros; que o depoente não pôde se recordar qual o numero exacto dessas faltas porque estas datam de dois ou tres annos; que certa occasião, quando o depoente viajava num dos bondes da linha "Fabrica", teve oportunidade de ouvir um comentario entre dois passageiros sobre uma "encrenca" havida com um conductor daquella linha e um passageiro morador nas imediações da rua Lavapés; que esse facto passou-se a cerca de tres annos, mais ou menos; que não sabe si essa "encrenca" passou-se com o accusado José Rodrigues; que, como já se referiu, ouviu apenas um comentario sobre esse incidente e, por isso mesmo, nada pôde dizer si do conductor que nelle tomou parte partiu a aggressão; que, de facto, todos os empregados da Light & Power, principalmente conductores e motorneiros, quando em serviço, devem manter um tratamento cordial e polido para com o publico; que a Light & Power faz baixar constantemente "avisos" lembrando aos conductores e motorneiros que devem ser "cortezes" para com o publico. Dada a palavra ao accusado, ás suas reperguntas a testemunha respondeu: que faltas que se referiu foram dadas não só pelo depoente, como outros inspectores da linha em que o accusado trabalhou; que essas faltas, como já teve occasião de dizer, foram registradas ha dois ou tres annos por isso não pôde precisar o numero: Pelo accusado foi perguntando qual o nome e mais esclarecimentos sobre os demais inspectores que annotaram faltas confidenciaes contra o mesmo. Pela testemunha foi dito que deixaria de responder taes perguntas porque ao accusado só era permittido reinquirir as testemunhas de accusação, tão sómente para esclarecimento de alguma resposta obscura ou contradictoria. Foi tudo quanto

quanto a testemunha Pedro de Napole declarou e que eu, secretario, fielmente reproduzo, vae assignada pela testemunha, accusado, presidente e Vice-Presidente da "Commissão de Inquerito Administrativo", e por mim secretario, que o dactylographiei.

103

Testemunha: Pedro de Napole
 Accusado: José Rodrigues
 Presidente: Paulo de Siqueira
 Vice-Presidente: Agostinho
 Secretario: Vilfredo

Sar. Secretario

i 104

De accordo com a deliberação constante da acta de inquirição, determino seja expedido novo instrumento de intimação as testemunhas Arnobio Simas e Carlos Clemente Fortale Filho, que deixaram de comparecer, e ao acusado, para comparecerem no dia 26 de Agosto de 1935, na sala de "Inquerito Administrativo", no predio "Alexandre Mackenzie", sito á rua Xavier de Toledo No. 1, para ter prosegimento o presente inquerito administrativo.

São Paulo, 6 de Agosto de 1935

Paulo de A. de S. J.

Snr. Presidente

Certifico que em cumprimento do despacho supra, expedi os instrumentos de intimação ao acusado e ás testemunhas Arnobio Simas e Carlos Clemente Fortale Filho.

São Paulo, 6 de Agosto de 1935.

Julio de Souza

Ilmo.Sr.
L.Lipsham
Tráfego.

Tendo algumas testemunhas ouvidas no Inquerito Administrativo instaurado contra o sr. José Rodrigues, declarado que contra o mesmo existem nos registros desse Departamento, assentamentos de faltas commettidas pelo mesmo, consistentes na apropriação de passagens cobradas á passageiros de bondes, solicito de V.S. fazer chegar a esta Comissão cópia de taes assentamentos registrados, bem como quaesquer outros documentos que V.S. tenha a offererzer ao mencionado Inquerito.

Attenciosas saudações,

S.Paulo, 8 de Agosto de 1935.

Paulo de Toledo Piza
Paulo de Toledo Piza,
Presidente da Comissão de In-
querito Administrativo.

Ilmo.Sr.
Dr.Paulo de Toledo Piza
Nesta.

106

Em resposta ao officio de V.S., datado de 8 do corrente, informo que, de fato, existem neste Departamento, assentamentos confidenciais de faltas cometidas pelo sr. José Rodrigues, consistentes na apropriação de passagens cobradas á passageiros, de bonds, dos quais remeto a V.S. cópias, de conformidade com os dizeres do mencionado officio.

Remeto, ainda, a V.S., duas "informações" constantes dos arquivos deste Departamento, sobre faltas cometidas pelo mesmo sr. José Rodrigues, e penalidade que lhe foi imposta, anotadas por fiscais uniformizados do Tráfego, bem como "avisos" afixados em placards das Estações, nos quais constam anotações contra o referido senhor.

Envio, tambem, exemplares de avisos distribuidos a cada um dos condutores, contendo regras e instruções sobre cobrança de passagens, e sobre o tratamento que devem dispensar ao público.

Attenciosas Saudações

L. Lippman

pelo Superintendente da Viação

cc: ARM
ES

LL/JB

106(1) 85

No dia
30-Maio-1929, entre 8:40 e 8:52 horas, o conductor No. 546, trabalhando na linha Cambucy, deixou de receber as passagens de dois homens que embarcaram no principio da rua da Gloria e viajaram de pé, no estribo, até a Praça da Sé. 107

No dia
13-Junho-1929, ás 14:15 horas, quando trabalhava no bonde No. 237 da linha Cambucy, o conductor No. 546 recebeu cinco passagens na rua da Gloria e sómente registrou quatro. Além disto este conductor deixou de receber as passagens de duas senhoras que iam sentadas no ultimo banco.

No dia
21-Junho-1929, ás 8:50 horas, este conductor, trabalhando na linha Cambucy, recebeu na rua da Gloria as passagens de dois escolares que viajavam na plataforma, e não as registrou. Na rua Lavapés o conductor recebeu a passagem de um homem que ahí embarcou, e registrou-a como bilhete.

No dia
8-Julho-1929, ás 14:15 horas, trabalhando na linha Cambucy, este conductor recebeu quatro passagens na rua da Gloria, sendo trez no quinto banco e uma de um passageiro que viajava no estribo; mas sómente registrou trez. Na rua Lavapés recebeu as passagens de quatro senhoras, mas registrou apenas trez.

No dia
26-Set-1929, ás 15:32 horas, estando o conductor No. 546 trabalhando na linha Villa Maria, elle recebeu as passagens de trez homens que se sentaram no ultimo banco, e apenas registrou uma.

No dia

24-Dez-1929, ás 7:50 horas, quando trabalhava na linha Villa Maria, o conductor 546 na Avenida Celso Garcia recebeu duas passagens no quarto banco e sómente registrou uma; recebeu uma passagem no oitavo banco, a qual não registrou; recebeu trez passagens no terceiro banco e uma no quinto banco, e não registrou nenhuma destas quatro passagens.

No dia

9-Jan-1930, ás 9:48 horas, quando trabalhava na linha Fabrica, no Largo do Cambuoy, este conductor No. 546 recebeu duas passagens no nono banco e não as registrou.

No dia

27-Fev-1930, entre 10:20 e 10:40 horas, quando trabalhava na linha Fabrica, o conductor No. 546 na rua da Gloria não cobrou a passagem de um homem que viajou no terceiro banco da frente. Recebeu quatro passagens no penultimo banco, mas sómente registrou trez.

No dia

1º-Maio-1930, O conductor No. 546, trabalhando na linha Fabrica, deixou de cobrar as passagens de um casal que cerca de 16 horas embarcou na rua São Joaquim.

No dia

12-Julho-1930, ás 17:40, quando trabalhava na linha Fabrica, o conductor No. 546 na rua Silva Bueno recebeu cinco passagens no oitavo banco e registrou sómente quatro; no nono banco tambem recebeu cinco passagens e registrou sómente quatro. Este conductor procurava levar a cobrança atrazada.

No dia

28-Julho-1930, ás 16:45 horas, na rua Lavapés, quando trabalhava no bonde

No. 1153 da linha Cambucy, este conductor chapa 546, recebeu duas passagens no nono banco e uma no estribo, num total de trez passagens, mas sómente registrou duas.

No dia
19-Outº-1930, ás 6:05 horas, trabalhando na linha Fabrica, o conductor No. 546 recebeu as passagens de quatro homens no quinto banco, mas sómente registrou trez; recebeu as passagens de trez homens no nono banco, mas sómente registrou duas; por distração, não cobrou a passagem de um homem no quarto banco.

No dia
3-Novº-1930, cerca de 9 horas, quando o conductor No. 546 trabalhava na linha Fabrica, na rua da Gloria elle recebeu as passagens de uma senhora e quatro homens no 7º banco, mas sómente registrou quatro; recebeu as passagens de quatro homens no decimo primeiro banco e sómente registrou trez; recebeu as passagens de um casal e de um moço no segundo banco, mas sómente registrou duas.

No dia
4-Novº-1930, ás 8:25 horas, trabalhando na linha Fabrica, o conductor 546 tinha 86 passageiros no bonde mas só havia registrado 81 passagens, havendo portanto uma falta de cinco passagens. Este conductor dava a impressão de vir preocupado com a possivel apparição de um fiscal.

No dia
7-Novº-1930, cerca de um quarto para as nove ou nove horas, na rua Sorocabanos o conductor No. 546, que trabalhava no bonde No. 1183 da linha Fabrica, recebeu a passagem de um homem que viajava no estribo, mas não a registrou; na rua

Bom Pastor igualmente recebeu a passagem de um homem que embarcou no estribo, e não a registrou.

Dia

13-Novº-1930, ás 15:30, quando o conductor 546 trabalhava no bonde No. 1103 da linha Fabrica, na rua Silva Bueno viajavam no bonde 46 passageiros, além de dois que haviam descido. O registro marcava 46 passagens apenas, portanto com falta de duas.

Dia

6-Dezº-1930, entre 16:42 e 17:00 horas, quando o conductor No. 546 trabalhava no bonde No. 1185 da linha Fabrica, por desleixo deixou de cobrar a passagem de um senhor que viajava no nono banco.

No dia

8 -Janº-1930, entre 8:52 e 9:25 horas, trabalhando no bonde No. 1153 da linha Fabrica, no Largo da Sé este conductor No. 546 recebeu as passagens de quatro pessoas que viajavam no quarto banco, e sómente registrou trez. Na rua Silva Bueno recebeu cinco passagens no sétimo banco e uma no estribo, e dessas seis sómente registrou cinco. Logo depois este conductor recebeu cinco passagens no nono banco e sómente registrou quatro.

No dia

15-Janº-1930, ás 8:25 horas, quando trabalhava na linha Fabrica, bonde No. 1179, no Largo do Cambucy o conductor No. 546 recebeu a passagem de uma pessoa que viajava no estribo, mas não a registrou.

No dia

21-Janº-1931, cerca de 16 horas, na Avenida Independencia, quando o

conductor No. 546 trabalhava no bonde No. 1161, linha Fabrica, elle recebeu as passagens de uma senhora no oitavo banco e trez moços no estribo, mas sómente registrou trez.

No dia

2-Abril-1931, entre 16:22 e 16:56 horas, quando trabalhava com o bonde No. 1157, linha Fabrica, o conductor chapa No. 546 deixou de cobrar a passagem de um senhor que embarcou na rua Silva Bueno e sentou-se no terceiro banco.

No dia

11-Julho-1931, cerca de 17 horas, quando o conductor No. 546 trabalhava no bonde No. 1501, fechado, da linha Fabrica, no Largo do Cambucy um senhor idoso que trazia comsigo uma pasta e estava vestido de roupa preta, deu ao conductor u'a moéda de 1\$000. O conductor vendo esse passageiro, disse: "Oh! por aqui hoje!" e dizendo isto entregou ao passageiro (sem elle dar resposta) um nickel de \$400 e dois de \$200. O passageiro, que é conhecido do conductor, sahio logo que o bonde parou, sem ter collocado nada na caixa collectora.

No dia

24-Agost.-1931, cerca de 9 horas, quando o conductor No. 546 trabalhava no bonde No. 47 da linha Villa Maria, na esquina da rua Bresser embarcou um homem cuja passagem elle não cobrou.

No dia

15-Outº-1931, cerca de 15 horas, trabalhando no bonde No. 1183 da linha Fabrica, no trecho comprehendido entre rua da Gloria e rua Silva Bueno, o conductor No. 546 commetteu trez infrações: recebeu sete passagens, cinco de passageiros sentados e duas de pessôas no estribo, tendo registrado apenas cinco; recebeu uma passagem no sétimo banco e trez no

estribo, mas sómente registrou trez; recebeu as passagens de trez moças no decimo primeiro banco, mas sómente registrou duas.

No dia
6-Novº-1931, cerca de um quarto para as 14 horas, o conductor No. 546, trabalhando no bonde No. 1181 da linha Fabrica, recebeu a passagem de uma senhora e quatro homens que viajavam no sexto banco, num total de cinco passagens, das quaes sómente registrou quatro.

No dia
9-Novº-1931, cerca de 13:30 horas, quando trabalhava com o bonde No. 1185, da linha Fabrica, na rua Sorocabanos o conductor No. 546 recebeu as passagens de dois homens no estribo, das quaes sómente registrou uma; recebeu uma passagem no setimo banco e trez no estribo, mas registrou apenas trez. Na rua Lavapés este conductor recebeu as passagens de quatro senhoras no decimo banco, mas sómente registrou trez.

No dia
11-Novº-1931, cerca de 8:30 horas, o conductor No. 546, trabalhando na linha Fabrica com o bonde No. 1003, recebeu na rua Lavapés as passagens de duas senhoras no nono banco e não as registrou.

No dia
16-Novº-1931, entre 10:30 e 10:59 horas, quando o conductor No. 546 trabalhava com o bonde No. 1003 da linha Fabrica, na rua Lavapés elle recebeu trez passagens em dinheiro nos nono e decimo bancos, mas registrou-as como si fossem bilhetes. Na rua Silva Bueno, recebeu duas passagens no sexto banco

e registrou sómente uma; recebeu duas passagens no oitavo banco, das quaes registrou uma.

No dia

15-Dezº-1931, cerca de 9:30 horas, trabalhando com o bonde No. 1171 na linha Fabrica, no Largo do Cambucy o conductor No. 546 recebeu as passagens de duas senhoras que viajavam no nono banco e a de um homem que viajava no estribo; destas trez passagens sómente registrou duas. Na rua Lavapés esquina da rua Tamandaré, embarcaram dois homens no estribo. O conductor recebeu as duas passagens e sómente registrou uma.

No dia

18-Dezº-1931, cerca de um quarto para as 16 horas, quando o conductor No. 546 trabalhava na linha Fabrica com o bonde No. 1145, na Avenida Independencia esquina da rua 27 de Julho elle recebeu a passagem de uma senhora no decimo banco e a de um homem no estribo; destas duas passagens elle sómente registrou uma. Na rua Lavapés, logo depois, recebeu as passagens de trez rapazes no estribo, das quaes sómente registrou duas.

No dia

2-Janº-1932, cerca de 14:30 horas, trabalhando na linha Fabrica, bonde No. 1183, o conductor No. 546 recebeu quatro passagens no nono banco e uma no estribo, das quaes registrou sómente quatro. Recebeu as passagens de trez homens no ultimo banco, mas registrou sómente duas. Isto foi logo na primeira cobrança, ao sahir do Largo da Sé. Na rua Sorocabanos recebeu as passagens de dois rapazes no estribo, das quaes apenas registrou uma.

No dia
22-Janº-1932, perto das 9 horas, quando o conductor No. 546 trabalhava na linha Fabrica com o bonde No. 1179, elle recebeu trez passagens, de dois homens e um moço, das quaes apenas registrou duas. Recebeu as passagens de trez homens e uma senhora no oitavo banco e sómente registrou duas. Recebeu as passagens de dois homens no nono banco, das quaes sómente registrou uma.

No dia
6-Fevº -1932, perto das 18 horas, o conductor No. 546, trabalhando na linha Fabrica, bonde No. 1147, recebeu as passagens de dois moços no sétimo banco, mas sómente registrou uma.

No dia
15-Fevº- 1932, o conductor No. 546, trabalhando na linha Fabrica, bonde No. 1179, no trecho que vai da rua Silva Bueno, inclusive, até o largo da Sé, a partir das 6:28 horas, commetteu as seguintes irregularidades: na primeira cobrança recebeu no estribo as passagens de trez homens, das quaes registrou sómente duas; no nono banco recebeu seis passagens de quatro moços e dois rapazes, registrou sómente cinco; na plataforma de trás recebeu sete passagens, das quaes registrou seis; na rua Lavapés recebeu quatro passagens no decimo segundo banco, sendo duas de passageiros sentados e duas de passageiros que estavam no estribo na altura desse banco, tendo registrado apenas trez dessas quatro passagens.

No dia
16-Fevº - 1932, logo depois de oito horas, na rua da Gloria proximo á rua Barão de Iguape, quando o conductor No. 546 trabalhava

115 *174* (9) *43*

no bonde No. 1181 da linha Fabrica, deixou de cobrar a passagem de um moço que viajava no estribo.

115

No dia

27-Fev:-1932, cerca de 9:15 horas, trabalhando na linha Fabrica, bonde No. 1185, na Avenida Independencia recebeu as passagens de dois homens que viajavam no estribo e não as registrou.

No dia

29-Fev: -1932, quando o conductor No. 546 trabalhava com o bonde No. 1181 da linha Fabrica, no trecho que vai da Avenida D. Pedro I até a rua Lavapés, inclusive, elle recebeu, logo depois de 16:42 horas, quatro passagens (de dois homens e dois meninos) e sómente registrou duas. Estes passageiros viajavam no decimo segundo banco. No oitavo banco recebeu as passagens de dois homens e duas mulheres, tendo apenas registrado trez.

No dia

27-Março-1932, perto de 9 horas, quando o conductor No. 546 trabalhava no bonde No. 1185 da linha Fabrica, no trecho que vai da Avenida D. Pedro I ao Largo do Cambucy, elle recebeu no sexto banco a passagem de um moço e não a registrou; no quarto banco recebeu as passagens de dois homens e uma mulher, das quaes registrou apenas duas.

No dia

28-Abril-1932, ás 10 horas: O conductor No. 546, trabalhando na linha Fabrica, bonde No. 1157, desde o ponto final distrahia-se conversando com passageiros conhecidos, o que deu causa a que deixasse de cobrar a passagem de um senhor que tomou o bonde em movimento. Isto se deu antes de chegar ao Largo do Cambucy, vindo-se para a cidade.

No dia

15-Junho-1932, ás 6:20 horas, quando o conductor No. 546 trabalhava na linha Lapa, bonde No. 144, no inicio da viagem em direcção cidade elle registrou trez passagens como resultado da cobrança que fez no sexto banco, onde estavam sentadas cinco pessoas. Não pôde ser verificado si o conductor cobrou as duas passagens faltantes, ou si as teria deixado de cobrar por qualquer motivo.

No dia

16-Junho-1932, cerca de 17:15 horas, trabalhando na linha Fabrica, bonde No. 1171, na rua da Gloria o conductor No. 546 recebeu as passagens de cinco pessoas no decimo banco, mais uma no estribo, das quaes sómente registrou cinco.

No dia

12-Julho-1932, o conductor No. 546, trabalhando na linha Fabrica, bonde No. 1145, na viagem que sahiu da Praça da Sé ás 16:00 horas, na rua da Gloria elle tinha cinco passageiros para cobrar, mas como resultado dessa cobrança sómente registrou quatro. Na rua Lavapés não cobrou a passagem de uma moça que viajava no decimo banco; na Avenida Independencia recebeu duas passagens no decimo banco, mas sómente registrou uma.

No dia

21-Julho-1932, cerca de 14 horas, quando o conductor No. 546 trabalhava com o bonde No. 1161 da linha Fabrica, elle recebeu duas passagens de dois moços que viajavam no estribo, mas não as registrou.

No dia

25-Julho-1932, cerca de 15:30 horas, o conductor No. 546, trabalhando na

linha Fabrica, bonde No. 1161, deixou de cobrar a passagem de um rapaz no nono banco. Apparentemente elle não viu o passageiro embarcar, porque estava conversando com outro passageiro. Tambem este conductor tinha um passageiro por cobrar (um rapaz que viajava na plataforma). Elle chegou até a plataforma, mas não se pôde verificar si recebeu ou não a passagem em apreço; o facto é que não a registrou.

No dia

7-Agosto-1932, cerca de um quarto para as 14 horas, quando o conductor No. 546 trabalhava na linha Fabrica, bonde No. 1145, na Avenida Independencia elle recebeu uma passagem no decimo banco, e não a registrou. Recebeu quatro passagens de um senhor, correspondentes a uma pessôa no estribo, uma no setimo banco e duas senhoras no oitavo banco; destas quatro sómente registrou trez.

No dia

31-Agosto-1932, cerca de 4:30 horas, o conductor No. 546, trabalhando na linha Fabrica, bonde No. 1185, na rua da Gloria recebeu a passagem de um homem no decimo primeiro banco, mas não a registrou.

No dia

24-Set:-1932, trabalhando com o bonde No. 1161, linha Fabrica, na viagem que sahe da Praça da Sé ás 15:10 horas, o conductor No. 546 na primeira cobrança recebeu cinco passagens no sexto banco e duas no estribo, mas registrou sómente seis; recebeu as passagens de quatro moças e dois rapazes no decimo banco, e registrou sómente cinco; recebeu cinco passagens no ultimo banco, duas na plataforma de trás e uma no estribo, mas destas oito passagens registrou

118 119 (127) ~~116~~

sómente seis; recebeu as passagens de trez senhoras e um homem no quarto banco, e registrou sómente trez.

118

No dia

24-Set: - 1932, na viagem que sahiu do ponto final da linha Fabrica cerca de 13:40 horas, o conductor No. 546, que trabalhava no bonde No. 1161, recebeu na rua Silva Bueno as passagens de dois homens no decimo primeiro banco, mas não as registrou. Recebeu na rua da Gloria as passagens de trez pessoas no nono banco, das quaes registrou apenas duas.

No dia

4-Outub.-1932, na viagem que sahiu do Largo da Sé ás 18:32 horas, linha Fabrica, bonde No. 1151, o conductor No. 546 commetteu as seguintes irregularidades na primeira cobrança; recebeu cinco passagens no quinto banco e trez no estribo, das quaes registrou sómente seis; recebeu trez passagens no estribo, mas registrou duas; recebeu quatro passagens no nono banco e duas no estribo, mas registrou sómente cinco; recebeu cinco passagens no ultimo banco e trez no estribo, mas registrou sómente seis; recebeu uma passagem no decimo primeiro banco e duas no estribo, das quaes registrou apenas duas.

No dia

4-Dez: - 1932, entre 13:53 e 14:18 horas, quando o conductor No. 546 trabalhava na linha Fabrica, bonde No. 1153, no Largo 7 de Setembro, recebeu as passagens de dois homens e duas senhoras, das quaes registrou apenas trez. No Largo São Paulo, este conductor No. 546 recebeu as passagens de trez homens no decimo primeiro banco, mas registrou apenas uma. Recebeu as passagens de um homem e trez senhoras no decimo

segundo banco, das quaes registrou sómente trez. Na esquina da rua Tamandaré, recebeu as passagens de dois homens no oitavo banco, mas registrou apenas uma. Na avenida Independencia recebeu a passagem de um moço que viajava no estribo, junto ao setimo banco, mas não a registrou.

No dia

25-Dez°-1932, entre 14:31 e 14:55 horas, trabalhando com o bonde No. 1185 da linha Fabrica, o conductor No. 546 commetteu as seguintes irregularidades: Na Avenida D. Pedro I recebeu a passagem de um homem no setimo banco, de trez homens no oitavo banco e de duas senhoras no nono banco, mas destas seis passagens sómente registrou trez; recebeu cinco passagens, sendo uma de um homem e mais quatro de duas senhoras e duas moças, porém sómente registrou quatro dessas cinco passagens. Na esquina da rua Conselheiro Furtado este conductor No. 546 recebeu as passagens de um homem e duas senhoras no sexto banco, e de um homem no quinto banco, mas sómente registrou trez.

No dia

29-Dez°-1932, entre 15:54 e 16:20 horas, trabalhando com o bonde No. 1161 na linha Fabrica, o conductor No. 546 conversava com uma pessoa no quinto banco quando o bonde passava na rua Silva Bueno. Havia 26 passageiros no bonde, mas o registro marcava apenas 15 passagens. Até a esquina da rua Sorocabanos embarcaram mais quatro pessoas, perfazendo assim um total de 30 passageiros. O conductor No. 546 começou a cobrar e uma vez terminada a collecta, sómente havia 28 passagens registradas. Não pôde ser verificado si elle

teria cobrado essas duas passagens que faltaram.

No dia
1º-Jan.-1933, entre 14:33 e 14:58 horas, trabalhando na linha Fabrica, bonde No. 1151, no Largo do Cambucy o conductor No. 546 recebeu a passagem de um moço que viajava no ultimo banco, a qual não registrou.

No dia
6-Jan.-1933, entre 13:00 e 13:23 horas, quando trabalhava no bonde No. 1185 da linha Fabrica, na esquina da Avenida Independencia com rua Anna Nery, o conductor No. 546 recebeu a passagem de um homem que viajava no segundo banco, e não a registrou.

No dia
16-Jan.-1933, entre 13.40 e 14:05 horas, trabalhando na linha Fabrica, bonde No. 1181, na rua Silva Bueno esquina da rua Sorocabanos o conductor No. 546 recebeu as passagens de dois moços no decimo primeiro banco, as quaes não registrou.

No dia
16-Janeiro-1933, cerca de 15:30 horas, na Avenida Independencia, o conductor No. 546 que trabalhava com o bonde No. 1181 da linha Fabrica, recebeu as passagens de duas mocinhas que viajavam no decimo banco. Elle não registrou estas passagens, uma das quaes foi paga por um homem que viajava conversando com uma dessas passageiras.

No dia
17-Jan.-1933, entre 11:57 e 12:26 horas, quando trabalhava na linha Fabrica, bonde No. 1025, na rua da Gloria o conductor No. 546 recebeu cinco passagens no decimo banco e uma no estribo, mas destas seis sómente registrou cinco.

No dia

17-Jan.-1933, entre 15:15 e 15:40 horas, trabalhando na linha Fabrica, no bonde No. 1025, na avenida Independencia esquina da rua Silveira de Campos, o conductor No. 546 recebeu no primeiro banco as passagens de uma mulher e um menino, tendo registrado apenas uma.

No dia

30-Jan.-1933, entre 15:15 e 15:31 horas, quando trabalhava com o bonde No. 1023 da linha Fabrica, na rua da Gloria o conductor No. 546 recebeu cinco passagens no setimo banco, mas apenas registrou quatro; na rua Lavapés este conductor No. 546 recebeu a passagem de um moço no ultimo banco e de duas pessôas na plataforma, mas apenas registrou duas.

No dia

3-Fev.- 1933, entre 12:38 e 13:00 horas, trabalhando na linha Fabrica, com o bonde No. 1171, o conductor No. 546 na rua Lavapés esquina da rua Luiz Gama recebeu as passagens de dois homens no segundo banco e apenas registrou uma.

No dia

5-Março-1933, entre 16:04 e 16:32 horas, o conductor No. 546, trabalhando na linha Fabrica, bonde No. 1151, do Largo da Sé até a rua Silva Bueno commetteu as seguintes irregularidades: na rua da Gloria recebeu as passagens de dois moços no oitavo banco e apenas registrou uma; em seguida recebeu cinco passagens no primeiro e segundo bancos, tendo registrado apenas quatro. Na rua Lavapés este conductor No. 546 cobrou as passagens de trez moças que viajavam no nono banco, e não registrou nenhuma. Na Avenida D. Pedro II elle recebeu duas passagens de um senhor e uma senhora que viajavam no

122 ~~123~~ 121 (16)

decimo primeiro banco, e não as registrou. Na Av. D. Pedro I elle recebeu a passagem de um moço que viajava na plataforma e não a registrou. Durante toda esta viagem este conductor conversava com diversos passageiros.

No dia
26-Abril-1933, entre 18:08 e 18:28 horas, quando trabalhava na linha Fabrica, bonde No. 299, o conductor No. 546 recebeu na rua dos Estudantes as passagens de cinco homens no sexto banco e de um no estribo, tendo dessas seis passagens apenas registrado cinco; na rua Conselheiro Furtado recebeu sete passagens de dois homens no estribo e cinco na plataforma de trás, das quaes registrou apenas seis; na rua Tamandaré recebeu trez passagens de trez homens que viajavam no estribo, tendo registrado apenas duas.

No dia
24-Abril-1933, entre 18:05 e 18:32 horas, trabalhando na linha Fabrica, bonde No. 585, do Largo da Sé até a rua Silva Bueno o conductor No. 546 commetteu as seguintes irregularidades: Na primeira cobrança recebeu no primeiro e segundo bancos nove passagens, sendo quatro em cada banco e uma nesse ponto do estribo; destas nove passagens apenas registrou sete. No sexto banco recebeu cinco passagens, mais uma no estribo, num total de seis, das quaes apenas registrou cinco. No setimo banco recebeu cinco passagens, mais uma no estribo, num total de seis, das quaes sómente registrou cinco. Ainda no estribo recebeu mais trez passagens, das quaes registrou duas. Na plataforma de trás recebeu mais oito passagens, sendo sete na plataforma propriamente dita e uma no estribo correspondente, tendo registrado apenas 7.

No dia
29-Abril-1933, entre 18:03 e 18:30 horas, trabalhando no bonde No. 407 da linha Fabrica, o conductor No. 546 recebeu na rua da Gloria cinco passagens no quarto banco e duas no estribo, num total de sete, das quaes registrou seis. Ainda na rua da Gloria este conductor recebeu trez passagens no estribo e seis na plataforma, das quaes registrou sete.

No dia
4-Maio-1933, entre 18:30 e 19:00 horas, o conductor No. 546 trabalhando na linha Fabrica, bonde No. 621, recebeu na rua da Gloria uma passagem no estribo e nove na plataforma, num total de dez, das quaes registrou nove.

No dia
4-Maio-1933, entre 17:23 e 17:43 horas, o conductor No. 546 que trabalhava no bonde No. 621 commetteu as seguintes faltas: no principio da rua da Gloria elle recebeu seis passagens de cinco homens no sexto banco e de um no estribo, mas registrou sómente cinco; na esquina da rua Barão de Iguape recebeu seis passagens de cinco homens no ultimo banco e de um menino no estribo, e sómente registrou cinco; em frente ás Officinas da Light recebeu uma passagem de um homem na plataforma de trás e não a registrou; pouco além da rua Scuvero recebeu trez passagens de trez homens na plataforma de traz e não registrou nenhuma; no Largo do Cambucy recebeu uma passagem de um homem que viajava no estribo, junto á plataforma de trás, e tambem não a registrou.

No dia
18-Maio-1933, entre 17:05 e 17:27 horas, o conductor No. 546, trabalhando na linha Fabrica, bonde No. 79, recebeu uma passagem

no oitavo banco e duas no estribo, das quaes registrou sómente duas. No Largo do Cambucy recebeu no estribo a passagem de um homem e não a registrou. Na rua da Gloria recebeu no sexto banco mais trez passagens e registrou sómente duas.

No dia

20-Maio-1933, entre 18:30 e 18:49 horas, no bonde No. 69 da linha Fabrica, no principio da rua da Gloria o conductor No. 546 recebeu as passagens de quatro homens; uma de uma mulher que viajava no quinto banco, e uma de uma pessoa no estribo, num total de seis passagens, das quaes sómente registrou cinco. Na esquina da rua São Joaquim recebeu seis passagens de seis homens na plataforma de trás, e sómente registrou cinco.

~~total 68 faltos (9)~~
J.

124 53

A V I S O

DISCIPLINA:-

DIA 16 - 11 - 1930

1a. Seção:-

Cond. 180, artigo 43§3 (registro por fechar) cautelar
Mot. 339, não fazer parada forçada, cautelar

125

2a. Seção:-

Cond. 1154, artigo 145-A (passagens por registrar) cautelar
Mot. 1981, artigo 145-A (passagens por registrar e obrigar o fiscal e encerrar e rubricar) 3 dias suspensão.
Cond. 164, artigos 44/45, com passos e sem dinheiro, 3 dias suspensão.
Cond. 546, artigo 43§3 (registro por fechar) cautelar
Mot. 1137, sendo escalado não compareceu, cautelar

3a. Seção:-

Cond. 488, irregularidade na cobrança e grosseiro, cautelar

DIA 17 - 11 - 1930

1a. Seção:-

Cond. 1873, artigo 145-A (passagens por registrar) cautelar
Cond. 1142, 510, 854, artigo 43§3 (registro por fechar) cautelares
Cond. 840, artigo 3 (palestrando com o motorneiro) cautelar

2a. Seção:-

Cond. 1040, artigo 145-A (passagens por registrar) vai praticar 3 dias.
Cond. 750, artigo 145-A (passagens por registrar) cautelar
Cond. 414, art. 44 (sem passos e grosseiro) suspensão 3 dias
Cond. 1204, artigo 43§3 (registro por fechar) cautelar
Cond. 420, artigo 3/55 (palestra c/ o motorneiro e no estribo) cautelar
Mot. 1811, deixar o fiscal e passageiros a pé, cautelar
Conds. 1428, 964 e Mot. 1147, não compareceram ao serviço, cautelares
Cond. 1946, Art. 3/91 (palestra deixando de mencionar volume no relatorio e quando observado foi grosseiro) cautelar
Mot. 1717, desobedecer o signal do Inspector de Vehiculos, cautelar

Conds. 1294, 2888, 1388, 532, 1714, Aviso 237, engano nos encerrantes e falta de ferias, 2 dias suspensões cada. X

Motorneiro 457, abalroamento entre carros dia 15/11, 3 dias suspensão.

Mot. 187, tendo se justificado e relevado da punição.

São Paulo, 18 de Novembro de 1930.

SUPERINTENDENTE DO TRAFEGO

Conferido, examinado e achado conforme os originaes. Eu,
Julio Bertoni, secretario, dactylographei e assigno com
os demais membros da Comissão.

São Paulo, 21 de Agosto de 1935.

Presidente: Paulo de S. S. S.

Vice-Presidente: Augusto M.

Secretario: Julio Bertoni

DISCIPLINA:-

1a. Seção:-

- Cond. 1064, passagens por registrar, dia 11/9, cautelar
- Cond. 816, sem passes e sem dinheiro, dia 11/9, 3 dias suspenso.
- Cond. 1064, urinar entre o carro e reboque, dia 11/9, 2 dias suspenso.
- Cond. 238, passes incompletos e sem dinheiro, dia 11/9, cautelar
- Cond. 8140, passagens por registrar, dia 13/9, cautelar
- Mot. 1555, recolher sem ordem, dia 13/9, cautelar
- Mot. 1819, palestra e passagens por registrar, dia 14/9, cautelar
- Mot. 1855, adiantado dia 14/9, 2 dias suspenso.
- Mot. 991, passes incompletos e sem dinheiro, dia 14/9, cautelar
- Cond. 184, sem passes e sem dinheiro, dia 14/9, 3 dias suspenso.
- Mot. 387 e 1656, voltarem do meio da viagem fazendo os passageiros descerem dia 14/9, 3 dias suspenso cada.
- Cond. 630, passagens por registrar, dia 16/9, cautelar
- Conds. 1534, 574, 522, 226, 1996, sem passes, dia 16/9, cautelar
- Conds. 804, 238, sem passes e sem dinheiro, dia 16/9, 3 dias suspensos cada.
- Cond. 1748, sem passes e sem dinheiro, dia 16/9, 1 dia suspenso.
- Cond. 902, sem passes e sem dinheiro, dia 16/9, 2 dias suspenso.

126

2a. Seção:-

- Cond. 200, agredir um menor, dia 13/9, 2 dias suspenso.
- Cond. 1234, desobedecer o superior e maltratar os passageiros, dia 14/9, 2 dias suspenso.
- Mot. 1437, 795, adiantados, dia 14/9, 2 dias suspensos cada.
- Cond. 152, passagens por registrar, dia 16/9, 2 dias suspenso.
- Cond. 1988, sem passes e sem dinheiro, dia 16/9, 3 dias suspenso.
- Mot. 1559, não respeitar o farol, dia 16/9, 1 dia suspenso.
- Mot. 1363, não apagar o farol, dia 16/9, 1 dia suspenso.
- Conds. 2060, 1918, 1968, 680, 1860, 546, 330, 858, 198, 1846, 458, sem passes, dia 17/9, cautelar.

3a. Seção:-

- Mot. 1413, adiantado, dia 11/9, cautelar
- Cond. 104, passes incompletos e sem dinheiro, dia 11/9, cautelar
- Cond. 858, passes incompletos e recusar comprar, dia 13/9, cautelar
- Mot. 905, sem passes e sem dinheiro, dia 13/9, 3 dias suspenso.
- Mot. 1073, não fazer uso do farol e grosseiro, dia 13/9, 3 dias suspenso.
- Cond. 786, grosseiro para o/ o superior, dia 14/9, cautelar
- Mot. 989, não virar a taboleta e grosseiro, dia 16/9, cautelar
- Mot. 665, não atender ao signal do farol da Inspectoria de Vehiculos, dia 16/9, 1 dia suspenso.

- Mot. 817, abalroamento entre carros, dia 17/9, 10 dias suspenso.
- Mot. 1135, tendo terminado a licença, volta ao serviço 8/9/31.
- Cond. 66, tendo terminado a licença, volta ao serviço 22/9/31.
- Cond. 442, transferido para motorneiro 31, em 21/9/31. (mot. 31)
- Conds. 98, 786 e Manob. 3071, obtiveram transferência da 3a. para a 2a. Sec.
- Cond. 940, obteve transferência da 2a. para a 3a. Seção.
- Conds. 98, 1404, 216, 1142, 1532, 1476, 588, 1260, 472, Aviso 237, engano nos encerrantes e falta de fêria, 2 dias suspensos cada.

PEDIRAM DEMISSÃO:- Cond. 470-Corrêa e Mot. 721-Pereira.

S. Paulo, 22-SETEMBRO-1931.

AVM

E. A. M. Miller
SUPERINTENDENTE DO TRAFEGO

Conferido, examinado e achado conforme os originaes. Eu,
Julio Bertoni, secretario, dactylographel e assigno com
os demais membros da Comissão.

São Paulo, 21 de Agosto de 1935.

Presidente: Paulo de Almeida Figueira

Vice-Presidente: Augusto de

Secretario: Julio Bertoni

DIA 20 - 9 - 1930.

DISCIPLINA:-

1a. Seção:-

- Cond. 1488, art.145-A(passagens por cobrar e grosseiro) 3 dias suspenso.
- Cond. 2192, art.145-A(passagens por cobrar e grosseiro) 2 dias suspenso.
- Cond. 2192, art.145-A(passagens por cobrar e registro por fechar) 2 dias susp.
- Cond. 1914, art. 43§3(registro por fechar) 2 dias suspenso.
- Mot. 1529, artigo 18(adeantado 4 minutos) 2 dias suspenso.

2a. Seção:-

- Conds.1278,410, artigo 145-A(passagens por cobrar) cautelarem
- Mot. 331, grosseiro quando observado, cautelar
- Cond. 2120, art.29/91, dar saída o/ snras. no estribo e grosseiro, 2 dias susp
- Cond. 1340, art. 44/45, sem passes e sem dinheiro, 3 dias suspenso.
- Cond. 600, passes incompletos recusou comprar, 2 dias suspenso.
- Cond. 1144, art. 147 (nao offerecer passes) 2 dias suspenso.
- Cond. 548, art. 43§3 (registro por fechar) 2 dias suspenso.
- Mot. 533, art. 18 (adeantado) cautelar

3a. Seção:-

- Cond. 2052, art. 145-A(passagens por cobrar) cautelar
- Cond. 1036, art. 145-A(passagens por cobrar e registro por fechar) 2 dias susp.
- Cond. 2102, art. 43§3 (registro por fechar) 2 dias suspenso.

- Mot. 453, fazer encontro, 3 dias suspenso.
- Mot. 577, excesso de velocidade, 2 dias suspenso.
- Mot. 1341, nao fazer uso de pharol block, 5 dias suspenso.

DIA 21 - 9 - 1930

1a. Seção:-

- Conds.1534,1158,art.145-A(passagens por cobrar) cautelarem
- Cond. 216, recusar fazer mais uma viagem, 3 dias suspenso.
- Cond. 440, art. 43§3 (registro por fechar) 2 dias suspenso.
- Mot. 1649, adeantado 4 ms. n'uma viagem e atrazado 7 n'outra, 2 dias suspenso.

2a. Seção:-

- Conds. 722,280, art. 145-A(passagens por cobrar) 3 dias suspenso.
- Conds.1254,878,2120,502,218,1768, art.145-A(passagens por cobrar) cautelarem
- Mot. 1091, nao obedecer seu superior, cautelar
- Cond. 1578, volume dentro do carro e grosseiro, cautelar
- Cond. 400, grosseiro, artigo 91, cautelar
- Cond. 1990, artigo 1, maltratar o publico, cautelar
- Manob.3096, artigo 15(16) falta de hora, 2 dias suspenso.
- Mot. 1495, artigo 18 (adeantado) 2 dias suspenso.
- Cond. 936, distrahido em serviço, cautelar
- Cond. 1230, viajar no carro sem paletot, 3 dias suspenso.

3a. Seção:-

- Cond. 778, art.145-A(passagens por cobrar) 3 dias suspenso.
- Conds.144,1066,860,1590, art.145-A(passagens por cobrar) cautelarem
- Cond. 2212, artigo 91, grosseiro, cautelar
- Conds.1738,1196, palestra e fumando, 3 dias suspenso.
- Cond. 264, dar saída o/ snras. no estribo, 2 dias suspenso.
- Cond. 1109, artigo 18 (adeantado) 2 dias suspenso.

CONDS. QUE DEVEM PAGAR PASSAGENS:-1534,1158,1254,878,2120,502,218,1768,144,1066, 860,1488,410,1278,2052 -:-

- Manob.3086, transferido para mot. 531, em 22/9/930.
- Conds.457,1506,2166, recolherem o carro com a corda do retedor amarrada, 3 dias suspensas cada um.
- Cond. 592, dar saída o/ snra. no estribo, 3 dias suspenso.
- Mot. 1619, tendo se justificado é relevado da punicao.
- Mot. 1109, recuar o carro e bater no auto 12512, dia 19/9, 5 dias suspenso.
- Mot. 1963, Foi-lhe concedido TREZ mezes de licença a começar do dia 25/9/30.

São Paulo, 22 de Setembro de 1930.

J. A. M. Milian
SUPERINTIN DENTE DO TRAFEGO

AVM/

Conferido, examinado e achado conforme os originaes. Eu,
Julio Bertoni, secretario, dactylographei e assigno com
os demais membros da Commissão.

São Paulo, 21 de Agosto de 1935.

Presidente: Paulo de Almeida
Vice-Presidente: Ruy de Azevedo
Secretario: Julio Bertoni

Dep. Ribello

127
128

A V I S O

DISCIPLINA:-

1a. Seção:-

- ✓ Mot. 653, adeantado, dia 27/7, cautelar
- ✓ Mot. 119, não obedecer ordem superior, dia 27/7, cautelar
- ✓ Cond. 466, sem passes, dia 28/7, cautelar
- ✓ Cond. 1466, sem passes e sem dinheiro, dia 28/7, 5 dias suspenso.
- ✓ Cond. 2532, ao ser fiscalizado portou-se grosseiro, dia 28/7, cautelar
- ✓ Cond. 354, raspar a rubrica do fiscal, dia 29/7, 3 dias suspenso.
- ✓ Mot. 1979, passageiros a pé, dia 29/7, 2 dias suspenso.
- ✓ Cond. 1453, portar-se grosseiro para o/ o superior, dia 29/7, 5 dias suspenso.
- ✓ Cond. 1394, passes incompletos e recusar comprar, dia 29/7, cautelar
- ✓ Mot. 1209, abrir o controller a 4 pontos de uma só vez, causando desligar o interruptor, dia 31/7, cautelar
- ✓ Cond. 644, saída o/ senhora no estribo, dia 31/7, 2 dias suspenso.
- ✓ Cond. 314, passes incompletos e recusar comprar, dia 31/7, cautelar
- ✓ Conds. 1316, 1220 e 946, registro por fechar, dia 2/8, cautelarem
- ✓ Cond. 146, não exigir a apresentação de cartão de um guarda-civil, dia 2/8, cautelar
- ✓ Cond. 902, abalroamento entre carros, dia 26/7, 5 dias suspenso.
- ✓ Cond. 370, ao lhe ser entregue uma cedula de 20000 foi grosseiro para com o passageiro, dia 31/7, cautelar
- ✓ Mot. 805, deixar o pharol, acceso, dia 18/7, cautelar
- ✓ Cond. 22, por dirigir gracejos a uma senhorita, dia 2/8, cautelar *20/7*
- ✓ Cond. 1182, sem passes dia 27/7, 2 dias suspenso.
- ✓ Mot. 705, adeantado, dia 28/7, 2 dias suspenso.

2a. Seção:-

- ✓ Cond. 618, passes incompletos e recusar comprar, dia 27/7, cautelar *20/7*
- ✓ Cond. 1100, não indicar lugar a passageiros, dia 27/7, cautelar
- ✓ Mot. 1485, atrasado sem motivo, dia 29/7, cautelar
- ✓ Cond. 1016, passagens por registrar e grosseiro, dia 30/7, cautelar
- ✓ Cond. 1364, passes incompletos e recusar comprar, dia 30/7, 2 dias suspenso.
- ✓ Conds. 1326 e 1290, passagens por registrar, dia 1/8, cautelarem
- ✓ Cond. 1868, não exigir a apresentação de cartão de um guarda-civil, dia 1/8, cautelar
- ✓ Cond. 1990, faltar a hora e grosseiro, dia 1/8, cautelar
- ✓ Cond. 976, cobrança atrasada, registro por fechar e grosseiro, dia 2/8, cautelar
- ✓ Mot. 355, adeantado, dia 31/7, cautelar
- ✓ Conds. 1478 e 1282, cobrança atrasada, dia 31/7, cautelarem

3a. Seção:-

- ✓ Cond. 806, registro por fechar, dia 27/7, cautelar
- ✓ Cond. 1798, saída o/ senhora no estribo, dia 27/7, cautelar
- ✓ Mot. 1321, adeantado, dia 29/7, 2 dias suspenso.
- ✓ Cond. 1250, passes incompletos e recusar comprar, dia 29/7, cautelar
- ✓ Mot. 963, adeantado, dia 30/7, cautelar
- ✓ Mot. 1927, observar o superior em modos grosseiros, dia 31/7, cautelar
- ✓ Mot. 1669, não fazer uso do pharol, dia 31/7, cautelar
- ✓ Cond. 546, não cumprir com as instruções sobre cartões de guardas-civis, dia 1/8, cautelar
- ✓ Conds. 2020, 670, 1470, 456, 222, 125, 80, 76, engano nos encerrantes e falta de férias, 2 dias suspensos cada.
- ✓ Cond. 1236, foi-lhe concedido transferencia da 1a. para a 3a. Seção.
- ✓ Mot. 1145, Foi-lhe concedido 15 dias de licença sem vencimentos mas com contagem de tempo a começar em 1/8/1932.
- ✓ Motoristas 3 e 19, licenciados até 2a. ordem em virtude da paralização dos omni-bus.

S. Paulo, 4 de Agosto de 1932.

E. A. Miller

SUPERINTENDENTE DO TRAFEGO

AVM/.

Conferido, examinado e achado conforme os originaes. Eu,
Julio Bertoni, secretario, dactylographef e assigno com
os demais membros da Comissão.

São Paulo, 21 de Agosto de 1935.

Presidente: Scipio de S. S. de S.
Vice-Presidente: Augusto de S.
Secretario: Julio Bertoni

REPORTE DE OCCORRENCIA

DATA 10 8 62

Form 1007 - 3. 9. 51.485

HORA	LECHA	DIRECÇÃO	CARRO N.º	MOT. N.º	COND. N.º
		Car. Rince			

NATUREZA Susmação

LOGAR EXACTO

DETALHES

É cidadã a nota que dei contra o cond. 546, porquanto, quando embarquei em meu carro, avisei o modo de proceder para com os guardas civis me terem passe-cartão. Esse cond. entretanto, não cumpriu com as várias determinações e ainda embarcou um guarda na Av. D. Pedro. Se foi suspenso a ordem para isso partiu do Sr. Insp. chefe, a quem communiquei o facto.

A respeito dei nota no mesmo dia da falta.

Estavanh
11/8

11/8

Conferido, examinado e achado conforme os originaes,
Eu, Julio Bertoni, secretario, dactylographiei e assigno
com os demais membros da Comissão.

São Paulo, 21 de Agosto de 1935.

Presidente: Santos de Aldeias

Vice-Presidente: Augusto

Secretario: Julio Bertoni

Antouzei a suspensão do 546 devido a mesma razão
mas a não fazer este das instruções dadas a respeito de parte-
vários -

Marília

11/8/92

DELIVERED

130

139

58

DEPARTAMENTO DO TRAFEGO

Conferido, examinado e achado conforme os originaes. Eu,
Julio Bertoni, secretario, dactylographei e assigno com
os demais membros da Comissão.

São Paulo, 21 de Agosto de 1935.

Presidente: Paulo de Almeida de S.

Vice-Presidente: Augusto de S.

Secretario: Julio Bertoni

16-12-98

HORA	LINHA	DIRECCAO	CARRO N.º	MOT. N.º	COND. N.º

NATUREZA

Infurmasão

LOGAR EXACTO

*Quil. 3.º - Est. Manuel Simões
Pd. 4.º de Insp. Chefe.*

181
DETALHES

*Quanto a infurmasão do Cond. 546, tenho a informar a V. S. que ficando em
 o Cond. 1183 em que este empregado trabalha, e encontrar-se em algum dos
 quios achando-se registadas somente 7 passagens em forma não deve
 peio sobre a diferença cuidando o a contar o Cond. de número sempre que
 o recideria por mais 7 vezes encontrando sempre a mesma situação este emp
 gado me falou que se encontrava 71 pass. porém isto se podia ser con
 sultado de um illudir em ir-lhe ver que era necessário que eu fizesse
 P. Puro antes que discussão passagens pois a mutação que ali abun
 da.*

57

Conferido, examinado e achado conforme o original. Eu, Julio Bertoni, secretario, dactylographe e assigno com os demais membros da Comissão.
São Paulo, 21 de Agosto de 1935.

Presidente: Paulo de S. de S. P.

Vice-Presidente: Augusto Vi.

Secretario: Julio Bertoni

189. São e 1.º de março
 unificou a forma deste
 bond. Se habia sido
 devido a ter sido
 passagens de colônias
 e que demonstrava
 não se com que tinha
 que tomar de import.
 d'uma licença
 e ad a vista um que
 d'isto

De V. Sa

R. Barros A.

Paulo Lopes

Fiscal 88

S. P. T. L. & Co. Ltd
 REPORTE DE OPORTUNIDAD

LIBRIA

LIBRIA EXACTA

DETALHES

122

não estava esta ao mesmo tempo que frequentava se queria em não registar
 a passagem ao que elle se rememora. A rubrica a que este empapado se refere é
 para complicar o serviço e a uschata de o ter tratado descomportadamente. Este bond.
 falta a verdade pois a minha conduta até esta data falta mais verdade
 do que ao que elle sobre a forma de tratar a quem quer que seja.
 sendo comum quando qualquer empapado cai minha falta alguma persegui-
 ção ~~de~~ de Fiscal perseguição essa injustificavel uma vez que a fa-
 ção existe pelo 1.º de 3.º a punição deste bond. pois é um calumniador que está
 atitudão contra a verdade.

Fiscal 88 Paulo Lopes

Conferido, examinado e achado conforme os originaes. Eu, Julio Bertoni, secretario, dactylographiei e assigno com os demais membros da Comissão.

São Paulo, 21 de Agosto de 1935.

Presidente: Paulo de S. de S.

Vice-Presidente: Augusto Vi.

Secretario: Julio Bertoni

REPARTIÇÃO DO TRAFEGO

AVISO N. 145

132
133

A TODOS OS CONDUCTORES

131

Chama-se a atenção dos conductores para o ARTIGO N. 37 do Regulamento do Trafego que se refere simplesmente a faltas de passagens.

Para o futuro as faltas de passagens serão classificadas como segue:

- (A) Passagens que o conductor deixou de cobrar, seja por seu proprio desleixo ou devido á difficuldade de fazer a cobrança.
- (B) Passagens que foram recebidas pelo conductor, mas que não foram entregues á Companhia.

Com respeito á classificação (A) ha muitas circumstancias que determinam o gráo de desleixo por parte do conductor. A Companhia tomará as providencias que cada caso exigir.

Quanto a classificação (B) a Companhia investigará e tomará providencias decisivas quando achar conveniente.

Portanto fica pela presente cancellado o ARTIGO N. 37 e toda disciplina referente a faltas de passagens referir-se-á ao Aviso n. 145-A ou 145-B.

São Paulo, 13 de Março de 1929

E. A. MAC MILLAN
Superintendente do Trafego

É DEVER DE CADA UM PREVENIR ACCIDENTES**THE SÃO PAULO TRAMWAY, LIGHT AND POWER COMPANY, LTD.**

DEPARTAMENTO DO TRAFEGO

BOLETIM N.º B-112

A TODOS OS EMPREGADOSSobre: **CORTEZIA**

Chamo a atenção de todos os empregados para o cartaz collocado no canto direito da frente de cada carro, visível a todos os passageiros, assim redigido:

**CORTEZIA obriga a CORTEZIA
NOSSOS EMPREGADOS
PROCURAM SER
SERVIÇAES E CORTEZES**

Desnecessario será acrescentar que este cartaz foi publicado na esperança de estimular nossos empregados a agirem em conformidade com a reputação que desejamos formar para elles.

A pratica da cortezia não é uma empreza difficil. É questão apenas de tratarmos os nossos semelhantes da mesma fórma que desejamos ser tratados. Cortezia é a exteriorisação de uma consideração intima pelos outros. Já se tem dito que a cortezia não custa nada, mas póde comprar tudo.

Os que trabalham no serviço de bondes têm opportunidades excepçionaes de serem cortezes, pois tratam pessoalmente, todos os dias, com elevado numero de seus concidadãos. A Companhia confia em seus empregados para que esse tratamento se faça de maneira agradável afim de que os seus clientes se lembrem de terem recebido o melhor serviço.

O conductor de um bonde tem, por certo, campo vasto para manter relações amistosias com os freguezes da Companhia. Temos recebido cartas de passageiros mencionando os nomes de conductores e motorneiros que são invariavelmente cortezes. O conductor que ajuda uma creança ou uma pessoa idosa a subir ou descer de um carro é sempre lembrado. O empregado que responde cortezmente a uma pergunta, presta um serviço á Companhia e impõe-se á consideração tanto da Companhia, como de terceiros.

É uma norma muito boa tratar os passageiros da mesma fórma que gostariam que uma pessoa de sua familia fosse tratada por qualquer outro empregado.

São Paulo, 10 de Abril de 1930.

E. A. Mac Millan
Superintendente do Trafego

É DEVER DE CADA UM PREVENIR ACCIDENTES

13

135

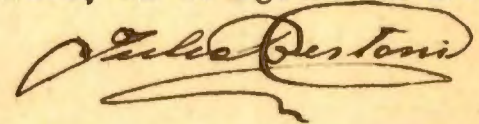
134

Snr. Presidente

133

Certifico haver intimado o acusado José Rodrigues, bem como as testemunhas Arnobio Simas e Carlos Clemente Hortale Filho, que lançaram os seus "scientes" nas primeiras vias. Certifico mais, que juntei aos autos do inquerito as referidas primeiras vias.

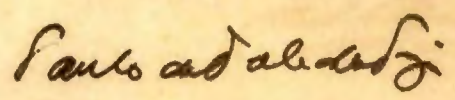
São Paulo, 21 de Agosto de 1935.



Snr. Secretario

Prosiga-se.

São Paulo, 21 de Agosto de 1935.



- INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO -

O Dr. Paulo de Toledo Piza, presidente da "Comissão de Inquerito Administrativo" nomeada para apurar faltas graves imputadas pela The São Paulo Tramway, Light & Power Company, Limited, ao sr. JOSÉ RODRIGUES. Manda pelo presente instrumento de intimação, devidamente assignado, que o sr. Secretario se dirija á rua Chavantes, 186, nesta Capital, e, sendo aí, intime o referido sr. JOSÉ RODRIGUES, a comparecer no proximo dia vinte e seis (26) do corrente, ás 13:30 horas, em a sala de inquerito situada no 2º andar do prédio "Alexandre Mackenzie", á rua Xavier de Toledo, N:1, pessoalmente, ou acompanhado de seu advogado, ou pelo advogado do syndicato de classe, si houver, para ter proseguimento os actos do inquerito administrativo instaurado contra o mesmo pela The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited. No mesmo dia, local e hora, na presença do referido accusado ou de seu advogado ou do advogado do syndicato de classe, si houver, ou á sua revelia si não comparecerem serão ouvidas as testemunhas de accusação do ról abaixo. É feito o presente instrumento em duas vias, a segunda das quaes será entregue ao accusado, devendo este lançar o seu "sciente" na primeira via, para ser junta aos autos e delles ficar fazendo parte integrante. O que cumpra. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos seis dias do mez de agosto de mil e novecentos e trinta e cinco. Eu, Julio Bertoni, secretario, o dactylographel e subscrevi.

Julio Bertoni

Ról de testemunhas:

- 1: - Arnobio Simas, residente nesta capital, á rua Senvero, 4-.
- 2: - Carlos Clemente Hortale Filho, residente nesta capital, á rua Monumento, 10-.

Paulo de Toledo Piza
 Paulo de Toledo Piza
 Presidente da Comissão

Sciente. 26/8/1935

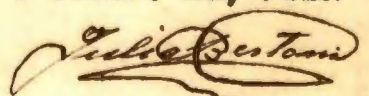
Jose Rodrigues


INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

136

135

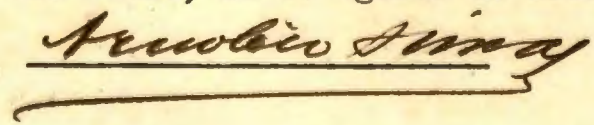
O Dr. Paulo de Toledo Piza, Presidente da "Comissão de Inquerito Administrativo" nomeada para apurar faltas graves atribuídas pela The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited, ao sr. José Rodrigues, manda pelo presente instrumento de intimação devidamente assignado, que o sr. Secretario se dirija á rua Souvero, 4, nesta capital, e, sendo ahí, intime a testemunha Arnobio Simas, a comparecer no proximo dia (26) do corrente, ás 13:30 horas, em a sala de inquerito situada no 2º andar do prédio "Alexandre Mackenzie", á rua Xavier de Toledo, nº1, afim de prestar o seu depoimento. E feito o presente instrumento em duas vias, a segunda das quaes será entregue a testemunha, devendo esta lançar o seu "sciente" na primeira via, para ser junta aos autos e delles ficar fazendo parte integrante. O que cumpra. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos seis dias do mez de agosto de mil e novecentos e trinta e cinco. Eu, Julio Bertoni, secretario, o dactylographei e subscrevi.




 Paulo de Toledo Piza
 Presidente da Comissão

Sciente.

São Paulo, 21 de Agosto de 1935

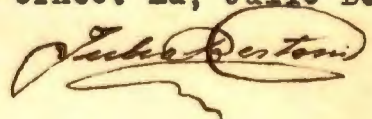


INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

B7

120

O Dr. Paulo de Toledo Piza, Presidente da "Commissão de Inquerito Administrativo" nomeada para apurar faltas graves atribuidas pela The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited, ao sr. José Rodrigues, manda pelo presente instrumento de intimação devidamente assignado, que o sr. Secretario se dirija á rua Monumento, 10, nesta capital, e, sendo ahi, intime a testemunha Carlos Clemente Hortale Filho, a comparecer no proximo dia (26) do corrente, ás 13:30 horas, em a sala de inquerito situada no 2º andar do prédio "Alexandre Mackenzie" á rua Xavier de Toledo, nº 1, afim de prestar o seu depoimento. E feito o presente instrumento em duas vias, a segunda das quaes será entregue a testemunha, devendo esta lançar o seu "ciente" na primeira via, para ser junta aos autos e delles ficar fazendo parte integrante. O que cumpra. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos seis dias do mez de agosto de mil e novecentos e trinta e cinco. Eu, Julio Bertoni, secretario, o dactylographiei e subscrevi.



Paulo de Toledo Piza
Paulo de Toledo Piza
Presidente da Commissão

Sainte

São Paulo, 21 de Agosto de 1935.

Carlos Clemente Hortale Filho

Aos vinte e seis dias do mez de agosto de mil e novecentos e trinta e cinco, ás 13:30 horas, reuniu-se a "Commissao de Inquerito Administrativo" nomeada para apurar faltas graves atribuidas ao sr. José Rodrigues, reunião esta que se fez na sala de inquerito do predio "Alexandre Mackenzie" á rua Xavier de Toledo No. 1. Presentes todos os membros da commissão, pelo sr. Presidente foi aberta a audiencia e por mim, secretario, apregoados: o accusado José Rodrigues compareceu acompanhado por seu advogado Dr. Januario Sitrangulo e as testemunhas Arnobio Simas e Carlos Clemente Hortale Filho. Pelo sr. Presidente foi dito que tendo sido designado o dia de hoje para serem ouvidas as demais testemunhas de accusação ia iniciar os trabalhos, para o que convidava o accusado e o seu advogado a permanecerem na sala e as testemunhas a se retirarem para cada uma de per si ser ouvida. Cumprida esta determinação foram as testemunhas separadamente ouvidas depois de devidamente qualificadas e de terem jurado dizer a verdade, tendo depois de cada inquirição dada a palavra ao accusado por seu advogado para fazer as reperguntas que julgasse necessarias. Finda a inquirição de testemunhas de accusação o sr. Presidente perguntou ao accusado si havia defesa a apresentar e tendo recebido resposta affirmativa marcou-lhe o prazo de cinco dias para o seu offerecimento, passando esse prazo a correr desde logo. Esclareceu o sr. Presidente que da defesa que devia ser articulada podiam fazer parte documentos que a instruissem e, havendo testemunhas de defesa a ouvir nas razões devia constar o protesto bem como os nomes, profissão, idade, estado civil e residencia, podendo ser indicada testemunhas em numero de sete no maximo. Pelo accusado, por seu advogado, foi requerido ficasse consignado na presente ata que a defesa ia ser produzida e que em suas razões faria constar o ról das testemunhas de defesa que opportunamente deveriam ser ouvidas. Nada mais havendo a tratar foi pelo sr. Presidente encerrada a audiencia de tudo se lavrando a presente ata por mim, Julio Bertoni, dactylographada e assignada juntamente com os demais membros da commissão,

da comissão, o acusado José Rodrigues e o seu advogado Dr. Januário Sitrangulo.

140

São Paulo, 26 de Agosto de 1935.

138

PRESIDENTE: Fernando de Azevedo

VICE-PRESIDENTE: Augusto de Azevedo

SECRETARIO: Estelito de Azevedo

ACCUSADO: José Rodrigues

ADVOGADO: Januário Sitrangulo

139

Arnobio Simas, com 45 annos de idade, casado, natural do Estado da Bahia, residente nesta capital á rua Souvero No. 4, funcionario do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Commercialios. Tendo promettido dizer a verdade sobre o que lhe fosse perguntado, constante dos factos narrados na portaria de fls. 2, respondeu: que conhecia o accusado José Rodrigues de vista; que reconhece como verdadeira as copias photographicas das cartas dirigidas por elle depoente a administração da Companhia; que a primeira das cartas se refere ao facto de um dos motorneiros dos carros da linha "Fabrica", não ter feito parada com o carro que dirigia, embora houvesse insistencia do depoente em dar signal; que esse motorneiro por mais duas vezes não obdeceu o signal do depoente, em outras occasiões, afim de fazer com que o carro parasse; que da ultima vez o depoente se poz na frente do carro, para o effeito de fazer com que esse motorneiro attendesse o seu pedido, mesmo assim não foi attendido; que por esse motivo, como já disse, é que fez uma reclamação a "Light"; que n'uma manhã, quando em companhia de seu filho, n'um bonde da linha "Fabrica", se dirigia para a cidade, o depoente teve occasião de ouvir innumerous insultos grosseiros partidos do sr. José Rodrigues e que diziam respeito á primeira reclamação feita pelo depoente; que o depoente, como o intuito de evitar quaesquer consequencias funestas fez-se não ouvir o que lhe estava sendo atirado, isto é, os insultos que recebia; que, por essa razão, queixou-se novamente á administração da Companhia, protestando contra o procedimento desse empregado; que na opinião do depoente os empregados de uma Companhia concessionaria dos serviços publicos e que lidam directamente com o publico devem ser polidos, cortezes; que considera grave a falta commettida pelo sr. José Rodrigues, deve, digo, de vez que nunca havia feito qualquer queixa contra o mesmo, nem tampouco o conhecia para receber do alludido José Rodrigues pasados desaforos. Dada a palavra ao accusado, as suas reperguntas, por intermedio do seu advogado, a testemunha respondeu: que as vezes em que fez signal para, digo, que eram seguramente cinco horas da manhã quando, pela primeira vez assignalou ao motorneiro para que fizesse parar o carro; que das duas outras vezes occorreram na mesma hora; que o local em que assignalou para fazer a

parada esta situado na esquina da rua Souvero com rua Lavapés; que todos os carros a que se vem referindo eram fechados; que nenhuma das tres vezes pode perceber si o accusado estava ou não nesses carros, mesmo porque estes passavam com alguma velocidade;. Foi tudo quanto a testemunha sr. Arnobio Simas declarou e que eu secretario fielmente reproduzo, que vai assignado pela testemunha, accusado, seu advogado, presidente, e vice-presidente da commissão de Inquerito Administrativo e por mim secretario que o dactylographiei.

Testemunha: Arnobio Simas

Accusado: Seu Rodriguez

Advogado do accusado: Juanario Sitrangulo

Presi dente: San Antonio de J.

Vice-Presi dente: Miguel de J.

Secretario: Jules Bertoni

Carlos Clemente Hortale Filho, com 28 annos de idade, casado, natural desta capital, residente á rua Thabor 25, commercio. Tendo promettido dizer a verdade sobre o que lhe fosse perguntado, e sendo inquirido sobre os factos narrados na portaria de fls. 2, RESPONDEU: que occupava na The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited, durante o anno de 1933, o cargo de Inspector Confidencial do trafego; que conhecia o sr. José Rodrigues na occasião em que prestou o serviço, digo, em que prestou os seus serviços á Companhia; que não sabe da altercação que houve entre o sr. José Rodrigues e uma pessoa, passageira de bonde; que a Companhia "Light and Power" exige dos seus empregados, principalmente conductores, um tratamento polido e gentil para com o publico; que na occasião em que o depoente foi empregado da "Light and Power", esta por intermedio da chefia do trafego fazia baixar frequentemente "avisos", portarias, referentes ao tratamento do cortez que se devia dedicar ao publico em geral pelos seus empregados; que todos os empregados que se furtassem ao cumprimento desses "avisos", referente a falta de cortezia para com o publico, estavam sujeitos a punições; que não sabe, no momento, porque não se recorda, quaes as punições empregadas aos faltosos, entretanto, sabe que existem; que, na occasião em que foi inspector confidencial teve oportunidade de observar os serviços da linha "Fabrica" por diversas vezes; que n'uma occasião fez uma observação contra o sr. José Rodrigues; que viajando no carro em que era conductor o accusado este procurou cobrar a sua passagem por mais de uma vez, envergonhando-o perante os passageiros; que o depoente se julgou bastante offendido, pois o accusado lhe havia dito "si queria passar-lhe a perna"; que quanto as faltas referentes ao registro confidencial se recorda de haver feito uma; que não sabe si essa falta referia-se ou não sobre o não registro de passagens cobradas a passageiros. Dada a palavra ao accusado, por intermedio do seu advogado, as suas reperguntas a testemunha respondeu: que da vez em que foi cobrado por duas vezes pelo accusado, quando viajava n'um carro da linha "Fabrica", pagou a sua passagem em dinheiro, pois não fazia uso de passes; que nessa occasião o depoente estava no exercicio de suas funções, isto é, inspeccionando; que a não ser o incidente acima narrado, no

qual o depoente foi victima de uma falta de polidez do accusado, não sabe si este incorreu em faltas semelhantes, pelo menos quando o accusado esteve sobre sua inspecção, procedia normalmente, a não ser o atrito já narrado que com o mesmo teve;. Foi tudo quanto a testemunha sr. Carlos Clemente Hortale Filho declarou e que eu secretario fielmente reproduzo, que vai assignado pela testemunha, accusado, seu advogado, presidente, e vice-presidente da commissão de Inquerito Administrativo e por mim secretario que o dactylogrepei.

Testemunha: Carlos Hortale Filho

Accusado: Seu Rodrigues

Advogado do accusado: Jamario Sitrangulo

Presidente: Paulo da Silva

Vice-Presidente: Augusto

Secretario: Julio Bastos

145 73

UNIÃO DE DEFESA SOCIAL, COMMERCIAL E INDUSTRIAL

sede:

RUA 15 DE NOVEMBRO, 24 - 3.º ANDAR
PHONE: 2-5097

DR. JANUARIO SITRANGULO
ADVOGADO

DEFESA do accusado José Rodrigues, no processo administrativo para apuração de faltas graves, requerido pelo seu patrão--- LIGHT AND POWER-- S.Paulo.

Prova documental não existe nenhuma contra o accusado.

A prova testemunhal de accusação-- é nenhuma, porque não ha duas testemunhas incontestes que deponham sobre um facto positivo e verdadeiro, cada testemunha relata factos isolados, sem comprovantes de qualquer especie, assim é que:

A la. testemunha de fls. 24, Luiz de Campos Simas, declara que viajava com seu pae, no Bond "FABRICA"-- quando o accusado derigia pesados desaforos a "alguem"--- que o depoente attribuia que esse -- "alguem" fosse o seu pae, a testemunha de fls. 69-- que havia dado uma denuncia a Light, contra um motorneiro da linha Fabrica, que certa manhã, as 5 horas nao quizera parar o carro para o mesmo.

A 5a. testemunha de fls. 69-- é o pae da la. testemunha de fls. 24, autor das cartas de fls. 7 a 10 dos autos-- é um eterno queixoso, um denunciante por prazer--- só ter^{por} uma calligraphia bonita, mas como seja um velho fóra da móda, com uma cara de poucos amigos e um nariz um tanto maiusculo, não pode fazer uso da sua bella calligraphia, em cartas amososas... procura, então, tornal-a conhecida, escrevendo denuncias, contra um chefe de familia, um modesto empregado de 10 annos de casa, de serviços prestados quotidianamente.... Mas os factos attribuidos pelo PAE e FILHO (testé. fls. 24 e 69) consistem unicamente nos desaforos que elles apregoam e attribuem ao accusado, outra prova desse facto, não existe; ningem ouviu e nem viu, e nem souberam dessa tyrania anonyma, como si no Bond fabrica só viajassem aquelles dois illustres passageiros (pãe e filho) (está faltando a 3a. pessoa). Mas está provado deste processo que o bond fabrica, viaja sempre super lotado, e isto, pae e filho, comprovam nos seus proprios depoimentos

Sitrangulo

As demais testemunhas não assistiram a esses factos e nem delle souberam e nem ouviram fallar.

144

[REDACTED]

91

Nice Jr.

Sifraignolo

A 3a. testemunha de fls. 28, é tambem empregado da Cia. Light, não tem valor probante e nada sabe de sciencia propria com relação ao pae e filho. Diz mais que como INSPECTOR, apanhou o accusado deixando de registrar UMA ou DUAS ^{foram} passagens. Foi uma ou ~~uma~~ duas passagens..... factos dessa natureza querem-se precisos, claros e catheticos---- vagos e imprecisos, uma ou duas--- só mesmo de testemunha empregado, dependente; si não obedecer as instruções, será despedido. Esta testemunha em repergunta, disse que durante dois annos que inspeccionou o accusado, NUNCA recebeu qualquer reclamação contra o accusado José Rodrigues.

A 4a. testemunha de fls.30, tambem é empregado da Cia. Light, não depoz com isenção de animo,e, sobre os factos relatados pelo "pãe e filho" não assistiu e nem tomou conhecimento, como inspector do trafego.

A 6a. testemunha, de fls. 71, tambem é inspector do trafego, da Cia. Light, dependente; apesar disso, não soube nem por ouvir fallar da "encrenca" do paê e filho. Disse mais que, certa vez, o accusado procurou cobrar pela segunda vez a passagem do depoente. Si esta testemunha, não fosse empregado, teria dito que o accusado cobrou a passagem do depoente que não havia ainda pago, e foi um empregado cor-

recto e cumpridor dos seus deveres, não tendo deixad
de cobrar uma passagem mesmo de um inspector do trafego,
cuidando assim dos interesses dos seus patrões.

7

145
147

Os papeis juntos á fls. 34 a 62 dos autos, são do-
cumentos GRACIOSOS, sem qualquer authenticidade, sem
contra prova da sua veracidade, porisso os impugnamos.

Requeremos ao Sr. Presidente, sejam ouvidas as tes-
temunhas de defesa, conforme o rol abaixo, marcãdo-se
para isso, dia e hora, com a notificação das mesmas, para
deporem sobre o seguinte articulado:

1º

Que o accusado José Rodrigues é empregado antigo da Cia.

2º

Que José Rodrigues era conductor do Bonô Fabrica e se
houve com honestidade, urbanidade e perfeito cumpridor
dos seus deveres

3º

Que nunca commetteu qualquer falta grave, quer em servi-
ço, quer fóra d'elle

4º

Que nunca insultou ninguem, sendo pacato e cortez

5º

Que José Rodrigues é casado e chefe de numerosa familia
e de bons costumes, geralmente estimado por todos.

Rol das testemunhas:

- 1a. Domingos Felizarte, casado, commercio, R. Silva Bueno nº 1.946
- 2a. Humberto Casagrande, commercio, casado, R. Silva Bueno nº 1.397
- 3a. Samuel Ferreira, casado, func. Publico, Zelador do Cimiterio S. Paulo
- 4a. Jayme Lopes Chaves, casado, F. Publico, Secretaria da Justiça-

S. Paulo, 29 de Agosto de 1935.

O Accusado

José Rodrigues

O Advogado

Jamario Strangely

146

Procuração

De proprio punho por mim feito e assignado, nomeio e constituo meu bastante procurador ao Dr. Panuario Sistranquillo advogado, brasileiro casado, com Escritorio a Rua Ceizzi de Craxim bro. n.º 24k para com amplos poderes requerer acoes, e defender nas proprias appellar embargar e recorrer em qualquer processo administrativo, Su estabelecer, receber e dar quitação etc.

Sao Paulo 29/5/1933
 Sao Paulo 29/5/1933
 Sao Paulo 29/5/1933
 Luiz Rodrigues



10.º TABELLIONATO

Reconheço a firma e letra
Maria José Rodrigues
 S. Paulo, de 29 de maio de 1933

Em test. da verdade

Luiz Rodrigues
 Escrevente autorizado N.º _____

Snr. Presidente

147

Certifico que recebi, nesta data, das mãos do sr. José Rodrigues, e juntei ao presente inquerito, sua defesa, dactylographada em tres (3) folhas rubricadas, acompanhada de uma procuração.

São Paulo, 30 de Agosto de 1935.

Julio Bertoni
Secretario

Snr. Secretario:

Havendo protesto para serem ouvidas testemunhas de defesa, designo o dia 6 de Setembro de 1935, ás 13:30 horas para na sala de Inqueritos, serem tomados por termo os depoimentos das testemunhas arroladas. Expeça-se as competentes intimações lavrando-se de tudo o necessario termo.

São Paulo, 30 de Agosto de 1935

Paulo de Almeida Silva

Snr. Presidente:

Certifico que nesta data expedi as cartas de intimação ao acusado e ás testemunhas arrolladas em sua defesa.

São Paulo, 30 de Agosto de 1935.

Julio Bertoni

São Paulo, 30 de Agosto de 1935.

Illmo. Sr.

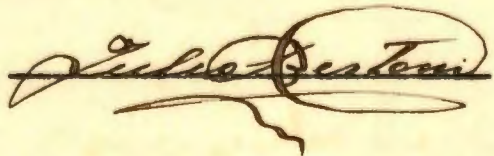
José Rodrigues,

Rua Chavantes No. 186

São Paulo.

Levo ao seu conhecimento que o Presidente do Inquerito Administrativo a que V.S. está respondendo, designou o dia 6 de Setembro de 1935, ás 13:30 horas para, na sala de inqueritos, sita no prédio "Alexandre Mackenzie", á rua Xavier de Toledo No. 1, serem ouvidas as testemunhas que V.S. arrolou em sua defesa. Fica V.S. intimado a comparecer no dia e hora designados, podendo fazer-se acompanhar de seu advogado.

O secretario da Comissão

*Reinto**S. Paulo, 2/9/1935**José Rodrigues*

79
149

Illmo. Snr.

Samuel Ferreira,

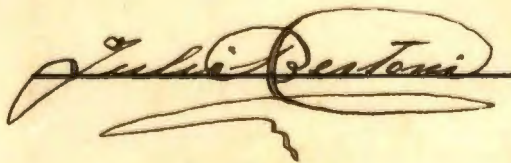
Bairro de São João Climaco - Phone 7-5896

São Paulo.

149

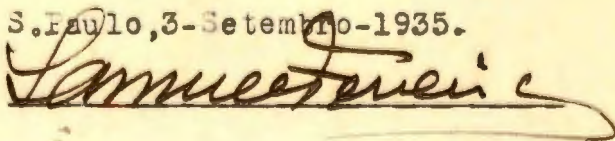
Arrolado como testemunha de defesa no inquerito administrativo que está sendo processado para apurar faltas graves attribuidas ao sr. José Rodrigues, fica V.S. intimado a comparecer no proximo dia 6 de Setembro de 1935, ás 13:30 horas, na sala de inquerito do predio "Alexandre Mackenzie", á rua Xavier de Toledo No. 1 - 2º andar.

O secretario da Comissão



Sciente.

S. Paulo, 3-Setembro-1935.



89

152

150

Illmo. Snr.
Humberto Casagrande,
Rua Silva Bueno No. 1397
São Paulo.

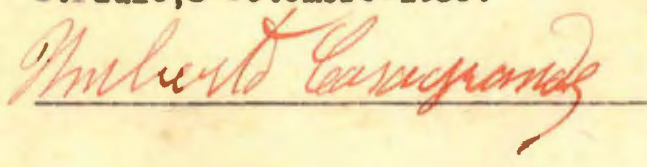
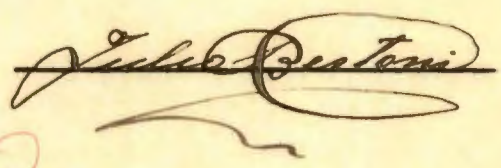
150

Arrolado como testemunha de defesa no inquerito administrativo que está sendo processado para apurar faltas graves atribuídas ao sr. José Rodrigues, fica V.S. intimado a comparecer no proximo dia 6 de Setembro de 1935, ás 13:30 horas, na sala de inquerito do predio "Alexandre Mackenzie", á rua Xavier de Toledo No. 1 - 2º andar.

O secretario da Comissão

Sciende.

S. Paulo, 3-Setembro-1935.



81
151

Illmo. Snr.

Domingos Felizarte,

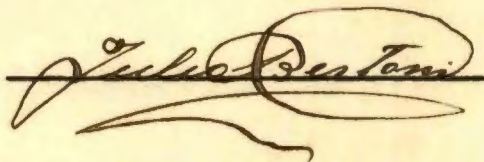
Rua Silva Bueno No. 1946

São Paulo.

153

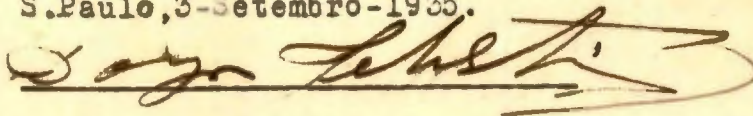
Arrolado como testemunha de defesa no inquerito administrativo que está sendo processado para apurar faltas graves atribuídas ao sr. José Rodrigues, fica V.S. intimado a comparecer no próximo dia 6 de Setembro de 1935, às 13:30 horas, na sala de inquerito do prédio "Alexandre Mackenzie", á rua Xavier de Toledo No. 1 - 2º andar.

O secretario da Comissão



Sciente.

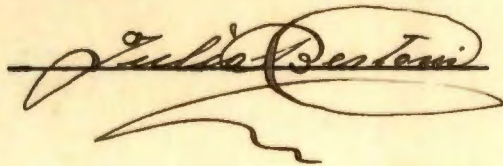
S. Paulo, 3-Setembro-1935.



Illmo. Snr.
Jayme Lopes Chaves,
Secretaria da Justiça
São Paulo.

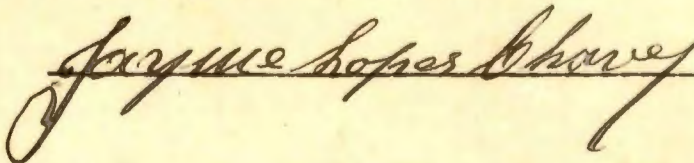
Arrolado como testemunha de defesa no inquerito administrativo que está sendo processado para apurar faltas graves attribuidas ao sr. José Rodrigues, fica V.S. intimado a comparecer no proximo dia 6 de Setembro de 1935, ás 13:30 horas, na sala de inquerito do predio "Alexandre Mackenzie", á rua Xavier de Toledo No. 1 - 2º andar.

O secretario da Comissão



Sciente.

S. Paulo, 3-Setembro-1935.



Aos seis dias do mez de setembro de mil e novecentos e trinta e cinco, na sala de inquerito do predio "Alexandre Mackenzie", sito á rua Xavier de Toledo n.º 1, reuniu-se a Commissão de Inquerito Administrativo nomeada para apurar faltas graves attribuidas ao sr. José Rodrigues; pelo presidente foi determinado fossem apregoadas as partes; apregoadas, compareceram o accusado, acompanhado pelo seu advogado, Dr. Januario Sitrangulo, e as testemunhas srs. Domingos Felizarte, Humberto Casagrande, Samuel Ferreira e Jayme Lopes Chaves que intimadas e devidamente qualificadas e depois de terem jurado dizer a verdade, foram interrogadas pelo snr. Presidente, tendo sido tomado por termo os seus depoimentos, de cada uma de per si, de maneira que uma não pudesse ouvir o depoimento de outra. Ao accusado foi sempre dada a palavra para fazer as reperguntas por intermedio do seu advogado, não tendo a Companhia apresentado advogado que fizesse reperguntas. Pelo accusado, por intermedio do seu advogado, depois de ter sido inquirida a ultima testemunha, foi pedido o encerramento do presente inquerito administrativo. A vista desse requerimento foi encerrado a inquirição das testemunhas de defesa tendo sido lavrada a presente acta por mim secretario, que assigno juntamente com os demais membros da commissão, o accusado, sr. José Rodrigues e seu advogado, Dr. Januario Sitrangulo. Em seguida, foram os autos conclusos ao srn. Presidente para o effeito de se ser produzido o competente relatorio, nos termos do art. 10 das "instrucções" baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho para feitura do inquerito administrativo de que trata o art. 53 dos decretos 20465 de 1.º de Outubro de 1931 e 21081 de 24 de Fevereiro de 1932.

Presidente: Paulo de Almeida

Vice-Presidente: Augusto de Almeida

Secretario: Julio de Almeida

Accusado: José Rodrigues

Advogado do Accusado: Januario Sitrangulo

Samuel Ferreira, com 45 annos de idade, casado, natural de São Paulo, residente no Bairro de São João Climaco nesta capital, funcionario publico municipal. Tendo promettido dizer a verdade e sendo inquirida sobre os factos arrolados na portaria de fls. 2 RESPONDEU: que conheceu o accusado José Rodrigues, aliás apenas como conductor, pois o seu nome só teve conhecimento nestes ultimos dias, quando foi procurado para depôr no presente inquerito; que esse conhecimento foi feito na occasião em que o accusado trabalhava como conductor de bondes na linha "Fabrica"; que residente que é no bairro servido pelo bonde da linha acima referida, desde Novembro de 1926, recorda-se ter visto o accusado trabalhar naquella linha; que não sabe de sciencia propria, nem por ouvir dizer si o accusado José Rodrigues trabalhou na Companhia Light and Power em dois periodos, ou em um apenas; que não póde dizer si o accusado é ou não um empregado antigo da referida Companhia, porque apenas o conheceu no anno de 1926 para cá, isto é, na occasião em que o mesmo trabalhava naquella linha; que o depoente nunca soube si entre o accusado e um dos passageiros da linha "Fabrica" houve qualquer altercação; que costumava viajar no bonde em que servia o accusado quasi que diariamente; que na occasião em que o accusado trabalhava nessa linha o depoente nunca viu a saber de qualquer falta por elle commettida; que os filhos do depoente por diversas vezes lhe relataram que o empregado José Rodrigues os tratava muito bem; que, como disse acima, não sabendo o nome do accusado, conhecia entretanto, pelo numero 546; que os filhos do depoente, naquella occasião, tambem conheciam o accusado pelo numero 546; que nunca teve noticias de que o accusado tivesse insultado alguém; que soube, por intermedio do proprio accusado, que o mesmo tem familia numerosa, entretanto não póde affirmar, pois que o conhece apenas de agora. Dada a palavra ao accusado, por intermedio do seu advogado, por este nada foi reperguntado a testemunha. Foi tudo quanto a testemunha sr. Samuel Ferreira declarou e que eu secretario fielmente reproduzo, que vai assignado pela testemunha, accusado, seu advogado, presidente e vice-presidente da commissão de Inquerito Administrativo e por mim secretario que o

dactylographei.

Testemunha: Samuel Ferreira
 Presidente: Paulo de Almeida
 Vice-Presidente: Augusto de Almeida
 Secretario: Paulo de Almeida
 Advogado: Amalino de Almeida
 Accusado: José Rodrigues

Humberto Casagrande, com 48 annos de idade, casado, natural da Italia da cidade de Padua, residente á rua Silva Bueno No. 1397 nesta capital, representante da casa Fortunato Thomaz sita em Villa Americana, e sendo inquirido sobre os factos narrados na portaria de fls. 2 RESPONDEU: que conhece o accusado José Rodrigues desde o anno de 1931; que conheceu o accusado na occasião que o mesmo trabalhava na linha "Fabrica"; que residia no anno de 1931 na rua Lino Coutinho, e por isso mesmo occupava os carros da linha "Fabrica"; que residiu a cerca de um anno nesse bairro, digo, nessa rua, residindo em seguida na rua Silva Bueno onde reside até hoje; que tinha occasião de occupar os carros dessa linha cinco ou seis vezes por dia; que veiu a saber o nome do accusado sómente agora, pois, apenas o conhecia como conductor; que não se recorda si o numero do accusado era ou não 546; que por essa occasião teve oportunidade de verificar que o accusado era attencioso para com os passageiros; que na opinião do depoente "outro igual não existe"; que nunca veiu a saber, embora passageiro frequente que era dos carros da linha "Fabrica" de qualquer altercação entre o accusado e um passageiro dessa mesma linha, residente naquelle bairro por elle servido; que não sabe de sciencia propria nem por ouvir dizer si o accusado tem ou não familia numerosa, ou se encontra empregado em qualquer outro lugar. Dada a palavra ao accusado por intermedio do seu advogado as suas reperguntas a testemunha respondeu: que as pessoas residente no bairro servidos pelo bonde da linha "Fabrica" tem achado muita falta no accusado. Foi tudo quanto a testemunha Humberto Casagrande declarou e que eu secretario fielmente reproduzo, que vai assignado pela testemunha, accusado, seu advogado, presidente e vice-presidente da Commissão de Inquerito Administrativo e por mim secretario que o dactylographei.

Testemunha: Humberto Casagrande

Presidente: Saulo de Azevedo

Vice-Presidente: Pequeno

Secretario: Julio Gestoni

Advogado: Juanino de Franqueiro

Accusado: José Rodrigues

116 84

Domingos Felizarte, com 54 annos de idade, casado, natural da Italia da provincia de Trovigo, residente a rua Silva Bueno No. 1946, negociante. Tendo promettido dizer a verdade e sendo inquirida sobre os factos narrados na portaria de fls. 2 RESPONDEU: que conhece o accusado José Rodrigues desde a occasião em que o mesmo trabalhava na Light and Power, como conductor da linha "Fabrica", entre o anno de 1931 e 1932; que conheceu o accusado apenas de vista, como passageiro que era dos bondes daquela linha; que sómente agora e que veiu a saber que o mesmo se chama José Rodrigues; que era passageiro frequente dos bondes da linha a que se referiu e não poucas vezes servia como conductor, nesses carros, o accusado; que como já disse, conheceu o accusado sómente durante os annos de 1931 e 1932, e por isso mesmo não pode dizer si o mesmo era ou não antigo empregado da Companhia; que não sabe da existencia de qualquer altercação entre o accusado e um passageiro residente no bairro servido pelos bondes "Fabrica"; que teve occasião de vêr o accusado, no exercicio de suas funções, ajudar a creanças descerem do carro; que não sabe si o accusado tem ou não familia numerosa e si trabalha em algum lugar actualmente. Dada a palavra ao accusado por intermedio do seu advogado, por este foi reperguntado a, digo, as suas reperguntas a testemunha respondeu: que o accusado costumava marcar as passagens cobradas ao depoente, entretanto, não pôde afirmar, mesmo porque não prestava attenção, si o accusado marcava ou não passagens cobradas a outros passageiros. Foi tudo quanto a testemunha sr. Domingos Felizarte declarou e que eu secretario fielmente reproduzo, que vai assignado pela testemunha, accusado, seu advogado, presidente e vice-presidente da Commissão de Inquerito Administrativo e por mim secretario que o dactylographiei.

Testemunha: [Signature]
Presidente: [Signature]
Vice-Presidente: [Signature]
Secretario: [Signature]
Advogado: [Signature]
Accusado: [Signature]

QUARTA TESTEMUNHA DE DEFESA

Jayme Lopes Chaves, com 42 annos de idade, casado, natural de São Paulo, residente á rua do Lago 20 nesta capital, funcionario publico. Tendo promettido dizer a verdade sobre os factos narrados na portaria de fls. 2

RESPONDEU: que conheceu accusado José Rodrigues desde o anno de 1931 até 1933, mais ou menos; que nessa occasião o accusado exercia as funcões de conductor de bonde na linha "Fabrica"; que o depoente occupava es bondes dessa linha porque reside naquelle bairro onde es bondes da linha "Fabrica" servem; que costumava viajar nos bondes dessa linha cerca de quatro ou cinco vezes ao dia e por isso tinha a oportunidade de vêr todas essas vezes o accusado José Rodrigues trabalhando; que não sabe si existiu ou não alguma altercação entre um passageiro dos bondes da linha que já referiu e o accusado;. Dada a palavra ao accusado por intermedio de seu advogado as suas reperguntas a testemunha respondeu: que o accusado José Rodrigues na occasião em que trabalhava como conductor era cortez e não deixava de marcar as passagens cobradas ao depoente, como tambem aos demais passageiros do carro. Foi tudo quanto a testemunha Jayme Lopes Chaves declarou e que eu secretario fielmente reproduzo, que vai assignado pela testemunha, accusado, seu advogado, presidente e vice-presidente da Commissão de Inquerito Administrativo e por mim secretario que o dactylographei.

Testemunha: Jayme Lopes Chaves

Presidente: Paulo de S. S. S.

Vice-Presidente: Agostinho

Secretario: Julio Deatens

Advogado: Januario Titangulo

Accusado: José Rodrigues

Snr. Secretario:

Officie-se ao sr. Dr. Edgard de Souza, Vice-Presidente da empresa, solicitando certidão do tempo de serviço do acusado, José Rodrigues, bem como a sua folha de antecedentes com todos os elogios e punições, interrupções de serviço, licenças, faltas, e exonerações, tudo de accordo com as "instrucções" do Conselho Nacional do Trabalho.

São Paulo, 9 de Setembro de 1935

Paulo de A. de Siqueira

Presidente

Ilmo.Sr.
Dr.Edgard de Souza
M.D.Vice-Presidente da
The São Paulo Tramway,Light &
Power C°,Limited.

Para o effeito de ser junta aos autos do inquerito administrativo mandado instaurar pela portaria dessa Superintendencia, de 31 de julho do corrente anno, peço a V.S. sirva-se mandar fornecer a esta Commissão de Inquerito Administrativo, conforme determinam as "Instrucções" baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, certidão do tempo de serviço do sr. José Rodrigues, bem como a sua folha de antecedentes com todos os elogios e punições, interrupções de serviço, licenças, exonerações e faltas que, por ventura, tenham sido registradas durante o tempo em que trabalhou para The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited.

São Paulo, 9 de Setembro de 1935.

Attenciósas Saudações

Paulo de Toledo Piza
Paulo de Toledo Piza
Presidente da Commissão.

THE SÃO PAULO TRAMWAY, LIGHT AND POWER COMPANY, LTD.
SÃO PAULO, BRAZIL

P. O. BOX "A"
CABLE ADDRESS
KAIGAR

1609

EB-718-C

Nº-3000

São Paulo, 16 de setembro de 1935

CERTIFICO, a pedido, que nos arquivos desta Companhia consta o nome de JOSE' RODRIGUES como empregado da mesma, no Departamento de Trafego, durante os seguintes periodos:-

- 1º) De 23 de outubro de 1921 até 9 de junho de 1925, como conductor nº 854 (pediu demissão).
- 2º) De 23 de janeiro de 1926 até 1º de junho de 1933, idem nº 546 (demittido).

Seus salarios foram os seguintes:-

De	23/10/1921	a	15/10/1922	-	\$750	por hora
"	16/10/1922	"	30/11/1923	-	\$800	-idem-
"	1/12/1923	"	15/10/1924	-	\$900	-idem-
"	16/10/1924	"	31/12/1924	-	\$950	-idem-
"	1/1/1925	"	9/6/1925	-	1\$050	-idem-
De	23/1/1926	a	15/7/1926	-	\$900	por hora
"	16/7/1926	"	15/1/1927	-	\$950	-idem-
"	16/1/1927	"	31/12/1928	-	1\$000	-idem-
"	1/1/1929	"	15/1/1929	-	1\$150	-idem-
"	16/1/1929	"	15/1/1930	-	1\$200	-idem-
"	16/1/1930	"	15/6/1930	-	1\$250	-idem-
"	16/6/1930	"	31/5/1931	-	1\$450	-idem-
"	1/6/1931	"	31/5/1932	-	1\$500	-idem-
"	1/6/1932	"	1/6/1933	-	1\$600	-idem-

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL

Nome (por extenso): José Rodrigues
 Data do nascimento: 27 de dezembro de 1896
 Nacionalidade: ... brasileira
 Lugar em que nasceu: São Carlos, E.de São Paulo
 Filho de: Manoel Rodrigues (vivo)
 e de: Maria Rodrigues (fallecida)
 Estado civil: casado
 Data do casamento: 22 de janeiro de 1920
 Profissão: Operario
 Sabe ler e escrever: Sim

FALTAS E PUNIÇÕES DO PRIMEIRO PERIODO

Em 16/11/1921 - Por falta de passagens (Instruções de Disciplina, art. 37), justificado por ser a 1ª vez.

- continúa -

EB-718-C

JOSE' RODRIGUES (Continuação) 16/9/1935

Nº-3000

- Em 26/12/1921 - Por faltar á hora da rendição (art. 16), é avisado pela 1a. vez.
- " 10/1/1922 - Por falta de passagens (art. 37), justificado.
- " 10/4/1922 - Por falta de passagens (art. 37), é avisado pela 1a. vez.
- " 24/4/1922 - Por falta de passagens (art. 37), é avisado pela 2a. vez.
- " 7/6/1923 - Deixou de fazer o respectivo cartão de concerto ao recolher o carro avariado; é avisado que na reincidência será punido severamente.
- " 24/8/1923 - Por viajar no estribo em palestra com o motorneiro (art. 3 e 55), é avisado que na reincidência será punido.
- " 22/2/1924 - Carro 613, motorneiro 1187, linha Bresser ás 21,10 horas, entre a rua Carneiro Leão e Castano Pinto, um senhor ao auxiliar um vendedor de jornaes, cahiu.

FALTAS E PUNIÇÕES DO SEGUNDO PERIODO

- Em 21/7/1926 - Por não ter a placa (art. 56), é avisado pela 1a. vez.
- " 26/7/1926 - Por falta de passagens (art. 37), é avisado pela 1a. vez.
- " 28/7/1926 - Por não fazer uso do apito (art. 8 § 2), é avisado pela 1a. vez.
- " 19/8/1926 - Por faltar á hora (art. 16).
- " 26/8/1926 - Fica relevada a nota acima.
- " 24/5/1927 - Por falta de passagens (art. 37), é avisado pela 2a. vez.
- " 11/6/1927 - Por falta de passagens (art. 37), é avisado pela ultima vez.
- " 10/9/1927 - Por falta de passagens (art. 37), fica suspenso 3 dias.
- " 28/1/1928 - Por palestrar em serviço (art. 3), suspenso por 3 dias.
- " 12/4/1928 - Por falta de passagens (art. 37), suspenso 1 dia.
- " 8/4/1929 - Por não estar prevenido com tiras de passes, acautelar.
- " 20/4/1929 - Por não mencionar no relatorio 12 passes gratis (art. 35 "f"), acautelar.
- " 15/5/1929 - Por não offerecer passes (aviso 147), acautelar.
- " 30/5/1929 - Desta data em diante a fiscalização da sua collecta de passagens esteve a cargo dos inspectores confidentiaes.
- " 11/9/1929 - Por não offerecer passes (aviso 147), perde a bonificação.

- continúa -

EB-718-C

JOSE' RODRIGUES (Continuação) 16/9/1935

Nº:-3000

- Em 6/12/1929 - Por palestrar (art. 3) e permanecer parado no estribo quando em serviço (art. 55), suspenso 2 dias.
- " 11/1/1930 - Por palestrar em serviço (art. 3), infração ás disposições sobre passagens gratuitas (art. 35) e irregularidades na cobrança (art. 41), suspenso 2 dias.
- " 17/1/1930 - Permittir creança de 8 annos viajar gratuitamente (art. 35), acautelar.
- " 25/1/1930 - Volumes dentro do carro (art. 33 § 2 e art. 34), acautelar.
- " 5/3/1930 - Por não offerecer passes (aviso 147), perde a bonificação.
- " 4/4/1930 - Por recusar adquirir passes, perde a bonificação.
- " 17/4/1930 - Por não offerecer passes (aviso 147), suspenso 3 dias.
- " 20/9/1930 - Por não fechar o registro (art. 43 § 3), suspenso 2 dias.
- " 16/11/1930 - Por não fechar o registro (art. 43 § 3), acautelar.
- " 9/12/1930 - Por não offerecer passes (aviso 147), perde a bonificação.
- " 20/1/1931 - Não offereceu passes nos dias 15 e 17 (aviso 147).
- " 22/9/1931 - Por trabalhar sem passes e sem dinheiro no dia 17, acautelar.
- " 16/11/1931 - Não offereceu passes nos dias 9 e 11 (aviso 147).
- " 23/11/1931 - Não offereceu passes nos dias 13 e 16 (aviso 147).
- " 20/4/1932 - Não offereceu passes nos dias 7 e 14.
- " 4/8/1932 - Por não cumprir as instruções sobre cartões de guarda civis, acautelar.
- " 11/8/1932 - Recebeu instrução relativa ao funcionamento do retenedor.

LICENÇAS E INTERRUPTÕES DE SERVIÇO

- Em 6/12/1924 - Foram-lhe concedidos 3 mezes de licença a começar do dia 24 do mesmo mez.
- " 6/3/1925 - Foram-lhe concedidos mais 3 mezes de licença em prorrogação.
- " 9/6/1925 - PEDIU DEMISSÃO, permanecendo fóra da Companhia até 23/1/1926, data em que reentrou.
- " 29/11/1927 - Foram-lhe concedidos 3 mezes de licença.
- " 31/12/1927 - Desistiu do resto da licença.
- " 6/10/1932 - Accidente n: 40.961, lesões e ferimentos leves na vista esquerda.
- " 16/2/1933 - Licenciado.
- " 12/4/1933 - "
- " 17/5/1933 - "

THE SÃO PAULO TRAMWAY LIGHT AND POWER COMPANY, LTD.

EB-718-C

163-a
JOSE' RODRIGUES (Cont inuação) 16/9/1935

Nº-3000

Em 1/6/1933 - Por não serem satisfactorios seus serviços de conductor, especialmente com respeito á cortezia para com os passageiros e collecta de passagens, é DEMITTIDO.

ELOGIOS

Nada consta.

Edgard de Souza

Edgard de Souza
Vice-Presidente

DAS/JC/WP

Cc:-ARM

AG/PI
[Signature]

166

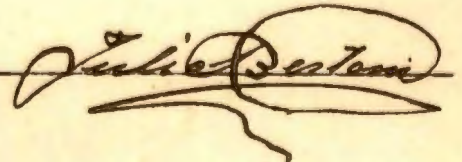
Snr. Presidente:

164

Certifico que juntei aos presentes autos de Inquerito Administrativo, a folha de antecedentes do accusado, José Rodrigues, fornecidos pela administração da empresa, de accordo com as "Instrucções".

São Paulo, 17 de Setembro de 1935

Secretario:



165

RELATORIO

167

~~165~~

Em cumprimento á portaria de fls. 2, da Administração da The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited, determinando a abertura de inquerito administrativo, afim de apurar faltas graves attribuidas ao sr. José Rodrigues, procedeu-se a installação da comissão nomeada, aos dois dias do mez de agosto do corrente anno, á qual foram exhibidas duas cartas, juntas a estes autos a fls. 9 e 10, do sr. Arnobio Simas, uma das quaes esse senhor quixava-se do procedimento do accusado, em virtude do mesmo injurial-o, quando em serviço, como conductor de bondes, e um recorte do Diario Official da União, de 9 de Julho desse mesmo anno, que publicou o accordão sobre a reclamação feita pelo accusado quanto á sua dispensa.

O accusado, como consta do presente inquerito, fôra demittido pela empreza, em 1º de Junho do anno de 1933, por motivo de falta grave, independentemente de inquerito administrativo, embora contasse, em dois periodos, mais de 10 annos de serviço. É que naquella occasião vigorava jurisprudencia uniforme do Conselho Nacional do Trabalho estabelecendo que os periodos de serviço, prestados a mesma empreza, quando terminassem com a demissão espontanea do empregado, não eram computados para o effeito de estabilidade funccional, de vez que a demissão espontanea equivalia a uma renuncia de todos os direitos até então adquiridos. Estes periodos, porém, eram computados tão sómente para o effeito de aposentadoria. Essa jurisprudencia, entretanto, foi modificada posteriormente, computando-se para o effeito de estabilidade, todos os periodos de serviço prestados a mesma empreza.

De accordo com essa nova jurisprudencia, o Egregio Conselho

Conselho Nacional do Trabalho determinou, no recurso que lhe dirigiu o sr. José Rodrigues, e de que dá noticia a publicação do Diario Official junta á fls. 11, que a Empresa o readmitisse, ou instaurasse inquerito afim de apurar as faltas graves ao mesmo attribuidas.

Cumpridas fielmente as "instrucções" baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho em 5 de Junho de 1933, foram intimadas as testemunhas arroladas pela empresa, bem como o acusado e quatro testemunhas pelo mesmo arroladas.

Ao acusado foi sempre concedida ampla defesa, sendo que o mesmo se fez acompanhar, no decorrer do processo por dois advogados; primeiramente pelo dr. Miguel Cavalcante (fls. 21) e, posteriormente, pelo dr. Januarío Sitrangulo, que tomou parte no presente inquerito desde a inquirição das duas ultimas testemunhas arroladas pela accusação até o seu termino, em que pediu o encerramento. (fls. 67 e 83).

A empresa attribue ao acusado "actos de improbidade, consistentes na appropriação de preços de passagens cobradas a passageiros e má procedimento em serviço, contrariando instrucções do trafego, bem como pesadas ofensas dirigidas a um passageiro do bonde em que trabalhava".

Taes accusações não foram rebatidas convincentemente pelo acusado que chega, mesmo a confirma-las. Assim, é que em suas declarações diz:

x "embora tenha sido chamado a ordem, por algumas vezes, pela administração da companhia, imagina que não tenha commettido faltas graves" (fls.23)

Como se vê, o proprio acusado reconhece ter commettido faltas, e ter sido advertido, porém "imagina" que não tenham sido graves sem, entretanto, esclarecer os motivos que assim julga.

A PROVA TESTEMUNHAL DA ACCUSAÇÃO

Em seguida ás declarações do acusado, e em sua presença, foram inquiridas seis testemunhas arroladas pela empresa.

Os depoimentos por ellas prestados constituem demonstração evidente da existencia de queixas fundamentadas contra o accusado, quer a respeito de seu procedimento descortez para com passageiros, (por elle injuriado e ameaçado), quer a respeito do desvio dos valores arrecadados em cobrança de passagens nos bondes em que trabalhava.

Acompanhemos, summariamente, essas narrativas.

Primeira testemunha: Fernando de Campos Simas, empregado no commercio:

"conheceu o accusado, José Rodrigues, por ocasião de uma viagem que fez em companhia de seu pae, num carro da Light, da linha "fabrica"; que no decorrer da viagem o accusado José Rodrigues, passou a dirigir ao depoente e ao seu pae innumeradas palavras grosseiras" (fls. 24 e 25)

Segunda testemunha: Sebastião Vieira Carvalho, inspector do trafego da empresa:

"enviou algumas notas de faltas sobre o procedimento deste mesmo senhor (José Rodrigues), faltas consistentes em palestrar com passageiros e atrazar a collecta de passagens." (fls. 26 e 27)

Terceira testemunha: Caetano Legrasie, inspector do trafego da empresa:

"conforme consta do serviço confidencial da Companhia, foi o referido José Rodrigues apanhado pelo depoente, na ocasião que uma familia descia do carro em que era elle conductor, deixando de registrar uma ou duas passagens; que durante o anno de 1933, em que o depoente ainda inspeccionava a linha "Fabrica", veiu a saber que entre o senhor José Rodrigues e um passageiro, morador nas imediações da rua Lavapés, houve um incidente; que esse incidente, segundo lhe contaram, consistiu em o referido José Rodrigues atirar algumas palavras menos polidas a esse passageiro" (fls. 28 e 29)

Quarta testemunha: Pedro de Napple, inspector do trafego da empresa:

(?)
"do archivo confidencial da Light and Power constam innumeradas annotações de faltas graves commettidas pelo accusado, consis-

170 468 98

consistentes na falta de registro de passagens de bondes cobradas a passageiros; que certa ocasião, quando o depoente viajava num dos bondes da linha "Fabrica", teve oportunidade de ouvir um commentario entre dois passageiros sobre uma "encrenca" havida com um conductor daquela linha e um passageiro morador nas imediações da rua Lavapés" (fls. 30 e 31)

Quinta testemunha: Arnobio Simas, funcionario do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Commercialarios: 100

" reconhece como verdadeira as copias photographicas das cartas dirigidas por elle depoente a administração da Companhia; que numa manhã, quando em companhia de seu filho, num bonde da linha "Fabrica", se dirigia para a cidade, o depoente teve occasião de ouvir innumerous insultos grosseiros partidos do sr. José Rodrigues e que diziam respeito a primeira reclamação feita pelo depoente; que, por essa razão, queixou-se novamente a administração da Companhia protestando contra o procedimento desse empregado" (fls. 69 e 70)

Sexta testemunha: Carlos Clemente Hortale Filho, empregado no commercio:

"occupava na The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited durante o anno de 1933, o cargo de inspector confidencial do trafego; que, na occasião em que foi inspector confidencial teve oportunidade de observar o serviço da linha "Fabrica" por diversas vezes; que numa occasião fez uma observação contra o sr. José Rodrigues; que quanto as faltas referentes ao registro confidencial se recorda de haver feito uma" (fls. 71 e 72)

As reperguntas feitas pelo accusado as referidas testemunhas não lograram modificar, em sua essencia, tudo quanto narraram a proposito de sua atuação como conductor de bondes da empresa.

A PROVA DOCUMENTAL

A fls. 35 e seguintes, encontramos uma relação de assentamentos confidenciaes fornecidos pela empresa e existentes, consoante averiguamos, em seus archivos.

Seria fastidioso transladar para aqui, uma a uma todas essas

essas referencias. Sem exaggero, ellas constituem contra o accusado vehemente acervo de irregularidades, por elle commettidas e enumera occorrencias de summa gravidade, consistentes em appropriar-se do producto de passagens percebidas de muitos passageiros.

Contra a veracidade desses factos o accusado não produziu qualquer prova.

Assim, a sua authencidade parece irretorquível, tal a minucia com que os deslises praticados são mencionados, com precisão de dia, local e hora, em seus menores detalhes. Sendo que taes faltas foram verificadas por varios fiscaes que procederam a fiscalisações na linha de bondes em que o accusado trabalhava.

Não precisamos insistir sobre a gravidade desses actos, previstos pelas leis penaes, e que, em face da legislação civil do paiz, accareta a recisão dos contractos communs de locação de serviço, manifesta, como é, na especie, o mau procedimento do locador.

Além dessa irregularidade tão nitidamente salientada a fls. 35 e seguintes, ao accusado são attribuidas ofensas graves dirigidas ao sr. Arnobio Simas, funcionario do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Commerciarios, nesta capital, e que, igualmente, demonstra sua censuravel maneira de agir violando avisos e portarias baixadas pela administração da empreza (fls. 61 e 62), que sempre exigiu de seus subordinados a maxima cortezia para com o publico, como o attestam as mencionadas instrucções de fls. 61 e 62, remetidas á Commissão de Inquerito pelo chefe da Secção do Trafego da empreza.

Além da fiscalisação confidencial, a empreza offereceu notas e avisos em que estão registradas faltas do accusado, e as advertencias e punições que lhe foram impostas, sendo que taes faltas foram verificadas pela fiscalisação mantida pela empreza com funcionarios uniformisados. (Fls. 53 a 60)

De passagem accentuemos que da folha de antecedentes do accusado, a fls. e fls. não constam meritos e elogios, durante dois periodos em que o mesmo trabalhou para a empreza, constando o registro

registro faltas, algumas das quaes punidas pelos avisos referidos, que foram affixados nas Estações de Bondes, principalmente quanto a falta de registro de passagens.

170

Confrontando-se essa folha de antecedentes com a relação de assentamentos confidenciaes de fls. 35, verifica-se que, a partir de 30 de Maio de 1929, a conducta do accusado, em relação a collecta de passagens, passou a ser fiscalizada pela fiscalização confidencial.

A DEFESA

Além de suas declarações á fls. 23, já commentadas, o accusado fallou nestes autos, por seu advogado, a fls. 73.

A defesa do accusado não aborda directamente os factos contra elle articulados, limitando-se a allegações genericas que, por isso mesmo, não puderam illidir a accusação.

Suas testemunhas, ouvidas a fls. e fls. igualmente não fazem referencias a factos concretos nem á accusação.

Em seus depoimentos, ellas se cingem a pequenos elogios ao accusado José Rodrigues, declarando que ignoravam os factos attribuidos ao mesmo. É certo que as testemunhas offerecidas pelo accusado, como ficou dito, referem-se a elle com elogio, mas não sabem de sua conducta em serviço sinão nos rapidos momentos que com o mesmo tratavam, na occasião em que viajavam nos bondes em que elle trabalhava.

CONCLUSÃO

Parece-nos, ante esta recapitulação do processo, que está plenamente provado o theor da portaria de fls. 2, de modo a autorizar a demissão do accusado José Rodrigues, occorrida em 1º de Junho de 1933.

Embora o largo lapso de tempo decorrido dessa data até o momento da abertura do presente inquerito impedisse a procura de elementos

??!!

141 101

173

elementos probatorios, a accusação constante da portaria de fls. 2, parece á comissão, ficou provada, de forma a demonstrar que justificado ficou o acto da empreza que já dispensou o accusado pelos factos já descriptos, factos esses que constituem faltas graves capituladas nas letras "a" e "c" do art. 54, do decreto No. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, alterado pelo decreto No. 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932.

A Comissão do Inquerito,

171

Presidente: Paulo de Toledo Piza

Vice-Presidente: Agostinho

Secretario: Julio Bertoni

São Paulo, 19 de Setembro de 1935.

142

Ilmo.Sr.
Dr. Edgard de Souza
M.D. Vice-Presidente da
The S. Paulo Tramway, Light & Power
C^o, Limited.

174

172

A Comissão por V.S. nomeada para apurar, em inquerito administrativo, faltas graves atribuídas ao sr. José Rodrigues, tem a honra de passar às suas mãos os autos do referido inquerito devidamente processado e o relatório com as conclusões a que chegou a Comissão, depois de cumpridas e satisfeitas todas as formalidades.

São Paulo, 19 de Setembro de 1935

A Comissão de Inquerito Administrativo,

Presidente: Paulo de Almeida

Vice-Presidente: Agostinho

Secretario: Julio Bastoni

~~... ao ...~~ Informação ~~... no ...~~

A Primeira Camara deste Conselho por decisão de 21 de maio do corrente anno - accordo de p. 32. determinou a reintegração de José Rodrigues nos serviços da The São Paulo Tramway, Light and Power Company, reservando a esta o direito de instaurar inquérito administrativo contra o citado empregado para provar a falta grave attribuída ao mesmo.

Cumprindo essa decisão, a referida empresa, com o officio de p. , encaminha a este Conselho, em original, o inquérito que fez abrir contra o empregado que, "no exercicio de suas funções de condutor de bondes, vinha praticando actos de improbidade, consistente na apropriação do preço de passagens cobradas a passageiros, que o tornaram incompativel com o serviço, tendo um procedimento habitual, por contrair as instrucções do trafego. Accusa-o mais a empresa de haver dirigido offensas pesadas a um passageiro, tendo este offendido quizá contra elle.

O inquérito, quanto a forma processual, obedeceu regularmente as Instrucções baixadas por este Conselho, havendo a

Comunicação facultada ao acusado, por seu procurador, o mais amplo direito de defesa, com a apresentação de testemunhas. Quanto às faltas atribuídas ao empregado, cujo esclarece que as mesmas, digo, que foram oferecidas provas fracas, o que, sem dúvida, não permitiria um julgamento severo sobre faltas praticadas, alias, atribuídas ao acusado.

Relativamente às cartas de ps. e ps., em que um passageiro do bond onde trabalhava o acusado faz acusações contra este, só uma testemunha, além do denunciante, bem que mais se referem ao assumpto. Foi o filho do denunciante, e, como tal, deve ser considerada com suspeita. As demais testemunhas falaram sómente em "terem ouvido um commentario sobre uma "accruca" realizada com um condutor da linha fabrica e um passageiro morador nas immedições da rua Lavapés.

Com referencia ao mau procedimento em serviço e de vio de passagens cobradas, tambem reputo fracas as ac-

acusações, a não ser a relação apresentada pela Empresa.

Algumas das testemunhas empregadas da própria Cia, em seu depoimento, declararam que nunca viram qualquer falta de passageiros.

Antes accusam o empregado de palestrar em demora com passageiros, mas esse facto, que se criou, não constitui uma falta tão grave que mereça a applicação da pena de demissão.

—*—*—
Todavia, a autoridade superior melhor dirá, quando lhe for presente o processo.

Em atyazo, por excessivo accumulo de serviço a meu cargo.

Rio, 30-XI-935
Spulo Bryanin.

Rec. 9-12-35

A' consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informacão supra

Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 1935

Theodoro de Almeida Foddi

Director da 1ª Secção

14/12/35

Rec. 16-12-35

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral,

de ordem do Excmo. Snr. Presidente.

Em 24 de dezembro de 1935

[Handwritten Signature]

Director da Secretaria

Rec. na P. M. em 24-12-35

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Fls. de 31 de Dez. de 1935

[Handwritten Signature]

Procurador Geral

O officio de fl. 72, com o qual foi remetida a inquirição administrativa, não tem o caracter de embargo; ao contrário, confirmando-se com o accordo de fl. 32, a empresa usou da facilidade no mesmo sentido de instaurar o inquérito.

Ente deve, pois, ser considerado em separado, constituindo processo distincto, ao qual se juntará copia do accordo de fl. 32. Assim não ficará prejudicado o andamento do presente processo na parte relativa ao cumprimento do accordo de fl. 32, que mandou reabrir a reclamação, fali pre serva se separado.

Qui 23/12/35

Guilherme de Barros Baptista
1º adjunto do P. Genl.

27/1/36

A' Consideração do
Em. Presidente.

No, 30/1/36
Guacalco
Director Geral

Recibido a 3/2/1936

Portando-se de aquinho
autorizado pelo accordo da
Camara, a Relator Sr. M.
Uy. Cornejo

Di, 3/2/1936

De ordem do Sr. Presidente, transmitto a presente pro-
cessa ao relator sorteado Sr. Mendes Cavalleiro

Pico, 5 de 2 de 1936

M. Davilla Perez
pelo Secretario da Sessão

Em virtude da decisão da 1.^a
Camara, em sessão de 30/3/36, con-
vertendo o presente recurso em di-
ligencia, para que a Procuradoria
se manifeste sobre o inquerito, pro-
movo a remessa do mesmo ao
Zabnete do Sr. Director de Secre-
taria - No, 31/3/36

Duke Muniz Freire
1.^o de Letão

13 CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C.N.T. 1936

1ª Cam

(..... SECÇÃO)

PROCESSO N. **4391**

193 **4**

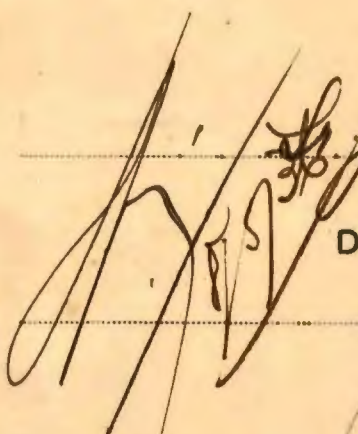
178

ASSUMPTO

Jose' Rodriguez

Red. c/ The S. Paulo Tramway.

RELATOR



Mendes Cavalleiro

5/2/36

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

30-4-935

DATA DA SESSÃO

21-5-935

RESULTADO DO JULGAMENTO

*Mandou se reintegrar
em 30/3/36; = converte se em
diligencia ja que a Proc se ma-
nifesta sobre o inq.*



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 4.391/934.

ACCORDÃO

179

..... Secção

Ag/SSBF.

A
179

19 36.

Vistos e relatados os autos do processo em que José Rodrigues reclama contra a sua demissão da The São Paulo Tramway, Light and Power Company:

CONSIDERANDO que esta Camara, em sessão de 21 de Maio de 1935 - accordão publicado no Diario Official de 8 de Julho seguinte - julgou procedente a reclamação offercida por José Rodrigues contra a citada empresa, para o fim de determinar a re-integração do supplicante, resalvado á mesma empresa o direito de instaurar inquerito administrativo para provar a falta grave attribuida ao reclamante;

CONSIDERANDO que, cumprindo a parte final dessa decisão, a referida empresa fez instaurar o competente inquerito, que óra submete á apreciação deste Conselho, accusando José Rodrigues de haver praticado actos de improbidade e mau procedimento em serviço, faltas capituladas nas letras a e c do art. 54 do Dec. nº 20.465, de 1931;

CONSIDERANDO, entretanto, que a Procuradoria Geral deste Conselho não se manifestou ainda sobre o inquerito;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho converter em diligencia o julgamento, afim de determinar sejam estes autos submettidos á apreciação da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 1936.

Gomes de Sá
J. Rodrigues
J. de M. Pereira

Presidente no Imp
ao effectivo.

Relator

Fui presente:-

Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 14 de Maio de 1936

Favreiros
M. S. de A.
de A.

CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHOS
ACCORDADO

Juntada

Junto aos presentes autos, nesta data, o documento protocollado sob o n° 5218/36, encaminhado a este Conselho pelo Sr. José Rodrigues.

Rio, 23/5/936

Emacina de Sá

3° official

[Faint signatures and text at the bottom of the page]

H SOBRAL PINTO
CARLOS DA SILVA COSTA
R. LOPES MACHADO
ADVOGADOS

180

178

PROTÓCOLO GERAL	
N.º	5218
DATA	4/6/1936
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTADÍSTICA	
ARCHIVO	

Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Recebido na 1.ª Secção em 6-5-36

JOSÉ RODRIGUES, no processo numero 4.391/34, de reclamação contra a The São Paulo Tramway Light and Power, tendo o Egrégio Conselho convertido o julgamento em diligencia para o fim de ser ouvida a illustrada Procuradoria Geral sobre o "inquérito administrativo", - vem requerer a V. S. que se digne de dispensar igual tratamento ao Reclamante, ordenando que se conceda vista dos autos ao seu advogado abaixo assignado.

Nestes termos.

P. Deferimento.

Distrito Federal, 7 de Maio 1936.

Raymundo Lopes Machado

Req. 1.384

*No Sr. Direc. Geral, com o me informe que
o processo 4391/34 está aguardando a natureza de acórdão*

Em 9 de Maio de 1936

Theodoros de Almeida
Director da 1.ª Secção

D.O.P.

Dê-se a vista solicitada, uma vez laudo o acórdão, pelo prazo de 5 dias, nesta Secretaria N.º 1.ª Secção.

Recebido na 1.ª Secção em 14/5/36

12/5/36

[Signature]

H. SOBRAL PINTO
CARLOS DA SILVA COSTA
R. LOPES MACHADO

180



No 206, *Emacia Alvaranga para officia de accordo*

em o despacho n.º uma vez proferido a rousa de accordo

Em 29 de Maio de 1936

Heodorio de Almeida Fodde

Director da 1.ª Secção

Cumprido em 24/6/1936
Emacia de Alvaranga
3.º official

Printo Federal F de Maio 1936

Comunicação de Regimento

Reg. 1936
Até se a vista de...
citada para ser lida...
o despacho, pelo qual...
foi dada a vista...
R. L. Lopes Machado
12/2/36
14/2/36

Proc. 4391/34

179

179

25

Maio

6

EA

1-567

181

Sr. José Rodrigues

A/C do Sr. Dr. Raymundo Lopes Machado

Republica do Perú, 75 - 29

Nesta

Attendo ao vosso pedido de 7 de Maio do corrente anno, cumpre-me levar ao vosso conhecimento que o vosso advogado poderá ter vista dos autos do processo em que reclamais contra "The São Paulo Tramway Light and Power, nesta Secretaria, dentro do prazo de 5 dias.

Attenciosas saudações

(Oswaldo Soares)
Director Geral da Secretaria

Informação

180

182

Em face da petição de fls. 2, em que José Rodrigues reclama contra o acto da "The São Paulo Tramway, Light and Power Co." que o dispensou de serviço sem justa causa, a Secretaria deste Conselho, para se manifestar melhor a respeito do assumpto em apreço, expediu os officios cujas copias se encontram a fls. 5 6 e 7, respectivamente ao Departamento Estadual de Trabalho, afim de enviar o processo alludido pelo reclamante, a este para provar o seu tempo de serviço e á empresa para esclarecer a causa da dispensa.

Não tendo, entretante, aquelle Departamento cumprido a diligencia requerida em o officio nº 908, de 22 de Junho de 1934, e tendo ficado provado dos autos ter o reclamante mais de 10 annos de serviço, a la. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 21 de Maio p. findo, apreciando a reclamação em apreço, resolveu julgal-a precedente, determinando a reintegração do supplicante, resalvando, porém, á empresa o direito de instaurar inquerite administrativo para provar a falta grave attribuida ao mesmo.

Cumprindo a empresa essa decisão, com o officio de fls. 32, remette o inquerite instaurado contra o empregado José Rodrigues.

Á vista disto a Primeira Camara deste Conselho, em sessão de 30 de Março do corrente anno, converteu em diligencia o jùlgamento, afim de serem os respectivos autos submettidos á apreciação da Procuradoria Geral. É o que óra faço, passando-os ao Director da Secção, para os devidos fins.

Primeira Secção, 27 de Maio de 1936

Emilio de Souza

32 Official

Dec 27/5/34

fol. 181

183

181

A consideração da Snn, Director Geral *subo os incidentes*
autos de accordo em *deira* proferida pela *Primeira* Camara

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 1936

Mesmo da Avenida
Director da 1ª Secção

18/6/36

VISTO-Ao Snn. Dr. Procurador Geral
de ordem do Exmo. Snn. Presidente

Em 27 de Junho de 1936
Quar Teas
Director da Secretaria

Proc. na Proc. em 29-6-36

Sem effecto

VISTO
Ao Dr. 1º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 29 de Junho de 1936
Procurador Geral

VISTO
Ao Dr. 2º Procurador Adjunto, Ct.
Rio de Janeiro, 21 de Julho de 1936
Procurador Geral

O parecer em separado
adante.

Rio, 13. VIII-36
Prof. de Engenharia
aj. tech.

PROCESSO Nº 1-4391/34

182

Inquerito instaurado contra José Rodrigues pela "The S. Paulo Tramway Light and Power Company."

A accusação versa sobre os seguintes pontos:

- a.) - haver o accusado se apropriado de passagens cobradas como conductor de bonds.
- b.) - mau tratamento dispensado pelo accusado aos passageiros.

A prova offerecida pela Companhia contra o accusado me parece fraca.

Das testemunhas ouvidas, só 2 accusam o empregado de actos de improbidade.

Uma declara (fls. 99) que -

" - não só elle depoente como os seus collegas annotaram faltas referentes a falta de registro de passagens," -

declarando adeante -

" - que essas faltas não foram annotadas em flagrante" -

e mais, que as mesmas -

" - não constam na Companhia."

A outra diz (fls. 101) -

- " que do archivo da Light of Power constam

fls. 183

183

183

innumeras annotações de faltas graves com-
mettidas pelo acusado" -

acrescentando que as

- "faltas que se referiu foram dadas não
só pelo depoente, como outros inspecto-
res da linha em que o acusado trabalhou"
(sic).

Os dois depoimentos, pois, não positivam factos.

Ambos dizem que essas faltas foram anotadas por
outros inspectores.

Esses, porem, não foram ouvidos.

Os que o foram destroem essas allegações:

O de fls. 98 declara que -

- "não deu nenhuma falta contra o mesmo
(refere-se ao acusado) referente a
registro de passagem".

O de fls. 141 nada declara em relação a actos
de improbidade praticado pelo acusado.

Parece-me, pois, que, do inquerito, não ficou
sufficientemente provada a falta grave attribuida ao accusa-
do e capitulado na letra a do art. 54 do Dec. 20.465. Os
depoimentos, como se viu, não são claros e não positivam fa-
ctos.

Além disso, os demais, de accusação tambem, não
corroboram as asserções em relação a actos de improbidade
praticados pelo acusado, que se esses realmente existem, ba-

seados nos proprios depoimentos dos que os affirmam, deviam ser attestados tambem por outros inspectores, o que não aconteceu.

A Companhia baseia a sua accusação em documentos que diz colhidos pelo seu serviço confidencial e o relatorio da Commissão declara que "taes faltas foram verificadas por varios fiscaes que procederam a fiscalisação nas linhas de bondes em que o accusado trabalhava" (fls. 169).

Esse "varios fiscaes", porem, não depuzeram no processo. Como se disse acima, dos 4 que depuzeram, só dois accusam o empregado de actos de improbidade.

Uma vez que os documentos apresentados pela Companhia não tiveram a devida confirmação na prova testemunhal, a mim me parece, sem o necessario valor probante.

Quanto a outra accusação, de mau procedimento, ella, muito menos, me parece provada.

Os depoimentos de fls. 95 e 139 são de pae e filho, queixosos de máos tratos sofridos da parte do accusado.

Não ha, porem, testemunha que atteste, de conhecimento proprio, esses máos tratos. As que se referem a esse facto o fazem por ouvir dizer. Não merecem fé, portanto.

Accresce que as testemunhas de defesa, que tanta fé merecem quanto as de accusação, attestam todos o bom procedimento do accusado em serviço.

fls. 185

187

185

Do exame detido do processo me ficou a impressão de que as faltas attribuidas ao accusado só foram consideradas graves, agora, depois que o Conselho mandou reintegrar-o pelo accordão de fls. 32, e a sua demissão só teve lugar porque a Companhia o julgava sem direito á estabilidade quando o demittiu. A mim me parece que, só com as provas que possui, a companhia não o teria demittido se o soubesse amparado pelo art. 53 ao Dec. 20.465.

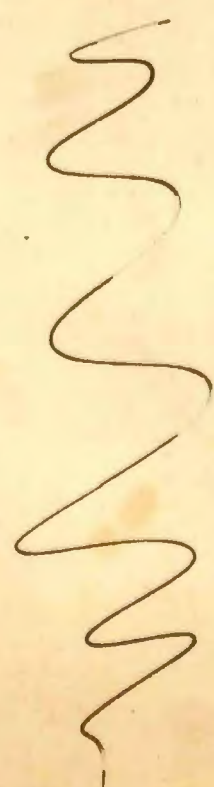
Em vista do exposto, sou de parecer que não ficaram provadas, no inquerito, as faltas graves attribuidas ao accusado.

Opino, pois, no sentido ser declarado improcedente o inquerito e conseqüentemente, ordenada a reintegração do accusado na forma ao § 2º do art. 53 ao Dec. 20.465.

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1936

José Celso de Azevedo
aj. tech.

15.8.36.



186

CONCLUSÃO

Nesta data, fôza estes autos e nclusos ao
 Exmo. Sr. Presidente.

Em 19 de Agosto de 1936

Quacastor

Director da Secretaria

Pelo orden da Sr. Presidente, transmittio o presente pro-
 ceimento ao relator sorteado Sr. J. M. Cavalleiro

Pia, 22 de 8 de 1936

Al. Favilla Torres

Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma
 regulamento em vigor.

Pia, 26 de 9 de 1936

Al. Favilla Torres
 Pelo Encarregado de Actas



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 4.391/34.

ACCORDÃO

Ag/SSBF.

190

.....Secção

19₃₆

188

Vistos e relatados os autos em que são partes:
José Rodrigues, como reclamante, e The São Paulo Tramway, Light
and Power Company Limited, como reclamada:

CONSIDERANDO que esta Camara, por decisão de 21 de
Maio de 1935 - accordão publicado no Diario Official de 8 de
Julho seguinte - julgou procedente a reclamação oferecida por
José Rodrigues contra a referida Empresa, para o fim de deter-
minar a reintegração do supplicante, resalvado á mesma Empresa
o direito de instaurar inquerito administrativo para provar a
falta grave attribuida ao empregado;

CONSIDERANDO que, em obediencia a esse julgado, enviou
a Empresa o competente inquerito, accusando José Rodrigues de
haver praticado actos de improbidade e ter mau procedimento em
serviço, faltas graves capituladas nas letras a e c do art. 54
do Dec. nº 20.465, de 1931;

CONSIDERANDO que o inquerito, quanto á forma proces-
sual, observou as Instrucções deste Conselho, de 5 de Junho de
1933, tendo sido facultado ao accusado pleno direito de defesa;

CONSIDERANDO, em relação ás faltas imputadas, que dos
autos não ficaram suficientemente provadas, como bem demonstra
o parecer da Procuradoria Geral - fls. 182/185;

CONSIDERANDO, assim, que não se justifica a demissão
do accusado, como incursão nas letras a e c do art. 54 citado;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conse

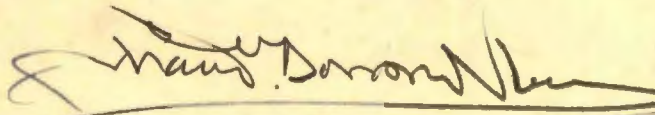
109 p. 189

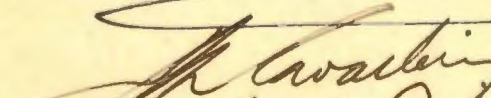
lho Nacional do Trabalho:

a) - confirmar o accordão anterior, de 21 de Maio de 1935, para determinar que a Empresa reintegre o accusado, com todas as vantagens legais;

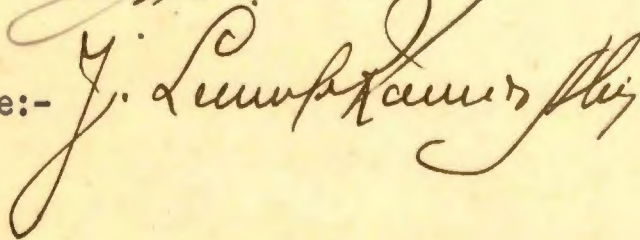
b) - mandar riscar da defesa de fls. 144, offerecida pela União de Defesa Social, Commercial e Industrial em favor do accusado, as palavras improprias alli usadas.

Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1936

 Presidente

 Relator

Fui presente:-

 Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 1 de Fevereiro de 1937

192

β-190

16

Fevereiro

7

190

1-194/37 - 4.391/34

Sr. José Rodrigues

A/C do Dr. Raymundo Lopes Machado

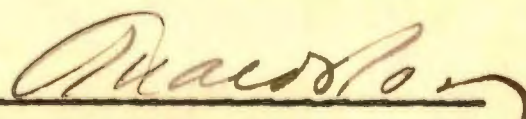
Rua Republica do Perú, 75 - 2.º andar

RIO DE JANEIRO

Communico-vos que a Primeira Camara deste Conselho, em sessão de 21 de Setembro do anno findo - accordo publicado no Diario Official de 1.º de Fevereiro corrente - julgou improcedente o inquerito administrativo contra vós instaurado pela The São Paulo Tramway Light and Power Company e, em consequencia, confirmou a decisão de 21 de Maio de 1935, para determinar que a referida Empresa vos reintegre no serviço, com todas as vantagens legais.

Outrosim, decidiu ainda mandar riscar da defesa, apresentada em vosso favor pela União de Defesa Social, Commercial e Industrial, as palavras improprias ali usadas.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.

6091

Ag/CS

16

Fevereiro

7

191

1-195/37 - 4.391/34

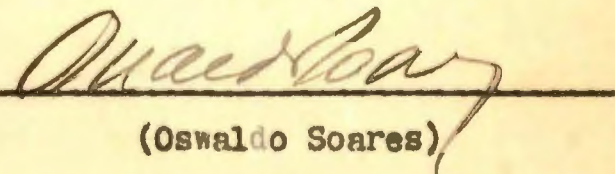
Sr. Superintendente Geral de The São Paulo Tramway,
Light & Power Co. Ltd.

Rua Xavier Toledo, n.º 1

SÃO PAULO

Transmitto-vos, para os devidos fins,
copia autenticada do accordo proferido pela Primeira
Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão
de 21 de Setembro do anno findo, nos autos do proces-
so em que são partes José Rodrigues, como reclamante,
e essa Empreza, como reclamada.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.

Handwritten numbers and symbols, possibly a calculation or list, including "88.20", "400", and "6.9749".

Handwritten signature or name, possibly "H. S. ...".

Handwritten number "1".

1ª CAMARA C. N. T. 18
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1ª SEÇÃO)

PROCESSO N. 4391

1934

1887
189

189

ASSUMPTO

Jose Rodrigues

Reclama contra The Sao Paulo
Tramway Light and Power Company

M. 21/11/34

Votton do RELATOR

Cavalleiro

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

22/8/36

DATA DA SESSÃO

21-9

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julga-se improcedente o requerimento, de ass.
com a Proc, e mandou-se suscitadas
Determinou-se, outrossim mandar riscar
as falavras improprias de fls 144.

- Informação -

Tendo em vista o que deter-
minou o item b do accordo de f. 144,
da defesa exercida pela União de De-
fesa Social, Commercial e Industrial,
em favor de José Rodrigues, deuo ser
riscadas as palavras improprias
alli usadas.

Do exame procedido, apu-
rei que as expressões, que devem ser
riscadas, constam de ps. 144, (a 2ª
testemunha, etc... até... destino convenien-
te...), e, nessas condições, passo es-
tôr antes ao Sr. Director, a fim
de que se digne autorizar seja
cumprido o accordo citado.

Rio, 19-2-37.
B. Bufamini
Escrip^t

Proceda de conformidade com os termos do accordo
de 19 de Fevereiro de 1937
Rodrigo de Almeida Fodde
Director da 1.ª Seção

Em cumprimento ao despacho
supra, de laco f. 144, nesta data,
(f. 144) risquei, ás f. 144, as palavras
usadas pela defesa de José Rodrigues,
e julgadas improprias pelo ac-
cordo de f.

Rio, 19/2/37
B. Bufamini

No 30 Of. Celina Jacina para aguardar

Em 20 de Fevereiro de 1987

Theodoro de Alcida Colli

Director da 1.ª Seção

[Faint, mostly illegible handwritten text on lined paper]



MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG.
"AGRILABOR"

N.º 1-194/37 - 4.391/34

Conselho Nacional do Trabalho p. 193

Rio de Janeiro, 16 de Fevereiro de 1937

Sr. José Rodrigues
A/C do Dr. Raymundo Lopes Machado
Rua Republica do Perú, 75 - 2.º andar

RIO DE JANEIRO

Communico-vos que a Primeira Camara deste Conselho, em sessão de 21 de Setembro do anno findo - ac cordão publicado no Diario Official de 1.º de Fevereiro corrente - julgou improcedente o inquerito administrati-vo contra vós instaurado pela The São Paulo Tramway Light and Power Company e, em consequencia, confirmou a decisão de 21 de Maio de 1935, para determinar que a referida Em- preza vos reintegre no serviço, com todas as vantagens le- gaes.

Outrosim, decidiu ainda mandar riscar da - defesa, apresentada em vosso favôr pela União de Defesa - Social, Commercial e Industrial, as palavras improprias - allí usadas.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares

(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.

*No caso indicado em forma -
não se acção ali o destinar. atain.
Rev. 22/2/537
Dist
C.25*

196



1-194/37

PR

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

S. P.

Registrado



2927

Sr. José Rodrigues
A/C do Dr. Raymundo Lopes Machado
Rua Republica do Perù, 75-2.º andar

Do Remete

Rua da Republica, 75 RIO DE JANEIRO

Não redornado

Fuente.
Punto de p.
seguientes a
documentos
4246/37 e 4585/37.
Rio 9/4/37
M. P. de Freude
C. d. J.

THE SÃO PAULO TRAMWAY, LIGHT AND POWER COMPANY, LTD.
SÃO PAULO, BRAZIL

REQUERIMENTO Nº 4-5 190

São Paulo, 29 de Março, de 1937.



Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

Recebido na 1ª Secção em

30/3/37

30/3.

Diz THE SÃO PAULO TRAMWAY, LIGHT AND POWER COMPANY, LIMITED, por seu procurador infra-assignado, que, data venia, não se conformando com a respeitavel decisão preferida pela egregia la. Camara deste Conselho, no processo nº 4 391, de 1934, que julgou improcedente o inquerito administrativo instaurado contra o Snr. José Rodrigues, vem, com fundamento no art. 4º, § 4º, do decreto nº 24 784, de 14 de Julho de 1934, offerecer embargos para este egregio Conselho Pleno, pelas razões de facto e de direito, que passa a expôr.

Instruindo as presentes allegações a embargante junta uma justificação processada no Juizo Federal, da Secção do Estado de São Paulo, e duas cartas do Snr. Director da Guarda Nocturna da Capital deste Estado, certificando os assentamentos do Snr. José Rodrigues, que trabalhou naquella corporação, depois que deixou o serviço da embargante.

Durante o tempo em que o Snr. José Ródrigues esteve ao serviço da embargante revelou temperamento irascivel, pelo que frequentemente seus actos infringiam os regulamentos do Trafego a que estava subor-

196

dinado, e occasionavam attritos com passageiros dos bondes em que trabalhava, sendo que a ultima falta que commeteu consistiu em insultar e dirigir provocações a um passageiro. Além disso, o Snr. José Rodrigues praticou outras faltas na collecta de passagens, revelando-se, por tudo isso, ser inadaptable á disciplina, que tem de presidir a toda organização de trabalho, revelando tendencias anti-sociaes, capaz de reagir brutalmente, por insignificantes que fossem os motivos, contra o publico - a quem devia servir em virtude do seu serviço de conductor de bondes.

No inquerito administrativo a que foi submettido o Snr. José Rodrigues, em que foi proferida a respeitavel decisão ora embargada, constam a fls. 90 a 93, os assentamentos do Snr. José Rodrigues, em que vem enumeradas reiteradas advertencias e punições que soffreu por faltas disciplinares e por irregularidades na collecta das passagens. Além desse certificado de assentamentos, constam a fls. 35 a 52 do inquerito assentamentos da fiscalisação confidential relativa á collecta de passagens em que tambem se enumeram repetidas faltas.

Assim, si foram muitas as punições impostas ao Snr. José Rodrigues por tão repetidas faltas, foi, tambem, larga a tolerancia que lhe foi dispensada, e que, mal comprehendida pelo mesmo, levou-a a interpretar essa tolerancia como uma impunidade de suas faltas, a ponto de se tornar um empregado desidioso e insociavel.

A respeitavel decisão ora embargada julgou que dos autos não ficaram sufficientemente provadas as faltas imputadas ao Snr. José Rodrigues. Data venia, chamamos a attenção deste egregio Conselho Pleno para os elementos existentes nos autos do inquerito administrativo, não só para os depoimentos das testemunhas, como principalmente, para os assentamentos constantes de fls. 35 a 52 e 90 a 93,

afim de assignalar que não é possível offerecer outros elementos de prova mais valiosos do que os que constam do inquerito administrativo.

A respeitavel decisão ora embargada, é certo, reconheceu que as faltas imputadas ao Snr. José Rodrigues constituem faltas graves previstas nas alíneas a, c e g do art. 54, do decreto nº 20 465, de 1 de Outubro de 1931, como já assignalara a Comissão do respectivo inquerito administrativo, na conclusão do seu relatório, a fls. 101 de dito inquerito. E não poderia a respeitavel decisão embargada deixar de reconhecer que as faltas imputadas ao Snr. José Rodrigues sejam faltas graves, pois as disposições de lei citadas, são claras. Estas disposições estabelecem:

"Art. 54 - Considera-se falta grave:

- a- qualquer acto de improbidade, que torne o empregado incompativel com o serviço da empresa;
- c- Máu procedimento ou desidia habitual no desempenho das respectivas funções.
- g- actos lesivos da honra e boa fama praticados em serviço, contra qualquer pessoa, ou offensas nas mesmas condições, salvo em caso de legitima defesa propria ou de outrem.

Mas, a decisão embargada reconhecendo que essas faltas eram faltas graves, decidiu, entretanto, que não ficaram sufficientemente provadas no inquerito administrativo. Linhas acima pedimos permissão para chamar a attenção deste egregio Conselho Pleno para os elementos do inquerito, não só para a prova testemunhal alli existente, como, e principalmente, para as transcripções dos assentamentos profissionais do Snr. José Rodrigues, constantes de fls. 35 a 52 e de fls. 90 a 93.

Os assentamentos de fls. 35 a 52 são relatos de faltas praticadas pelo Snr. José Rodrigues na collecta de passagens, em virtude das quaes foi o mesmo advertido.

1198

Essa fiscalização da collecta de passagens, por sua natureza especial, ha de ser confidencial, pois quem pratica um acto illicito fal-o com dissimulação e de modo a evitar indicios. Mas, por ser confidencial essa fiscalização, a embargante resguarda-a com os elementos de prudencia necessarios para que ella se proceda com exactidão. Assim, só depois de uma série longa de verificação de faltas, feitas com minucias circumstanciaes, é que os conductores de bonde são punidos por irregularidades na collecta de passagens.

Foi essa fiscalização que verificou innumeras e reiteradas faltas do Snr. José Rodrigues, e que constam dos assentamentos de fás. 35 a 52 do inquerito administrativo.

Mas, si as faltas assim verificadas, do Snr. José Rodrigues, na collecta de passagens foram tantas e repetidas, tambem, foram innumeras e reiteradas outras faltas que praticou no desempenho de seu serviço, verificadas por fiscaes uniformizados, quer quanto aos regulamentos, quer com referencia á civilidade devida ao publico.

Em virtude da verificação de faltas praticadas pelo Snr. José Rodrigues, pela fiscalização confidencial e pelos fiscaes uniformizados do quadro de fiscalização do Trafego permanente, que a embargante mantem, foi o mesmo advertido e punido disciplinarmente innumeras vezes, segundo consta dos assentamentos de fls. 90 a 93 do inquerito administrativo. Estas advertencias e punições foram feitas por boletins affixados nas Estações de bondes, segundo a praxe.

Pois bem, não obstante as reiteradas advertencias e punições, que revelam a tolerancia concedida ao Snr. José Rodrigues, afim de que elle modificasse sua conducta, continuou a desempenhar seus serviços, praticando as faltas graves de que vinha soffrendo punições disciplinares. E, essas faltas são varias como se viu.

E, neste passo, é de se salientar que a persistência da conducta irregular do Snr. José Rodrigues, apesar das advertências e punições disciplinares que lhe eram impostas, demonstra a sua inadaptabilidade ao serviço, revelando-se um empregado indisciplinado e incorrigível.

O conhecido escriptor francez de questões sociaes trabalhistas Gaston Préau, em sua obra "Le Contrat de Travail", cita duas decisões do Tribunal Civil do Sena, que é a instancia de appellação ás decisões proferidas pelos "Conseils de Prud'hommes", sobre a dispensa de empregado, independentemente de preaviso, com accentuada analogia com o caso em apreço. Um delles menciona os seguintes motivos de dispensa, em taes condições:

"irregularité dans les écritures; negligences manifestes dans le travail; voies de fait; scandale dans l'atelier; ivrognerie; insolence" (op.cit., pg.232).

Por essa exemplificação do Tribunal Civil do Sena, da qual deixamos transcripta apenas a parte de interesse, pois o restante se refere mais a empregados de estabelecimentos commerciaes, se verifica que qualquer uma das faltas alli ennumeradas constitue falta grave, sujeitando seu autor a dispensa immediata.

O outro julgado citado por Gaston Préau, do mesmo Tribunal, se refere a dispensa do empregado por motivo de faltas leves, das quaes tenha sido advertido. Decidiu, então, o Tribunal francez que, não obstante não serem graves as faltas, desde que o empregado tenha sido advertido de que eram incompativeis com o serviço, e elle as continue praticando, a dispensa se justifica independentemente de preaviso ou indemnisação (ob.cit.pg.232).

Assim, por estas citações, se verifica que, no conceito de falta grave, dominante na justiça do trabalho em

França, se incluem meros actos de insolencia, e, portanto, de natureza menos graves que os praticados pelo Snr. José Rodrigues. No conceito estabelecido pela justiça do trabalho daquelle paiz tambem se considera falta capaz de determinar a dispensa independentemente de qualquer indemnisação a repetição de faltas leves, das quaes tenha sido o empregado advertido.

É, pois, de utilidade, no caso, a comparação do conceito de faltas graves e de sua verificação, estabelecido pela justiça trabalhista franceza, com as faltas praticadas pelo Snr. José Rodrigues, e as provas existentes das mesmas.

As faltas imputadas contra o Snr. José Rodrigues na portaria com que se instaurou o inquerito, consistentes em irregularidade na collecta de passagens, máu procedimento, por infringir as instruções do Trafego, e pesadas offensas dirigidas a um passageiro do bonde em que trabalhava, e previstos como faltas graves nas alíneas a, c e g do art. 54, do decreto n.º 20 465, acima transcriptas, encontram nos autos do inquerito a respectiva prova.

Deixando de lado a prova testemunhal, por si só, capaz de evidenciar as faltas graves praticadas pelo Snr. José Rodrigues, é de se mencionar os assentamentos existentes a fls. 35 a 52 e 90 a 93. Os assentamentos de folhas 90 a 93 se referem á vida profissional do Snr. José Rodrigues, mencionando as advertencias e punições que lhe foram impostas por meio de boletins affixados nas Estações de Bondes. Nesses assentamentos vêm ennumeradas as punições impostas ao Snr. José Rodrigues, inclusive por irregularidades na collecta de passagens, cuja fiscalisação passou a ser confidencial a partir de 30-5-1929, segundo se vê do respectivo assentamento a fls. 91 do inquerito administrativo, e

e de accôrdo com os assentamentos de fls. 35 a 52 de dito inquerito.

O maior numero de faltas praticadas pelo Snr. José Rodrigues constituiu faltas graves, previstas na lei, e, assim, a prova das mesmas constam dos assentamentos de fls. 90 a 93 do inquerito, porque de taes faltas foi elle advertido em boletins affixados para conhecimento de todos os empregados do Trafego. Mas, deixando de comprehender que a tolerancia da embargante eram oportunidades para corrigir sua conducta, o Snr. José Rodrigues revelou-se um incorrigivel e inadaptavel ao serviço, culminando suas faltas com a violencia e offensas feitas a um passageiro do bonde em que trabalhava, sem qualquer motivo, pois o passageiro apresentara uma queixa contra outro empregado da embargante, o motorneiro do bonde em que o Snr. José Rodrigues trabalhava habitualmente.

Deste fórma, se verifica que as faltas praticadas pelo Snr. José Rodrigues foram graves, e elle foi das mesmas advertido e punido em boletins publicados nas Estações de Bondes, o que demonstra que sua conducta em serviço não era satisfactoria, e, apesar das punições não melhorou, e, assim, não era possivel continuar a embargante a mantel-o no serviço publico de bondes.

Com estes embargos, juntam-se os autos de uma justificação processada no Juizo Federal da Seoção deste Estado (doc.n° 1), com a presença do Snr. José Rodrigues, e de seu advogado, do Dr. Procurador da Republica e com a citação do Snr. Inspector de Previdencia deste egregio Conselho, o qual não pode comparecer por impedimento, segundo se vê a fls. 18 da referida justificação.

Nessa justificação, foram ouvidos funcionarios de responsabilidade da embargante e, que por suas funcções,

podiam depôr sobre os factos em apreço. Assim, deixando de bordar outros commentarios sobre estes testemunhos, passemos a referir o que dizem.

A 1a. testemunha, Snr. Antonio Moreira, que é velho funcionario do Trafego, occupando actualmente o cargo de ajudante da respectiva Superintendencia, relata:

"que as penalidades impostas aos empregados faltosos sao publicadas em boletins que diariamente sao affixados nas diversas estações de bondes da justificante, para o conhecimento de todos os empregados do trafego; que o depoente se recorda de ter visto publicados em ditos boletins penalidades disciplinares impostas ao justificado; que o depoente lembra-se de ter visto em ditos boletins diversas penalidades impostas ao justificado, não podendo, todavia, dizer se foram poucas ou muitas; que recorda-se que, entre as penalidades impostas ao justificado e que acima se referiu constam penalidades referentes á irregularidades do justificado praticadas na collecta de passagens; que com referencia ao item da petição inicial sobre o acto do justificado dirigir insultos e provocações a um passageiro de bond, o depoente soube do facto por ter lido as cartas que o referido passageiro endereçou á justificante e pela conclusao das averiguações que a justificante mandou proceder sobre o facto, e que foi publicada em um dos boletins disciplinares a que acima já se referiu; que o depoente nao se lembra do nome do referido passageiro, mas lembra-se de que o mesmo apresentara queixa não contra o justificado, mas contra o motorneiro do bond em que o justificado trabalhava como conductor, queixa essa que se referia a um facto occorrido na rua Lavapés, proximo á esquina da rua Scuvero; que na occasião em que o justificado dirigiu insultos e provocações ao passageiro referido, parece ao depoente que o motorneiro referido não estava no bond, mas não póde affirmar se o motorneiro se encontrava alli ou não; que o depoente póde affirmar que a queixa foi apresentada contra o motorneiro do bond e não contra o justificado e que se o justificado se dirigiu ao passageiro como acima se referiu, foi por ter o justificado tomado as dôres do motorneiro. Dada a palavra ao advogado do justificado, em reperguntas disse: que o declarante recebeu as communicações de faltas commetidas pelo justificado do inspector-chefe Snr. Joao Marsiglia e de seu ajudante Manoel Simões da Cunha, não podendo entretanto precisar quantas vezes recebeu essas communicações; que essas communicações lhe foram feitas nos annos de 1932 ou 1933 não podendo o mesmo precisar a data certa; que essas faltas consistiam na irregularidade na collecta de passagens e descortezia para com o publico;" (fls.10-11 da justificação).

A 2a. testemunha, Snr. João Marsiglia, tambem antigo funcionario do Trafego, onde é, presentemente, ajudante

do assistente da respectiva superintendencia, informa:

"que como o justificado continuasse a infringir os regulamentos sobre o ponto referido, o depoente propoz ao Snr. Augusto Vince digo depoente auctotizou o referido inspector a suspender o justificado do serviço, afim de que o Snr. Augusto Vince, assistente da superintendencia do trafego determinasse qual o periodo da suspensão que impuzera ao justificado até que elle justificasse essas faltas; que o depoente teve conhecimento por intermedio do inspector Caeta no La Gracia que o justificado mantinha durante todo o percurso dos bonds em que trabalhava o numero de passagens registradas no relógio igual ao numero de passageiros do bond, e se bem que nao seja isso uma prova de irregularidade, é uma presumpção de que ha irregularidade, pois é de presumir que durante o percurso desembarquem passageiros e assim em determinado momento deverá haver maior numero de passagens registradas do que passageiros no bond; que á vista dessa communicacao, o depoente communicou o facto ao Snr. Lipshael, que é o chefe da secção de fiscalizacao confidencial, de fiscaes á paisana, por intermedio do ajudante da superintendencia do trafego Snr. Antonio Moreira; que, se bem que o depoente nao se recorde quantas vezes, lembra-se de que dita fiscalizacao confidencial verificou que o justificado praticava faltas na collecta de passagens; que o depoente não soube nem viu nos boletins disciplinares punições impostas ao justificado, mas presume que elle deva ter sido punido pelas faltas verificadas, por ser isso de praxe; que com relação ao item terceiro da petição inicial, declara que desconhece as circumstancias do facto allí referido, podendo porém affirmar que se lembra de ter ouvido de inspectores de trafego que trabalhavam na linha da Fabrica onde o justificado era conductor, que o facto se originou do seguinte: um passageiro do bond da linha fabrica, estabelecido com commercio na Praça da Sé, e que habitualmente viajava naquelles bonds, queixara-se á justificante contra o motorneiro do bond que não o parara afim de que elle passageiro embarcasse; dessa reclamação contra o motorneiro, resultou a sua suspensão do serviço, e no dia immediato o referido passageiro embarcou no bond em que trabalhava o justificado, e este certamente tomando as dores do motorneiro que fôra punido, teria, segundo a presumpção do depoente, dirigido palavras grosseiras ao referido passageiro, dahi originando-se o facto; que o depoente nao póde precisar se o attricto do justificado com o passageiro do bond foi no dia immediato ao da suspensão do motorneiro, ou se o facto occorreu dias depois."(fls.11 e 13 da justificação).

A 3a. testemunha, Snr. Oddone Palopoli, era, na occasião dos factos, o escripturario encarregado de registrar os assentamentos referentes á irregularidades na collecta de passagens, e, assim, informa o seguinte:

"que o depoente era o encarregado de classificar e

2.8
p 204

registrar os relatorios apresentados pelos fiscaes incumbidos da fiscalisação da collecta de passagens, e recorda-se de ter registrado varias verificações de irregularidades por parte do justificado; que nao conhecia pessoalmente o justificado ao tempo em que trabalhava como conductor da justificante, pois apenas conhecia a sua chapa de empregado que era de n° 546, e conhecia a photographia do justificado, que existia nos archivos da Companhia, e que agora vendo o justificado o reconhece como sendo o conductor que alli trabalhava com a chapa referida; que em virtude das referidas faltas o justificado foi muitas vezes punido e suspenso do serviço, sendo tges penalidades publicdas nos boletins disciplinares que sao affixados nas estações de bonds; que o depoente soube do facto articulado no item terceiro da inicial por ter lido uma carta de um passageiro de bond contra o motorneiro do carro em que o justificado trabalhava;"(fls. 13v. e 14 da justificação).

Verifica-se, pois, que abandonando-se a prova testemunhal existente no inquerito administrativo, a produzida na inclusa justificação judicial - si bem o fosse muito tempo depois dos factos - deixou evidenciadas as faltas do Snr. José Rodrigues. E, não só essas faltas se evidenciam, mas, e principalmente, as advertencias e punições que soffreu em consequencia, o que, por certo, é a indiscutivel prova das suas faltas graves.

Mas, corroboram essa prova das faltas praticadas pelo Snr. José Rodrigues, evidenciando o seu temperamento irascivel, as cartas do Snr. Superintendente da Guarda Nocturna desta Capital, o Dr. Egas Muniz de Arruda Botelho (docs. n°s 2 e 3), em resposta á carta que a embargante lhe endereçara solicitando certidão dos assentamentos do Snr. José Rodrigues, naquella corporação, onde passara a trabalhar depois que deixou os serviços da embargante. Esses documentos são a melhor prova de que a conducta do Snr. José Rodrigues foi sempre irregular e incorrigivel, pois evidencia o seu character irascivel e insociavel, em manifestações posteriores, quando em serviço de uma corporação cujos componentes devem demonstrar espirito de civilidade e de cooperação publica.

Sabedora de que o Snr. José Rodrigues trabalhara na Guarda Nocturna desta Capital a embargante solicitou ao

seu Superintendente que fornecesse certidão dos assentamentos do mesmo. Em resposta, o Snr. Superintendente dessa Guarda enviou a carta junta como doc. nº 2, mencionando que o Snr. José Rodrigues fôra admittido naquella corporação em 16-3-1934, sendo excluido em 16-10-1935, por conveniencia da disciplina. Entretanto, como essa informação não contivesse a qualificação nem os assentamentos do Snr. José Rodrigues, durante o breve espaço de tempo em que prestou serviços naquella Guarda, a embargante solicitou novos esclarecimentos ao seu digno Superintendente, que, novamente, forneceu outros informes, segundo se vê da carta junta como doc. nº 3. Por este doc. nº 3, em que consta a qualificação do Snr. José Rodrigues, verifica-se que, no curto espaço de tempo de sua admissão, em 16-3-1934, á sua exclusão, em 16-10-1935, soffreu varias punições por faltas graves, sendo excluido a bem da disciplina por ter se dirigido em termos inconvenientes, em requerimento, ao Director daquella corporação.

Diante do que fiza exposto, não poderia, sem damno para a disciplina e organização dos serviços de utilidade publica, de que é concessionaria, e sem grave prejuizo da civilidade devida ao publico continuar a embargante a manter no serviço o Snr. José Rodrigues, cujo character irascivel e insociavel e cuja conducta incorrigivel ainda se vem manifestando, em actos posteriores de tanta gravidade que determinaram varias punições e, finalmente, sua exclusão, a bem da disciplina, da Guarda Nocturna desta Capital.

Certamente, e o espera a embargante, este egregio Conselho Pleno, com seu douto supprimento, aprecia-

p 206

rá melhor os factos e documentos e reformará a decisão recorrida. E, a embargante, assim espera, pois, certamente encontrará nesse egregio Conselho Pleno, como nas demais instituições e autoridades publicas o mais valioso apoio e cooperação para poder manter a ordem e disciplina nos serviços, cujo exercicio o Poder Publico lhe concedeu.

Ita speratur.



JSM/AMT/JGP/.

Annexos: Documentos citados.

Em anexo:

3 documentos

Doc. nº 1

JUIZO FEDERAL DA SECÇÃO DO ESTADO
DE
SÃO PAULO

ESCRIVÃO: JOSÉ GOMES BARRETTO

Autos de JUSTIFICAÇÃO

The São Paulo Tramway Light and Power C^o Limited Reque~~r~~rente

R.

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mez de Março

do anno de mil novecentos e trinta e sete, nesta capital
do Estado de São Paulo, em meu cartorio, autúo a petição
procuração que adeante se vê.

O ESCRIVÃO:

José Gomes Barretto

had. juiz substituto.

*A. Com reques de
vigilância de
hon. em 15/5/32*



THE SÃO PAULO TRAMWAY, LIGHT AND POWER COMPANY LIMITED, por seu advogado abaixo assignado, óra denominada justificante, desejando promover perante este Juizo, com a citação de José Rodrigues, casado, brasileiro, residente á rua Chavantes n.º 172, nesta Capital, óra denominado justificado, e com a assistencia do Dr. Procurador da Republica, neste Estado, e a de Inspector de Previdencia do Conselho Nacional do Trabalho, neste Estado, junto á Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Serviços de Tracção, Luz, Força e Gaz de S. Paulo, Snr. Dr. José Paulo de Macedo Soares, a justificação dos fatos abaixo articulados, vem requerer a V. Excia. se digne de mandar designar dia, hora e local, afim de serem ouvidas as testemunhas do rol abaixo, depois das citações necessarias:

- 1.ª.) que o justificado trabalhou para a justificante como condutor de bondes;
- 2.ª.) que o justificado, no desempenho de seu serviço de condutor de bondes praticou reiteradamente atos de indisciplina, incompativeis com suas funções, e com o serviço publico, e faltas com relação á coleta de passageiros, infringindo, assim, os regulamentos disciplinares;
- 3.ª.) que, alem disso, o justificado não observava em relação ao publico a devida civilidade, em virtude de seu temperamento irascivel, culminando seus atos de indisciplina com o fato de, durante o serviço, dirigir pesados insultos e provocações a passageiro do bonde em que trabalhava, o que, afinal, determinou sua dispensa do serviço da justificada, a bem da disciplina regulamentar e do serviço publico.

Nestes, e melhores termos de direito, requer a V. Excia. se digne mandar fazer a designação necessaria para a inquirição das testemunhas abaixo arroladas, intimado o justificado, de accordo com o art. 53 do dec. federal n.º. 20465, de 1-10-1931, o Snr. Dr. Procurador da Republica e o Dr. Inspetor de Previdencia, segundo já ficou mencionado, sendo-lhe entregues os autos independentemente de traslado,

P. E. D.

S. Paulo, 13 de Maio, 1932.



Rol testemunhas:

- 1) Oddone Palopoli, escriturario-Rua Sarette, 49 (Sant'Anna)
- 2) Antonio Moreira, inspetor do Trafego-Rua S. Leopoldo, 52-C
- 3) João Marsiglia, auxiliar do Trafego-R. Sta. Madalena, 172.

EM TEMPO: Para o efeito da Taxa Judiciaria dá-se á presente o valor de Rs. 500\$000.

Data supra. *Ap. Autographo*

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Payable to order of Banco Nacional de São Paulo, 1934
R. de São Paulo
19209

ESTADO DE S. PAULO

COMARCA DA CAPITAL

ALFREDO CAMPOS SALLES FILHO

8.º TABELLIÃO — RUA FLORIANO PEIXOTO N. 2

TELEPHONE, 2-3290

fin

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que, revendo em seu cartorio, os livros especiaes de procurações, no de numero 181 á folhas 5, encontrou a procuração do teôr seguinte:

Procuração bastante que faz

THE SÃO PAULO TRAMWAY, LIGHT AND POWER COMPANY, LIMITED.

Saibam quantos virem este instrumento de procuração bastante que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e sete - - aos primeiro - dias do mez de fevereiro, - n'esta cidade de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim, Tabellião, compareceu como outorgante The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited, sociedade anonyma estrangeira, com séde em Toronto, Ontario, Canada, legalmente autorisada a funcionar no Paiz, neste acto representada pelo seu procurador e representante legal, engenheiro EDGARD EGYDIO DE SOUZA, - - - - - .

Handwritten signature

reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas adiante nomeadas e abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que, por este publico instrumento e na melhor forma de Direito, nomeava e constituia seu bastante Procurador es DRS. RUY DE AZEVEDO SODRÉ, ASTOLPHO MAURO TEIXEIRA e CID ARNAUD COSTA, advogados, casados, brasileiros, com escriptorio nesta Capital, a Rua Xavier de Toledo, nº 1, - para, onde com esta se apresentarem, agindo conjuncta ou separadamente e sem dependencia da ordem de nomeação, representarem-nos no fôro em geral, em qualquer Juizo, Instancia e Tribunal, podendo propôr e variar de acções, defenderem-n'a nas que contra ella forem propostas e nas em que seja por qualquer forma interessada, seguindo-as até final; interpôr todos os recursos de direito; requerer, allegar, promover e assignar tudo o que mister se torne; dár queixa-crime, jural-as e assignal-as; ficando expressamente entendido que não poderão ser usados os impressos desta e nem substabelecidos os presentes poderes; sendo que a presente não revoga procurações idênticas, antes outorgadas aos mesmos e á outros mandatarios. -!-

Handwritten signature

(O Cartorio tem cofre forte á prova de fogo)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

TRIBUNAL DO COMÉRCIO

Ao qua disse elle outorgante confer os poderes que as leis lhe concedem para em seu nome como se presente fosse , requerer , allegar e defender seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, podendo propôr, a quem direito tiver, as acções competentes, civeis, crimes ou commerciaes, proseguir em seus termos até sentenças e suas execuções, assignar os respectivos articulados, offerecer em juizo o que fôr necessario nos incidentes que apparecerem, interpôr recursos de appellações ou agravos e prestar em sua alma qualquer licito juramento; requerer inventario, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatorias; fazer justificações, habilitações, louvações, composições, reconvenções, confissões, desistencias, transacções, arbitrações, arrecadações, protestos, e contra-protestos; outorgar, acceitar e assignar escripturas de vendas, compras, cessão, penhor, hypothecas, sobre hypothecas, de dação, — IN SOLUTUM, e outras quaesquer; fazer registrar taes titulos onde convier, assignar para isso os respectivos extractos; assim como lhe concede poderes para transigir em Juizo ou fóra delle, dar quitação do que receber, substabelecer esta, se convier, e os substabelecidos em outros, e releval-os do encargo de satisfação, que o direito outorga. E de como assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento, que sendo-lhe lido, acceit ou assigna com as testemunhas infra, perante mim, Tabellião. Eu, Pedro Armando Sibille, ajudante habilitado, a escrevi. Eu, João Gullo Sobrinho, tabellião interino, a subscrevi. (a.a.) EDGARD EGYDIO DE SOUZA : ALTINO S. AFFONSO : C. A. LINO. (Sellada com 2\$200 federaes). - - -



Nada mais se continha em a dita proeuração, da qual, bem e fielmente, fiz extrahir esta CERTIDÃO, que, conferida e achada conforme, dou fé, a subscrevo e assigno, em meu cartorio nesta cidade de São Paulo, aos 1^o de fevereiro - de 19 37

08^o. Tabellião Interino



Handwritten signatures and initials:
 d. J. —
 P. S. Y. —
 A. P. S. —

Designo o dia 18 do
corrente, ás 14 1/2 horas.
São Paulo, 16 de Março
de 1937. O Escrivão,
João Gomes Baetta

210
1200

Certifico que da designa-
ção supra interveio a
Requerente, deus fi.
São Paulo, 16 de Março
de 1937. O Escrivão,
João Gomes Baetta

Certifico que nesta da-
ta foi expedido man-
dado na fôrma re-
querida na petição
retros, deus fi. São
Paulo, 16 de Março
de 1937. O Escrivão,
João Gomes Baetta

CERTIFICO QUE, HOJE ÁS 12 HORAS, FOI EN-
TRÉGUE EM CARTORIO O MANDADO QUE ADE-
ANTE JUNTO.

S. PAULO, 17 DE Março DE 1937
O ESCRIVÃO João Gomes Baetta

JUNTADA

EM 17 DE Março DE 1937

EM CARTORIO, JUNTO A ESTES AUTOS O
mandado seguinte. O ESCRIVÃO

João Gomes Baetta

JUIZO FEDERAL
ESCRIVÃO · J. G. BARRETTO

211

b
p 211

M A N D A D O

O DOUTOR RUBEN MARIANO DA ROCHA, JUIZ SUBSTITUTO FEDERAL DA SECÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

MANDO ao official de justiça deste juizo que, á vista deste, por mim assignado, em seu cumprimento e a requerimento da The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited, cite nesta capital a José Rodrigues e ás testemunhas Oddone Palopoli, Antonio Moreira e João Marsiglia, o conteúdo da petição, despacho e designação seguintes: -----

-----PETIÇÃO-----

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção de S. Paulo. The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited, por seu advogado abaixo assignado, ora denominada justificante, desejando promover perante este Juizo, com a citação de José Rodrigues, casado, brasileiro, residente á rua Chavantes numero 172, nesta capital, ora denominado justificado, e com a assistencia do dr. procurador da Republica, neste Estado, e a do Inspector de Previdencia do Conselho Nacional do Trabalho, neste Estado, junto á Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servicos de Tracção, Luz, Força e Eaz de S. Paulo, sr. dr. José Paulo de Macedo Soares, a justificação dos fa-

Barretto

fatos abaixo articulados, vem requerer a V. Excia. se digne de mandar designar dia, hora e local, a fim de serem ouvidas as testemunhas do rol abaixo, depois das citações necessárias: 1º - que o justificado trabalhou para a justificante como condutor de bondes; 2º - que o justificado, no desempenho de seu serviço de condutor de bondes praticou reiteradamente atos de indisciplina, incompatíveis com suas funções, e com o serviço publico, e faltas com relação á coleta de passagens, infringindo, assim, os regulamentos disciplinares; 3º - que, além disso, o justificado não observava em relação ao publico a devida civilidade, em virtude de seu temperamento irascivel, culminando seus atos de indisciplina com o fago de, durante o serviço, dirigir pesados insultos e provocações a passageiro do bonde em que trabalhava, o que, afinal, determinou sua dispensa do serviço da justificada, a bem da disciplina regulamentar e do serviço publico. Nestes e melhores termos de direito, requer a V. Exa. se digne mandar fazer a designação necessária para a inquirição das testemunhas abaixo arroladas, intimado o justificado, de accôrdo com o art. 53 do dec. federal n. 20465, de 1-10-1931, o sr. dr. procurador da Republica e o dr. Inspetor de Previdencia, segundo já ficou mencionado, sendo-lhe en-

212

entregues os autos independentemente do traslado e
 S. Paulo, treze de março de 1937. Pp. Astolpho
 Mauro Teixeira (Seliada) Réol. testamentos: odd na tra-
 lopôII, escriturário, rua Setete n. 49, Sant'anna,
 Antonio Martins, inspeor do Tráfego, rua S. Leopoldo
 52-c; e João Marsiglia, buxiador de tráfego, rua
 Madalena n. 172. Em tempo: Para o efeito da taxa ju-
 diciária, dá-se a presente a valor de rs. 500\$000.
 Data supra. Pp. Astolpho Mauro Teixeira. Despacho:
 Ao dr. Juiz substituto. 15.3.37. R. B. Barbosa. DESPA-
 CHO: A. como requer, designando-se dia e hora. Em
 15.3.37. R. Mariano". - DESIGNAÇÃO: Designo o dia
 18 do corrente, as 14.30 horas. S. Paulo, 16 de mar-
 ço de 1937. O Escrivão, José Gomes Barretto". O
 que se cumprir intimados tambem o dr. procurador da
 Republica e dr. José Paulo de Macedo Soares, inspe-
 tor de previdencia e Conselho Nacional do Traba-
 lho, junto a caixa de aposentadorias e pensões dos
 serviços de Tráfego, Luz, Trens e Gás de São Paulo.
 Dado e assinado nesta capital de São Paulo, ao 16
 de março de 1937. Eu, *que sou* Barretto, escri-
 vão, *subscrito*.

Ruben



São Paulo, 16 de março de 1937.
Barretto

Certifico e sou f' em
oficial de justiça abri-
ho assignado que me
dirigi a l'ra Chovantes
172 e do conteúdo do man-
dato meo citei em seu
propria pessoa José Ro-
drigues, que l'ra, ficou
ciente e accitou con-
tra fe: S. Paulo, 17 de mar-
ço de 1937. João Costa

Fatal das
intimacões
e despezas
feitas
807000

Costy

Certifico e sou f' em oficial
de justiça abri-
ho assignado que me
dirigi a R. Castro
Alves. 517, Escola de Gra-
mática, a l'ra Sra Rios
e a Estação de Busca aqui,
intimaci em sua pro-
pria pessoa de José
Paulo de Almeida Pa-
lles que l'ra, ficou
de tudo ciente e ac-
citou a Carteira fe' ju-
rta operaci. Certifico
mais que do conteúdo
do mandado revo in-

intencio de reunir
Causas Brancas Povu-
radas da Republica
que ficam e
a eccleia, cãccia fã.
S. Paulo, 17 de março de
1937: José Costa

Certifico vccas dan
fã em copia de jus-
tica que os conteúdos
do... e
interior as...
Sr. Melanio Marciano
dome Palopoli. vccas
signa... e fi-
ca...
S. Paulo, 17 de março 1937
José Costa

JUIZO FEDERAL
ESCRIVÃO - J. G. BARRETTO



214

8
214

ASSENTADA

A's 14,30 horas do dia 18 de março de 1937, nesta cidade de São Paulo, na sala das audiências do Juízo Federal, onde se achava o M. Juiz Substituto Federal, dr. Ruben Mariano da Rocha, commigo escrivão adeante nomeado, presentes ahí a justificante The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. representada por seu advogado dr. Astolpho Mauro Teixeira, o dr. Aurelio Castello Branco, procurador da Republica, e o justificado José Rodrigues, acompanhado de seu advogado dr. Henrique Pinho Artachô, e por este foi dito que, conforme se vê da certidão publicada no Diario Oficial da União, de 1º de fevereiro de 1937 e que ora se junta, processo n. 4391, de 1934, do Conselho Nacional do Trabalho, que julgou p processo administrativo instaurado pela justificante contra o justificado, para provar as faltas graves contra o mesmo articuladas no referido processo e que afinal foram pelo referido Conselho julgadas improcedentes; que os factos articulados na petição da justificação contra o justificado são os mesmos já articulados no processo administrativo, nos termos do art. 54 letras a e c do dec. fed. 20.465, de 1931, já processado e soberamente julgado no processo supracitado numero 4.391, conforme se vê do referido exemplar do

do Diario oficial ora oferecido, e mais que a lei citada pela justificante não autoriza a presente justificação mesmo por se tratar de factos já julgados pelo Conselho Nacional do Trabalho estando preventa a jurisdicção, se não se tratar propriamente de coisa julgada, qualquer recurso áquelle Conselho é que a lei autoriza, porém, repetir as provas feitas no seu devido tempo, não lhe é mais permittido. O que o justificante pretende é renovar as provas feitas no processo alludido e que afinal perdeu, estando obrigadã á reintegração do justificado nos termos do referido accordam. Assim, requer ao M. Juiz que se digne indeferir as provas requeridas, mandando o justificante produzi-las perante o Conselho Nacional do Trabalho, unica autoridade competente para conhecer do caso, nos termos da lei citada. Pelo dr. Astolpho Mauro Teixeira, advogado da justificante, foi dito que improcede a impugnação ora feita pelo justificado pelos motivos seguintes: Ao contrario do que diz o justificado de que não tem cabimento a realização da presente diligencia, o decreto n. 24.784, de 10-7-1934 determina que nos recursos de embargo ás decisões das Camaras do Conselho Nacional do Trabalho, como é o caso que agora ocorre, que ditos recursos de embargo sejam instruidos com novas provas, e dahi a

9
Pg 15

a necessidade, aliás, permittida por lei, da justificante realizar a presente diligencia; que, se occorrerem razões ao justificado para impugnar a presente diligencia, será perante o Conselho Nacional do Trabalho que deverá fazel-o, pois a presente justificação será apreciada pelo mesmo Conselho, e não por este M. Juizo, que, evidentemente, não entrará no merito da prova; que, alem disso, em provas como a presente não é cabivel nenhuma sorte de recurso, nem poderá o justificado impedir que a justificante leve a effeito esta diligencia, legalmente requerida, com as formalidades de estylo, a qual poderá ser acompanhada até final pelo justificado que, então, poderá oppôr a cada testemunha os motivos que occorrerem, e o que a lei lhe assegura; que ao contrario do que diz o justificado, a decisão que o mesmo offereceu para ser junta aos autos é passivel de recurso de embargos para o proprio Conselho Nacional do Trabalho, e da decisão que o Conselho proferir em gráo de embargos ainda caberá recurso para o exmo. Ministro do Trabalho; que a intenção do justificado é procrastinar a diligencia, afim de que a justificante não possa dentro do prazo estabelecido para os embargos referidos, e que termina dentro de doze dias, poder apresentar o seu recurso ao Conselho Nacional do Tra -

Trabalho; desta fórma, requer ao M. Juiz se digne mandar proceder a diligencia, a fim de que fique assegurado á justificante o direito que a lei lhe concede. Pelo M. Juiz foi dito que, tratando-se de uma simples justificação, cujo merito opportunamente será apreciado, deferia o requerimento da justificante, mandando que se prosiga com a inquirição das testemunhas arroladas. Do que lavrei este. EU,

*gus gus paueto scruiao, sub
seu*

la. testemunha

Antonio Moreira, portuguez, casado, com 48 annos de idade, empregado da The S. Paulo Tramway Light Co. Ltd. occupando o lugar de ajudante da superintendencia do trafego, residente á rua S. Leopoldo n. 52-c, nesta capital. Aos costumes disse nada. Compromissada na forma da lei e sendo inquerida, disse: que o depoente em virtude das suas attribuições de serviço recebeu reiteradamente communicações de faltas disciplinares praticadas pelo justificado; que essas faltas foram levadas ao conhecimento do depoente pelo sr. João Marsiglia, que naquella occasião era inspector-chefe do trafego da justificante, além de outros inspectores do trafego entre os quaes o depoente se recorda do senhor

senhor Manoel Simões da Cunha; que as referidas faltas do justificado eram comunicadas ao depoente a fim de que este, em virtude de suas attribuições, mandasse apurá-las, e em seguida elle depoente levava o resultado de suas averiguações ao sr. Augusto Vince, que é o assistente da Superintendencia do Trafego da justificante, a fim de que o mesmo determine a applicação das penalidades cabiveis de advertencias ou suspensões do serviço; que as penalidades impostas aos empregados faltosos são publicadas em um boletim que diariamente são affixados nas diversas estações de bond da justificante, para o conhecimento de todos os empregados do trafego; que o depoente se recorda de ter visto publicados em ditos boletins penalidades disciplinares impostas ao justificado; que o depoente lembra-se de ter visto em ditos boletins diversas penalidades impostas ao justificado, não podendo, todavia, dizer se foram poucas ou muitas; que recorda-se que, entre as penalidades impostas ao justificado e que acima se referiu constam penalidades referentes á irregularidades do justificado praticadas na collecta de passagens; que com referencia ao item da petição inicial sobre o acto do justificado dirigir insultos e provoações a um passageiro de bond, o depoente soube do facto por ter lido

X

lido as cartas que o referido passageiro endereçou á justificante e pela conclusão das averiguações que a justificante mandou proceder sobre o facto, e que foi publicada em um dos boletins disciplinares a que acima já se referiu; que o depoente não se lembra do nome do referido passageiro, mas lembra-se de que o mesmo apresentára queixa não contra o justificado, mas contra o motorneiro do bond em que o justificado trabalhava como conductor, queixa essa que se referia a um facto occorrido na rua Lavapés, proximo á esquina da rua Scuvero; que na occasião em que o justificado dirigiu insultos e provocações ao passageiro referido, parece ao depoente que o motorneiro referido não estava no bond, mas não póde affirmar se o motorneiro se encontrava ali ou não; que o depoente póde affirmar que a queixa foi apresentada contra o motorneiro do bond e não contra o justificado e que se o justificado se dirigiu ao passageiro como acima se referiu, foi por ter o justificado tomado as dôres do motorneiro. Dada a palavra ao advogado do justificado, em reperguntas disse: que o declarante recebeu as communicações de faltas commettidas pelo justificado do inspector-chefe sr. João Marsiglia e de seu ajudante Manoel Simões da Cunha, não podendo entretanto precisar quantas vezes recebeu essas

11
p 217

essas communicações; que essas communicações lhe foram feitas nos annos de 1932 ou 1933 não podendo o mesmo precisar a data certa; que essas faltas consistiam na irregularidade na collecta de passagens e descortezia para com o publico; que essas descortezias consistiam em termos violentos que o declarante não póde precisar para com os passageiros dos carros da justificante; que o declarante pessoalmente nunca assistiu a esses actos de descortezia, só o sabendo por ter recebido as communicações nesse sentido do referido inspector-chefe; que essas faltas foram levadas ao conhecimento do justificado pelos meios regulares usados pela justificante, pelos encarregados desse serviço; que não póde precisar o lugar exacto em que o justificado tenha commettido essas faltas, mas que ellas se deram durante o trafego na linha Fabrica onde o justificado trabalhava. Dada a palavra ao dr. procurador da Republica, nada reperguntou. E nada mais disse nem lhe foi perguntado, do que para constar lavrei este que lido e por conforme é assignado. EU,

João Gomes Barretto, escrivão, subscriptor.

Antonio Menezes

Antonio Menezes

Antonio Menezes

Antonio Menezes

Jose Rodrigues

Jurelio Castello Branco

2a. testemunha

João Marsiglia, italiano, casado, com 42 annos de idade, ajudante do assistente da superintendencia do trafego da The S. Paulo Tramway Light, residente á rua S. Magdalena n.172, nesta capital. Aos costumes disse nada. Compromissada na forma da lei e sendo inquerida, disse: que o depoente conhece bem o justificado do tempo em que o mesmo era conductor de bonds da justificante, e lembra-se mesmo de ter vido a do varia vezes no bond em que o justificado trabalhava como conductor, que era o da linha "Fabrica", e do qual o depoente se servia a fim de se dirigir á sua residencia que nesse tempo era na rua Bueno de Andrade; que por essa occasião o depoente recebeu uma communicação de um outro inspector de trafego de nome Vieira de Carvalho sobre o procedimento do justificado em serviço, pois o mesmo que, na qualidade de conductor de bond, era o encarregado de zelar pela boa ordem dos bonds em que trabalhasse, não observava o regulamento com referencia aos guardas-civis, soldados e demais empregados da justificante que viajavam nos bonds, pois estas pessoas não podem occupar o lugar destinado aos passageiros, e o justificado não fazia observar essa disposição; que o depoente encarregou então o referido inspector sr. Vieira de Carvalho de

Handwritten signature and notes at the bottom of the page.

1918

de fiscalizar com mais constancia o justificado neste ponto, e dias depois o sr. Vieira de Carvalho confirmou que o justificado continuava a não observar o regulamento com referencia ao mesmo ponto; que como o justificado continuasse a infringir o regulamento sobre o ponto referido, o depoente propoz ao sr. Augusto Vince digo depoente autorizou o referido inspector a suspender o justificado do serviço, afim de que o sr. Augusto Vince, assistente da superintendencia do trafego determinasse qual o periodo da suspensão que impuzera ao justificado até que elle justificasse essas faltas; que o depoente teve conhecimento por intermedio do inspector Caetano La Gracia que o justificado mantinha durante todo o percurso dos bons em que trabalhava o numero de passagens registradas no relógio igual ao numero de passageiros do bond, e se bem que não seja isso uma prova de irregularidade na collecta de passagens, é uma presumpção de que ha irregularidade, pois é de presumir que durante o percurso desembarquem passageiros e assim em determinado momento deverá haver maior numero de passagens registradas do que passageiros no bond; que á vista dessa communicação, o depoente communicou o facto ao sr. Lipshael, que é o chefe da secção de fiscalização confidencial, de fiscaes á paisana, por

por intermedio do ajudante da superintendencia do trafego sr. Antonio Moreira; que, se bem que o depoente não se recorde quantas vezes, lembra-se de que dita fiscalização verificou que o justificado praticava faltas na collecta de passagens; que o depoente não soube nem viu nos boletins disciplinares punições impostas ao justificado, mas presume que elle deva ter sido punido pelas faltas verificadas, por ser isso de praxe; que com relação ao item terceiro da petição inicial, declara que desconhece as circumstancias do facto ali referido, podendo porém affirmar que se lembra de ter ouvido de inspectores de trafego que trabalhavam na linha da Fabrica onde o justificado era conductor, que o facto se originou do seguinte: um passageiro do bond da linha Fabrica, estabelecido com commercio na Praça da Sé, e que habitualmente viajava naquelles bonds, queixára-se á justificante contra o motorneiro do bond que não o parára afim de que elle passageiro embarcasse; dessa reclamação contra o motorneiro, resultou a sua suspensão do serviço, e no dia immediato o referido passageiro embarcou no bond em que trabalhava o justificado, e este certamente tomando as dores do motorneiro que fora punido, teria, segundo a presumpção do depoente, dirigido palavras grosseiras ao

3
p. 219

ao referido passageiro, dahi originando-se o facto; que o depoente não pôde precisar se o attricto do justificado com o passageiro do bond foi no dia immediato ao da suspensão do motorneiro, ou se o facto occorreu dias depois. Dada a palavra ao advogado do justificado, em reperguntas disse: que o declarante é empregado da justificante exercendo actualmente o cargo de ajudante do assistente do superintendente do trafego; que o declarante sabe do incidente relatado nas suas respostas ás perguntas da justificante sómente por ouvir dizer de inspectores fiscaes que trabalhavam naquella zona naquella época; que tal incidente deve-se ter dado no anno de 1933, não podendo precisar mez e dia; que o lugar onde deve-se ter dado esse incidente deve ter sido numa das esquinas da rua Lapaés, segundo lhe contaram, não podendo entretanto precisar; que o declarante não sabe pessoalmente se o justificado deixou de registrar o recebimento de alguma passagem durante o seu trabalho mas que soube dessa falta por informações recebidas pelos boletins emittidos pelos encarregados desse serviço confidencial; que depois da revolução de 30 houve um periodo em que as circumstancias de momento não permitiam que fosse regularmente observado o regulamento da justificante quanto á viagem de soldados

soldados e guardas nos carros da justificante, sendo observado entretanto esse regulamento quanto aos funcionarios da justificante. Dada a palavra ao dr. procurador da Republica, nada reperguntou. E nada mais disse nem lhe foi perguntado, do que para constar lavrei este que lido e por conforme é assignado. EU, *João Gomes Baurto, escrivão,*

subscrito.

Rubem

João Mattos

Antônio

Humberto

Jose Rodrigues

Aurelio Castelo Branco

3a. testemunha

Oddone Palopoli, italiano, casado, com 35 annos de idade, do commercio, residente á rua Saete n. 49, nesta capital. Aos costumes disse nada. Compromissada na forma da lei e sendo inquerida, disse: que o depoente era o encarregado de classificar e registrar os relatorios apresentados pelos fiscaes incumbidos da fiscalisação da collecta de passagens, e recorda-se de ter registrado varias verificações de irregularidades por parte do jus-

justificado; que não conhecia pessoalmente o justificado ao tempo em que trabalhava como conductor da justificante, pois apenas conhecia a sua chapa de empregado que era de n.546, e conhecia a photographia do justificado, que existia nos archivos da Cia., e que agora vendo o justificado o reconhece como sendo o conductor que alli trabalhava com a chapa referida; que em virtude das referidas faltas o justificado foi muitas vezes punido e suspenso do servico, sendo taes penalidades publicadas nos boletins disciplinares que são affixados nas estações de bonds; que o depoente soube do facto artivulado no item terceiro da inicial por ter lido uma carta de um passageiro de bond contra o motorneiro do carro em que o justificado trabalhava; que dias depois o mesmo passageiro embarcando no carro, o conductor numero 546 que o depoente reconhece agora como sendo o justificado passou a dirigir insultos a esse passageiro mas o fazia de maneira indirecta; que nessa vez em que o passageiro se encontrou com o justificado foi depois do passageiro ter apresentado uma queixa ta bem contra o justificado de que o mesmo permittia que soldados e empregados uniformisados da justificante viajassem sentados no bond, tomando o lugar dos passageiros que tinham de viajar de pé; que o justi-

justificado dirigia-se de uma maneira indireta ao passageiro, isto é, dirigia-se a soldados e empregados que estavam sentados no bond dizendo que o passageiro fora apresentar queixa á justificante de que elle justificado permittia que os mesmos viajassem sentados em detrimento dos passageiros. Dada a palavra ao advogado da justificante digo do justificado, em repergunta disse: que o declarante é empregado da Cia. justificante, occupando o lugar de chefe de escriptorio geral do trafego; que o declarante não se lembra a data dos boletins que publicaram as faltas commettidas pelo justificado; que não sabe o numero das punições soffridas pelo justificado; que o declarante acha que o passageiro referido no incidente por elle relatado acima dirigiu-se á gerencia da Cia., não sabendo entretanto por que fórma; que não sabe quem era o referido passageiro nem como se achamava; que tambem não sabe o lugar onde occorreu o incidente que acima relatou; que não póde precisar dia e mez de tal occurrencia mas lhe parece que ella se deve ter verificado no anno de 1933; que o declarante não sabe as palavras com que o referido passageiro foi insultado, sabendo entretanto que os insultos foram pesados. Dada a palavra ao dr. procurador da Republica, nada reperguntou. E nada mais disse nem lhe

15
221

lhe foi perguntado, do que para constar lavrei este que lido e por conforme é assignado. EU, ~~por~~

~~goumar Barretto, escrivão, nelcun~~

~~Huber~~

~~Adone Palapala~~

~~Acetoforus inscira~~

~~Humboldt~~

~~José Rodrigues~~

Aurelio Castelo Branco

Certifico que a folha do "Diario Oficial" que adiante se junta foi oferecida no acto da inquirição retro.

S. Paulo, 18 de março de 1937.

O Escrivão,

José Goumar Barretto

JUNTADA

EM 18 DE Março DE 1937

EM CARTORIO, JUNTO A ESTES AUTOS

~~a parte de parte~~ SEGUINTE. O ESCRIVÃO

~~José Goumar Barretto~~

10-2-937 José Rodrigues

224

222

16

ppp

correu para o Sr. ministro do Trabalho, sob o fundamento de que a queixa foi baseada na lei 62, e não no decreto invocado pela decisão recorrida, pretendendo que S. Ex., reformando esta ultima, determinasse o pagamento de tantos meses de ordenado quantos fossem os annos de serviço prestado á firma.

Ouvido o Sr. Dr. consultor juridico do Ministerio, foi o seu parecer pela reforma da decisão da Junta de Conciliação, no sentido de ser condemnado o empregado e readmitir o empregado e, não o fazendo, ficar obrigado a pagar os ordenados a que faria jus quando no serviço effectivo.

O Sr. ministro pelo despacho de fls. 16 verso mandou o processo a este Conselho para decidir sobre a interpretação suscitada.

Voto do relator

Estamos de pleno accordo com o juridico parecer do Illustrado Dr. consultor juridico, constante de fls. 43 e 46, que reflecte a jurisprudencia constante deste Conselho como se verifica dos processos ns. 5.948(5.325; e 7.142, de 1935.

Quando appareceu o primeiro recurso de materia identica processo n. 5.948-935, o Conselho, accieitando o meu voto, adoptou os mesmos fundamentos juridicos que, para honra minha, são agora sustentados no douto parecer de Illustrado Sr. Dr. consultor juridico.

Occorre, porém, que, no processo n. 5.325, tive a oportunidade de lembrar fosse representado ao Sr. ministro a necessidade de serem uniformizados os recursos das juntas, no caso da applicação da lei n. 62, de vez que esta lei nada trata sobre a materia.

E, como a lei n. 24.273, artigo 33, paragrapho unico, combinada com o decreto 183, artigo 86, paragrapho 1º, fixa recurso para o Conselho do Trabalho, adivrei que, para evitar duvidas futuras, fosse lembrado ao Sr. ministro a necessidade da regulamentação da lei n. 62, ou das providencias de direito, afim de, enquanto não creada a justica do trabalho, serem todos os recursos das juntas, nos casos da lei n. 62, julgados pelo Conselho do Trabalho, pois, a este, a lei já cabia esse julgamento quanto aos empregados associados do Instituto dos Commercialios.

A minha previsão, quanto á uniformidade dos recursos, foi acertada.

Neste processo, apesar do recurso dever ser tirado para o Conselho do Trabalho, o foi para o Sr. ministro, fls. 33. Em outro processo, o de n. 15.321, de 1935, por mim hoje relatado, o caso é mais interessante.

A Junta deu a decisão em 20 de novembro de 1935, o empregado, por não se conformar, recorreu, em 29 do mesmo mez, para o Conselho do Trabalho.

Mas, em 12 de dezembro, o syndicato a que pertence o empregado apresentou um outro recurso directamente para o Sr. ministro.

O recurso do syndicato, entrado posteriormente, andou na frente do outro, sendo processado no Departamento Nacional do Trabalho, e, afinal, julgado improcedente pelo Sr. ministro.

Depois disso, vem o processo para o Conselho do Trabalho, afim de ser julgado o recurso anteriormente interposto pelo empregado.

O Conselho do Trabalho, examinando o caso, ficou obrigado a não conhecer do recurso por não ter o poder de rever os despachos ministeriaes.

Entretanto, como solução, por parecer equivooca a decisão da Junta, podia ter decidido novamente ser o processo remeete ao Sr. ministro que tem a facultade de reconsideração do despacho anterior.

No caso do presente recurso, em minha opinião, tendo em vista o despacho do Sr. ministro, parece que o Conselho, tambem não deve conhecer do recurso, mas apenas decidir a interpretação da lei n. 62, remetendo processo ao Sr. ministro.

Pelos fundamentos acima exarados, o meu voto é o seguinte:

1º) que, em obediencia ao despacho do Sr. ministro, seja decidido que a interpretação dada pelo Illustrado Sr. Dr. consultor juridico, está conforme á jurisprudencia adoptada por este Conselho;

2º) que, ao Sr. ministro, seja lembrada a conveniencia de uniformização dos recursos das juntas, nos casos da lei

n. 62, afim de evitar situações identicas á occorrida no processo n. 15.321 de 1935.

3º) que o processo seja remettido ao Sr. ministro para cuja autoridade foi interposto o recurso.

Decisão

Isto posto e

Considerando que o Sr. ministro, depois de ouvir o Sr. consultor juridico do Ministerio, fez baixar o processo a este Conselho para decidir da interpretação da citada lei 62, não para conhecer do recurso;

Considerando que, assim sendo, na hypothese se cabe conciliar com o parecer do Sr. consultor juridico - fls. 43/46 - que bem reflecte a jurisprudencia pacifica deste Conselho.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, de accordo com o voto do maior relator:

a) devolver os presentes autos á consideração do Sr. ministro, opinando da conformação do parecer referido ao Sr. consultor juridico;

b) suggerir mais uma vez á S. Ex. a conveniencia da uniformização dos recursos das juntas, nos casos da lei 62, afim de evitar situações identicas á occorrida no processo n. 15.321, de 1935, em que o empregado reclamante recorreu para este Conselho de decisão da Junta de Conciliação e Julgamento, o mesmo fazendo o Syndicato da Classe, porém, directamente ao Sr. ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1936. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Gualter José Ferreira, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

N. 1.331, de 1935 — Vistos e relatados os autos em que são partes: José Rodrigues, como reclamante, e The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited, como reclamada;

Considerando que esta Camara, por decisão de 21 de maio de 1935 — accordo publicado no Diario Official de 8 de julho seguinte — julgou procedente a reclamação offerecida por José Rodrigues contra a referida empresa, para o fim de determinar a reintegração do supplicante, realvado á mesma empresa o direito de instaurar inquerito administrativo para provar a falta grave attribuida ao empregado;

Considerando que, em obediencia a esse julgado enviou a empresa o competente inquerito, accusando José Rodrigues de haver praticado actos de improbidade e ter sido prejudicado em serviço, faltas graves capituladas nas letras a e c do art. 34 do decreto n. 20.462, de 1931;

Considerando que o inquerito, quanto a forma processual, observou as instruções deste conselho, de 5 de junho de 1933, tendo sido facultado ao accusado pleno direito de defesa;

Considerando, em relação as faltas imputadas, que dos autos não ficaram sufficientemente provadas, como bem demonstra o parecer da Procuradoria Geral — fls. 182/185;

Considerando, assim, que não se justifica a demissão do accusado como incurso nas letras a e c do art. 54 citado;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho:

a) confirmar o accordo anterior, de 21 de maio de 1935, para determinar que a empresa reintegre o accusado, com todas as vantagens legais;

b) mandar riscar da defesa de fls. 144, offerecida pela União de Defesa Social, Commercial e Industrial em favor do accusado, as palavras impropriadas ali usadas.

Rio de Janeiro, 31 de setembro de 1936. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — J. Mendes Cavalleiro, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

N. 11.970, de 1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado pela Companhia Central Brasileira de Força Electrica contra o funcionario Thomé Medeiros;

Considerando que o inquerito foi instaurado em virtude de ter chegado ao conhecimento da gerencia da empresa que, no dia 23 de julho do anno proximo findo, estava sendo tratado um movimento subversivo de ordem publica, e no qual estavam envolvidas diversas empregadas, tendo sido lançado no referido dia, por um trem de The Leopoldina Railway Company, que se destinava a esta capital, um recado cifrado — fls. 6 — e dirigido ao funcionario accusado;

Considerando que o inquerito, quanto a forma processual, observou as instruções deste conselho, de 5 de junho de 1933, tendo sido facultado ao indiciado pleno direito de defesa;

Jose Rodrigues

1923

CONCLUSÃO

EM 19 DE ~~março~~ DE 1937
EM CARTORIO, FAÇO CONCLUSOS ESTES AUTOS
AO M. JUIZ FEDERAL. O ESCRIVÃO,

223

~~João Gomes Bantão~~
CONCLUSOS

A cartório por
junta em petição
19/3/37
m

DATA

EM 19 DE ~~março~~ DE 1937
EM CARTORIO, RECEBI ESTES AUTOS COM O ~~des~~
~~despacho supra~~ O ESCRIVÃO
~~João Gomes Bantão~~

CERTIFICO QUE INTIMEI AO DR. ~~Antônio~~
~~Manoel Teófilo~~
O DESPACHO ~~supra~~ FICANDO CI-
ENTE, DO QUE DOU FÉ. S. PAULO, 19 DE
~~março~~ DE 1937 O ESCRIVÃO
~~João Gomes Bantão~~

JUNTADA

EM 19 DE ~~março~~ DE 1937
EM CARTORIO, JUNTO A ÉSTES AUTOS A
~~petição~~ SEGUINTE, O ESCRIVÃO
~~João Gomes Bantão~~



MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG.
"AGRILABOR"

N.º

C. N. T. 26 ¹⁸

226

Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro, de de 193.....

São Paulo, 19-Março-1937.

Exmo. Snr. Dr. Rubem Mariano da Rocha,
MM. Juiz Federal Substituto da Secção de
Sao Paulo.

*g. 19/3/37
m*

Saudações.

Tendo sido citado a requerimento da "THE SÃO PAULO TRAMWAY, LIGHT & POWER C^o, LTDA." a acompanhar a justificação que requereu neste Juizo no sentido de provar fatos atribuidos ao sr. José Rodrigues, venho informar V. Excía. de que não me foi possível comparecer á diligencia da inquirição de testemunhas, hontem realisada, em vista de ter estado na cidade de Santos afim de tomar medidas de carater urgente sobre um desfalque verificado em um Instituto de Previdencia daquela cidade.

Desta fórma, solicitando a V. Excía. seja esta junta aos referidos autos para constar, tenho a honra de ficar ao dispor de V. Excía. para qualquer outro termo ou diligencia, e subscrevo-me com elevada consideração,

Jai Paulo de Macedo Soares

Inspetor de Previdencia do Conselho Nacional do Trabalho.

19

CONCLUSAO

227

EM 19 DE Março DE 1937
EM CARTORIO, FAÇO, CONCLUSOS ESTES AUTOS
AO SR. JUIZ FEDERAL, ~~sub~~ O ESCRIVÃO,

1995

~~josé gonçs Barreto~~

CONCLUSOS

224

*Dr. J. de P. P. R.
& P. R., sobre a que-
relação, em
D. J. T. de
19/3/37
[Signature]*

DATA

EM 19 DE Março DE 1937
EM CARTORIO, RECEBI ESTES AUTOS COM O
despacho supra. O ESCRIVÃO
~~josé gonçs Barreto~~

CERTIFICO QUE INTIMEI AO DR. vidi
A. Costa
O DESPACHO supra, FICANDO CI-
ENTE, DO QUE DOU FÉ. S. PAULO, 19 DE
Março DE 1937. O ESCRIVÃO
~~josé gonçs Barreto~~

CERTIFICO QUE INTIMEI AO DR. Proc.
da Republica
O DESPACHO supra, FICANDO CI-
ENTE, DO QUE DOU FÉ. S. PAULO, 19 DE
Março DE 1937. O ESCRIVÃO
~~josé gonçs Barreto~~

VISTA

EM 19 DE Março DE 1937

EM CARTORIO, FAÇO VISTA DESTES AUTOS AO

DR. Proc. da Republica

O ESCRIVÃO, José Gomes Barreto
n.º 534000

*Vada a opor.
D. supra.*

A. Castelo Branco

RECEBIMENTO

EM 19 DE Março DE 1937

EM CARTORIO, RECEBI ESTES AUTOS COM

procuração O ESCRIVÃO

José Gomes Barreto

Pagamentos em autos

Correspondente M. Cruz R. 3500

Saldo para 16 fls. Cruz R. 9.600

Saldo ca. R. 200

Total R. 13.100



Corre-

1996

CONCLUSÃO

EM 20 DE março DE 1937
EM CARTORIO, FAÇO CONCLUSOS ESTES AUTOS
AO M. JUIZ FEDERAL. O ESCRIVÃO,

José Gomes Barreto
CONCLUSOR

225

Julgo por sentença a presente justificação,
para que produza seus devidos e legais ef-
feitos e mando que os autos sejam entregues
a justificante sem pendencia de traslado, pa-
gas as custas. Pub. e int.

São Paulo, 20 de Março de 1937

Antonio Bruno Barbosa

Antonio Bruno Barbosa

DATA

EM 20 DE março DE 1937
EM CARTORIO, RECEBI ESTES AUTOS COM O
sentença supra. O ESCRIVÃO
José Gomes Barreto

PUBLICAÇÃO

EM 20 DE março DE 1937
EM CARTORIO, PUBLICO A SENTENÇA supra
O ESCRIVÃO, José Gomes Barreto
PUBLICADA

CERTIFICO QUE INTIMEI AO ~~DR. regener~~
rente e ao Sr. Jure. da Republica
A SENTENÇA supra, FICANDO CI-
ENTE, DO QUE DOU FÉ. S. PAULO, 22 DE
março DE 1937. O ESCRIVÃO
José Gomes Barreto

Antiga

Em aquies faz antiga
dentro antes a regimento.

© Dennis,

por que Baunty



Guarda Noturna de S. Paulo

(Especializada pelo decreto n.º 6330 de 2/3/34)

Rua da Liberdade, 159

Fones: 7-4027 e 7-7123

230

pgg p

Carta n. S-3.338

São Paulo, 1º de Março de 1937

Illmo. Snr. Dr.
Astolfo Teixeira
The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited
N E S T A

Doc. n.º 2

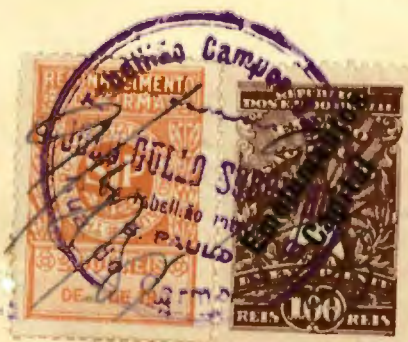
Com referencia a sua carta de 25 do mez p.p.,
cumpre-me informar o seguinte, sobre José Rodrigues, de ac-
cordo com os itens da mesma:-
"O ex-guarda José Rodrigues n.120, entrou em ser-
viço a 16.3.34. Foi lhe concedido baixa, por conveniencia da
disciplina, devido aos termos descortezes, com que se dirigiu
à Directoria, em 16.10.35. Era guarda de 3a. classe, e perce-
bia 8\$400 rs. por dia".

Attenciosamente

M. de Arruda Botelho

TABELHANTE OSIMPOZ BARRIOS

Ex. M. de Arruda Botelho
Superintendente



Reconheço a f...

S. Paulo, 1º de Março de 1937

Em test.º () da verdade.

8.º Tab. int.º

JVB/OB/-



Guarda Noturna de São Paulo
Rua da Liberdade 159

Fone 7-4027

São Paulo

Off. N. S-3.355

São Paulo, 6 de Março de 1937

Illmo. Snr. Dr.
Astolfo M. Teixeira
Departamento Juridico da Light, And Power, Comp. Limetd
N E S T A

Doc. nº 3

Com referencia a carta de V. S., datada de 25 de Fevereiro p.p. e relativa ao ex-guarda n.120 José Rodrigues, desta Corporação, cumpre-me informal-o do seguinte:-

"José Rodrigues, nasceu em São Carlos, Estado de São Paulo, aos 27 de Dezembro de 1896. Seu registro no Gabinete de Investigações é o de numero 89.124.

De sua folha nesta Corporação, constam as seguintes punições:-

- Suspensão por 2 dias por abandono do serviço;
- Transferido para reserva por conveniencia da disciplina;
- Suspensão por 4 dias, com frequencia á ins- trução militar por 30 dias, por desrespeito aos seus superiores;
- Excluído por conveniencia disciplinar, em or- dem do dia 546 de 16.10.35, por ter dirigido um requerimento em termos inconvenientes ao então Director desta Corporação.
- Era guarda de 3a. classe e percebia 8\$400 por dia!

Apresento a V. S. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

E. M. de Arruda Botelho
E. M. de Arruda Botelho
Superintendente
TABELLIORATO CAMPOS SALLES

Reconheça a firma.....

o dia 6
de Paulo, 6 de Março de 1937
Essa test. () da verdade.
S. Tab. int.



ALS/OB/.



Ex^{mo} Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Requisição

Jose' Rodriguez, no processo 4391/934, ora em grau de embargos, requer a V. Excia a juntada de inclusa petição aos autos do processo referido, assim como seja concedida vista do termo ao advogado signatario deste, afim de contrariar os requer dos mencionados embargos

Nestes termos

P. Deprimento

Rio de Janeiro, 5 de Abril de 1937

M. Jose' Augusto de Carvalho
 Gracio Alvim

adv.

Recebido na 1.ª Secção em 4/4/37

Procuração.

1230

Por este instrumento de procuração, do meu
 proprio punho e assignado, eu José Rodrigues
 Brasileiro, casado, Comerciante, residente à Rua
 Cebarenites n.º 182, nesta Capital de São Paulo.

Nomeio e constituo meu bastante, no Rio
 de Janeiro etc onde com esta se apresentar, o
 advogado, José Augusto de Carvalho Cesarino Cal
 Vin, Brasileiro, Solteiro, com escriptorio à Rua
 da Alfandega n.º 48, no Rio de Janeiro.

Inscrito na ordem dos advogados, Sob o n.º 1814,
 para a fim de me representar perante qualquer
 autoridades, e tribunaes administrativas e
 judicarias em causas e accões de qualquer
 natureza, podendo para tal fim requerer
 o que preciso for, assignar, dar e receber
 quitação, intimar e ser intimado, prati-
 cando todos os actos em direito permit-
 tidos, inclusive ^{sub} abdicar.

Declaro autorisar que esta procuração
 revoga todo e qualquer outro instrumento
 de mandato, para os fins acima mencio-
 nados, por mim autorisado, e qualquer outro
 mandatario em data anterior!



9/936

Reconheço a firma

S. Paulo, de
 1893

Reconheço a firma e letra



S. Paulo, _____ de 1936
Em test. _____ da verdade
Cicero Pompeu de Toledo



Reconheço a firma do teu
Cicero Pompeu de Toledo

Dia 11 de Setembro de 1936

Em test. _____ da verdade

[Handwritten signature]

FERNANDO DE AZEVEDO MILANEZ
Tabelião do 1º Ofício
R. O.
SERENIA GONÇALVES PINTO
do 1º Ofício de Tabelião, em São Paulo, em 11 de Setembro de 1936.



Julgando o presente processo de reclamação de José Rodrigues contra The São Paulo Tramway, Light and Power Co. - a C. Sa. Paulista determinou a reintegração do reclamante e resolveu a Empresa o direito de prova mediante inquérito administrativo a falta grave atribuída a José Rodrigues (p. 22).

A Empresa, com o Ofício C. p. 72 remetteu o inquérito que fez instaurar contra o reclamante, e a C. Sa. Paulista, pelo acórdão de p. 188, resolveu: a) confirmar a decisão anterior, determinando a reintegração do reclamante e observado com todas as vantagens legais; b) mandar riscar a p. 184 as palavras improprias ali usadas.

Como em decisão não se conformou The São Paulo Tramway, Light and Power Co. que, dentro do prazo legal e oferecendo documentos novos, apresentou para o Conselho Pleno o embargo de p. 195 e seguintes.

O embargado pediu até a p. 229. Julgando o processo ai mencionado a C. Sa. Paulista de Dec. preparou pelo deferimento da petição de p. 229 pelo prazo de 10 dias.

Pia, 12 de Abril de 1957

A. R. de Aguiar

C. d. 19

2/4/57

INFORMAÇÃO

A' consideração do Sr. Director Geral, de accordo
com a informação retro

Rio de Janeiro, 12 de Maio de 1937

Theodoro de Almeida Lodi
Director da 1.ª Secção

1937
1944
N.º 1.ª Secção para
junto da de rioris documento
Rio 22/4/37
Macedo
D. Lodi

Recebido na 1.ª Secção em 22/4/37

No Of. de Lodi para cumprir

em 28 de Maio de 1937

Theodoro de Almeida Lodi
Director da 1.ª Secção

JUNTA DA

Nesta data, junto aos presentes autos, a contestação
de embargos apresentada pelo bastante procurador de José Ro-
drigues.

Rio de Janeiro, 5 de Maio de 1937

Carmines Lodi

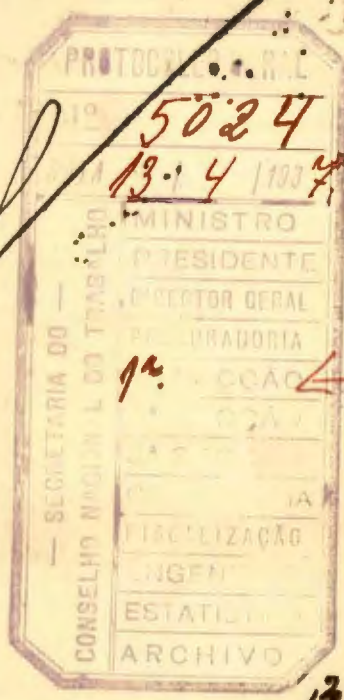
1.º Of.

IMPRESSÃO

233 *12 de 1934*
M. 233

11/1/34

Exmo. Snr. Presidente e demais Membros do Conselho Nacional do Trabalho.



232

Contrariando as razões de embargos, opostas, no processo 4.391/34, pela The São Paulo Tramway Light and Power Company Ltd, ao accôrdão da Egregia la. Camara, lavrado nos autos referidos, diz o Embargado José Rodrigues por seu procurador legalmente habilitado:

Preliminarmente

recebido na 1.ª Secção em 14.4.34

Devem ser regeitados in-limine taes embargos, feitos com o evidente e unico intuito de protelar uma obrigação imposta por lei e reconhecida pelo Conselho, devido a fugirem do fundamento em que se basearam, isto é, do art. 4º § 4º do decreto 24.784 de 14/7/34.

Na ansiêdade de usar desse dispositivo de lei como ponto de apoio, impossivel, que a permitisse escapar ao cumprimento de outro preceito legal, pretendem a Embargante, munida de uma justificação judicial, vaga e inconcludente e de uma carta da Guarda-Nocturna de São Paulo (que em nada interessa a materia em debate de vez que se refere a serviços prestados pelo Embargado, áquella corporação, em periodo posterior ao seu afastamento da Companhia Embargante) reingressar na contenda, perante esse Conselho, armada do "documento novo sobre o qual ellas (as Camaras) não se tenham pronunciado;" a que se refere o art. 4º § 4º do decreto 24.784.

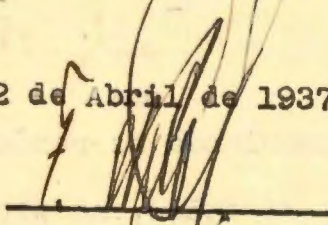
Ora a justificação apresentada não é documento novo (entendida a novidade como o deve ser, isto é referente ao conteúdo da prova e não á data do documento que por si só nada significa) pois limita-se a repisar referencias já feitas no inquerito administrativo, definitivamente concluido, julgado, e que é impassivel de repetição no processo em que já figura.

No Livro das Actas da 1.ª Secção para informar
Em 19 de Abril de 1934
Director da 1.ª Secção

Snr. Director

O processo ao qual deverá ser
juntado o presente documento, segundo
o fichario desta Secção, foi encaminhado
ao Gabinete do Sr. Director Geral em 12
di corrente mez.

Em 22 de Abril de 1937


1.º Of.

Revisão em 22-4-37

Do Of. Sec. de Leg. para juntas aos autos

Em 22 de Abril de 1937

Albino de Almeida Fidalgo

Director da 1.ª Secção

1.2.22
M. A. J. J.

Tambem não póde ser comprehendida, a mesma justificação como documento sobre o qual falta o pronunciamento da Camara que inicialmente julgou a reclamação do Embargado, porque, para que tal se desse, necessario seria que, á Camara ou ao Conselho competisse a apreciação do documento revelado. 222

Ora a prova testemunhal que, abusivamente, a Embargante tenta reproduzir, em nada interessa ao Conselho de vez que sobre o conteúdo de toda e qualquer prova daquelle genero susceptivel de se fazer nos autos, já se manifestou fartamente e definitivamente quando julgou o inquerito administrativo instaurado pela Embargante contra o Embargado.

Permittir-se novo pronunciamento sobre a prova do inquerito administrativo, seria, o Conselho, burlar o disposto no art. 53 do decreto 21.081 de 24/2 1932, concedendo a uma empresa a faculdade discrecional de promover, a seu capricho, tantos arremedos de inquerito quantas justificações judiciaes lhe fosse possivel proceder.

Nenhum valor probante offerece, egualmente, a carta da Guarda-Nocturna de São Paulo, referente ao comportamento do Embargado em periodo posterior ao seu afastamento da Companhia Embargante e que, ademais, vaga e e inconcludente, tambem, declara unicamente, que o Embargado foi suspenso por quatro dias por desrespeitar ordens superiores e excluido por conveniencia da disciplina por ter dirigido um requerimento em termos inconvenientes ao Director da corporação.

Em que consistiu, emtretanto, o desrespeito e quaes as ordens superiores desrespeitadas, assim como os termos inconvenientes do requerimento? Nesse sentido nenhum esclarecimento foi prestado, ficando, ipso facto invalidadas declarações tão pobres e imprecisas.

De Meritis

Ainda que entendesse, emtretanto, o Colendo Conselho, inquirir o merito dos embargos, reconheceria por certo a sua completa improcedencia.

Ao contrario do que nelles se affirma, a decisão da la. Camara, de forma alguma reconheceu a

J. A. de
M. 234

gravidade das hypotheticas faltas imputadas ao Embargado e isso pela simples razão de as ter regeitado como não provadas. Ora, o que não está provado, juridicamente não existe e o que é inexistente foge a qualquer adjectivação e assim aos qualificativos de grave ou não grave.

224

2

Mesmo que extendesse o Conselho a sua apreciação ao conteúdo da prova testemunhal adduzida, veria, que a exemplo da anteriormente tentada no inquerito administrativo, é, toda ella, aerea e fantazista, perdendo-se em contradicções e em impalpaveis disse-que-disse.

3

Vê-se bem que a sua teia infeliz não passa de devaneio de imaginações instigadas por ordem superior, de empregados da Companhia embargante, mas bem significativo é o facto de pessoas com taes laços de dependencia da Embargante, depondo a serviço desta, nenhuma prova consistente chegarem a formular.

4

Eis como a pretendida justificação, longe de servir ao capricho da Embargante vem, tambem ella, corroborar e consolidar as razões do embargado.

5

Finalmente, que attenção merece um depoimento como o da la. testemunha da justificação, Snr. Antonio Moreira, ajudante da Superintendencia do Tráfego da Embargante, que a respeito do caso suscitante da demissão do Embargado só sabe o que lhe foi referido pelo Snr. João Marsiglia e outras pessoas que nem foram chamadas a debate ?

6

Por sua vez que o beneficio pode reverter á Embargante do depoimento do referido Snr. João Marsiglia, Assistente da Superintendencia do Tráfego da São Paulo Tramway Light and Power Company Ltd., que, este ainda, não testemunhou a falta attribuida ao Embargado mas della teve conhecimento pelo inspec-

J. A. Cruz
M. N. S.

tor Caetano La Grecia que absolutamente não se manifestou, como era de esperar, na justificação procedida ?

7

238

Do depoimento do Snr. João Marsiglia a unica illação, a se tirar, é favoravel ao Embargado, de vez que a mesma testemunha esclarecendo que "Tendo viajado varias vezes no bond em que o justificado trabalhava como conductor, que era da linha "Fabrica" e do qual o depoente se servia afim de se dirigir a sua residencia" nenhuma falta do Embargado allega ter presenciado, o que fatalmente se daria, fosse este um elemento indisciplinado como se o quer caracterizar.

8

Terminando a justificação a testemunha Snr. Oddone Palopoli (fls. 14 da justificação) incumbiu-se de desmentir a "violencia e offensas feitas (pelo Embargado) a um passageiro do bond em que trabalhava" (fls. 7 dos embargos), quando declarou, de forma a deixar uma grande duvida sobre a propria realidade do incidente cuja provocação se attribue ao Embargado, que "os insultos dirigidos pelo accusado o foram de maneira indirecta" (fls. 14 da justificação).

A vista do exposto, nenhuma duvida tem o Embargado de que o Collendo Conselho Pleno, deliberando com o seu tradicional senso de justiça, regeitará os embargos oppostos no processo 4.391/34, para o fim de confirmar o accórdão embargado mandando que a empresa embargante reintegre o Snr. José Rodrigues, com todas as vantagens legais, isto é, na função que occupava, com o ordenado que percebia e mais a percepção dos salarios vencidos e não pagos desde a data de sua demissão até a de sua effectiva reintegração.

JUSTIÇA

Rio de Janeiro, 13 de Abril de 1937
H. José Augusto de Cavalho Cesarino
Alvini

adv.

usupção nº 1814

No. 230

INFORMAÇÃO

Versa o presente processo sobre uma reclamação formulada por José Rodrigues contra o acto da "The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited" que o dispensou dos serviços,

Apreciando a referida reclamação, a Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 21 de Setembro do anno passado (accordão de fls. 188/9, publicado no "Diario Oficial" de 1º de Fevereiro ultimo), resolveu confirmar o accordão de 21 de Maio de 1935, para determinar que a Empreza reintegrasse José Rodrigues, com todas as vantagens legais, bem como mandar riscar da defesa de fls.144, offerecida pela União de Defesa Social em favor do alludido empregado, as palavras improprias alli usadas.

Não se conformando com essa decisão, a "The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited", nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento approved pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, recorre da mesma para o Conselho Pleno, apresentando, para isso, as razões de fls.195/206,e, bem assim, os documentos de fls. 208/227 e 228 .

Tendo obtido vista do presente rocesso, José Rodrigues, por seu bastante procurador, no documento ora appensado a estes autos, offerece contestação aos já mencionados embargos.

Estando, dessa forma, o presente processo em condições de ser submettido á consideração das autoridades superiores, passo-o ás mãos do Snr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Primeira Secção 5 de Maio de 1937

Francisco Dias da Silva
1º Of.
55/37

No br. Procurador Geral succuninho os precedentes autos devilla mente custuidos
Em 5 de Maio de 1937
Neodes de Almeida
Director da 1.ª Secção

VISTO
Ao Dr. ~~Adjunto~~ *Technico*
~~Procurador Adjunto~~
Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1934
Leuf
Procurador Geral

Sou impedido para conti-
nuar funcionando no presente
processo, em virtude de minhas
relações de parentesco com o
advogado do embargado, cons-
tituído a Jos. 200, já em
o processo em grão de em-
bargo.

Rio de Janeiro, 5 de Maio de 1934
Prof. de Direito
aj. tech.

VISTO
Ao Dr. *1º* Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1934
Leuf
Procurador Geral

Preliminarmente - O em-
bargo forma apresentado no prazo legal.
De muitas - O depoimento pres-
tado na participação judicial oferecida pelo
embargante denota-se de natureza fidedigna
e imparcial, já observado na prova contida no
inquirido, pelo parecer de pr. 182. No que
concerne ao incidente com o parágrafo de
um bnde, as novas testemunhas são, tam-
bem, de ativa. Quanto às irregularidades
na urbanca, verifica-se que as suas declarações



Handwritten signature/initials

INFORMAÇÃO

não autorizar qualquer comunicação transmissível. Permite que a fiscalização informe ter recebido reiteradamente comunicações de faltas disciplinares, quer por parte do inspetor chefe do trabalho, João Marigliola, quer por parte de outros inspetores; que as referidas faltas eram comunicadas ao deponente para que ele, em virtude de suas atribuições, mandasse apurá-las e levasse o resultado dessas apurações ao conhecimento do superintendente do trabalho; entretanto, o deponente nada informou quanto ao resultado de suas averiguações, as quais, aliás, parece que não teria julgado pela sua superioridade de reputação de advogado da embarcação. A testemunha João Marigliola também refere que a substituição de inspetores de passageiros pelo acusado, a acusa-o de permitir viajarem no bondes, em lugar destinado aos passageiros guardacostas, soldados e empregados da embarcação, mas baseado em informações de outro inspetor do trabalho; embora viaje-se várias vezes no bondes em que trabalhava o embarcado, não menciona ter sido pessoalmente verificada a prática faltar. A testemunha também tem conhecimento material do aludido fato, porque após depurar o relatório do fiscal,

Como se vê, a prova contra o embarcado não da continuação a ser a mesma.

No caso não é possível admitir como proo-
do facto apenas um quadro em assenta-
mentos em notas, confidenciais, sem caracte-
rizações convenientes.

Parece-nos, pois, que o arrolho em-
bargado merece ser confirmado, salvo na
parte relativa à identificação do veni-
mento atizado, que deve se subordinar
as rubricas adotadas pelo Exército, bem como
nos casos em que, como no presente, a
demissão do empregado foi efetuada
de acordo com a jurisprudence nra
epora dominante.

Bra 27/1/1937
Fernando S. Santos Baptista
1.º sez. do C. Penal

24.6.937

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 25 de Junho de 1937

No imp do Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

Segado Sampa

No de Janeiro 25 Junho de 1937

PRESIDENTE

Recebido na 1.ª Secção em 24.6.37

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
C. N. T. 18

(1ª SECCAO)

PROCESSO N. 4391

Embargo
241

1934

803

ASSUNTO

Jose' Rodrigues

*Reclamação de The Paulo Franuway
Light*

RELATOR

Dr. S. Souza

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

25/6/37

DATA DA SESSÃO

22-7-37

RESULTADO DO JULGAMENTO

*Desfuzado o embargo para
continuar a devida
embargada*



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 4.391/34

ACCORDÃO

1ª. Secção

Ag/CS

19 3 7

242

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: The São Paulo Tramway, Light and Power Company, como embargante, e José Rodrigues, como embargado:

Considerando que a Primeira Camara deste Conselho, em sessão de 21 de Setembro de 1936 - accordão publicado no Diario Official de 1 de Fevereiro do corrente anno - determinou a reintegração do empregado de "The São Paulo Tramway, Light and Power Company", José Rodrigues, com todas as vantagens legais, attendendo a que no inquerito administrativo instaurado pela aquella Empresa não ficaram sufficientemente provadas as faltas graves imputadas ao referido empregado, e consistentes em actos de improbidade e mau procedimento em serviço, (art. 54, letras a e c do Dec. 20.465, de 1931);

Considerando que com essa decisão não se conforma a Superintendencia da Empresa, e, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento annexo ao Dec. 24.784, de 1934, oppõe os embargos de fls. 195 us-que 206;

Considerando, preliminarmente, que os embargos foram offerecidos dentro do prazo legal, e estão acompanhados de documentos novos;

Considerando, de meritis, que conforme está demonstrado no parecer da Procuradoria Geral, a fls. 236 verso, a embargante não conseguiu, com a justificação apresentada, modificar as provas existentes nos autos em favor do embargado;

Considerando, com effeito, que os depoimentos prestados na referida justificação judicial se revestem do mesmo tom vago e impreciso, já observado na prova contida no inquerito, pelo parecer de fls. 182; por outro lado,

Considerando que, no que concerne ao incidente com o passagei

ro de um bonde, as novas testemunhas são, também, de oitiva, e, quanto ás irregularidades na cobrança, verifica-se que as suas declarações não autorizam qualquer convicção tranquilla. Assim é que a primeira testemunha informa ter recebido reiteradamente communicações de faltas disciplinares, quer por parte do inspector-chefe do trafego, João Marsiglia, quer por parte de outros inspectores; que as referidas faltas eram participadas ao depoente para que elle, em virtude de suas attribuições, mandasse apural-as e levasse o resultado dessas averiguações ao assistente do Superintendente do trafego; entretanto, o depoente nada informa quanto ao resultado de suas averiguações, as quaes, aliás, parece que não fazia, a julgar pelas suas respostas ás reperguntas do advogado do embargado. A testemunha João Marsiglia nenhuma referencia faz á subtracção de importancias de passagens, pelo accusado; accusa-o de permittir viajarem nos bondes, em lugar destinado aos passageiros, guarda-civis, soldados e empregados da embargante, mas, baseado em informações de outro inspector do trafego; embóra viajasse varias vezes no bonde em que trabalhava o embargado, não menciona tivesse pessoalmente verificado aquelles factos. Finalmente, a terceira testemunha tem conhecimento inapreciavel dos alludidos factos, porque apenas registrava os relatorios dos fiscaes;

Considerando, assim, que a prova contra o embargado ainda continua a ser a mesma, e, portanto, os fundamentos do accordão da Primeira Camara continuam de pé;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os embargos oppostos por "The São Paulo Tramway, Light and Power Company".

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1937.

Presidente

Relator

Procurador Geral.

Fui presente:

Publicada no Diario Official em 7 de Janeiro de 1938

Ag/SSEF

8

Fevereiro

8

241

1-192/38-4.391/34

244

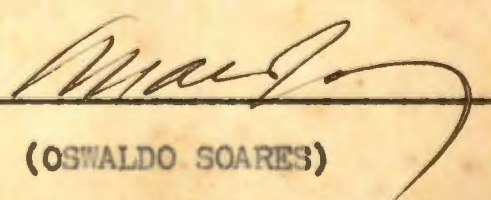
Sr. Superintendente da "The São Paulo Tramway, Light
and Power Company"

São Paulo

Transmito-vos, para os devidos fins, copia autenti-
cada do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho,
nos autos do processo em que são partes: essa Empresa, como
embargante, e José Rodrigues, como embargado.

Tendo sido desprezados os embargos opostos, fica
essa Superintendencia notificada para promover, dentro do
prazo de 10 dias, contados da data do recebimento deste, a
reintegração do referido empregado, com todas as vantagens
legaes, sob pena de incorrer essa Empresa, nas sanções pre-
vistas no Dec. nº 24.784, de 1934.

Atenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Diretor Geral da Secretaria

Ag/SSBF

8

Fevereiro

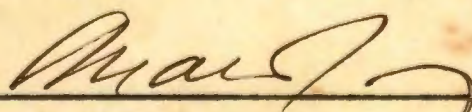
8

1-193/38-4.391/34

Sr. José Rodrigues
a/c do Dr. José Augusto Cezario Alvim
Rua da Alfandega 48
Rio de Janeiro

Levo ao vosso conhecimento que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 22 de Julho do ano p. passado - acórdão publicado no Diário Oficial de 7 do mês p. findo - julgou improcedentes os embargos opostos pela São Paulo Tramway, Light and Power Company á decisão da Primeira Camara que determinou a vossa reintegração nos serviços daquela Empresa, com as vantagens legais.

Atenciosas saudações



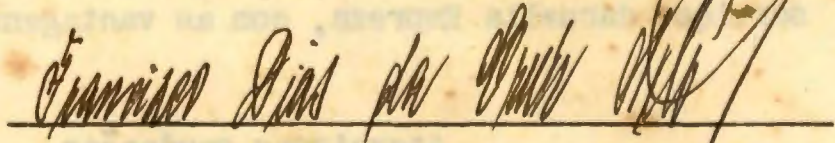
(OSWALDO SOARES)

Diretor Geral da Secretaria

J U N T A D A

Junto aos presentes autos, nesta data, o requerimento que se segue, acompanhado do recurso interposto pela "The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited" para o Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio, da resolução do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, proferida neste processo.

Primeira Secção, 21 de Março de 1938



Of. Adm. Classe "K"



THE SÃO PAULO TRAMWAY, LIGHT AND POWER COMPANY, LTD.
SÃO PAULO, BRAZIL

REQUERIMENTO Nº A-5 457

São Paulo, 5 de Março de 1938.

3591

7/3/38

246

7/3

PROTOCOLLO GERAL
MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1ª SECCAO
2ª SECCAO
3ª SECCAO
CONTABILIDADE
FISCALIZACAO
ENGENHARIA
ESTADISTICA
ARCHIVO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Exmo. Snr. Presidente do Conselho
Nacional do Trabalho.

THE SÃO PAULO TRAMWAY, LIGHT AND
POWER COMPANY, LIMITED, por seu representante infra-
assignado, data venia, não se conformando com a res-
peitavel decisão, proferida em embargos, opostos
pela suplicante no processo nº 4 391/34, referente
á dispensa de José Rodrigues, recorre da mesma para o
Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commer-
cio, requerendo a V.Excia. se digne de determinar
seja encaminhado o incluso recurso, com quatro docu-
mentos, como fôr de direito.

Nestes termos,

P. E. D.,

São Paulo, 5 de Março de 1938
por The S. Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd.

[Signature]
Superintendente

No Off. Acia. do Guo para informar
Em 15 de Março de 1938
Flaviano de Almeida Paes
Director da 1.ª Seção

JSM/RAS/JS.
Em anexo:-os citados.

Isento de sello, ex-vi do art.
67, do decreto 20 465, de 1931.

THE SÃO PAULO TRAMWAY, LIGHT AND POWER COMPANY, LTD.
SÃO PAULO, BRAZIL

REQUERIMENTO N: A-5 458

São Paulo, 5 de Março de 1938.

M. 244

Nº	11790
ENTRADA	16/8/1938
DEPARTAMENTO DO TRABALHO	
	247

Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Industria
e Commercio.

THE SÃO PAULO TRAMWAY, LIGHT AND POWER COMPANY, LIMITED, por seu representante infra-assignado, vem á presença de V.Excia. afim de recorrer da respeitavel decisão proferida, em embargos, pelo egregio Conselho Nacional do Trabalho, no processo nº 4 391/34, referente a inquerito administrativo instaurado contra o Snr. José Rodrigues. O fundamento deste recurso é que a respeitavel decisão violou direito expresso applicavel, segundo o disposto na alinea b, do art. 5º do dec. 24 784, de 14 de Julho de 1934, e tambem consistir em modificação da jurisprudencia anteriormente observada sobre a especie.

Os factos são simples, e a recorrente porá seu empenho em tornar sucinta esta exposição.

José Rodrigues foi conductor de bondes da recorrente, em dois periodos: no primeiro, que durou de 23 de Outubro de 1921 a 9 de Julho de 1925, José Rodrigues solicitou expontaneamente sua dispensa; no segundo, de 23 de Janeiro de 1926, a 1º de Junho de 1933, foi dispensado por motivo de faltas graves, consistentes em má procedimento habitual, que culminou com offensas pesadas dirigidas a um passageiro de bonde, em que trabalhava como con-

ductor no dia 25 de Maio de 1933, e improbidade na collecta de passagens, que recebia de passageiros de bondes, que o tornaram incompativel com o serviço publico de que a recorrente é concessionaria no municipio desta Capital.

A dispensa de José Rodrigues occorreu no dia 1º de Junho de 1933 depois de ficar apurada sua ultima falta grave, que consistiu nas offensas dirigidas a um passageiro do bonde em que trabalhava, no dia 25 de Maio de 1933, como se disse. Esse passageiro, Snr. Arnobio Simas, naquella occasião, era negociante estabelecido á Praça da Sé, nesta Capital, e, por certo, pessoa idonea, pois presentemente é funcionario do Instituto dos Commercialios, Secção deste Estado.

Ao ser dispensado José Rodrigues, vigorava, pacifica e uniformemente, a jurisprudencia do egregio Conselho Nacional do Trabalho sobre estabilidade de empregados de empresas sujeitas ao regimen do decreto n° 20 465, de 1931, estabelecendo que os periodos que findassem com o pedido expontaneo de demissão dos empregados, não se computavam para o effeito de estabilidade. Observando tal jurisprudencia, a recorrente dispensou o Snr. José Rodrigues, depois de verificar a existencia de sua ultima falta grave, em 1º de Junho de 1933, pois cada um dos periodos em que foi seu empregado foi inferior a dez annos.

Occorre, entretanto, que José Rodrigues reclamou ao egregio Conselho Nacional do Trabalho, que houve por bem proferir a decisão abaixo transcripta, em 24 de Maio de 1935, estabelecendo que, não obstante prevalecer, ao tempo da dispensa, a jurisprudencia citada, na data da decisão outra é que era acceita, e, assim, deveria a recorrente instaurar o inquerito administrativo para a dispensa de José Rodrigues.

Essa citada decisão é a seguinte, e foi publicada no Diario Official Federal, de 8 de Julho de 1935,

a pags. 14 836-14 837:

"Proc. 4391-934- Vistos e relatados os autos do processo em que José Rodrigues reclama contra a sua demissão da The São Paulo Tramway, Light & Power C^o;

Considerando que, por força da interpretação dada pelo sr. ministro do Trabalho, o reclamante conta mais de 10 annos de serviço;

Considerando que, ao tempo da dispensa, essa não era a interpretação, mas agora, conhecendo-se do caso, deve prevalecer a que no momento é aceita;

Considerando, assim, que só mediante inquerito em que se apure falta grave pode o reclamante ser dispensado do serviço;

Resolvem os membros da 1.ª Camara do C.N.T. julgar procedente a reclamação, para o fim de determinar a reintegração do supplicante, ressalvado á empresa o direito de instaurar inquerito administrativo para provar a falta grave attribuida ao reclamante.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1935. F. Barbosa de Rezende, presidente - Mendes Cavalleiro, relator. Fui presente - Natercia da Silveira, procurador geral interino. "

Eram, pois, decorridos dois annos da data da dispensa de José Rodrigues, quando o egregio Conselho Nacional do Trabalho proferiu a citada decisão, reconhecendo mudança da jurisprudencia adoptada em taes hypotheses. Não obstante, como se tratasse de faltas graves, previstas nas alíneas a, o e g do art. 54 do dec. n^o 20 465, a recorrente determinou se instaurasse o inquerito administrativo.

Nesse inquerito, segundo o relatório da Comissão que o presidiu, ficaram cabalmente demonstradas as faltas graves praticadas por José Rodrigues.

No curso do processo foi ouvido o passageiro insultado por José Rodrigues, Snr. Arnobio Simas, além de outras testemunhas que, com seus depoimentos, deixaram caracterizadas as faltas graves praticadas por José Rodrigues. Também foram juntas ao processo documentos provando as faltas graves praticadas por José Rodrigues e copias dos registros de apropriação de passagens cobradas, que é feita pela fiscalização confidencial, e do registro feito pela fiscalização commum, por fiscaes uniformizados. Nesta ultima, constam as repetidas e innumeradas advertencias e suspensões disciplinares que lhe foram impostas por faltas graves.

Por taes documentos se verifica que foi dispensada larga tolerancia ao Sr. José Rodrigues, que não modificou sua conducta, por ser pessoa de temperamento irascível e ter má procedimento habitual em serviço, a cujos regulamentos e instruções não obedecia.

Desta fórma, se vê que não obstante o egregio Conselho Nacional do Trabalho ter decidido dois annos depois da dispensa de José Rodrigues, quando a prova, principalmente a testemunhal, se tornava difficil pela transcorrença daquelle largo lapso de tempo, a prova das faltas graves praticadas por José Rodrigues foram cabaes, segundo o seu proprio valôr intrinseco, o que foi, aliás, reconhecido pela Commissão que presidiu o inquerito instaurado.

Entretanto, outros factos posteriores vieram demonstrar o temperamento irascível e anti-social de José Rodrigues, confirmando que se trata de elemento incompativel com o serviço publico.

Concluido o inquerito administrativo contra José Rodrigues, foi remettido ao Conselho Nac. do Trabalho, cuja egregia la. Camara, por decisão de 21/9/936, julgou que as faltas graves não ficaram sufficientemente provadas.

A essa decisão a recorrente oppôz embargos, instruindo-se com uma justificação judicial processada com a presença de José Rodrigues e seu advogado, na extinta Secção do Juizo Federal deste Estado, e mais dois officios do Snr. Director da Guarda Nocturna de São Paulo.

Ao ser dispensado dos serviços da recorrente, José Rodrigues obteve um lugar de guarda na Guarda Nocturna de São Paulo que, como se sabe, é uma instituição regulamentada por decreto estadual, sendo considerada de utilidade publica e subvencionada pelo Governo do Estado. Pois bem, a passagem de José Rodrigues por aquella instituição vem assignalada nos dois referidos officios de seu digno Director, de que abaixo transcrevemos o teor.

O primeiro officio diz:

"Off.n.ºS-3338, de 1-3-37 - Com referencia a sua carta de 25 do mez p.p., cumpre-me informar o seguinte, sobre José Rodrigues, de accordo com os itens da mesma:

"O ex-guarda José Rodrigues, n.120, entrou em serviço a 16.3.34. Foi-lhe concedida baixa, por conveniencia da disciplina, devido aos termos descortezes, com que se dirigiu á Directoria, em 16.10.35. Era guarda de 3a. classe, e percebia 8\$400 rs. por dia. Atenciosamente (a) - Egas Botelho."

Não sendo precisos os termos desse officio, a recorrente solicitou novas informações ao Snr. Director daquela Guarda que, então, respondeu de maneira categorica o seguinte:

"Off.n.ºS/3355, de 6-3-37 - Com referencia a carta de V.S., datada de 25 de fevereiro p.p. e relativa ao ex-guarda n.120 José Rodrigues, desta Corporação, cumpre-me informal-o do seguinte:-

"José Rodrigues, nasceu em São Carlos, Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1896. Seu registro no Gabinete de Investigações é o de nº 89 124.

De sua folha nesta Corporação, constam as seguintes punições: - Suspenso por 2 dias por abandono do serviço; Transferido para reserva por conveniencia da disciplina; suspenso por 4 dias, com frequencia á instrucção militar por 30 dias, por desrespeito aos seus superiores; excluído por conveniencia disciplinar, em ordem do dia 546, de 16-10-35, por ter dirigido um requerimento em termos inconvenientes ao então Director desta Corporação. Era guarda de 3a. classe e percebia 8\$400 por dia."

Apresento a V.S. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

(a) - Egas Botelho."

Desta fórma, se verifica que José Rodrigues, naquella instituição continuou revelando-se o máu elemento que se revelou no serviço da recorrente, o mesmo individuo de temperamento irascivel, contrario á disciplina, de sorte que foi excluído, isto é, eliminado, da Guarda Nocturna em 16 de Outubro de 1935. A sua exclusão daquella Guarda, por in-

disciplina se deu, pois, cerca de, apenas, um anno e meio após sua admissão e, durante esse periodo, soffreu alli varias punições disciplinares.

Entretanto, o egregio Conselho Nacional do Trabalho ao julgar os embargos oppostos pela recorrente da decisão de sua 1a. Camara, manteve a decisão, então, embargada, sob o fundamento de que os novos adiniculos não modificarem a prova das faltas graves praticadas por José Rodrigues.

Proferida a ultima decisão do egregio Conselho, veiu ao conhecimento da recorrente que José Rodrigues, ao ser eliminado da Guarda Nocturna, passara a trabalhar como inspector na Superintendencia de Ordem Politica e Social desta Capital, na Secção de Explosivos.

Tratou, então, a recorrente de obter nessa Superintendencia dados sobre a conducta de José Rodrigues, e endereçou ao Exmo. Snr. Superintendente daquela Repartição um pedido de informações a respeito. Aquella Superintendencia forneceu-a em certidão, de que se annexa uma copia photostatica (doc. n° 1) e uma publica-forma, devidamente conferida por outro Tabellião (doc. n° 1-A).

Entretanto, como tivessem chegado ao conhecimento da recorrente que José Rodrigues praticara, no novo cargo, faltas graves, que continuavam a revelal-o um elemento incompativel com a disciplina e o serviço, insistiu junto ao Snr. Superintendente de Ordem Politica e Social sobre taes faltas. O Snr. Superintendente, certamente não desejando prestar taes informações por se tratar de assumpto confidencial de interesse daquela Superintendencia, mas avaliando a extensão e a gravidade de taes factos, endereçou á recorrente o officio n° 498, de 28 de Janeiro de 1938, de que se junta uma copia photostatica (doc. n° 2) e uma publica-forma, conferida e consertada por outro Tabellião (doc. n° 2-A).

Esta informação conclue oathergicamente-

-segue-

te que

"José Rodrigues, filho de Manuel Rodrigues e de Maria Rodrigues, brasileiro, natural de São Carlos, neste Estado, nascido em 25 de Dezembro de 1896, casado, está incompatibilizado com o exercício das funções de conductor de bondes dessa empresa."

Certamente, occorrem motivos serios para que o Snr. Superintendente de Ordem Política e Social affirme de modo cathorico que José Rodrigues está incompatibilizado com o serviço de conductor de bondes da recorrente.

Talvez, sejam factos previstos nas chamadas leis de segurança nacional (leis n.ºs 38 e 136, de 1935), pois a referida Superintendencia cuida da ordem social e politica. E, si assim fôr, este Ministerio poderia mesmo auctorizar a dispensa de José Rodrigues, independentemente de qualquer formalidade, de accôrdo com o art. 23 da lei n.º 136, de 14 de Dezembro de 1935.

Assim, se se verificam motivos dessa ordem e gravidade, V.Excia., Snr. Ministro, poderá determinar que sejam obtidas da referida Superintendencia as informações com a menção de taes motivos.

A recorrente ignora se José Rodrigues continua presentemente como inspector da referida Superintendencia.

O certo, porém, é que a affirmação da Superintendencia vem demonstrar, de maneira irrefuctavel, que José Rodrigues é um elemento de instinctos anti-sociaes e contrarios á disciplina que deve presidir a todas as organizações, maxime as de serviços publicos.

E taes factos, posteriores á dispensa de José Rodrigues do serviço da recorrente, consistentes nas informações do Snr. Director da Guarda Nocturna de São Paulo e do Snr. Superintendente da Ordem Política e Social, a que se referiu acima, são a demonstração evidente de que José Rodrigues era capaz - como realmente o foi - de praticar as faltas graves, no serviço da recorrente, e que ficaram provadas no inquerito administrativo que foi instaurado.

Por estas desataviadas allegações, que terão o douto supprimento de V.Excia., se verifica que a respeitavel decisão do egregio Conselho Nacional do Trabalho, ora recorrida, não só violou as disposições das alíneas a, c e g do art. 54 do dec.20 465, de 1931, como também modificou a jurisprudencia observda com referencia á estabilidade de empregados com varios periodos de serviço, dos quaes algum terminasse com a dispensa espontanea do empregado.

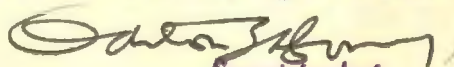
Assim, a respeitavel decisão recorrida não poderá prevalecer, e a recorrente aguarda que V.Excia., avocando o processo n: 4 391/34 do egregio Conselho Nacional do Trabalho, haja por bem reformal-a, auctorizando a dispensa de José Rodrigues.

E, assim o espera, pois a recorrente está certa que sempre encontrará nas maximas auctoridades do País o apoio necessario para poder manter o elevado nivel e a disciplina dos serviços publicos, cuja execução o Poder Publico lhe confiou. E isso só poderá ser conseguido com pessoal que prése o respeito, a disciplina, aos regulamentos e possua noção social que caracteriza os serviços publicos.

Pede venia a recorrente para reportar-se ás suas allegações e documentos dos embargos oppostos á decisão da egregia la. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, afim de ficarem fazendo parte integrante do presente recurso.

Ita Speratur.

São Paulo, 5 de Março de 1932
por The S. Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd.


Superintendente

JSM/JGP/JS.
RAS.

THE SÃO PAULO TRAMWAY, LIGHT AND POWER COMPANY, LTD.
SÃO PAULO, BRAZIL

Nº 50 841

São Paulo, 22 de Janeiro de 1938.

Ilmo. Sr. Dr. Venancio Ayres,
M. D. Superintendente de Ordem Política e Social.

Para fins de inquerito administrativo instaurado, com base no decreto federal nº 20 465, de 1 de Outubro de 1931, contra o Sr. José Rodrigues, ex-conductor de bondes desta Companhia (chapa nº 546), ao que consta actualmente empregado nessa Repartição, o qual foi aqui registrado, segundo suas próprias declarações, como nascido no município de São Carlos, neste Estado, aos 27 de Dezembro de 1896, casado, filho de Manuel Rodrigues e de D. Maria Rodrigues, e portador da Carteira de Identidade nº 89 124, expedida pelo Gabinete de Investigações do Estado, tenho a honra de solicitar a V.Sa. o obsequio de mandar informar a esta Superintendencia o seguinte a respeito daquelle senhor:

- a) - qual a data de admissão do mesmo nessa Superintendencia;
- b) - qual o salario que percebe;
- c) - quaes as suas funções; e
- d) - no caso de ter sido dispensado, qual o motivo da dispensa.

Agradecendo antecipadamente, valho-me do ensejo para reiterar a V.Sa. os meus protestos de elevado apreço e distincta consideração.

Pelo SUPERINTENDENTE.

JSM/JS.

São Paulo, 5 de Março de 1938
por The S. Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd.

Superintendente

Nº--11--

M.S.

Moysés de Oliveira Horta, Secretario
Geral da Superintendencia de Ordem Po-
litica e Social do Estado de S. Paulo.

Certifico, que revendo nos arquivos desta Se-
cretaria Geral o promptuario do inspector José Rodrigues, filho
de Manuel Rodrigues e Maria Rodrigues, brasileiro, casado, na-
tural de São Carlos, neste Estado, onde nasceu a 25 de Dezembro
de 1896, residente nesta Capital, á rua Chavantes, 172, vi que
do já citado promptuario consta que José Rodrigues entrou a fa-
zer parte do quadro de inspectores desta Superintendencia no dia
primeiro de Janeiro de mil novecentos e trinta e seis, percebendo
os vencimentos de duzentos e cincoenta mil réis por mez. Mais
tarde esses vencimentos foram elevados a trezentos mil réis, tam-
bem por mez. Trabalhou, no inicio, na delegacia de Ordem Social
e posteriormente foi removido para a de Explosivos, Armas e Mu-
nições, onde continúa a prestar serviços como inspector.

S. Paulo, 28 de Janeiro de 1938.

5 Maio de 1938

Way Light & Power Co. Ltd

[Signature]
Superintendente

Moysés de Oliveira Horta
Moysés de Oliveira Horta
- Secretario Geral -

EM TEMPO:- a majoração dos
vencimentos de 250\$000 pa-
ra 300\$000 foi feita no mez
de Janeiro de 1937.-
S. Paulo, 28-Janeiro-1938.

Moysés de Oliveira Horta
Secretario Geral

TABELIONATO VEIGA
(S. PAULO - RUA S. BENTO, 60)

Reconheço a firma

S. Paulo - Tabelião Veiga

Em test.



THE SÃO PAULO TRAMWAY, LIGHT AND POWER COMPANY
SÃO PAULO, BRAZIL

Nº 50 841

São Paulo, 22 de Janeiro

Handwritten: 1.38
A. J. de Azevedo

Illmo. Sr. Dr. Venancio Ayres,
M. D. Superintendente de Ordem Politica e Soc

Para fins de inquerit
vo instaurado, com base no decreto federal n
de Outubro de 1931, contra o Snr. José Rodrig
tor de bondes desta Companhia (chapa nº 546),
actualmente empregado nessa Repartição, o qu
gistrado, segundo suas proprias declarações,
município de São Carlos, neste Estado, aos 27
1896, casado, filho de Manuel Rodrigues e de
gues, e portador da Carteira de Identidade n
dida pelo Gabinete de Investigações do Estad
de solicitar a V.Sa. o obsequio de mandar inf
Superintendencia o seguinte a respeito daquel

- a) - qual a data de admissão do mesmo
Superintendencia;
- b) - qual o salario que percebe;
- c) - quaes as suas funções; e
- d) - no caso de ter sido dispensado, qu
da dispensa.

Agradecendo antecip
do ensejo para reiterar a V.Sa. os meus prot
do apreço e distincta consideração.

Handwritten signature: J. de Azevedo
pelo SUPERINTEN

JSM/JS.

Handwritten in red: 8445 A. 5458

São Paulo, 5 de Março de 1938
por The São Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd.
Handwritten signature:
Superintendente

Alfredo Campos Salles Filho

serventuário vitalício do Offício do Oitavo Tabelião de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, etc., etc.

PUBLICA FORMA,

que a pedido do apresentante se extrahê do inteiro teor de um documento cujos termos e feitiço são os que adiante se passa a transcrever: - " The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Ltd. - São Paulo, Brazil. - Nº 50 841 São Paulo. 22 de Janeiro de 1938. - Illmo. Snr. Dr. Venancio Ayres, M. D. Superintendente de Ordem Política e Social. - Para fins de inquerito administrativo instaurado, com base no decreto federal nº 20 465, de 1 de Outubro de 1931, contra o Snr. José Rodrigues, ex-conductor de bondes desta Companhia (chapa nº 546), ao que consta actualmente empregado nessa Repartição, o qual foi aqui registrado, segundo suas próprias declarações, como nascido no município de São Carlos, neste Estado, aos 27 de Dezembro de 1896, casado, filho de Manoel Rodrigues e de D. Maria Rodrigues, e portador da carteira de Identidade nº 89 124, expedida pelo Gabinete de Investigações do Estado, tenho a honra de solicitar a V. Sa. o obsequio de mandar informar a esta Superintendencia o seguinte a respeito daquelle senhor: - a) - qual a data de admissão do mesmo nessa Superintendencia; - b) - qual o salario que percebe; - c) - quaes as suas funções; e - d) - no caso de ter sido dispensado, qual o motivo da dispensa. - Agradecendo antecipadamente, valho-me do ensejo para reiterar a V. Sa. os meus protestos de elevado apreço e distincta consideração. - (Estava uma assignatura illegivel) pelo SUPERINTENDENTE. - (Estavam as iniciaes:) "JSM/JS." (No angulo esquerdo superior do papel estava o seguinte:)

" Á Secretaria. - S. Paulo, 24. 1. 38. - (Estava um signal illegivel). " (No verso:) Nº 11 - M. S. Moysés de Oliveira Horta, Secretario Geral da Superintendencia de Ordem Politica e Social do Estado de S. Paulo. - Certificado, que revendo nos archivos desta Secretaria Geral o promptuario do inspector José Rodrigues, filho de Manuel Rodrigues e Maria Rodrigues, brasileiro, casado, natural de São Carlos, neste Estado, onde nasceu a 25 de Dezembro de 1896, residente nesta Capital, á rua Chavantes, 172, vi que do já citado promptuario consta que José Rodrigues entrou a fazer parte do quadro de inspectores desta Superintendencia no dia primeiro de Janeiro de mil novecentos e trinta e seis, percebendo os vencimentos de duzentos e cinquenta mil reis por mez. - Mais tarde esses vencimentos foram elevados a trezentos mil reis, tambem por mez. - Trabalhou, no inicio, na Delegacia de Ordem Social e posteriormente foi removido para a de Explosivos, Armas e Munições, onde continúa a prestar serviços como inspector. - S. Paulo, 28 de Janeiro de 1938. - (Assignatura:) Moysés de Oliveira Horta. - (Esclarecimento:) Moysés de Oliveira Horta - Secretario Geral. - EM TEMPO: a majoração dos vencimentos de 250\$000 para 300\$000 foi feita no mez de Janeiro de 1937. - S. Paulo, 28 - Janeiro - 1938. - (Assignatura:) - Moysés de Ol. Horta. Secretario Geral. - (No angulo inferior direito estavam colladas duas estampilhas estaduaes que sobriam um carimbo, deixando parecer que éra dessa Delegacia ou Superintendencia, cujos sellos tinham a data " 28 - 1 - 1938 " em

M. A. 2054
[Signature]

em cada um delles, como a rubrica " Horta " e somnavam a totalidade de rs. - 24\$200 com a estampilha de educação e saude). Em chancella: " Tabelionato Veiga. -(S. Paulo. Rua S. Bento, 41). - Reconheço a firma supra. - S. Paulo, Tabelionato Veiga, 28 de Janeiro de 1938. - Em test? (Estava o signal publico) da verdade. - (Assignatura:) - Luiz Mendes Rodrigues. " Em carimbo: " Dr. A. Gabriel da Veiga. - 11º Tabellião. - Luiz Mendes Rodrigues.- Escte. autorizado. - Rua S. Bento, 41 - S. Paulo. " (Correspondente á esse reconhecimento, estavam dois sellos, de especial de Reconhecimento e outro de emolumentos, ambos estaduais, o primeiro no valor de dois mil reis e o outro no de cem reis, inutilizados com carimbos imperceptiveis)."

N a d a m a i s. E éra tudo quanto constava desse alludido e acima transcripto documento, supra e retro, que para aqui foi bem e fielmente passado em publica forma, attendendo ao pedido feito pelo apresentante e de accordo com o original apresentado, ao qual se reporta e dá fé, em seu cartorio, nesta cidade e Capital de São Paulo, aos vinte e quatro (24) dias do mez de fevereiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil e novecentos e trinta e oito (1.938). - EU, *[Signature]*
[Signature], Tabellião interino, a conferi, subscrevo e assigno em publico e raso.

Em testemunho *[Signature]*) da verdade.

[Signature]
 8º Tab. int.

D.R.R. 3.300
 Emts. 1.000
 S.fl.ed. 800
 Total 5.100



CONFERIDA E CONCERTADA POR MIM
 de 2.1938
[Handwritten Signature]
 102-100000



São Paulo, 5 de Marco de 1938
 por The S. Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd.

[Handwritten Signature]
 Superintendente



SUPERINTENDENCIA DE ORDEM POLITICA E SOCIAL

S. PAULO



Doc. 1022

N. **498**

M.S.

S. Paulo, 28 de Janeiro de 1938.

Illmo. Snr.

Dr. SUPERINTENDENTE DA
THE S. PAULO TRAMWAY, LIGHT AND POWER CO.
CAPITAL

Respondendo á consulta que fizestes a esta Superintendencia, no officio 50880, de 27 do corrente mez, communico-vos que, segundo as anotações constantes do respectivo promptuario, o inspector José Rodrigues, filho de Manuel Rodrigues e de Maria Rodrigues, brasileiro, natural de São Carlos, neste Estado, nascido em 25 de Dezembro de 1896, casado, está incompatibilizado com o exercicio das funcções de conductor de bondes dessa empresa.

Saudações Cordeas,

Venancio
Superintendente

Dr. F. Gabriel da Silva Mendes Rodrigues
Escritorio 41 - S. PAULO

TABELIONATO VEBIGA
S. PAULO - RUA ...
Reconheço a firma

São Paulo, 5 de Março de 1938
por The S. Paulo Tramway Light & Power Co Ltd

Carvalho
Superintendente

[Handwritten signatures and stamps]



Alfredo Campos Salles *Folha*

serventuario vitalicio do Officio do Oitavo Tabellião de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, etc., etc.

Doc. nº 2-A

PUBLICA FORMA de

um documento, de seu inteiro teôr e feitio, como adeante se passa a descrever: - " (Estava o escudo das Armas da Republica dos Estados Unidos do Brasil com os dizeres " Estados Unidos do Brazil - 15 de Novembro de 1889 "). - (Timbre:) " SUPERINTENDENCIA DE ORDEM POLITICA E SOCIAL " S. Paulo. - N. 498 M. S. S. Paulo, 28 de Janeiro de 1938. - Illmo. Snr. Dr. SUPERINTENDENTE DA THE S. PAULO TRAMWAY, LIGHT AND POWER CO. CAPITAL Respondendo á consulta que fizestes a esta Superintendencia, no officio 50880, de 27 do corrente mez, communico-vos que, segundo as anotações constantes do respectivo promptuario, o inspector José Rodrigues, filho de Manuel Rodrigues e de Maria Rodrigues, brasileiro, natural de São Carlos, neste Estado, nascido a 25 de Dezembro de 1896, casado, está incompatibilizado com o exercicio das funções de conductor de bondes dessa empresa. - Saudações Cordeaes, (Assignatura:) Venancio Ayres. - Superintendente. - (Em chancella:) " Tabelionato Veiga. - (S. Paulo - Rua S. Bento, 41) Reconheço a firma supra. - S. Paulo - Tabelionato Veiga, 28 de Janeiro de 1938. - Em testº (Estava o signal publico) da verdade. - (Assignatura:) - Luiz Mendes Rodrigues. - Escte. autorizado. digo Rodrigues. " (Estava o seu carimbo:) " Dr. A. Gabriel da Veiga. 11º Tabellião. - Luiz Mendes Rodrigues. - Escte. autorizado. - Rua S. Bento, 41 - S. Paulo. " (Correspondente a esta chancella estava um selle estadual especial de reconhecimento de firma na importancia de dois mil reis e outro tam

bem estadual, de emolumentos da Capital, na importancia de cem reis, ambos inutilizados com carimbos cujo dizeres eram imperceptiveis). " " N a d a m a i s .
 E éra tudo quanto constava desse alludido e acima transcripto documento, supra e retro, que para aqui foi bem e fielmente passado em publica forma, attendendo ao pedido feito pelo apresentante e de accordo com o original apresentado, ao qual se reporta e dá fé, em seu cartorio, nesta cidade e Capital de São Paulo, aos vinte e quatro -24- dias do mez de fevereiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil e novecentos e trinta e oito (1.938). - EU, J. J. J., Tabelião interino, a conferi, subscrevo e assigno em publico e raso.

Em testemunho (Signature) da verdade.

8: Tab. int.

D.R.R. 2-200
 Emts. 1.000
 S.fl.ed. 0.000
 Total 1.200



São Paulo, 9 de Março de 1938
 por The S. Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd.

(Signature)
 Superintendente

CONFIRMADA E CONCEPTADA POR MIM

de 10 de 1938

(Signature)
 10274



5458



M. R. S.

I N F O R M A Ç A O

Originou o presente processo a reclamação formulada por José Rodrigues contra o ato da "The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited" que o dispensou dos serviços, sem instauração de inquérito administrativo, não obstante contar mais de dez anos de exercício

Posteriormente, a referida Empresa, em cumprimento à resolução da Egregia Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, constante do acórdão de fls. 32, encaminhou o inquérito administrativo que fez instaurar contra o funcionário José Rodrigues, acusado de faltas graves previstas nas letras a e c do art. 54 do Decreto nº 20.465 de 1º de Outubro de 1931.

Apreciando êsse inquérito a Primeira Câmara deste Conselho, pelas razões consubstanciadas no acórdão de fls. 188/189, resolveu julgá-lo improcedente, para o fim de confirmar o acórdão anterior, de 21 de Maio de 1935, determinando, em consequencia, a reintegração do acusado, com todas as vantagens legais.

Essa resolução foi ainda confirmada pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 22 de Julho do ano p. findo, data em que foram devidamente apreciados os embargos opostos pela aludida Empresa à citada resolução da Primeira Câmara.

Não obstante se tratar de uma resolução em gráo de embargos, portanto de ultima e definitiva instância, segundo o disposto no § 5º do art. 4º do Regulamento que acompanha o Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, a "The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited", pretende recorrer da mesma para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, oferecendo, para isso, os argumentos de fls. 244 usque 251, bem como os documentos de fls. 252 e seguintes.

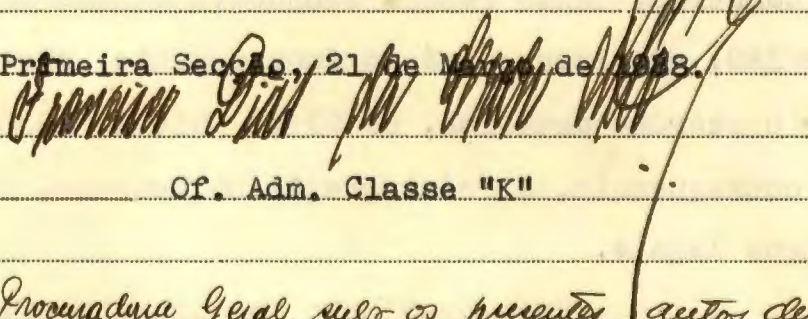
De acôrdo com o já mencionado Regulamento, das decisões do Conselho Pleno caberá recurso para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, somente quando se verificar uma das hipóteses previstas nas alíneas a e b do art. 5º do mesmo Regulamento, isto é, quando a resolução fôr adotada pelo voto de desempate; quando houver violação da lei aplicável ou modificação de jurisprudência até então observada.

No caso vertente parece que se não pode enquadrar nenhuma das hipóteses acima citadas.

E' o que me cumpre esclarecer.

Ao Sr. Diretor desta Secção, transmito estes autos propondo que, ouvida a Procuradoria Geral deste Conselho a respeito do assunto, sejam os mesmos submetidos á elevada consideração do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio autoridade a quem cabe se pronunciar em definitivo sobre o recurso em apreço.

Primeira Secção, 21 de Março de 1938.

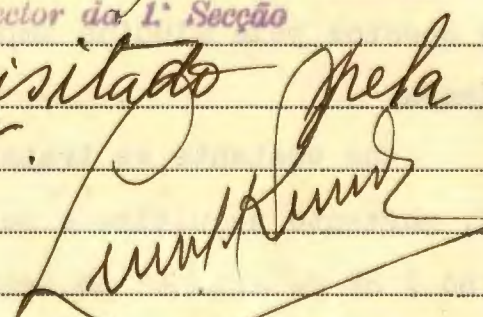


Of. Adm. Classe "K"

1ª Procuradoria Geral pelos presentes autos derivadamente instruídos em 23 de Março de 1938.

Theodor de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

Requisitado pela 1ª Secção
Rio, 9-4-38.


No off. deias do C. T. para a necessaria juntada do documento novo em 9 de Maio de 1938.

Theodor de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

M. 258

THE SÃO PAULO TRAMWAY, LIGHT AND POWER COMPANY, LTD.
SÃO PAULO, BRAZIL

Rio de Janeiro, 24 de Março de 1938

SPL- 2.

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

"THE SÃO PAULO TRAMWAY, LIGHT AND POWER COMPANY, LIMITED" pelo seu representante legal infra-assignado, requer a V.Exa. determinar a quem de direito lhe forneça certidões, em inteiro teor, de dois officios do Sr. Director da Guarda Nocturna, da Capital de São Paulo, juntos aos embargos oppostos á decisão da 1a. Camara desse Egregio Conselho, nos autos do processo n° 4391⁵⁴ e que se encontram ás fls. 227 e 228.

Sendo o requerido para fins de direito

P. e Espera Deferimento

Rio de Janeiro,



24 de Março de 1938

Alfred Mutt

Alfred Mutt
Procurador.

USB/AA

No Of Leonor Franca para informa
Em 28 de Março de 1938
Theodoro de Almeida Leão
Director da 1ª Secção

PROTOCOLLO GERAL

Nº: 4629

DATA 26/3/1938

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRAFICANTE	
	PROBACAO
	1ª SEC. DE
	2ª SEC. DE
	3ª SEC. DE
	CONTADO
	FISCALIZACAO
	FINC. TERREIRA
	STATISTICA
ARCHIVO	

THE GPO TRADING LIST AND POWER
SHEETS DIVISION

Rio de Janeiro, 26 de Março de 1938

S - 2

COMISSÃO NACIONAL DE CONTABILIDADE

Comissão Nacional de Contabilidade
de Contabilidade

Rio de Janeiro

1938

M. 259

Sr. Director

O presente documento remete-se ao Proc. nº 4391/34, que foi encaminhado á Procuradoria em 23 do corrente mês

Rio de Janeiro, 28 de Março de 1938

Leonar de C. Franca

Official Adm. - Classe "J"

A consideração do Sr. Director Geral *afian se digão*
providenciar sobre o necessario despacho

Rio de Janeiro, 28 de Março de 1938

Theodoro de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

8.3

A consideração do Sr. Presidente

Rio, 27/3/1938

M. 259
Sr. interin

J. em termos
Rio 27. III. 1938
Augusto de Aguiar

A 1.ª Secção para adquirir o processo afian se digão
de cumprimento dos pontos supra.

Rio, 27/3/38

Recebido na 1.ª Secção em

27-3-38

M. 259
Sr. interin

No Off. Secção da Leg. para providenciar

Em 7 de Abril de 1938

Theodoro de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

[Handwritten signatures and scribbles at the top of the page]

I N F O R M A Ç Ã O

No requerimento de fls. 258, a "The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited", por seu procurador, solicita lhe seja passado por certidão o inteiro teor de dois officios do Sr. Diretor da Guarda Noturna, da Capital de São Paulo, constantes de fls. 27/28 dos presentes autos.

Em face dos termos do art. 66 do Decreto nº. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, cabe ao Sr. Presidente deste Conselho se pronunciar sobre o pedido em apreço, razão por que passo o presente processo ás mãos do Sr. Diretor desta Secção, reportando-me, outrossim, aos termos da informação de fls. 257.

Primeira Secção, 11 de Abril de 1938

[Handwritten signature]

Of. Adm. Classe "K"

A' consideração do Sr. Director Geral a fim de se providenciar sobre o necessario despacho no descº de fls. 258.

Rio de Janeiro, 13 de Abril de 1938

Stecias de Almeida Torres

Director da 1ª Secção

13/4

A' consideração do Sr. Presidente.

Rio, 16/4/38

[Handwritten signature]
General Int.

Diga Procurador
Rio, 19-4-38

Frankel

22-4-38

Nada tenho a opôr ao pedido de fls. 258.

Rio, 16 de Maio de 1938.

J. Lins de Barros
Proc. Geral

SF/

A' consideração do Sr. Presi-
dente.

Rio, 18/5/38
M. G. de
Dir. juv.
Com opin. a. v.
Cura do Rio 19-5-38

S. Lins
Rio, 19/5/38
M. G. de
Dir. juv.

Recebido na 1.ª Secção em 20/5/38

À Off. Sec. da Casa para cumprir

Em 21 de Maio de 1938

Theodoro de Azevedo

Director da 1.ª Secção

of the ... 29-35-38

29-35-38

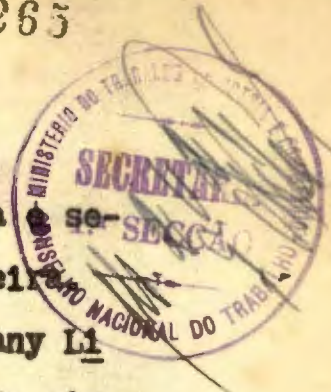
Faint, illegible handwriting on lined paper, possibly bleed-through from the reverse side.



COPIA



Em execução ao despacho do Senhor Presidente deste Conselho, Doutor Francisco Barbosa de Rezende, datado de dezanove do corrente mês, exarado a folhas duzentos e sessenta, dos autos do processo numero quatro mil trezentos e noventa e um/trinta e quatro, em que José Rodrigues reclama contra a The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited, referente a petição protocolada sob o numero quatro mil seiscentos e vinte e nove/trinta e oito, na qual o Senhor Procurador da "The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited" solicita lhe seja passado por certidão o inteiro teor, de dois officios do Senhor Diretor da Guarda Noturna, da Capital de São Paulo, juntos aos embargos opostos pela referida Empresa á resolução da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho; C E R T I F I C O : que revendo os supra citados autos, déles verifiquei constar a folhas duzentos e vinte e sete uma das cartas a que alude a peticionaria nos seguintes termos: Guarda - Noturna de São Paulo. (Oficialisada pelo decreto numero seis mil trezentos e trinta de dois - treis - trinta e quatro). Rua da Liberdade, cento e cinquenta e nove - Fones: 7 - quatro - zero - dois - sete e sete - sete - um - dois - treis. Carta numero S. treis mil trezentos e trinta e oito - São Paulo,



primeiro de Março de mil novecentos e trinta e sete. Ilustríssimo Senhor Doutor Astolfo Teixeira The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited. Nesta. - Com referencia a sua carta de vinte e cinco do mês proximo passado, cumpre-me informar o seguinte, sobre José Rodrigues, de acôrdo - com os itens da mesma: - "O ex-guarda José Rodrigues numero cento e vinte, entrou em serviço a dezeseis treis - trinta e quatro. Foi-lhe concedido baixa, por conveniencia da disciplina, devido aos termos descortezes, com que se dirigiu á Diretoria, em dezeseis - dez - trinta e cinco. Era guarda de terceira classe, e percebia oito mil e quatrocentos reis por dia". Atenciosamente (Assinado) E. M. de Arruda Botelho - Superintendente. - Reconhecimento de firma - Reconheço a firma supra e dou fé. São Paulo. nove de Março de mil novecentos e trinta e sete. Em testemunho (sinal publico) da verdade. - (Assinado) Julio Gullo Sobrinho. Oitavo Tabelião Interino. Colados e devidamente inutilizados, sellos no valôr de dois mil e cem reis. Proseguindo a revisão dos mesmos autos constatei á folhas duzentos e vinte e oito a outra carta do teor abaixo: Guarda Noturna de São Paulo. Rua da Liberdade cento e cincoenta e nove. Fone - Sete - quatro - zero dois - sete. São Paulo. Oficio numero S. treis mil trezentos e cincoenta e cinco. São Paulo, seis de Março de mil novecentos e trinta e sete. Ilustríssimo Senhor Doutor Astolfo M. Teixeira. Departamento Jurídico da Light and Power, Company Limited. - Nesta. Comreferencia a carta de Vossa Senhoria, datada de vinte e cinco de Fevereiro proximo passado e relativa ao ex-guarda numero cento e vinte José



José Rodrigues, desta Corporação, cumpre-me informe do seguinte: - "José Rodrigues, nasceu em São Carlos, Estado de São Paulo, aos vinte e sete de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis. Seu registro no Gabinete de Investigação, digo Gabinete de Investigações é o de numero oitenta e nove mil cento e vinte e quatro. De sua folha nesta Corporação, constam as seguintes punições: - Suspenso por dois dias por abandono do serviço; Transferido para a reserva por conveniencia da disciplina; Suspenso por quatro dias, com frequencia á instrução militar por trinta dias, por desrespeito aos seus superiores; Excluído por conveniencia disciplinar, em ordem do dia quinhentos e quarenta e seis de dezessis - dez - trinta e cinco, por ter dirigido um requerimento em termos inconvenientes ao então Diretor desta Corporação. Era guarda de Terceira classe e percebia oito mil e quatrocentos reis (8\$400) por dia". Apresento a Vossa Senhoria os protestos de minha alta estima e distinta consideração. (Assinado): E. M. de Arruda Botelho. Superintendente.

Reconhecimento de firma - Reconheço a firma supra e dou fé, São Paulo, nove de Março de mil novecentos e trinta e sete. Em testemunho (sinal publico) da verdade. Julio Gullo Sobrinho. Oitavo Tabelião Interino. Colados e devidamente inutilizados, selos no valor de dois mil e cem reis. - Nada mais sendo pedido Eu,

Oficial Administrativo da Classe "K" da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, com exercicio na Primeira Seção, extrai á presente certidão que vai datilografada por auxiliar de Terceira Classe da mesma Secretaria, da

267

datada e assinada pelo Diretor de Secção, Bacharel
Theodoro de Almeida Sodré, sobre estampilhas Fede-
rais no valor de vinte e cinco mil e quatrocentos
reis inclusive o sello da Educação e Saúde.



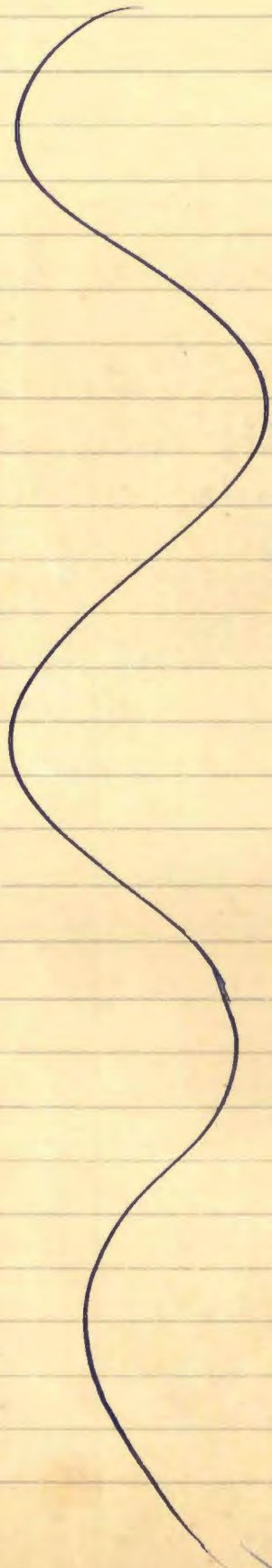
267



Luza - 19\$200
Busca - 5\$000
Folha - 1\$200
S. Ed. - 200
25\$400

[Faint handwritten scribbles]

Recibí a certidam
perdida. 22-VI-38
L. Baez



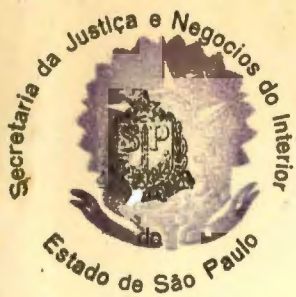
Termo de Limitada

Nesta data, finto a fls. 266
usque 271 destes autos, os documentos
protocolados sob os n^{os} 8.047 e 8.049,
de 1938.

Rio, 22 / 6 / 1938

Maria Aleina M. de la Miranda
Of. Adm. - Classe "F".

fl. 266
M.O.



SDS/Of-923

DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

São Paulo, 11 de Maio de 1938

025313

200

269

Senhor Presidente

Venho transmitir a V.S. copia de uma carta do operario José Rodrigues, que foi demitido da Light and Power, desta Capital, solicitando os bons officios de V.S., afim de que seja este Departamento informado sobre o que ocorre nesse Conselho, a respeito do assunto.

Apresento a V.S. os protestos de minha distinta consideração.

Rubens Cesar Maragliano
Sub-Diretor de Assistencia Social

anexo - um.

Do Of. Secunia para informar
26 de Maio de 1938
Flaviano de Almeida Rodri
Director Secção

Ao Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

CBL/MIG.

RIO DE JANEIRO



8044
 985 1988
 DIRETORIA GERAL
 PRESIDENTE
 DIRETOR GERAL
 SECRETARIA
 SECCAO
 SECCAO
 SECCAO
 CONTADORIA
 FISCALIZACAO
 ENGENHARIA
 ESTATISTICA
 ARQUIVO

08/15

Assessor de Assessoria Social

Handwritten notes and signatures in the bottom right corner.

fls. 267
M

Carimbo: Ministerio do Trabalho- nº 5.138- 5-4-38.

Carimbo: A Sub-Diretoria de Assistencia Social- em 13-4-38- F. Santos.

Carimbo: Departamento Estadual do Trabalho- Protocollo-Abril 18-38-ficha14.9

São Paulo, 30 de Março de 1938

Illmo. Sr- Ministro Dr. Waldemar Falcão

Rio de Janeiro

Saudações.

Tem o presente por fim solicitar a V.Excia. a minha expressão por vir pedir de V. Excia. a compaixão de um operario que foi atirado a rua pela Light de São Paulo com 10 annos e nove mezes de serviços a minima culpa, como a propria companhia no inquerito administrativo não proveu perante os dignos representantes de V. Excia. não quiz nunca cumprir a terminação.

Aliaz no dia 10 do mez p. em me apresentei a companhia então ella me mandou fazer uma proposta tendo eu feito onde ella já tinha feito recurso para V. Excia.

Sou um operario cumpridor de meus deveres como prova no processo de nº3.491-934, mais uma carta do tempo de serviço prestado a outra companhia.

Como tambem sou brasileiro e com 41 annos de idade, desde o tempo que fui demittido pela referida companhia já tinha passado privações, tendo eu quatro filhos e mulher e não me posso empregar em companhia nenhuma por causa de minha idade avançada, eu fui suspenso em 25 de Maio de 1933 e demittido em 3 de Junho de 1933 tendo ella protelado sempre pretendo deixar um pobre operario de uma hora para outra atirado a miseria com seus queridos filhos só por ser uma companhia estrangeira que não quer cumprir as leis do nosso querido paiz, mas espero no alto espirito de V. Excia. que a decisão de V. Excia. a de decidir em favor deste humilde servidor dono do Brasil.

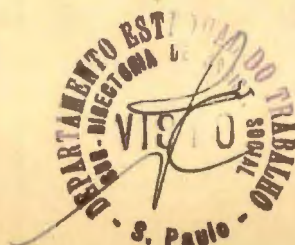
Sou de V. Excia. muito grato, credo e venerado

a) José Rodrigues

Meu endereço- Rua Chavantes,172-
São Paulo.

Copiado em 10-5-938

por naio nannuly
1º escriturário





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DO PRESIDENTE

CMC
da. 268
M. F.
M. F. de Oliveira
550

JOSE RODRIGUES

Monte 17/5/38
São Carlos
for

pede o amparo do Senhor Presidente
para uma questão que se acha no Con-
selho Nacional do Trabalho relativa
à sua demissão da Light & Power de
S. Paulo

271

258

1/1 or Sec?
18/5/38
M. F. de Oliveira
Secret.

4391/34

Mano para carta certidao.

15000

11/10/1938

SECRETARIA DO TRABALHO

D. Ind. Com.

D. Povoamento

D. Estatistica

D. Trabalho



Fls. 269

272

Sao Paulo, 30 de Abril de 1938.

Excmo Sr.

Dr. Getulio Vargas, Sr. O. D. Presidente de nosso querido Brasil.

Venho pela terceira vez pedir perdão pela minha usadia, em pedir um auxilio que cerca de cinco anos que eu fui demittido pelos dirigentes da Laht. de Sao Paulo e jo had tres julgamentos que os illustreiros jogadores. Sr. dao em meu favor, e a companhia onde quiz comprar meubras tentando sempre ver se conseguia desfazer os julgamentos para assim deixar um pai de familia atterido a Rua sem poder arranjar alocacao pela moradia de eu ja estar com 42 anos de idade, quando eu fui injustamente jogado na Rua, como ella meo proqubrio em questio administrativo perante os illustres jogadores do conselho Excepcional do Trabalho, agora na ultima instancia, a companhia, mequeu ao Excmo Sr. Ministro do Trabalho, ali eu jo tomaji creveni uma carta para Ex. Sr. Dr. Ellisario Waldemar Falcao, se eu nao tivesse sido

12000



SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª SEÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO

X

Carta de 20 de Junho de 1912

Ex. Sr. Dr. Antônio de Aguiar e Silva
Presidente da Comissão

Em referência a carta de 20 de Junho de 1912, em que se pede a despesa de 100.000\$00 para a compra de 100.000 metros de tecido para a confecção de uniformes para o Exército Brasileiro, a qual foi autorizada por V. Ex. em 20 de Junho de 1912, e a despesa foi autorizada por V. Ex. em 20 de Junho de 1912, e a despesa foi autorizada por V. Ex. em 20 de Junho de 1912.

Atenciosamente,
M. de S. S. S. S.

Circunstado estava a guerra com 15 annos e mais
 mezes de serviço, e com mais 6 annos de mais com
 panhia de Bendas também está e em sua corte,
 e conjuncto no processo, se acham, uma carta da
 mesma companhia, tendo perdido uma parte,
 de minha saúde nos serviços da companhia,
 devido ter a serviço ao respeito do tempo, tendo me
 dito até um advogado da companhia pelo
 nome de Dr. Estrela Teixeira, que eu tahi no
 Rio que tinha a prevalência, anos que a com-
 panhia aqui em sua ^{Saída} fazio a que bem quisei.
 Como Brasilis e pai de quatro filhos e mulher,
 espero em C. Brasilis, como pai que tem sido dos
 que lutam pelo bem de nosso querido Brasil.
 Também, terá compaixão de mim que desde que
 fui Circunstado já tenho passado privações por
 causa do capoteio da companhia.

Sendo o processo n.º 4-391 de 34. mais uma
 vez nego perdão pela minha injunctenencia para
 ti, C. Brasilis, que tudo perderei se Deus quiser.

Sendo este semelhante a ^{Operario}
 José Rodrigues, natural de São Carlos,
 nascido em 1806 em 25 de Dezembro.

Aminho Oiracó Rua Charantes n.º 103,
 1872

Rec. em 9/6/938.

- INFORMAÇÃO -

O Departamento Estadual do Trabalho, de São Paulo, com o ofício de fls. 266, encaminha a este Conselho o requerimento em que José Rodrigues, ex-funcionário da "São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited," solicita seja aquele Departamento informado a respeito da situação em que se encontra o processo relativo à sua reclamação contra aquela Empresa.

O Gabinete do Exmo. Sr. Presidente da Republica transmite a este Instituto um requerimento de José Rodrigues, que apela para S.Excia., no sentido de ser favoravelmente resolvido o processo que se encontra no Conselho Nacional do Trabalho, referente à reclamação que formulou contra a "São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd."

Já tendo sido atendido, com a extração da certidão cuja copia se encontra a fls. 261/264, o pedido da "São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd.", constante de fls. 258, proponho sejam os presentes autos encaminhados à Procuradoria Geral, para a devida apreciação do recurso de fls. 244/251.

Ao Sr. Diretor desta Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1938

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

A' Procuradoria Geral de acordo com a infra.

cto supra

Em 22 de Junho de 1938

Merodio de Almeida Solli

Director da 1.ª Secção

P A R E C E R

Proc. 4.391/34

José Rodrigues reclama contra a
The São Paulo Tramway, Light and Power.

Não se conformando com o acordão de fls. 239, que desprezou os embargos oferecidos ao acordão de fls. 188, a The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. recorre para o Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, á fls. 243.

Não é de ser provido o recurso:

- I -

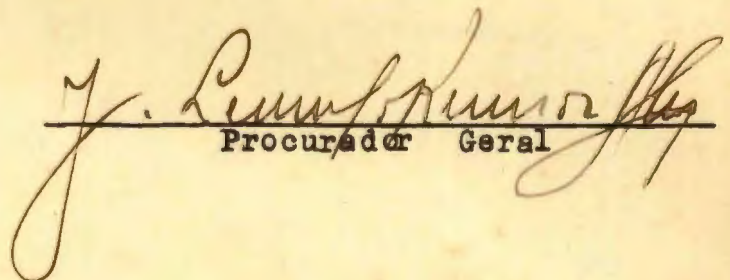
Porque as decisões do Conselho Pleno, em gráo de embargos, são de definitiva e ultima instancia - art. 4º, § 5º do Decreto-lei nº 24.784, de 14 de Julho de 1934. No caso em apreço a decisão é do Conselho Pleno proferida em gráo de embargos.

- II -

Nem que assim não fosse, não se realiza nenhuma das hipoteses das alíneas do art. 5º do Dec. 24.784.

Opino pela improcedencia do recurso, enviando-se o processo ao Exmo. Snr. Ministro.

Rio de Janeiro, 1º de Agosto de 1938.


Procurador Geral

3.8



A consideração do Sr. Presidente.

Rio, 4.8.38

Wacilde
D. Gen. int.

Plano de trabalho de
1938 - Rio, 5 de agosto
de 1938

Francisco de Paula
D. do Conselho

Nas cópias do mesmo
por falta de fundamentos.
Em 15.8.38

Compra - de Rio, 18 de agosto
de 1938 Francisco de Paula
D. do Conselho

Prepara-se o mesmo para publicação em
diário oficial de acordo com o Sr. Ministro.

Rio, 18/8/38
Wacilde
D. i. int.

O despacho do Sr. Ministro
foi publicado no Diário Oficial de 24
de agosto, do corrente. Encaminha-se
ao Sr. Director Geral.

Rio 28/8/38
J. M. Maia
Sec. int. D. i. int.

Encaminhado ao Sr. Procurador Geral
para ciência - Rio, 26/8/1938

[Signature]
Dir. int.

Declaro-me ciente a respeito do despacho
depois de Sr. Ministro.

Tendo o interessado reclamado providencias ao
Sr. Presidente da Republica, penso que deve ser dado
conhecimento a Sua Excelencia da decisao ultima,
por intermedio do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho.

[Signature]
Procur.

PARECER

Declaro-me ciente do respeitavel despacho do
Exmo. Snr. Ministro.

Tendo o interessado reclamado providencias ao
Exmo. Snr. Presidente da Republica, penso que deve ser dado
conhecimento a Sua Excelencia da decisao ultima, por intermedio
do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 2 de Setembro de 1938

[Signature]
Procurador Geral

Rec. 6.9

Encaminhado ao Sr. Director do Conselho de
Comunicações.

Rio, 10/9/1938
[Signature]
Dir. int. do Conselho de C. N. T.

a 1ª seção em 12.9.38
ven. p. assist.

D. G. E. 5212 de 1938

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

DEC: LEI Nº 521 DE 28-6-1938
DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

276

277

1.ª SECÇÃO

Apresento projeto e exposições
e motivos.

Em, 24/9/38.
Mendes Guimarães
of. adm. 5.

vid.

Em 24 set. 1938.

Antônio
Chefe de Secção

A consideração do Sr. Ministro submeto o incher projeto de
exposições de motivos para encaminhar a S. Ex. e Sr. Presidente da Repu-
blica, com as informações a respeito, e presente processo. Em 1-X-38.

João Custódio
dir.

O Sr. Ministro assinou
a exposição de motivos.

Em 3. 10. 1938.

Mendes Guimarães
Assist.

É expedida nesta data:

Exposição de motivos n. Hum-38 ao Sr. Presi-
dente da Republica, acompanhada do presente pro-
cesso.

Em 3-10-38.

Mendes Guimarães
Esc. G.

Exposição de motivos

M. T. I. C. - S. E. - DIRETORIA GERAL DE EXPEDIENTE

Fls. 275
M.T.C.

MTIC 5212-938⁴

278

277

N. SCm-38

Sr. Presidente da República.

Junta ao respectivo processo, tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. a carta em que o ex-condutor de bonde José Rodrigues pede, uma vez mais, seja ordenada sua readmissão nos serviços de The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Ltd., dos quais, quando contava mais de dez annos de exercício, fôra dispensado, sem o indispensável inquérito administrativo. Este, posteriormente instaurado pela empresa, foi julgado improcedente pela Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, que determinou a reintegração do acusado, com todas as vantagens legais, decisão essa constante de acórção de 21 de setembro de 1936, mantido por outro, do Conselho Pleno, que, a 22 de julho de 1937, desprezou os embargos opostos, sendo afinal confirmado por despacho ministerial, proferido a 15 de agosto último, o qual, por falta de fundamento, deixou de conhecer de novo recurso interposto.

Está, pois, o assunto resolvido em definitiva instância e favoravelmente ao signatário da aludida carta, dirigida a V. Ex., restando apenas ao interessado aguardar o cumprimento dos acórdãos do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1938.

Waldemar Falcão.

28/5

276

N. SCm-38



Sr. Presidente da República.

*Aprovado
E 5-10-1938
Rangay*

*Junta - 2
C.N.T. para
14/10/38
10.10.38.
W. S. P.*

Junta ao respectivo processo, tenho a honra

de passar às mãos de V. Ex. a carta em que o ex-condutor de bonde José Rodrigues pede, uma vez mais, seja ordenada sua re^uadmissão nos serviços de The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Ltd., dos quais, quando contava mais de dez anos de exercício, fôra dispensado, sem o indispensável inquérito administrativo. Êste, posteriormente instaurado pela empresa, foi julgado improcedente pela Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, que determinou a reintegração do acusado, com todas as vantagens legais, decisão essa constante de acórdão de 21 de setembro de 1936, mantido por outro, do Conselho Pleno, que, a 22 de julho de 1937, desprezou os embargos opostos, sendo afinal confirmado por despacho ministerial, proferido a 15 de agosto último, o qual, por falta de fundamento, deixou de conhecer de novo recurso interposto.

Está, pois, o assunto resolvido em definitiva instância e favoravelmente ao signatário da aludida carta, dirigida a V. Ex., restando apenas ao interessado aguardar o cumprimento dos acórdãos do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1938.

Waldemar Pires

*14/10/38
S. M. P.*

15.773
DATA 15/10/1938

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA

ESTADÍSTICA
15/10/38



Ao Oficial Maria Alcina Miranda para preparar o expediente necessario.

Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 1938

Francisco Dias

S. c. Diretor da 1ª. Secção

Cumprido em 20/10/1938
Maria Alcina M. de la Miranda
Of. Adm. - Classe "F"

fls. 278
M.T.

278

MA/MP.

1-1.824/38-4.391/34.

21 de Outubro de 1.938.

Sr. Superintendente da "The São Paulo Tramway
Light and Power Company Limited".

São Paulo.

De ordem do Sr. Presidente, levo
ao vosso conhecimento que o Sr. Ministro do
Trabalho, Industria e Comércio, apreciando
o recurso que interpuzestes da resolução do
Conselho Nacional do Trabalho, proferida nos
autos do processo em que José Rodrigues recla
ma contra essa Empresa, em 15 de Agosto p. pas
sado, exarou o seguinte despacho:

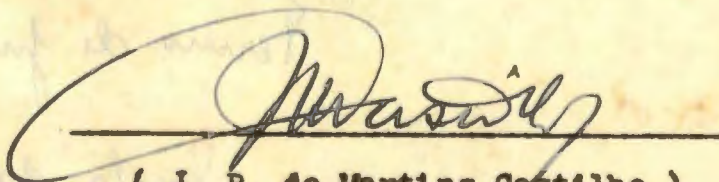
" Não conheço do recurso por falta de fun
damento":

Nessa conformidade, fica pelo pre
sente notificada essa Companhia para, no pra
zo de 10 dias, contados do recebimento dêste,
dár integral cumprimento á resolução do Conse
lho Nacional do Trabalho, confirmada pelo refe
rido despacho ministerial, reintegrando nos -
serviços, com todas as vantagens legais, sob
pena de, decorrido o mencionado prazo, ficar

fls. 279
M.A.

sujeita as sanções previstas nos arts. 32 letra a
e 37 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784,
de 14 de Julho de 1.934.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

[Faint, illegible handwritten notes and stamps, possibly including dates like 14/07/34 and 22/11/34]

176
177

282

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Processo: 4.301/38

de 14 de Junho de 1938.
e 87 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784,
sujeita as sanções previstas nos arts. 32 letras a

Atenciosas Saudações

Tenho de juntada

Nesta data, junto a fls. 280
e seguintes destes autos, os documen-
tos protocolados sob os nºs 14.019/38
e 14.065/38.

Rio, 25/11/938

Maria Alcina M. de S. Miranda
Of. Adm. - Classe "Y"

THE SÃO PAULO TRAMWAY, LIGHT AND POWER COMPANY, LTD.
SÃO PAULO, BRAZIL

fls. 280
H.A.

Nº 54 305

São Paulo, 7 de Novembro de 1938.

Exmo. Snr. Dr. Francisco Barbosa de Rezende,
M. D. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Com referência ao ofício nº 1-1 824/38, em que V.Excia. comunica que o Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio deixou de tomar conhecimento do recurso de avocação, no processo referente ao inquérito administrativo instaurado contra o Snr. José Rodrigues, tenho a honra de informar V.Excia. de que esta Companhia, em data de 2 de Setembro próximo findo, endereçou àquela alta autoridade administrativa a petição nº A-5 641, instruída com certidões da Delegacia Especializada de Ordem Política e Social e da Guarda-Noturna desta Capital, expondo as atividades contrárias à ordem pública do mencionado José Rodrigues que, portanto, tornou-se incompatível com o serviço público estadual e municipal de que esta Companhia é concessionária, e representando sôbre a necessidade de ser definitivamente afastado dos mesmos serviços, em vista do que dispõe o art. 23 da lei de segurança nacional, nº 136, de 14-12-1935, a que se deu maior relevância com o disposto no art. 12 do dec-lei nº 431, de 18 de Maio do corrente ano.

A citada petição foi protocolada naquele Ministério no dia 3 de Setembro, sob nº DGE-13.100-38.

-segue-

PROTOLLO GERAL
Nº 17019
DATA 11/11/1938

SECRETARIA DO JORNAL DO TRABALHO	MINISTRO
	RESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
COORDENADORIA	
ADMINISTRAÇÃO	

11/11

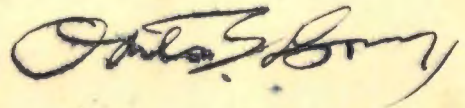
Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

281
281
M.A.

- 2 -

Desta forma, em face do que fica exposto, venho solicitar a V.Excia. digno-se de tomar sem efeito a notificação contida no referido officio n: 1-1 824/38, dêsse egrégio Conselho.

Valho-me do ensêjo para reiterar a V.Excia. os meus protestos de elevado aprêço e distinta consideração.



SUPERINTENDENTE.

•JSM/RAS/JS.

JOSÉ T. NABUCO
BARTHOLOMEU ANACLETO
J. P. GOUVÉA VIEIRA
NELSON PORTO
J. A. CESARIO ALVIM
MARIO PORTO
ADVOGADOS
RUA DA ALFANDEGA 48
RIO DE JANEIRO

285

fls. 282

*Arquivado em
9-8-38*

282

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

PROTOCOLLO Nº 14065
1598

15/9

JOSE' RODRIGUES, no processo 4391/34, em que
contende com The São Paulo Tramway Light and Power Com-
pany, tendo obtido ganho de causa definitivo perante es-
se Egregio Conselho conforme accordão de embargos publi-
cado no Diario Official de 7/1/938, decisão essa mantida
pelo Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commer-
cio (D. O. 24/8/938) requer a V. Excia. que, nos termos
do art. 37^º Regulamento desse Egregio Conselho, aprovado
pelo decreto 24.784 de 14 de Julho de 1934, se digne de
mandar assignar á empresa acima mencionada, o prazo de
10 dias para a reintegração do requerente, em cumprimento
á V. decisão, sob pena de multa de 50\$000 por dia e mais
as penalidades previstas no artigo 58 § 1º do decreto nº
20.465 de 1/10/931.

Nestes termos

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 1938
H. José Augusto de Carvalho Cesarini
Admin

*Bo. Of. Maria Lucia para informar
Em 17 de Setembro de 1938
Diretor da Seção*



4.283
H.G.

Rec. em 17/9/38.

Sr. Diretor da Primeira Secção.

O Proc. nº 4.391/34, ao qual deverá ser apensado o documento anexo, foi encaminhado ao Gabinete do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante guia, em 9 de Agosto p.findo.

Nessas condições, passo o referido documento às vossas mãos, para os devidos fins.

Primeira Secção, 20 de Setembro de 1938

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

A consideração do Sr. Director Geral propondo a guisa de o presente reconhecimento a volta do processo para juntado ao mesmo

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 1938

Neodno de Almeida Focci

Director da 1ª Secção

26.7

Verifique se e informe se o processo já foi restituído a esta repartição.

Rio, 28/9/38

Almeida Focci

O processo nº 4.391/34, foi encaminhado ao Sr. Director do Serviço de Comunicação no dia 12 do corrente, conforme recibo em fichy correspondente.

Rio, 28/9/38

Almeida Focci

29.9

Encaminho à consideração do Sr. Presidente esclarecendo que o processo em apenso se encontra no Serviço de Comunicação deste Ministério e vai ser restituído

ao Sr. Presidente da Republica a vista
de de uma carta descriptiva do processo
do Sr. G. e remessa ao Ministério
para ser examinada.

Rio de Janeiro, 3/10/1938

[Handwritten signature]
Diretor

D. de Sciencia e Agun-

de - ex D. B - 10 - 938

[Handwritten signature]
D. de Conselho

A. N. L. Lued.

Rio de Janeiro, 8/10/1938

[Handwritten signature]
Diretor

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para preparar o expe-
diente de acordo com o despacho supra.

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1938

[Large handwritten signature]

S. c. Diretor da 1.ª Secção

EM TEMPO: Ao Oficial Maria Alcina Miranda, para juntar ao
Proc. 4.391/34 e informar.

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1938

[Handwritten signature]

S. c. Diretor da 1.ª Secção.



- INFORMAÇÃO -

O Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, apreciando o recurso interposto pela "São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited" à decisão do Conselho Nacional do Trabalho proferida em sessão de 22/7/1938 (acórdão de fls. 239/40) exarou o seguinte despacho: "Não conheço do recurso, por falta de fundamento".

Em virtude dessa resolução ministerial, esta Secretaria expediu a referida Cia. a notificação constante por cópia a fls. 278/9, intimando-a a reintegrar em seus serviços o empregado José Rodrigues, com todas as vantagens legais.

Acusando o recebimento da notificação em apreço, a "São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd." solicita a este Conselho seja tornada sem efeito a aludida notificação.

Alega, para iato, que tendo o aludido empregado se tornado incompatível com os serviços da Cia. por ser um elemento que exerce atividades contrárias à ordem pública, requereu ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, fosse autorizada, em face do disposto no art. 23 da Lei nº 136, de 14/12/35, a exclusão de José Rodrigues, do quadro de seus funcionários.

Informa ainda aquela Empresa que a petição em apreço tomou, no Protocolo Geral da Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, o nº D.G.E. 13.100/38.

José Rodrigues, em requerimento dirigido a este Conselho, solicita seja a São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. notificada para, no prazo de 10 dias, dar integral cumprimento à resolução do Conselho Nacional do Trabalho, proferida em sessão plena de 22/7/1938, confirmada pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio em 15/8/1938, reintegrando-o nos serviços, com todas as vantagens legais.

A pretensão do suplicante já foi atendida, com a notificação expedida por este Conselho à "São Paulo Tramway, Light and Power" em data de 21/10/1938 (fls. . .).

Quanto ao pedido constante do ofício de fls. 280/1 parece-me conveniente não obstante tenha o sr. Presidente da República aprovado o despacho ministerial (fls. 276) seja solicitado à Secretaria de Estado deste Ministério o processo D.G.E. 13.100/38, a que alude a Cia. interessada.

Ao sr. Diretor desta Seção, para os devidos fins.
Retardado, por acúmulo de serviço a meu cargo.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938

Maria Aleina M. de Sá Miranda

Of. Adm. Classe "J"

A vista do exposto, submeto o presente processo á consideração do Dr. Procurador Geral, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 25 de Novembro de 1938

[Handwritten signature]

S. c. Diretor da 1ª Seção

Requisitado pela 1ª Seção
Pir, 14-12-38

[Handwritten signature]

Juntada

Nesta data, junto aos presentes autos o documento de fls. 285, protocolado sob o nº 18172.

1ª Seção 14-II-1938
Favillatunus

Esc

M. 285

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

285

W.K.

JOSÉ RODRIGUES, no processo 4.391/34,
requer a extracção da competente Carta de sentença,
para o fim de executar o julgado desse Egregio Con-
selho.

Nestes termos

P. deferimento

Pis de Janeiro 1 de Dezembro de 1938
H. José Augusto César Almeida
adv.

*11/12/38
Requerido 14/12*

PROTÓCOLO GERAL	
N.º	<i>18142</i>
DATA	<i>1/12/38</i>
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SEC.
	2.ª SEC.
	3.ª SEC.
	CO. AD.
	FISCALIA
	ENGENHARIA
ESTADISTICA	
ARCHIVO	

1.º 7/12/38
1/12/38



Inoc. 4391/34

Informação.

Jose Rodrigues reclamante nos presentes autos, tendo obtido do Egregio Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena de 22-7-1938, a reintegração na "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, requer de acordo com os §§ 3.º e 4.º do Artigo 5.º do Regulamento aprovado pelo Decreto 24784, de 1934, carta de sentença em seu favor para o fim previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei 39 de 3 de Dezembro de 1937

Havendo transitado em julgado a resolução do Conselho Nacional do Trabalho de que trata o acórdão de fls. 239/240, penso que não existe nenhum inconveniente em ser atendido o pedido ora formulado.

Do Sr. Diretor desta Secção, para os devidos fins

1.ª Secção, 14 de Dezembro 1938

Favilla Nunes

Exc.

Procedida a juntada do pedido de fls retro, passo os presentes autos ao Dr. Procurador Geral, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 1938

S. c. Diretor da 1.ª Secção

fls 287

Proc. 4.391/34-

José Rodrigues reclama contra a "The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited."

287

- P A R E C E R -

Pela petição de fls. 285 o interessado pede extração de carta de sentença.

Não obstante a la. Secção concorda com o pedido á fls. 286, penso que o requerimento não póde ser deferido, sem um esclarecimento especial que não consta do processo.

É assim que á fls. 280 consta uma informação da reclamada, alegando que o reclamante José Rodrigues tem praticado atos de atividade contrarios á ordem publica e que assim, em virtude do art. 23 da lei nº 136, de 14-12-935, foi solicitada ao Sr. Ministro autorização para demiti-lo e declara mais que esse pedido foi protocolado no Ministerio em 3 de setembro de 1938.

Opino, como preliminar, se verifique si o Sr. Ministro autorizou a demissão de José Rodrigues, nos termos da citação de fls.280.

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 1939.

J. Campesino
Procurador Geral.

HLM/

Ant. R. 151/525
Satisfacção
1939



288

288

1.ª Secção para providências.

20/1/39
Bastros Sofia Miranda
pelo Geral

Recebido na 1.ª Secção em 24-I-39

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para cumprir.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1939

[Handwritten signature]

S. c. Diretor da 1.ª Secção

Cumprido em 18/2/39
Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "F"

Visto.

em 1/3/39

[Handwritten signature]

289

MA/MP.

289

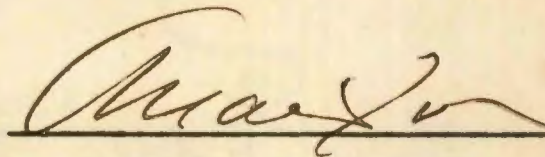
1-325/39-4.391/34.

4 de Março de 1939

Snr. Diretor

De ordem do Sr. Presidente e na fôrma da promoção da Procuradoria Geral, no processo referente á reclamação formulada por José Rodrigues contra "The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited", solicito vos dignéis informar a esta Secretaria si a demissão d'aquele empregado dos serviços da mencionada Empresa, foi autorizado por S. Excia. o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos do art. 23 da Lei nº 136, de 14 de Dezembro do ano de 1935.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

Ilmº. Sr. José Caetano de Oliveira.

M.D. Diretor do Serviço de Comunicações do Ministério do Trabalho, Indústria e Comercio.

Junta

Nesta data, junto
aos presentes autos o
documento de fls. 290,
protocolado sob. o n.º
2508/39.

1.ª Secção, 7/II/1939

Favilla Nunes
Esc
}



293

290

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

14a. INSPETORIA REGIONAL

S. Paulo, 17 de Fevereiro 1939.

00088 -

149

Snr. Diretor,

Junto vos remeto para os devidos fins, o incluso requerimento em que José Rodrigues solicita desta Inspeção, a carta de sentença em seu favor, relativa ao processo nº... 4.391/34 em que contende com a THE LIGHT & POWER.

Saudações.

M. Xavier Sobrinho

M. Xavier Sobrinho.

Inspetor Regional.

J/ requerimento.

Ao Snr.

Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO.

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº *2508*
DATA *25/2/29*

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRETOR GERAL
PROCURADOR
1ª SECCÃO
2ª SECCÃO
3ª SECCÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA

[Handwritten signature]

INSPECTORIA REGIONAL

[Faint, mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Handwritten signature]

[Faint, mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Illmº Snr. Inspetor Regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio, em

São Paulo

294

Des 291

J. H. L. S.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio
 Inspeçtor Regional em S. Paulo

Em 15 de 2 de 1939

Protocolo N.º 497

291

*Lim. p. m. m.
S. Paulo, 15-2-39
M. David White
72.*

JOSE RODRIGUES, infra assinado, domiciliado nesta Capital, á Rua Chavantes Nº 172, vem mui respeitosa-mente declarar a V.S. que tendo obtido ganho de causa, em todos os recursos interpostos pela reclamada, LIGHT & POWER, no processo Nº 4.391/34, e, tendo o Conselho Nacional do Trabalho, em ultima instancia, proferido uma decisãõ que lhe foi favoravel, vem REQUERER que V.S. solicite ao Snr. Diretor da Secretaria daquele Conselho que mande extrair e remeter para esta Inspeçtor Regional, a necessaria carta de sentença do processo supra mencionado.

São Paulo,

15/2/39

Jos Rodrigues

15/2/39



fls 292

Reabido hoje.

Informação

José Rodrigues reclamante nos presentes autos, tendo obtido do Egrégio Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 22/7/1938, a reintegração na "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, pede carta de sentença.

Em face da promoção da Junta Procuradoria Geral (fls 289) foi expedido officio de fls. 287, ao Sr. Director do Serviço de Comunicações do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no sentido de retirar mais a esta Secretaria a demissão dequile empregado dos serviços da mencionada Empresa, foi autorizada por S. Ex.^{cia} o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos do art. 73 da Lei n. 136, de 14 de Novembro de 1935.

Nestas condições, estando o presente processo aguardando resposta ao mencionado officio, faço subir á consideração da autoridade superior.

1ª Secção, 7 de Março de 1939
Favilla Junca
Coe

De acordo. Pense que a carta de sentença só deveria ser passada depois de ser publicado o officio de fls 287 que o C.N.T. dirigiu ao Serviço de Comunicações deste Minis-

terio.
Da resposta dependo a situa-
ção do regulamento, em face
da "Lij" de segurança, na
comissão.
M. Amador de S. Amador
Genl. em 10/3/39.
M. Amador de S. Amador
Genl.

Rec 003

Aguarda-se até 10 dias respos-
ta ao officio de fls. 289, voltando os autos,
findo este prazo, não havendo resposta antes.
1.ª Secção.
em 13/3/39
C. Amador de S. Amador
Genl.

15-III-39
M. Amador de S. Amador
M. Amador de S. Amador
Genl.

- INFORMAÇÃO -

Segundo informações obtidas no Protocolo Geral, não
houve resposta, até a presente data, ao officio constante, por
copia, a fls. 289.

Assim, passo os presentes autos às mãos da autoridade
superior, propondo, em face do despacho supra, sejam os mesmos



fl. 293
M.R.

292

devolvidos ao Gabinete do Sr. Diretor Geral, para os fins de direitos.

Rio de Janeiro, 11 de Abril de 1939

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "T".

Reporto-me ao meu fe-
reem de 10 de março último,
fls 292 e 292 v.

ad' amidade de Sr. Dire-
tor Geral, em resposta para
ser reiterado o expediente de
fls 289.

Em 17.4.39.

Almirante
Antônio Sales

Rec. 17/4/39

Reitere-se o expedien-
te de fls. 289, na forma
proposta, à 1.ª Secção.

Rio 18.4.39

Marcos
Diretor

Recebido na 1.ª Secção em 20-IV-39

S. Maria Alcina
Em 26.4.39.

Almirante
Antônio Sales

Cumprido. Em 28/4/1939
Maria Alcina M. de la Miranda
Of. Adm. - Classe "J".

Visto. Em 28.4.39.

~~Assinado~~
~~Assinado~~

297

CN/NSC.

1-827/39-4.391/34

2 de Maio de 1939

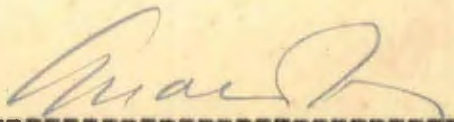
294

Illmo. Snr. José Caetano de Oliveira
M.D. Diretor do Serviço de Comunicações
do M. do Trabalho, Indústria e Comércio.

Snr. Diretor.

Reiterando os termos do officio n° 1-325, de 4 de Março próximo findo, solicito, de ordem do Sr. Presidente e na forma da promoção da Procuradoria Geral deste Conselho, no processo referente à reclamação formulada por José Rodrigues contra "The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited", vos dignéis informar a esta Secretaria si a demissão daquele empregado dos serviços da mencionada Empresa, foi autorizada por S. Excia. o Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos do art. 23 da Lei n° 136, de 14 de Dezembro de 1935.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Junta da
nesta data, junto aos
presentes autos os documentos
de Dec. 295 e 296, protocolados
respectivamente sob os nos
8837 e 9137/39.

1.ª Secção, 20/6/39

Javilla Nunes
Esc. "G"

(Gualdo Soares)

Director Geral da Secretaria



298

295

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

RIO DE JANEIRO, D. F.

N. 585

Em 23 de maio de 1939

Informação sobre suposta dispensa de um empregado de The São Paulo Tramway, Light & Power Co., Ltd.

Sr. Diretor.

4391/34

Em referência aos vossos ofícios números 1-325, de 4 de março último, e 1-827, de 2 do mês corrente, nos quais solicitais se vos informe si a demissão de José Rodrigues dos serviços de The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited foi autorizada por este Ministério, nos termos do art. 23 da lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935, comunico-vos que a referida empresa solicitou autorização para dispensar o aludido empregado, e o respectivo processo, ainda em andamento, deverá ser dentro em breve submetido à consideração do Sr. Ministro.

Saúde e fraternidade.

José Custódio de Oliveira
Diretor.

Ao Sr. Dr. Oswaldo Soares,

Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

MCM

2

8837
DATA 29/5/39

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
MINIST
PRESIDI
DIRECTOR
PROCUR
1.ª SECC
2.ª SECC
3.ª SECC
CONTAD
FISCALIZ
ENGENHA
ESTATIS
ARCHIVO

29/5/39

SERVICÓ DE COMUNICAÇÕES

Informação sobre...

Dr. Director

Em referência aos vossos ofícios de
 nºs 1-325, de 1 de março último, e 1-817, de 8 de mês corrente,
 nos quais sollicitais se vos informe si a Demissão de José Roberto
 nos dos serviços de The São Paulo Railway, Light and Power Com-
 any Limited foi autorizada por este Ministério, nos termos do
 art. 25 do Lei n. 155, de 16 de Setembro de 1955, comunicados a
 que a referida empresa sollicitou autorização para despedir o a-
 fadado empregado, e o respectivo processo, ainda em andamento, de
 vos ser enviado em breve submetido à consideração do Sr. Minis-

Pro.

Assinatura

Director

ao Sr. Sr. Gerardo Soares

Director Geral do Conselho Nacional do Trabalho

100

296

N.º 10384	
ENTRADA 84571085	
VALOR	Ministro
	Consultor
	Emp.

Exmo. Snr. Ministro do Trabalho.

*J. e informado,
 Juiz de Procuradoria,
 pelo. Rio, 27/5/35*

*do C. N. T., para
 informar.*

Em 23.5.35

(w. Inf.)

Tramite Presidente

JOSE RODRIGUES, no processo D.G.E. 7.007 de 1936 e 13.100 de 1938, vem expôr a V. Excia. o seguinte:

I

O requerente antigo empregado da "The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited", com mais de dez annos de serviços prestados á referida Empresa, em 25 de Maio de 1933, foi della illegal e injustamente demittido, sem que fosse, ao menos, procedido o competente inquerito administrativo, conforme já então determinava expressamente a legislação em vigor.

Em face do exposto reclamou elle, de accordo com a lei, ao Conselho Nacional do Trabalho, que por accordam unanime de 21 de Maio de 1935, publicado no Diário Official de 8 de Julho do mesmo anno, tomando conhecimento de sua reclamação "determinou a sua reintegração, resalvado á Empresa o direito de instaurar inquerito administrativo para provar a falta grave a elle attribuida".

Apezar desta decisão ter transitado em julgado, o requerente não foi reintegrado no lugar que occupava, como determinou expressamente a decisão acima, tendo porém a referida Companhia, de accordo aliás com a mesma decisão, mandado abrir um inquerito administrativo a que respondeu o requerente.

Este inquerito, uma vez terminado, foi submettido á apreciação da 1.ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, que por accordam unanime, de 21 de Setembro de 1936, publicado no Diário Official de 1 de Fevereiro de 1937, "confirmou a decisão anterior de 21 de Maio de 1935, para determinar que a Empresa reintegrasse o requerente com todas as vantagens legais".

Não se conformando com esta decisão a mencionada Companhia offereceu embargos ao accordão, que foram, unanimente, regeitados pelo Conselho Nacional

*39/1/34
 Juiz de Procuradoria*

M.A

PROTÉGÉ

9/31

31/5/39

1ª Classe

FIGURAZIONE

ES. 10.000

ARCHIVE

31/5/39

Messa, Srta. Mislavna de Trabalho.

[Faint handwritten notes in Portuguese]

O parecerista analisou o expediente da "Tina S&C" tendo em vista as condições de trabalho, a natureza dos trabalhos, o grau de responsabilidade, a importância do cargo, o local de trabalho, a situação econômica da empresa, o sistema de remuneração, etc. e concluiu que a classificação em vi-

As condições de trabalho apresentadas são de natureza física e intelectual, com exigências físicas e intelectuais, a natureza dos trabalhos, o grau de responsabilidade, a importância do cargo, o local de trabalho, a situação econômica da empresa, o sistema de remuneração, etc. e concluiu que a classificação em vi-

A classificação em vi-

Não se encontram em esta decisão...

Não se encontram em esta decisão...

do Trabalho, reunido em sessão plena, por decisão de 22 de Julho de 1937, publicada no Diario Official de 7 de Janeiro de 1938.

Desta dita decisão, unanime do Conselho Nacional do Trabalho, recorreu a Empresa para V. Excia. que, por despacho de 15 de Agosto de 1938 publicado no Diario Official de 24 de Agosto de 1938, "não conheceu do recurso por falta de fundamento legal".

Apezar desta decisão de V. Excia. o mencionado processo foi submettido á apreciação do Sr. Presidente da Republica, que, por despacho de 5 de Outubro de 1938, mandou fossem cumpridas as decisões do Conselho Nacional do Trabalho, que mandaram reintegrar o requerente em seu cargo, donde foi illegal e injustamente demittido, em 25 de Maio de 1933.

Em 21 de Outubro de 1938, por officio nº 1.824, foi a Empresa mencionada intimada pelo referido Conselho Nacional do Trabalho a cumprir, dentro de dez dias, com as determinações constantes dos referidos accordãos e decisões, quer de V. Excia., quer do Snr. Presidente da Republica.

II

Como até hoje, já decorrido quasi um anno desta intimação, a referida Companhia não tivesse dado cumprimento á mesma, o requerente pediu, á Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, carta de sentença para compelli-la judicialmente a cumprir com as suas obrigações.

Nesta occasião porém, teve elle sciencia de que a mesma não poderia ser extrahida, por haver a Empresa requerido a V. Excia. a sua demissão como incurso na lei de segurança.

Assim temos: a referida Companhia não só persiste em não dar cumprimento as decisões acima mencionadas, desprezando até onde pode ser desprezado, quer o direito do requerente, quer as autoridades federaes que por elle velam, como além disso, tenta, ludibriando a boa fé de V. Excia., conseguir uma decisão que de outra forma não conseguiria, como até hoje não conseguiu.

Esta maneira pouco escrupulosa de agir da Empresa referida, no entanto, nem é original. Já antes della a "The Leopoldina Railway Co. Ltd", tambem, desta forma pretendeu invalidar accordãos do Conselho Nacional do Trabalho, tendo V. Excia. porém, por decisão publicada no Diario Official de 10 de Dezembro de 1938, mandado que fossem cumpridos os mencionados accordãos.

298

O requerente ignora, inteiramente, os novos motivos engendrados pela "The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited" para pleitear a sua demissão, agora como incurso na lei de segurança, mas de qualquer forma, é pretensão absurda se pretender applicar os dispositivos de uma lei promulgada em 1936, a um funcionario que se acha afastado do seu emprego desde 1933 por uma demissão reconhecida como illegal e injusta, tres vezes pelo Conselho Nacional do Trabalho, uma por V. Ex., e outra pelo Snr. Presidente da Republica.

Em face do exposto está certo o requerente que V. Excia. indeferirá o requerido pela referida Companhia por ser de justiça.

E. R. M.

*Ani de 2
p.n. 2*



*de maio de 1939
Pavia Vianna.*



Des 279

Pec. José.

Informação.

309

Emr. Director do Serviço de Comunicações deste Ministério, em referência aos officios 1-325, de 4-3-1939, 1-827, de 2-5-1939, comunica que a "The São Paulo Tramway Right & Power Co. Ltd" solicitou autorização para dispensar o empregado José Rodrigues, e o respectivo processo ainda em andamento deverá ser, dentro em breve, submetido à consideração de S. Ex.^{cia} o Emr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

Em petição de fls. 296, José Rodrigues requer ao Emr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio seja dado cumprimento ao despacho exarado por S. Ex.^{cia}, em 15/8/1938, alegando que, embora notificada por este Conselho, não deu a Empresa acima referida cumprimento ao mencionado despacho.

Informa ainda, o suplicante que, tendo requerido a este Conselho que fosse fornecida a competente Carta de Sentença, não foi a mesma extraída sob alegação de que havia a Empresa requerido ao Emr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio sua demissão como incurso na

lei de segurança.

Satisfeita a diligencia requerida pela Procuradoria Geral a fls. 287, com a juntada do officio de fls. 295, passo os presentes autos a deliberacao superior.

1ª Seção, 20 de junho 1939

Favito Viana
Pres.º

Comunicação ao Excmo. Sr. Ministro dando a S. Ex. conhecimento de tudo quanto se passou, no C. N. T., com o presente.

A largueza de Sr. Ministro - 186.2

[Handwritten signature]

Rec. 896.59

VISTO - Ao Sr. Dr. Francisco de Paula, de ordem do Excmo. Sr. Presidente.

Em 3 de julho de 1939

[Handwritten signature]
Director da Secretaria

5-7-39

Proc. 4.391/34 - José Rodrigues reclama contra a "The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited".
/EB.

300

- P A R E C E R -

Como informação preliminar ao pedido de fls. 296, convem seja oficiado ao Exmº Sr. Ministro que, em verdade, o reclamante José Rodrigues obteve ganho de causa no processo, decisão favorável que foi até submetida ao alto conhecimento do Exmº Sr. Presidente da Republica, como se vê á fls. 276.

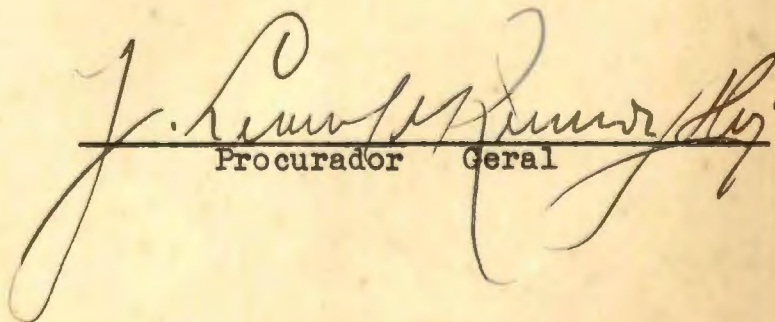
Todavia houve um ato posterior que veio impedir a execução do julgado ou a extração da Carta de Sentença.

E' que a Empresa, a fls. 280, declara que solicitou a demissão de José Rodrigues por estar o mesmo incurso na lei de segurança nacional em virtude de praticar atividades contrarias á ordem publica e na realidade o Sr. Diretor do Serviço de Comunicações do Ministerio, á fls. 295 confirma que ha o processo respectivo em andamento para o despacho ministerial.

Assim sendo cabe se aguardar o pronunciamento do Sr. Ministro no referido processo.

Rio de Janeiro, 26 de Julho de 1939.

Rec. 26.7.39


Procurador Geral



A consideração do Sr. Presidente

Rio 28.7.1939

Miaent
Dfem/ H/8

Submeto os autos ao elevado conhecimento do Sr. Ministro, na forma do parecer pelo

Rio, 10-8-1939

Francis B. B. de Azevedo
Presidente

Ao S. C. para aguardar a solução a ser dada ao proc. D. J. S. 13.100/38

Em 21.8.39.
W. F. F. F.

M. T. I. C.
Serviço de Comunicações
AGO 23 1939
GABINETE DO DIRETOR

At. 1. Sec. Com 23/8/39
V. resp.
Assist.

302



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
GABINETE DO MINISTRO

305

O processo CNT - 4.391-34 foi des-
pachado em 21.8.39.

Despacho : "Ao S.Cm. para aguardar a so-
lução a ser dada ao proc.
DGE - 13.100-38".

302

E. Moreira
H. 10. 39

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO



Lined area for notes or additional text.

306

303

FICHADO

Nº 8076	
ENTRADA 25/8/1939	
DO TRABALHO	Ministro
	Consultor
	Expediente
	Contabilidade
	D. Trabalho
	D. Prop. Ind.
	D. Ind. Com.

Exmo. Snr. Ministro do Trabalho.

Ao E. N. J.
26.8.39

Reguero

JOSÉ RODRIGUES, no processo D.G.E. 7.007 de 1936 e 13.100 de 1938, vem expôr a V. Excia. o seguinte:

I

4391/34

O requerente antigo empregado da "The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited", com mais de dez annos de serviços prestados á referida Empresa, em 25 de Maio de 1933, foi della illegal e injustamente demittido, sem que fôsse, ao menos, procedido o competente inquerito administrativo, conforme já então determinava expressamente a legislação em vigor.

Em face do exposto reclamou elle, de accordo com a lei, ao Conselho Nacional do Trabalho, que por accordam unanime de 21 de Maio de 1935, publicado no Diario Official de 8 de Julho do mesmo anno, tomando conhecimento de sua reclamação "determinou a sua reintegração, resalvado á Empresa o direito de instaurar inquerito administrativo para provar a falta grave a elle attribuida".

Apezar desta decisão ter transitado em julgado, o requirente não foi reintegrado no lugar que occupava, como determinou expressamente a decisão acima, tendo porém a referida Companhia, de accordo aliás com a mesma decisão, mandado abrir um inquerito administrativo a que respondeu o requirente.

Este inquerito, uma vez terminado, foi submittido á apreciação da 1.ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, que por accordam unanime, de 21 de Setembro de 1936, publicado no Diario Official de 1 de Fevereiro de 1937, "confirmou a decisão anterior de 21 de Maio de 1935, para determinar que a Empresa reintegrasse o requirente com todas as vantagens legais".

Não se conformando com esta decisão a mencionada Companhia offereceu embargos ao accordão, que foram, unanimemente, regeitados pelo Conselho Nacional

AR.

Protocolado, remeta-se á 1a. Secção, de
ordem do Snr. Director Geral.

Rio, 23/8/39

Secretário

PROTÓCOLO GERAL

14881

30.8.1939

SECRETARIA NACIONAL

23/8

11

218.8.00
PER. 22

do Trabalho, reunido em sessão plena, por decisão de 22 de Julho de 1937, publicada no Diário Official de 7 de Janeiro de 1938.

Desta dita decisão, unanime do Conselho Nacional do Trabalho, recorreu a Empresa para V. Excia. que, por despacho de 15 de Agosto de 1938 publicado no Diário Official de 24 de Agosto de 1938, "não conheceu do recurso por falta de fundamento legal".

Apezar desta decisão de V. Excia. o mencionado processo foi submettido á apreciação do Sr. Presidente da Republica, que, por despacho de 5 de Outubro de 1938, mandou fossem cumpridas as decisões do Conselho Nacional do Trabalho, que mandaram reintegrar o requerente em seu cargo, donde foi illegal e injustamente demittido, em 25 de Maio de 1938.

Em 21 de Outubro de 1938, por officio nº 1.824, foi a Empresa mencionada intimada pelo referido Conselho Nacional do Trabalho a cumprir, dentro de dez dias, com as determinações constantes dos referidos accordões e decisões, quer de V. Excia., quer do Snr. Presidente da Republica.

II

Como até hoje, já decorrido quasi um anno desta intimação, a referida Companhia não tivesse dado cumprimento á mesma, o requerente pediu, á Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, carta de sentença para compelli-la judicialmente a cumprir com as suas obrigações.

Nesta occasião porém teve elle sciencia de que a mesma não poderia ser extrahida por haver a Empresa requerido a V. Excia. a sua demissão como incurso na lei de segurança.

Assim temos: a referida Companhia não só persiste em não dar cumprimento as decisões acima mencionadas, desprezando até onde pode ser desprezado, quer o direito do requerente, quer as autoridades federaes que por elle velam, como além disso, tenta, ludibriando a boa fé de V. Excia., conseguir uma decisão que de outra forma não conseguiria, como até hoje não conseguiu.

Esta maneira pouco escrupulosa de agir da Empresa referida, no entanto, nem é original. Já antes della a "The Leopoldina Railway Co. Ltd", tambem, desta forma pretendeu invalidar accordões do Conselho Nacional do Trabalho, tendo V. Excia. porém, por decisão publicada no Diário Official de 10 de Dezembro de 1938, mandado que fossem cumpridos os mencionados accordões.

305

308

303

O requerente ignora, inteiramente, os novos motivos engendrados pela "The S.P.F.L.P.C.L". para pleitear a sua demissão, agora como incursão na lei de segurança, mas de qualquer forma, é pretensão absurda se pretender applicar os dispositivos de uma lei promulgada em 1936, a um funcionario, que acha afastado do seu emprego, desde 1933 por uma demissão reconhecida como ilegal e injusta, tres vezes pelo Conselho Nacional do Trabalho, uma por V. Excia., e outra pelo Snr. Presidente da Republica.

Em face do exposto está certo o requerente que V. Excia. indeferirá o requerido pela referida Companhia por ser de justiça.

E. R. M.

Recibido y pagado de C. y G. 929.
Mano Rodrigues
 35/8/39





306

Certo a informar que o processo
439/34 referente ao inquérito
administrativo instaurado para
afirmar faltas graves de quem
foi acusado José Rodrigues pela
"On São Paulo Grammar, Light and
Tower Co. Ltd" foi encaminhado
ao Sr. Ministro em 14-8-39.

A continuidade superior.

Rec, 5-9-39

[Signature]
J. de A.

Para-me que o presente
processo deve ser remetido
ao Gabinete do exmo Sr.
Ministro para ser julgado,
por breve, as principais
439/34.

A continuidade do Sr. Sr.
Sr. Sr. 19-9-39

[Signature]
Antônio Carlos

Rec 9/9/39

Verifique-se se o processo
já foi arquivado a esta Secretaria.

Rec,
D. Sr.

Em tempo:

[Faint handwritten notes]

Venha-se se o processo já
foi devolvido a esta Secretaria
em 13/9/39

13/9/39
M. T. I. C.
Regente

O processo em apreço não foi re-
tornado a esta Secretaria até a presente
data.

19/9/39
M. T. I. C.
Regente

A Omissão em 19/9/39
Regente

23/10/39
M. T. I. C.
Regente

A vista da informação
encaminhada-se o expediente
anexo ao Sr. Dep. do G. M.
uma vez que o processo no CN 4394-39
ainde não baixou a Secretaria
deste Conselho.

29.9.1939
Francisco de Paula
Presidente

RECEBIDO HOJE
Em 4 / 10 / 1939
C. Moreira

Do S. Cm, para
juntar ao processo
5.10.39

M. T. I. C.

M. T. I. C.
Serviço de Comunicação
OUT - 9 1939
GABINETE DO DIR



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

310

307

MTIC 18076-939

307

M. T. I. C.
 Serviço de Comunicações

OUT - 9 1939

GABINETE DO DIRETOR

N.º 12. Seção. Em 1 / 93

GABINETE DO DIRETOR

Esta petição, embora trazada a data de 25 de agosto, é reprodução fiel de que remete a n.º MTIC 18076-939 e se acha em processo D.A.F. 5212-934.

Em 9-I-39

[Signature]

Di.º

12-1-40

ASSUNTO

NOTA DO SENHOR MINISTRO

Dr. Januario Sitrangulo

R.15 de novembro, 178
S.Paulo

Accioly:

informar.

16-1-40

w. f.

Solicita uma solução para o processo DGE 7.007/36 e 13100 de 1938, do qual é interessado José Rodrigues, ex-empregado da The S.Paulo Tramway, Light and Power Limited, demitido injustamente depois de 10 annos de serviços.



Em 15 de janeiro de 1940

LF

312

5780
26/07/40

200

Exm° Snr. Ministro do Trabalho.

*Esta é uma cópia autêntica
da petição datada de 05 de maio de 1937,
que recebeu o n.º 20710 10384-737 e de
concreto no processo D.G.E. 5212-734.
Em 16-7-40*

Esta dita decisão
Trabalho, recebeu a expressão
de 14 de Agosto de 1938, não
de Agosto de 1938, não
"antagonismo legal".

JOSÉ RODRIGUES, no processo D.G.E. 7.007 de 1936 e 13.100 de 1938, vem expôr a V. Excia. o seguinte:

processo foi submettido a apreciação do Sr. Presidente da
Republica, que, por despacho de 5 de Outubro de 1937, mandou
fôrças cumpridas as decis. I do Conselho Nacional do Traba-
lho, que mandaram reintegrar o requerente em seu cargo, con-
ta de ilegal e injustamente demittido, em 25 de Maio de 1935.

O requerente antigo empregado da "The São Paulo
Tramway, Light and Power Company Limited", com mais de dez
anos de serviços prestados a referida Empreza, em 25 de
Maio de 1933, foi della ilegal e injustamente demittido,
sem que fosse, ao menos, procedido o competente inquerito
administrativo, conforme já entao determinava a legislação
em vigor.

Em face do exposto reclamou elle, de accordo com
a lei, ao Conselho Nacional do Trabalho, que por accordam
unanime de 21 de Maio de 1935, publicado no Diario Offi-
cial de 8 de Julho do mesmo anno, tomando conhecimento de
sua reclamação "determinou a sua reintegração, resalvado á
Empreza o direito de instaurar inquerito administrativo
para provar a falta grave a elle attribuida".
Apesar desta decisão ter transitado em julgado,
o requerente nao foi reintegrado no lugar que occupava, co-
mo determinou expressamente a decisão acima, tendo porém,
a referida Companhia, de acordo aliás com a mesma decisão,
mandado abrir um inquerito administrativo a que respondeu
o requerente.

Este inquerito, uma vez terminado, foi submitti-
do á apreciação da 1.ª Camra do Conselho Nacional do Tra-
balho, que por accordam unanime, de 21 de Setembro de 1936,
publicado no Diario Official de 1 de Fevereiro de 1937,
"confirmou a decisão anterior de 21 de Maio de 1935, para
determinar que a Empreza reintegrasse o requerente com to-
das as vantagens legais".

Não se conformando com esta decisão a mencionada
Companhia offereceu embargos ao accordão, que foram, unani-
memente, regeitados pelo Conselho Nacional do Trabalho, re-
unido em sessão plena, por decisão de 22 de Julho de 1937,
publicada no Diario Official de 7 de Janeiro de 1938.

de 10 de Dezembro de 1938, mandou que fossem cumpridas as
mencionadas accordões.

Desta dita decisão, unanime do Conselho Nacional de Trabalho, recorreu a Empresa para V. Excia. que, por despacho de 15 de Agosto de 1938, publicado no Diario Official de 24 de Agosto de 1938, "nao conheceu do recurso por falta de fundamento legal".

Apezar desta decisão de V. Excia. o mencionado processo foi submittido á apreciação do Sr. Presidente da Republica, que, por despacho de 5 de Outubro de 1938, mandou fossem cumpridas as decisoes do Conselho Nacional do Trabalho, que mandaram reintegrar o requerente em seu cargo, donde foi illegal e injustamente demittido, em 25 de Maio de 1933.

Em 21 de Outubro de 1938, por Officio n° 1.824, foi a Empresa mencionada intimada pelo referido Conselho Nacional do Trabalho a cumprir, dentro de dez dias, com as determinações constantes dos referidos accordãos e decisoes, quer de V. Excia., quer do Snr. Presidente da Republica.

II

Como até hoje, já decorrido quasi um anno desta intimação, a referida Companhia nao tivesse dado cumprimento á mesma, o requerente pediu, á Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, carta de sentença para compelli-la judicialmente a cumprir com as suas obrigações.

Nesta occasião porém teve elle sciencia de que a mesma não poderia ser extrahida por haver a Empresa requerido a V. Excia. a sua demissao como incurso na lei de segurança.

Assim temos: a referida Companhia não só persiste em não dar cumprimento as decisoes acima mencionadas, desprezando até onde pode ser desprezado, quer o direito do requerente, quer as autoridades federaes que por elle velar, como além disso, tenta, ludibriando a boa fé de V. Excia., conseguir uma decisão que de outra fórmula nao conseguiria, como até hoje nao conseguiu.

Esta maneira pouca escrupulosa de agir da Empresa referida, no entanto, nem é original. Já antes della a "The Leopoldina Railway Co. Ltd", tambem, desta forma pretendeu invalidar accordaos do Conselho Nacional do Trabalho, tendo V. Excia. porém, por decisão publicada no Diario Official de 10 de Dezembro de 1938, mandado que fossem cumpridos os mencionado accordãos.

311

O requerente ignora, inteiramente, os novos motivos arrendrados pela "The S.P.F.L.P.C.L" para pleitear a sua demissão, agora como incurso na lei de segurança, mas de qualquer forma, é pretensão absurda se pretender aplicar os dispositivos de uma lei promulgada em 1936, a um funcionario, que acha afastado do seu emprego, desde 1933 por uma demissão reconhecida como ilegal e injusta, trez vezes pelo Conselho Nacional do Trabalho, uma por V. Excia, e outra pelo Snr. Presidente da Republica.

Em face do exposto está certo o requerente que V. Excia. indeferirá o requerido pela referida Companhia por ser de justiça.

E. R. M.

José Rodrigues

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AUDIÊNCIA DO MINISTRO EM 10/1/1930

515

312

NOME: Dr. Januário Litvanguis

RECOMENDADO DE: advogado

ENDEREÇO: Rua 15 Novembro 178-3º S. Paul

ASSUNTO: Relacionas sobre andamento
de process'

SOLUÇÃO: _____

312

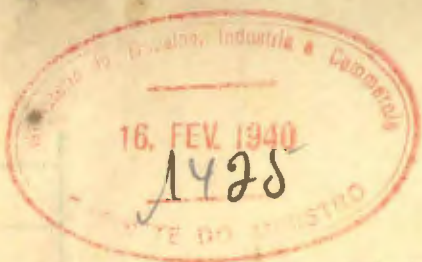
ANOTADO POR: [Signature]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
GABINETE DO MINISTRO

5780

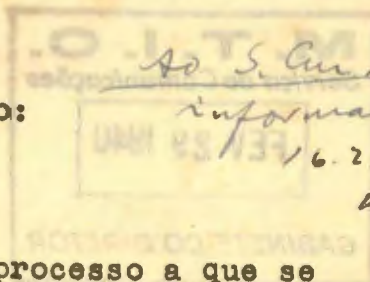
313



316

312

Sr. Ministro:



O processo a que se refere a carta anexa encontra-se em mãos do sr. Caetano de Oliveira, Diretor do Serviço de Comunicações, segundo informação do Secretário daquele Serviço.

Em 23.1.40.

Assistente Técnico
Assistente Técnico.

N.B.

11228

317

314



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

142 INSPETORIA REGIONAL

317

2272/40

Assunto: *Pedidos de promoveias
relativos a processo de
José Rodrigues.*

DISTRIBUIÇÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

218

~~Handwritten signature~~
31

Rio de Janeiro, 5 de março de 1940

Ao Inspetor Regional do Trabalho em São Paulo,

Roberto Meyer, pelo Chefe do Gabinete,
atenciosamente cumprimenta e, de ordem do Sr. Mi-
nistro, transmite a carta inclusa.



[Handwritten signature]
3

ASSUNTO

NOTA DO SENHOR MINISTRO

Januário Sitrangulo
SPaulo

O expediente anterior
foi encaminhado ao S.Cm.
em 16.2.40, tendo tomado
o n. de protocolo MTIC -
5.780-40.

Roga a intervenção do Sr. Mi-
nistro junto a Light de SPaulo,
no sentido de ser despachado o
processo 13.100 - 7:007 -38 -36,
de José Rodrigues. Informa que
a referida companhia tudo tem
feito para obstruir o andamento
regular do referido processo.

Em 1.3.40

Sylvia Baldaça
Auxiliar.

Ao Inspector do
Trabalho em S.Paulo

1.3.40

Realizado em 29/3/40

Em 1 de março de 1940

IB.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
Inspeção Regional em S. Paulo
H 40 H 1940
Protocolo N.º 2272

Exmo. Snr. Dr. Valdemar Falção

320

M. D. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio

R I O DE J A N E I R O

Saudações

Na qualidade de advogado do operario **JOSE RODRIGUES**, em 12 de Janeiro p. passado, estive no vosso gabinete, aí no Rio, onde vos fui pedir **urgencia** no julgamento do processo do meu cliente que se acha necessitado, mas até o momento não foi julgado.

O processo ^{Nº 12.100-7.007-38-36} está na mesa do Snr. Oliveira, da seção de comunicações, ha muito, e, não ha meio daquele funcionario encaminhar o referido processo, devido ao acumulo de serviço. Era preciso uma vossa ordem áquele Snr. para que ele, em especial atendesse.

A reclamada, minha adversaria, é a **LIGHT**, Cia. poderosissima aqui em São Paulo, que tudo tem feito para que este processo não chegue ao seu termo. Só mesmo a vossa intervenção, Snr. Ministro, é que poderá resolver essa demora injustificada.

Para vosso governo, juhto com esta, um atestado de antecedentes do meu cliente José Rodrigues, passado pela Delegacia de Ordem Politica e Social de São São Paulo, com o que fica desfeito qualquer acusação gratuita assacada pela Light ao meu cliente.

Em 12 de Janeiro p. passado, deixei em vossas mãos, um memorial referente ao caso que vem sendo discutido desde 1933, sempre com ganho de causa, mas que até agora não foi possivel obter a respetiva carta de sentença para execucao.

Eis porque, venho mais uma vez a vossa presença apelar e pedir-vos providencias que só vós podeis dar como Ministro, diante das dificuldades acima relatadas.

Reiterando os meus protestos de alta estima e distinta

Nº 11728
19/1/40
TRABALHO
Consultor
Expediente
Contabilidade
D. **JOSE RODRIGUES**

317
317

318
~~19.5~~

310

consideração como advogado e como patricio, peço-vos perdoar-me a minha insistencia sobre o caso, mas, crede-me ser pelo justo motivo de que é pelo desejo de que se faça justiça na causa de um pobre operario.

Saõ Paulo, 27 de Fevereiro de 1940

Januario Sitrangulo
(a) Januario Sitrangulo-- advogado.

Av. Alvaro Ramos Nº 176

Saõ Paulo.

322

[Handwritten signature]
319

DELEGACIA DE ORDEM POLITICA E SOCIAL

LB

ATESTADO DE ANTECEDENTES



Polícia do E. de S. Paulo

Atesto que o portador deste, JOSE' RODRIGUES

não regista antecedentes politico - sociais, nesta Delegacia



São Paulo, 27 de dezembro de 1939.

O Delegado de Ordem Política e Social

[Handwritten signature]

VIDE-VERSO

7007

QUALIFICAÇÃO

Filiação (pai) Manoel Rodrigues

e mãe d. Maria Rodrigues

Nascido no dia 27 de dezembro de 1896

Estado civil casado Nacionalidade brasileira

Residencia (declarada) rua Chavantes, 750 (Capital).

OBSERVAÇÕES

Reconheço a firma reto

28 de 2 de 19 40

Em test.º [assinatura] da verdade



4933-344



320

~~18.7~~
~~18.8~~
320

Dr. Inspetor

Segundo consta no recurso da
informação de nº 3, o processo in-
cial está nos Serviços de Comunicações.

A carta de nº 5 fala em
carta de sentença e dá a supor-
ção de que se trate de processo do
Conselho Nacional do Trabalho.

x

Assim, salvo melhor deli-
beração, deve o presente ser devol-
vido ao G. M. Lem 5.4.40

Dir. Carlos de Azevedo
Circulante

x

x

Encaminha-se ao
Sr. Chefe do Gabi-
nete de São Paulo 16/4/1940

[Handwritten signature]

Foi expedido o ofício

n.º 890, de
em 10 de 4 de 1940

A. Leas

324

321

890

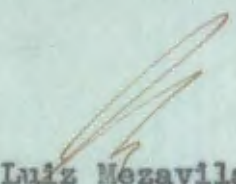
321

10 de Abril de 1940

Sr. Chefe,

Passo às vossas mãos, devidamente informado, o incluso processo lha. I. R. 2272/40, em que é interessado José Rodrigues.

Saudações


Luiz Mezavila
Insp. Regional

Exmo Snr. Dr. Abel Ribeiro Filho
DD. Chefe do Gabinete do Sr. Ministro do Trabalho,
Industria e Comercio
Rio de Janeiro

11229

e 71229 e 7007/36
325



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
14.ª INSPETORIA REGIONAL

11729	
ENTRADA	
19/4/40	
Ministro	
Consultor	
Assessor	
Secretario	
Arquivo	
Outros	

890

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio
15. ABR. 1940
3182
GABINETE DO MINISTRO

SÃO PAULO, 10 de Abril de 1940

ao S. Cu. para juntos
ao process 7007/36

[Handwritten signature]
17.4.40

Sr. Chefe,

Passo ás vossas mãos, devidamente informado, o incluso processo 14.ª.I.R. 2272/40, em que é interessado José Rodrigues.

Saudações

[Handwritten signature]

Luiz Mezavila
Insp.Regional

Exmo Snr.Dr. Abel Ribeiro Filho
DD.Dhefe do Gabinete do Sr. Ministro do Trabalho,
Industria e Comercio
Rio de Janeiro



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

.....INSPETORIA REGIONAL

323

323

323

J.R. 218/40

Assunto: Reclamante:

Jose Rodrigues
residencia
Rua Charantes - 750
Capital.

DISTRIBUIÇÃO

M. T. I. C.INSPETORIA REGIONAL

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio
13. DEZ. 1939
2212

327

SÃO PAULO, 7 DE DEZEMBRO DE 1939

28902
23/12/1939
Ministro
Consultor
Presidente

28902
Secretaria da
Presidencia da Republica
N.º 34384
1939

EXMO. SNR.
DR. GETULIO D'ORNELIAS VARGAS
M.D. PRESIDENTE DA REPUBLICA

PREZADO SNR.

ESPERANDO NO CORAÇÃO BONDOSO DE V. EXCIA. PARA COM OS QUE SOFFREM INJUSTIÇAS, PRATICADAS CONTRAS OS FILHOS DESTES NOSSO QUERIDO "BRASIL", EU DESDE 1933, ESTOU SOFFRENDO AS MAIS CRUEIS, QUE UM BRASILEIRO PODE SOFFRER.

ENTAO EU QUERIA TER A SATISFAÇÃO DE CONTAR DIRECTAMENTE A V. EXCIA. TUDO QUANTO TENHO SOFFRIDO E ESTOU SOFFRENDO.

ESPERO QUE V. EXCIA. ME MANDASSE UMA AUDIENCIA PARA COM V. EXCIA. EU PODER PESSOALMENTE, EXPOR TODOS OS MEUS MARTIRIOS, SÓ POR CAUSA DE UMA COMPANHIA EXTRANGEIRA QUE TEM FEITO COM ALGUMAS AUTORIDADES QUE NAO SEJA CUMPRIDAS AS LEIS, SÓ POR SER UM OPERARIO, ONDE ESSAS DETERMINAÇÕES ATÉ JÁ POR V. EXCIA. FORAM MANDADAS CUMPRIR MAS NAO FORAM CUMPRIDAS.

TENDO ATÉ ALGUNS FUNCIONARIOS DA COMPANHIA ME DITO QUE NAO SERÃO CUMPRIDAS, PORQUE O DINHEIRO DA COMPANHIA COMPRARÁ TUDO.

ESPERANDO MAIS UMA VEZ NO CORAÇÃO DE V. EXCIA. DE SER ATTENDIDO.

SOU COM ALTA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO, DE V. EXCIA. ESTE HUMILDE SERVIDO,

Jose Rodrigues
JOSE RODRIGUES

MEU ENDEREÇO:-
RUA CHAVANTES, Nº 750
SÃO PAULO

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio
Inspetoria Regional em S. Paulo
Em 9 de 1 1940
N.º 218

Convide-se o signatario a comparecer a esta I.R., afim de prestar esclarecimentos
Em 27-2-1940.

M. Xavier
Inspetor Regional.

M. T. I. C.
Serviço de Comunicações
Foi expedido o officio
n.º 44 de
GABINETE DO DIRECTOR
Em 1 de 3 de 1940

* Sig o expediente
Em 29.2.940
Dora Leoni
aux

audado

Dr. R. R. a Leoni

M. T. I. C. - . . . INSPETORIA REGIONAL

Handwritten notes at the top of the page, including the number 441 and some illegible cursive text.

Handwritten notes in the middle of the page, including the date 04-8-40 and a signature.

de Março de 1940

Ilmo Snr
José Rodrigues
Rua Chavantes, 750
S. Paulo

Convido-vos a comparecer nesta Inspeoria Regional, em qualquer dia util, das 14 as 16 horas, afim de prestar esclarecimentos.

Saudações

Handwritten signature of M. Xavier Sobrinho.

M. Xavier Sobrinho
Inspetor Regional

Nesta data, compareceu o sr. Jose Rodrigues,
fazendo de trazer por escrito maiores escla-
recimentos.

de Março de 1940

S. Paulo, 6-3-40

A. Leão
aux. escrit.

Ilmo Sr.
Jose Rodrigues
Rua Chaveses, 750
S. Paulo

Convido-vos a comparecer nesta Inspeoria
Regional, em qualquer dia util, das 14 as 16 horas, a fim de
prestar esclarecimentos.

Saudações

M. Xavier Sobrinho
Inspetor Regional

1558
1558

Juntada

Funtes no presente processo
o requerimento protocolado
sob. no: J. R. 1578, de 7-3-40.

S. Paulo, 15-8-40

A. deas,

Exmo. Snr. Inspetor Regional da 1.ª. Inspetoria Regional em São Paulo
Trabalho, Indústria e Comércio.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Inspeção Regional em São Paulo

Em 7 de 3 1940

Protocolo N.º 1578

330

JOSÉ RODRIGUES

Tendo o reclamante esclarecido,
devolva-se ao G.M. Em 26-3-1940.

José Rodrigues
Inspetor Regional.

No processo D.G.7.007- 1.936
e 13.100 de 1938
vem expor e requerer, o seguinte:

1º

O requerente, antigo empregado da "THE SAÕ PAULO TRAN-
WAY LIGHT AND POWE COMPANY LIMITED" com mais de 10 anos
de serviços prestados á referida empresa, em 25 de Maio
de 1933, foi ilegal e injustamente DEMITIDO, sem que fosse,
ao menos precedido o competente inquerito administrativo,
conforme já então determinava a legislação em vigor.

2º

Que diante da situação de fáto, o requerente reclamou
ao CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, que por acordam unanime
de 21 de Maio de 1935, publicado no DIARIO OFICIAL DA U-
NIAÕ de 8 de Julho de 1935, tomando conhecimento da sua
reclamação DETERMINOU a sua REINTEGRAÇÃO, resalvado á
Empresa o direito de instaurar inquerito administrativo
para provar a falta grave do reintegrando.

3º

A empregadora abriu e processou em São Paulo, o in-
querito administrativo para apurar a falta grave atri-
buida ao requerente, cujo inquerito foi julgado pela 1.ª
Camara do Conselho Nacional do Trabalho, que por acordam
unanime, de 21 de Setembro de 1936, publicado no Diario
Oficial de 1º de Fevereiro de 1937, C O N F I R M O U
a decisão anterior de 25 de Maio de 1935, para determi-
nar que a Empresa REINTEGRASSE o requerente com todas
as vantagens legais.

4º

Naõ se conformando com esta decisão unanime, a Em-
pregadora ofereceu embargos ao acordam, os quais foram
unanimemente REJEITADOS pelo Conselho Nacional do Tra-
balho, reunido em sessão PLENA, por decisão de 22 de Julho
de 1937, publicado no Diario Oficial de 7-1-1938.

5º

228

Dessa decisão unanime do Conselho Nacional do Trabalho, recorreu a Empregadora para V.Exa. (Presidente da Republica)--- que por despacho de 15 de Agosto de 1938, publicado no Diario Oficial de 24 de Agosto de 1938, NAO CONHECEU DO RECURSO por falta de fundamento legal. 328

62

Em 21 de Outubro de 1938, por officio Nº 1.824, foi a Empregadora intimada pelo Conselho Nacional do Trabalho, para dentro de 10 dias, CUMPRIR O ACORDAM.

72

Como até hoje, já decorrido mais de um ano d'aquella intimação, a Empregadora não tivesse dado cumprimento a mesma, o requerente pediu á Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, CARTA DE SENTENÇA para compeli-la judicialmente a cumprir a lei, em virtude de sentença condemnatoria transitada em julgado.

82

Nessa occasião, porém, teve o requerente ciencia de que a carta de sentença nao poderia ser extraída, por haver a Empregadora requerido ao Exmo. Snr. MINISTRO DO TRABALHO a DEMISSÃO do requerente como incurso na Lei de Segurança.

92

Aí está, Snr. Presidente, a potentosa Cia. de São Paulo, lançando mão de recursos ignobeis para furtar-se ao cumprimento das determinações das nossas autoridades e de nossas leis, prejudicando o requerente, pacato cidadão Brasileiro, chefe de numerosa familia, desempregado injustamente desde 25 de Maio de 1933.

102

O processo com a respectiva accusação e pedido de demissão por achar-se o requerente incurso na Lei de Segurança, acha-se ha mais de um ano, em mãos do Snr. CAETANO DE OLIVEIRA, do serviço de COMUNICAÇÕES, no 82 andar do Ministerio do Trabalho....

112

Só V.Exa., Snr. Presidente, com a vossa autoridade e com vosso espirito de justiça, poderá ordenar a brevidade no julgamento da accusação e EXPEDICAÇÃO da CARTA DE SENTENÇA.

É o que pede e requer a V. Exa.

DEFERIMENTO.

São Paulo, 7 de Janeiro de 1940

José Rodrigues

Rua Chamarante n.º 750

Foi feito o expediente em 4-4-940.

A. Leas
auxiliar

Foi expedido o of.º

n.º 667 de
em 4 de 4 de 1940

A. Leas

229

~~325~~

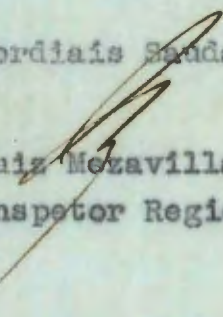
667

4 de Abril de 1940

Snr. Chefe,

Passo ás vossas mãos, devidamente informado, o incluso processo lha.I.R. 218/40, -M.T.I.C. 28.902/39, em que é interessado José Rodrigues.

Cordiais Saudações


Luis Mezavilla
Inspetor Regional

Exmo Snr. Dr. Abel Ribeiro Filho
DD. Chefe do Gabinete do Snr. Ministro
Rio de Janeiro

M 407

333

do S. au para juntar ao processo M.T.C. 7007/36



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
14.ª INSPETORIA REGIONAL

330

Nº	11407
ENTRADA	16/4/40
CHIEF	Ministro
	Consultor
	Espediente
	Exatidão

667



SÃO PAULO, 4 de Abril de 1940

do S. au. para juntar ao processo M.T.C. 7007/36.

[Signature]
11.4.40

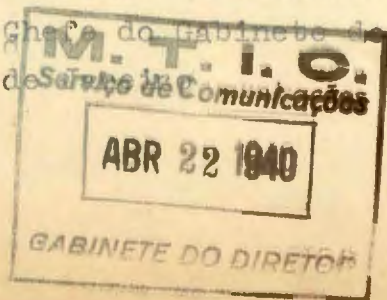
Snr. Chefe,

Passo às vossas mãos, devidamente informado, o incluso processo Ins. I. R. 218/40, -M.T.I.C. 28.902/39, em que é interessado José Rodrigues.

Cordiais Saudações

[Signature]
Euz. Mezavilla
Inspetor Regional

Exmo Snr. Dr. Abel Ribeiro Filho
DD. Chefe do Gabinete do Snr. Ministro
Rio de Janeiro - Serviço de Comunicações



AL/ES



304

N 7509	
ENTRADA 11/6/40	
<input type="checkbox"/>	Ministro
<input type="checkbox"/>	Consultor

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Conselho
 DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

CN/SF.

RIO DE JANEIRO, D. F.

321

CNT/5.892-40/1-1164/40

11 de Maio de 1940

Sr. Diretor

*Foi respondido pelo ofício n.º 585, de 23 de maio ult.
 Lino, arquivo-a.*

Em 15-5-40.

*Jos. Caetano
 Dir.*

Encareço-vos providências no sentido de ser informa-
 da esta Secretaria a respeito da situação do processo nº C.N.T.
 4.591-34 em que José Rodrigues reclama contra a São Paulo
 Tramway Light and Power Company Limited, encaminhado á consi-
 deração do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em
 14 de Agosto do ano passado.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos

Atenciosas saudações

Oswaldo Soares

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

Sr. José Caetano de Oliveira.

M.D. Diretor Geral do Serviço de Comunicações do Ministério
do Trabalho, Indústria e Comércio.

GABINETE DO DIRETOR

*Jos. Caetano
 Em 15/6/40
 Dir.*

N.º 16370	
ENTRADA 9/6/1940	
ALHO	Ministro
	Consultor

332

Exmo. Snr. Ministro do Trabalho

TRATADO

*Ao S. Au. para juntar
ao processo.*

6-6-40

Reguero

JOSE' RODRIGUES, no processo que contende com a "The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited", obteve do Conselho Nacional do Trabalho, genho de causa por considerar illegal e injusta sua demissão de empregado da poderosa Empresa. Esta recorreu para V. Ex. e o processo tem tomado os n. 4.391 de 1934, 7007 de 1936 e 13.100 de 1938.

Precisando ministrar melhores esclarecimentos, constituiu seu advogado o que esta assigna, que requer seja esta, com a inclusa procuração, junta ao processo e do mesmo lhe seja dado vista, na forma da lei.

P. deferimento.

Ministro do Trabalho
Onor. Diretor

Onor. Diretor
Av. Pres. Vargas n. 41.

M. T. I. O.
Serviço de Comunicações
JUN 8 1940
GABINETE DO DIRETOR



333

20.º OFFICIO DE NOTAS
TABELLIÃO
DR. MOZART LAGO
PHONE 23-4859
RUA DA QUITANDA, 85
RIO DE JANEIRO
ARCHIVO EM CASA FORTE

Livro -12- Fls.-9v.-

Primeiro traslado

Procuração bastante que faz

JOSE' RODRIGUES-----

SAIBAM os que este publico instrumento de procuração bastante virem que, no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e **quarenta** ----- aos **sete (7)** ----- dias do mez de **MAIO** -----, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim Tabellião, compareceu como Outorgante, em meu Cartorio, **JOSE' RODRIGUES**, brasileiro, casado, commerciante ambulante, domiciliado e residente á rua Mendes Gonçalves nº 11, na Capital do Estado de São Paulo, ora de passagem por esta cidade,-----

reconhecido pelo proprio ----- pelas duas testemunhas abaixo assignadas do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que, por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador, ao Dr.OMAR DUTRA, brasileiro, casado, advogado, inscripto na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 41, com escriptorio á rua da Quitanda nº 74, 2º andar, nesta cidade, a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, em qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal e ainda, para defender e proseguir no processo de sua reintegração como empregado da "The São Paulo Tramway Light and Power Ltd.", no Departamento e Conselho Nacional do Trabalho, usando de todos os poderes em direito permittidos, para defesa dos interesses do Outorgante, podendo substabelecer, ratificados os poderes nesta impressos.==-----

Cartório do 20º. Officio de Notas
TABELLIÃO
Dr. MOZART LAGO
Rua da Quitanda, 85
Phone 23-4859 - Rio



Cartório do 20º. Officio de Notas
TABELLIÃO
Dr. MOZART LAGO
Rua da Quitanda, 85
Phone 23-4859 - Rio

concede todos os poderes, em Direito permitidos, para que em nome delle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e Justiça, em quaesquer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo, em um ou outro foro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente na alma delle Outorgante, fazer dar taes juramentos a quem couvier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornar a recebê-los; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer este em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador ou substabelecidos, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi este instrumento, que lhe li, e acceit e assigna com as testemunhas abaixo, Pedro Pereira e Benigno Rosa Corrêa, minhas conhecidas, do que dou fé. Eu, Wilton de Oliveira, ajudante legal, a escrevi. E eu, MOZART LAGO, Tabellião, a subscrevo. Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1940 -- JOSE' RODRIGUES (sobre estampilha federal, sello de Educação e Saude e sello Penitenciario, no total de rs.2\$300, devidamente inutilizados).-- Pedro Pereira. - Benigno Rosa Corrêa. - TRASLADADA na mesma data. E eu, Mozart Lago, Tabellião, subscrevo e assigno em publico e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Mozart Lago



1968

Procuração	8\$000
Sello. . .	2\$200
<hr/>	
Réis	10\$200

6393

N.º 4.673

ENTRADA	12/2/41
TRABALHO	Ministro
	Consultor
	Expediente
	Comunicação

337



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CN/MI

RIO DE JANEIRO, D. F.

CNT - 12611/40 - 1/204/41

Em 11 de Fevereiro de 1941

Snr. Diretor:

Excluído

De ordem do Snr. Presidente, solicito vos dignéis mandar informar a esta Secretaria, qual a solução que mereceu o processo nº 6391/34 referente à reclamação formulada por José Rodrigues contra a São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited, encaminhado à elevada consideração do Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em 14 de Agosto de 1939.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos
 Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

Dr. Carlos Corrêa Rodrigues
 M.D. Diretor do Serviço de Comunicações da
 Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria
 e Comércio.

M. T. I. C.
 Serviço de Comunicações
 FEV 11 1941
 GABINETE DO DIRETOR

N.º 2. Seção, Ex. 1812/41
Recebo



..... José Rodrigues, que foi empregado da Companhia Paulista de Electricidade, como condutor, desde novembro de 1915 até agosto de 1921 (CNT 7016-934), e de The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Ltd., como condutor de bondes, em dois períodos — o primeiro, de 23 de outubro de 1921 a 9 de junho de 1925 (incluídos 6 meses consecutivos de licença a partir de 24 de novembro de 1934, terminando por pedir demissão) e, o último, de 23 de janeiro de 1926 a 1 de junho de 1933 (MTIC 8611-939), — e conta presentemente 44 anos, está assinalado, no prontuário que organizou a Delegacia Especializada de Ordem Política e Social de São Paulo, com os dados seguintes:

..... " Foi propagandista da Legião Revolucionária e admirador de Luiz Carlos Prestes e outros elementos francamente esquerdistas. — Conspirou contra a revolução constitucionalista de 1932. — Em 1933 manifestou-se a favor da sindicalização em massa e das reivindicações sociais. — Fez propaganda entre o pessoal da Light & Power para a criação de um sindicato, que mais tarde recebeu a denominação de "Sindicato dos Operários em Tração, Fôrça e Luz", fechado posteriormente devido às suas idéias subversivas. — Ainda em 1933 foi dispensado do emprêgo que exercia na citada empresa por ato de insubordinação, praticado em serviço, e por propagar indisciplina e, também, por ser desleal na coleta das passagens. Dispensado da Light and Power, ingressou na Guarda Noturna Oficializada, em cujas fileiras pouco se demorou. Durante o seu tempo nessa Guarda revelou-se sempre amigo dos seus maus elementos. — Propagandista da Aliança Nacional Libertadora, em cuja sede passava a maior parte do tempo disponível, sempre se revelou, aí, adepto de idéias extremistas. — Demitido do cargo de inspetor da Delegacia, foi essa demissão motivada pelas graves anotações constantes do seu prontuário e que foram positivadas posteriormente." (Doc. 1, de 29 de agosto de 1938, anexo à petição MTIC 13100-938, junta ao processo número DGE 7007-936.)



236
2-

336

A então Superintendência de Ordem Política e Social de São Paulo, em 28 de janeiro de 1938, já o declarava " incompatibilizado com o exercício das funções de condutor de bondes da Light and Power." (Doc. 2, de 28 de janeiro de 1938, anexo à petição supracitada.)

Foi por se haver tornado nocivo à ordem pública que o Sindicato dos Operários em Tração, Força e Luz de São Paulo, do qual era José Rodrigues associado, teve cassada a sua carta de reconhecimento. (Doc. 3, de 1 de setembro de 1938, anexo à petição supracitada.)

Na Guarda Noturna de São Paulo, instituição oficial, onde começou a trabalhar em 16 de março de 1934, possui sua folha corrida os assentamentos seguintes:

"Suspensão, por 2 dias, por abandono do serviço. — Transferido para a reserva, por conveniência de disciplina. — Suspensão, por 4 dias, com frequência à instrução militar por 30 dias, por desrespeito aos seus superiores. — Excluído, por conveniência disciplinar, em ordem do dia n. 546, de 16 de outubro de 1935, por ter dirigido um requerimento em termos inconvenientes ao então Diretor da corporação. — Era guarda de 3a. classe e percebia 8\$4 por dia." (Doc. 4, anexo à petição supracitada.)

Fundada nos motivos de alta relevância que transudam dos documentos acima referidos, sobejamente corroborados pelos que anteriormente lhe dera, quer praticando irregularidades na coleta de passagens de bondes, quer cometendo atos de insubordinação, demonstrativos de que sua conduta já era manifestação das idéias e atividades subversivas em que veio a revelar-se perigosamente e que o tornavam um inadaptado à disciplina e à ordem, — The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Ltd., que fôra levada a dispensá-lo do serviço a 1 de junho de



1933 e tinha conhecimento da atividade que desenvolvia desde 1934 para se fazer readmitir no serviço da mesma empresa, veio a pedir ao Sr. Ministro, em requerimento de 2 de setembro de 1938, apoiando-se sobretudo no art. 12 do decreto-lei n. 431, de 18 de maio do mesmo ano, segundo o qual

"Nenhuma empresa, instituto ou serviço criado ou mantido pela União, pelos Estados ou Municípios, podera ter funcionários, empregados ou operários filiados, ostensiva ou clandestinamente, a partido, centro, agremiação ou junta, de existência proibida em lei, ou que tiverem cometido, há menos de 10 anos, qualquer dos atos definidos como crime nesta lei, sob pena de demissão dos diretores ou administradores responsáveis ou, si estes forem funcionários públicos, de afastamento do cargo e de exoneração, nos termos do art. 9.º"

seja autorizada, de acordo com o art. 23 da lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935, a dispensa de José Rodrigues (MTIC 13100-938).

O respectivo processo, encabeçado pelo papel DGE 7007-936, não chegou a subir a despacho, diante do acúmulo, cada vez mais acentuado, de trabalho, neste SCm., e da necessidade de um exame mais cauteloso do processo do Conselho Nacional do Trabalho (DGE 5212-934), em estreita conexão com aquele.

— Socorrendo-se desde logo de advogado (Dr. Januarino Sistrangulo), José Rodrigues pediu em 25 de abril de 1934, ao Senhor Ministro, providências no sentido de ser levado a efeito um inquérito que, segundo alegava, havia requerido ao Departamento Estadual do Trabalho, de São Paulo, com o fim de fazer valer seus direitos em face do ato de The São Paulo Tramway, Light and Power Company despedindo-o do respectivo serviço (DGE 5212-934). Essa petição foi remetida ao Conselho Nacional do Trabalho, para o competente processo.

Logo em seguida, dirigiu-se ao Sr. Presidente da República (DGE 7140-934) reclamando contra a sua dispensa.

Por intermédio de novo advogado — Raymundo Lopes Machado — pleiteou sua estabilidade, sob a alegação de contar mais de 10 anos de trabalho, somados os dois períodos em que serviu na mesma empresa, e, conseqüentemente, sua reintegração (CNT 13718 de 1934).

O Conselho Nacional do Trabalho, considerando que, por



fôrça de interpretação ministerial, posterior embora ao ato de dispensa do reclamante, a êste se deveria reconhecer um tempo de serviço superior a 10 anos, por efeito da contagem dos dois períodos em que servira à mesma emprêsa, e que, assim, só mediante inquérito em que se apure falta grave poderá o empregado ser despedido do serviço, resolveu, em sessão da 1.ª Câmara, a 21 de maio de 1935, julgar procedente a reclamação, para o fim de determinar a reintegração do reclamante, ressalvado à emprêsa o direito de instaurar inquérito administrativo para provar a falta grave a êle atribuída.

Por êsse tempo, o Conselho recebia do Departamento Estadual do Trabalho os autos do inquérito administrativo a que a emprêsa fizera proceder, com a participação do acusado, que sempre se fez acompanhar de advogado — o Dr. Miguel Cavalcante, a princípio, e o Dr. Januarico Sitrangulo, posteriormente (fls. 73 a 172 do processo).

Precedendo-os, acha-se o processo relativo à reclamação que José Rodrigues apresentara ao Departamento Nacional do Trabalho, em 29 de novembro de 1933, — e já 11 dias depois reiterava, — contra a recusa, pela emprêsa que lhe havia dispensado os serviços, do atestado do tempo em que ali trabalhara.

O Departamento Estadual, havendo obtido da emprêsa as devidas informações a respeito, deu ciência das mesmas ao reclamante, que, ali comparecendo, manifestou o desejo de reclamar perante o Conselho Nacional do Trabalho sua reintegração, baseado no fato de conter mais de 10 anos na mesma emprêsa, ao que se lhe objetou não ser isso possível, ante a circunstância de lhe haver interrompido aquele tempo o seu pedido de demissão em 9 de julho de 1925, conforme a doutrina do Conselho Nacional do Trabalho em acórdão de 14 de março de 1932 no processo n. 21535 de 1932 (fls. 48-49).

Já então cumpria ao Departamento examinar um requerimento datado de 26 de janeiro de 1934 em que o reclamante pede



ao Chefe da Assistência Judiciária " a instauração de processo judicial afim de poder reivindicar seus direitos vedados," bem como, datada de 5 de setembro de 1934, uma nova reclamação dirigida ao Sr. Presidente da República, queixando-se da empresa, como desfavorável aos brasileiros, do Departamento Estadual, como desdioso, e ainda do Conselho Nacional do Trabalho, por lhe não ter resolvido logo o caso.

Havendo o reclamante retirado os documentos que oferecera e instruíam esse processo, e tendo sido considerada a situação do reclamante em face da jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho, já citada, concluiu o Departamento que o caso estava findo e ao reclamante não assistia direito à estabilidade no emprego.

Um segundo processo, anexo, é iniciado pelo requerimento de 18 de março de 1934 em que José Rodrigues pede ao Departamento Nacional do Trabalho a abertura de inquérito para apurar os motivos de sua dispensa do serviço de The São Paulo Tramway, Light and Power Co., Ltd. Havendo, porém, o postulante retirado os documentos que exhibira, foi considerado esse ato como desistência do anterior pedido e mandado arquivar o processo.

Finalmente, surge, com o ofício da empresa de 21 de setembro de 1935 (fls. 72 a 172), o inquérito administrativo a que a mesma fez proceder nos termos da portaria do teor seguinte:

" THE SÃO PAULO TRAMWAY, LIGHT AND POWER COMPANY, LTD.

SAO PAULO, BRASIL

Portaria para abertura de inquérito administrativo

Tendo decidido o Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, no proc. n. 4391-934, em que é reclamante o Sr. José Rodrigues, a sua reintegração, pelo fato de ter o mesmo mais de dez anos de serviços, em dois períodos, prestados a esta Companhia, ressalvado o direito de instaurar-se o competente inquérito para apurar as faltas gra-



2610

ves por êle cometidas, nomeio, para constituirem a Comissão apuradora, presidente, o Sr. Dr. Paulo de Toledo Piza, vice-presidente, o Sr. Augusto Vince e secretário, o Sr. Julio Bertoni.

O Sr. José Rodrigues fôra dispensado em 1 de junho de 1933 por motivo de faltas graves, independentemente de inquérito administrativo, em virtude de que naquela data ainda vigorava a jurisprudência uniforme do Conselho Nacional do Trabalho estabelecendo que os períodos de serviço, prestados à mesma empresa, quando terminassem com a demissão espontânea do empregado, não eram computados para o efeito de estabilidade funcional, porque a demissão espontânea equivalia a uma renúncia de todos os direitos até então adquiridos. Tais períodos, de acôrdo com a citada jurisprudência, só eram computados para efeito de contagem de tempo para aposentadoria.

O Sr. José Rodrigues, no exercício de suas funções de condutor de bondes, vinha praticando atos de improbidade, consistente na apropriação do preço de passagens cobradas a passageiros, que o tornaram incompatível com o serviço, tendo mau procedimento habitual, por contrariar às instruções do Tráfego. Tais faltas graves culminaram com as ofensas pesadas dirigidas pelo Sr. José Rodrigues a um passageiro do bonde em que trabalhava, e que reclamára a esta Companhia contra o seu procedimento em serviço.

Desta fôrma, deve a presente cumprir-se de acôrdo com a legislação e instruções respectivas.

São Paulo, 31 de julho de 1935. — Edgard de Souza,
Vice-Presidente."

Afim de deporem como testemunhas, indicou o signatário da portaria seis cidadãos, dos quais um funcionário da Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários.



344

344

rios em São Paulo, um cobrador da Companhia Sul-América Capitali-
zação, um comerciário e três inspetores do tráfego da própria em-
prêsa. Todos prestaram seus depoimentos na presença de José Ro-
drigues, sempre acompanhado de seu patrono, a quem foi permitido
reinqüirir para esclarecimentos.

Aos autos estão apensos: duas cartas da testemu-
nha Arnobio Simas, que é o referido empregado do Instituto dos
Comerciários, formulando queixa, dois anos atrás, contra o proce-
dimento de José Rodrigues quando em serviço, como condutor de bon-
de, primeiro, como desrespeitador e, depois, como provocador de de-
sordem; os assentamentos confidenciais, fornecidos pelo Superin-
tendente da Viação, de faltas cometidas pelo mesmo José Rodrigues,
constituídas por infrações repetidas das instruções de serviço
da empresa, diversas com punição, e, o que é mais grave, pela a-
propriação de passagens cobradas; e, ainda, a defesa de José Ro-
drigues, inteiramente anôdina, mas vasada em linguagem assás ir-
reverente, tanto que foram mandadas alí riscar palavras impró-
prias (acórdão de fls. 188-189), sendo canceladas 11 linhas (fô-
lha 144).

Por fim, o relatório da Comissão de Inquérito
(fls. 165-171) sumaria os depoimentos colhidos, aprecia-os calma-
e friamente e conclue reconhecendo o acêrto da decisão em virtu-
de da qual foi José Rodrigues dispensado, sob a acusação de atos
de improbidade, consistentes na apropriação de dinheiros de pas-
sagens cobradas e mau procedimento em serviço, contrariando ins-
truções da empresa, bem como em pesadas ofensas dirigidas a um
passageiro do bonde em que trabalhava, fatos êsses considerados
do número das faltas graves capituladas no art. 54, alíneas a e
c, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo
decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Caapeados por ofício da empresa datado de 21 de
setembro de 1935 (CNT 11284-935), vieram os autos do inquérito



ao Conselho Nacional do Trabalho, onde se verificou que êsse in-
quérito, quanto à forma processual, havia obedecido regularmente
às instruções normativas da espécie.

Ouvida a respeito, a Procuradoria Geral opinou
que, não tendo o ofício citado o caráter de embargos, devia o in-
quérito ser autuado em separado, constituindo processo distinto.
afim de não ficar prejudicado o andamento do anterior, na parte
relativa ao cumprimento do acórdão que mandara readmitir José Ro-
drigues.

Com êsse parecer, subiram os papéis à 1ª Camara,
a qual, por acórdão de 30 de março de 1936, considerando que sô-
bre o inquérito não se manifestara ainda a Procuradoria Geral, de-
terminou que à apreciação desta fôssem os autos submetidos.

Afinal, manifesta-se a Procuradoria Geral (fô-
lhas 182-185) em parecer que se nos afigura tutelar relativamen-
te ao acusado.

Julgando fraca a prova oferecida pela Companhia
para acusar José Rodrigues, faz relevar a afirmação da testemu-
nha à fl. 99 -inspetor do tráfego- sobre o fato de não terem si-
do anotadas em flagrante as faltas referentes à ausência de regis-
to das passagens/^{nem} constarem tais faltas na Companhia.

Outra, no entanto, é a impressão que nos dá o de-
poimento, como peça, que é, de acusação:

"Não só êle, depoente, como seus colegas, anota-
ram faltas referentes à falta de registo de passagens,"
sendo que "essas faltas não foram anotadas em flagran-
te, em virtude do aludido José Rodrigues estar constan-
temente em palestra com os passageiros e atrasado na
cobrança!"

Vê-se, nessas simples palavras, quanto era irre-
gular a conduta de José Rodrigues em serviço: em vez de fazer a
cobrança das passagens, êle — pelo menos, em presença de um ins-
petor do tráfego, — se entretinha em palear com os passagerei-



2943

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

348

ros, atrasando-se no cumprimento do dever. Quem conhece os truques de que se valem os condutores deshonestos para burlarem a vigilância dos fiscais, logo vislumbra naquela prática o meio de realizar com melhor êxito a planejada trapaça.

A expressão do depoente — "essas faltas não constam na Companhia" — reporta-se, pelo que entende com as partes por êle dadas, às faltas de polidez no trato com os passageiros, porquanto respondia então a esta pergunta do acusado: "Si o depoente, durante os dois anos em que trabalhou na linha Fábrica recebeu alguma denúncia contra êle, acusado, sôbre a falta de cortezia com os passageiros!" Mas ressalva logo após: "que a única falta anotada pelo depoente, e que consta na Companhia, é sôbre a falta de registo de passagens!"

Convém notar que êsse depoente é natural da Itália, motivo para olhar com a possível simpatia a situação do acusado — paulista de nascimento, — já que as circunstâncias não lhe permitiam elogiá-lo.

A 2.^a testemunha invocada pela Procuradoria Geral (a de fl. 101), do mesmo modo que a 1.^a, positivou fatos, em que pese à asserção contrária da ilustre Procuradoria. Disse ela: "que do arquivo confidencial da Light & Power constam inúmeras anotações de faltas graves cometidas pelo acusado, consistentes na falta de registo de passagens de bonde cobradas", e — à reinquirição feita pelo acusado — "que as faltas a que se referiu foram ^(*) dadas não só pelo depoente, como por outros inspetores da linha em que o acusado trabalhou!"

Como se vê, estão bem positivadas as faltas: ausência de registo das passagens cobradas.

Acha a Procuradoria que, si aquelas duas testemunhas declaram que "essas faltas foram anotadas por outros inspetores", êstes deveriam também ter sido ouvidos. A essa objeção basta apenas retrucar que ambas as testemunhas eram inspetores

(*) Deve-se entender participadas — ou — comunicadas.



344-10

da Companhia e reconheceram o acusado, cujas faltas eles, além de outros inspetores, anotaram, e que os assentamentos confidenciais de uma empresa grande e bem organizada como a Light, baseados, como são, nas partes que esta recebe dos seus empregados mais graduados, devem, até prova em contrário, merecer absoluta fé. A audiência, portanto, dos demais inspetores era perfeitamente ociosa.

Ha um ponto, ainda, em que a Procuradoria se equivocou, quando afirma que os inspetores ouvidos destroem as alegações de haverem sido anotadas faltas do acusado. E cita: "o de fls. 98 declara que — não deu nenhuma falta contra o mesmo (reporta-se ao acusado) referente a registo de passagem";

"o de fl. 141 nada declara em relação a atos de improbidade praticados pelo acusado".

Não a essas, mas sim aos inspetores cujos depoimentos se acham às fls. 99-100 e 101-102, é que a Procuradoria deu atenção e, linhas atrás, mostrámos que, longe de innocentar, accusam francamente José Rodrigues.

As duas testemunhas por último invocadas — um inspetor do tráfego e a outra ex-inspetor — essas mesmas o accusam de mal se conduzir no serviço. Disse a primeira (fl.97) que "enviou algumas notas de faltas relativas ao seu procedimento em face do regulamento do tráfego da Companhia: palear com passageiros e atrasar a coleta de passagens". Note-se que se trata de um inspetor que só fiscalizou o acusado algumas vezes.

A segunda dessas testemunhas (fl.141), que era inspetor confidencial da Companhia em 1933 e sofreu vexame por parte do acusado numa ocasião em que lhe cobrara a passagem mais de uma vez, "envergonhando-o perante os passageiros", depois que, "quanto às faltas referentes ao registo confidencial, se recorda de haver feito uma", sem poder precisar si se refe



ria esta ao não registro de passagens cobradas.

Ainda essas ^{duas} testemunhas, da mesma maneira que as duas anteriormente citadas, ao contrário do que pareceu à illustre Procuradoria, atestam, como mostrámos, a improbidade de José Rodrigues no serviço da Light and Power de São Paulo.

As testemunhas ^{ouvidas} no inquérito foram as seguintes:

Indicadas pela empresa

1ª (fls. 95-96) — Fernando Campos Simas, cobrador da Companhia Sul-América Capitalização.

2ª (fls. 97-98) — Sebastião Vieira Carvalho, inspetor do tráfego da Light.

3ª (fls. 99-100) — Castano Legrazie, inspetor do tráfego da Light.

4ª (fls. 101-102) — Pedro de Napole, inspetor do tráfego da Light.

5ª (fls. 139-140) — Arnebio Simas, funcionário do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

6ª (fls. 141-142) — Carlos Clemente Hortele Filho, inspetor confidencial do tráfego da Light em 1933.

Indicadas pelo acusado

1ª (fl. 154) — Samuel Ferreira, funcionário público municipal.

2ª (fl. 155) — Umberto Casagrande, representante de casa comercial.

3ª (fl. 156) — Domingos Felizardo, negociante.

4ª (fl. 157) — Jayme Lopes Chaves, funcionário público.

Das três inspetores efetivos, dois (fls. 99 a 102) declararam, com toda a clareza e de modo positivo, que deram parte contra o acusado, por motivo da falta de registro de passagens cobradas, e o outro (fls. 97-98) disse que o fizera por entreter o acusado palestra com passageiros e atrasar a coleta das passagens, faltas essas evidentemente denunciadoras

12-46
946

348

da improbidade do empregado, que não podia deixar de conhecer as regras disciplinares da empresa. O quarto inspetor, já então empregado no comércio (fl. 76), foi também acusador (fl. 141), apenas não se lembrando si a falta de que deu parte era relativa a passagens cobradas e não registadas.

Ora, sabido que são infrações de regras e instruções da Companhia (fls. 132-133) as faltas em que foi José Rodrigues reiteradamente colhido, e considerando-se que constam dos autos do inquérito nem somente uma certidão da fôlha de antecedentes do acusado (fls. 160-163) contendo a discriminação das suas faltas e punições, quer no seu 1º período de trabalho, como condutor n. 854, quer no 2º, como condutor n. 546, mas também uma cópia (fls. 106 a 123) dos assentamentos confidenciais de faltas de registo de passagens por êle cobradas, cópias fotostáticas (fls. 124-127) de avisos afixados no quadro das estações da Companhia para conhecimento, pelos condutores, de irregularidades por alguns praticadas (inclusive o acusado), cópias fotostáticas (fls. 128-131) de informações de fiscais do tráfego sôbre faltas por êle praticadas, está patente que, do inquérito, resultou ficar suficientemente provada a falta grave atribuída ao acusado e capitulada na alínea a do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, cujo teor é o seguinte:

"Art. 54. Considera-se falta grave:

a) qualquer ato de improbidade que torne o empregado incompatível com o serviço da empresa."

Os unicos depoentes que não accusam José Rodrigues são os que êle indicou em sua defesa (fls. 145 e 154-157), todos estranhos ao serviço da empresa, havendo o primeiro a depor (fl. 154) declarando que o conhecia apenas de agora (setembro de 1935), depois de dizer que apenas o conhecera do ano de 1926 para cá.

Não havia necessidade de ouvir outros emprega-



dos da empresa, porquanto o número dos que depuseram, todos acusando a José Rodrigues, e as informações escritas de dois fiscais, cujo depoimento ficou por elas suprido, dispensam evidentemente novos elementos de prova, tão suficientes são os existentes para demonstrarem a falta de idoneidade do acusado.

Com relação ao depoimento de Arnobio Simas (fôlhas 139/140), acusando José Rodrigues de mal proceder no serviço, provocando-o por meio de palavras, proferidas em palestra entretida, no bonde, com outros indivíduos que se achavam em sua contiguidade, cabe atender, em primeiro lugar, a que se trata de um fiscal conceituado do Instituto dos Comerciantes, habituado, pelas próprias funções, a exigir respeito e disciplina, e, depois, a que os termos das suas cartas de fls. 80-81 mostram bem a justa indignação de passageiro ludibriado e, ainda por cima, ridicularizado por aquele que tinha por dever, antes de tudo, prestar inteiro acatamento a cada passageiro e manter absoluta ordem no veículo em que trabalhava.

Tudo concorre para demonstrar quanto se torna ra José Rodrigues mau empregado, afetando os interesses da empresa não somente em sua economia, com o desvio de suas rendas, mas ainda em sua ordem e disciplina, com a desatenção a passageiros e a sustentação de palestras nas viagens do bonde, favorecendo a licenciosidade e o incitamento de ódios ou prevenções entre os indivíduos, nesse número incluídos passageiros da Companhia (fls. 78 a 81).

Sua dispensa, pois, se impunha diante das graves faltas praticadas. Apenas não fez a Companhia preceder de inquérito administrativo seu ato, de vez que — havendo José Rodrigues sido seu empregado em dois períodos, o primeiro dos quais, de 3 anos, 7 meses e 17 dias, terminado pela exoneração a pedido, e o último, de 6 anos, 4 meses e 9 dias, findo pela dispensa por conveniência da empresa, — vigorava então



a praxe, estabelecida por uma decisão do Conselho Nacional do Trabalho a 14 de março de 1932, segundo a qual se considerava novo o empregado que se despedia, como no caso em aprêço, e era depois readmitido pela empresa.

Concluindo, entretanto, a Procuradoria no sentido de ser declarado improcedente o inquérito e, consequentemente, ordenada a reintegração de José Rodrigues, resolveu o Conselho, em sessão de 21 de setembro de 1936, e em face do parecer emitido pelo seu aludido órgão, confirmar o acórdão anterior que determinara à empresa a reintegração do dito empregado (fls. 188-189).

A empresa, notificada da nova decisão, ofereceu os embargos constantes de sua petição de fls. 195 a 206, acompanhada dos documentos de fls. 207 a 228, de importância capital para o conveniente exame da personalidade de José Rodrigues.

O 1.º — justificação produzida perante o Juízo Federal da Secção do Estado de São Paulo, em março de 1937, pela embargante, com a citação de José Rodrigues e a assistência do Procurador da República e sem a do Inspetor de Previdência do Conselho Nacional do Trabalho junto à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Fôrça e Gás de São Paulo o qual, à ultima hora, não pode comparecer, afim de provar:

a) que o justificado trabalhou como condutor de bondes para a justificante;

b) que o justificado, no desempenho de seu serviço de condutor de bondes, praticou reiteradamente atos de indisciplina incompatíveis com suas funções e com o serviço público e faltas com relação à coleta de passagens, infringindo assim os regulamentos disciplinares;

c) que, além disso, o justificado não observava, em relação ao público, a devida civilidade, em virtude de seu temperamento irascível, culminando seus atos de in-

214
-15-

349

disciplina com o fato de dirigir, durante o serviço, pesados insultos e provocações a passageiro do bonde em que trabalhava, o que, afinal, determinou sua dispensa do serviço da justificante, a bem da disciplina regulamentar e do serviço público.

As testemunhas ouvidas, indicadas pela justificante, foram: Antonio Moreira, ajudante da Superintendência do Tráfego da Companhia; João Marsiglia, ajudante do assistente da aludida Superintendência, e Oddone Palopoli, empregado no comércio e, ao tempo das ocorrências, encarregado, no serviço da Companhia, de classificar e registrar os relatórios dos fiscais da coleta de passagens.

Confirmando o que já se conhece pelos depoimentos tomados por ocasião do inquérito retro citado, realizado em agosto de 1935, essas testemunhas se limitam a dar minúcias do processo administrativo a que são submetidas as comunicações de faltas disciplinares dos empregados da Companhia, destacando-se neles as afirmações seguintes:

Quanto ao da 1ª: que o justificado se dirigiu em termos insólitos ao passageiro que apresentara queixa por meio de carta, visto ter resolvido vingar o motorneiro ali acusado, seu companheiro de serviço.

Quanto ao da 2ª: que o justificado não cumpria o regulamento da empresa na parte em que veda a guarda-civís, soldados e empregados da justificante ocuparem lugar destinado a passageiros, e durante todo o percurso dos bondes a seu cargo êle mantinha sempre igual ao de passageiros que transportava o número de passagens registradas no aparelho marcador respectivo, indício certo de burla, por motivo do fatal aumento resultante de desembarque de uns e embarque de outros passageiros.

O 2.º e o 3.º — cartas do Superintendente da Guarda Noturna de São Paulo informando, em resposta, que José



36-50

350

Rodrigues, ex-guarda de 3ª. classe, admitido a 16 de março de 1934, foi suspenso por dois dias, por abandono do serviço; transferido para a reserva, por conveniência da disciplina; suspenso, novamente, por quatro dias, com frequência à instrução militar por 30 dias, por desrespeito aos seus superiores; e, afinal, excluído em 16 de outubro de 1935, por conveniência da disciplina, devido aos termos descortezes com que se dirigiu à Diretoria da corporação.

— Antes de subirem a julgamento as razões de embargos da Companhia, contrariou-as José Rodrigues por meio da petição que recebeu o n. CNT 5024 de 1937 (fls. 232/235) e na qual reedita a afirmação de que a 1ª Câmara do Conselho — influenciada, cumpre recordar, por um parecer tutelar de sua Procuradoria Geral, conforme fizemos sentir às fls. — nem chegara a considerar provadas as faltas a êle atribuídas e, muito menos, a reconhecer a apontada gravidade de que estas se revestissem e, bem assim, procura anular os depoimentos das novas testemunhas, ouvidas na inquirição feita para se produzir a justificação anexa aos aludidos embargos.

A Procuradoria Geral do Conselho apreciando os embargos (fls. 236 v./237 v.), achou que a Companhia embargante não conseguira, com a justificação apresentada, modificar as provas que se lhe afiguram existentes, nos autos, em favor do embargado. E o Conselho Pleno, adotando integralmente os termos do respectivo parecer, resolveu, por acórdão de 22 de julho de 1937, desprezar tais embargos.

A Companhia, em face da decisão, e sob o fundamento de que esta violava direito expresso aplicável, segundo o disposto no art. 5º, alínea b, do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, e representava modificação da jurisprudência anteriormente observada sobre a espécie, recorreu para o Sr. Ministro em petição acompanhada de quatro documentos, que recebeu o n. MTIC 11790 de 1938 (fls. 244/256).



Como se ocorrer nas peças desse gênero, faz-se ali uma recopilação dos motivos determinantes da dispensa de José Rodrigues e das condições em que ela se processou.

Aponta-se que, segundo é fácil coligir do registro das muitas advertências e suspensões disciplinares a ele impostas em razão de faltas graves, "foi dispensada larga tolerância a José Rodrigues, que não modificou sua conduta, por ser pessoa de temperamento irascível e ter mau procedimento habitual em serviço, a cujos regulamentos e instruções não obedecia." E salienta-se que na Guarda Noturna de São Paulo, instituição regulamentada por decreto estadual e subvencionada pelo Governo do Estado, ele continuou a mostrar-se, conforme está provado, o mau elemento que no serviço da recorrente se revelara — irascível, contrário à disciplina, — de que resultou após varias punições, no curso de um ano e meio apenas, ser dali excluído por indisciplinado.

Informada a empresa de que José Rodrigues, uma vez fora da Guarda Noturna, lograra ser admitido, como inspetor, na Superintendência de Ordem Política e Social, tratou ela de obter dados sobre a conduta, ali, de seu ex-empregado, conseguindo saber (doc. de fls. 252/254) que ele entrara a fazer parte do quadro de inspetores da aludida Superintendência a 1. de janeiro de 1936, trabalhando, de início, na Delegacia de Ordem Social e sendo posteriormente removido para a de Explosivos, Armas e Munições, onde à data (28 de janeiro de 1938) continuava a prestar serviços como inspetor.

A empresa, ainda, alegando haver chegado ao seu conhecimento que José Rodrigues, no novo cargo, praticara faltas graves, que continuavam a apontá-lo como um elemento incompatível com a disciplina e o serviço, diz que insistiu junto à referida Superintendência no sentido de lhe declarar o que ocorria a respeito, e, como solução, limitou-se o Superintendente a comunicar-lhe (doc. de fls. 255/256) que, "segundo



as anotações constantes do respectivo prontuário, o Inspetor José Rodrigues está incompatibilizado com o exercício das funções de condutor de bonde" da empresa consulente.

Semelhante afirmação, partindo de autoridade como a que a fez, de alta responsabilidade dentro da Administração Pública, demonstra, sem dúvida, como parece à empresa (fl. 250), que José Rodrigues é dotado "de instintos anti-sociais e contrários à disciplina que deve presidir a todas as organizações, maxime as de serviços públicos", e, dêsse modo, vem confirmar tudo quanto foi lançado nos seus assentamentos de condutor de bonde e apurado no inquérito administrativo de fls.

Nessa altura do processo, surge uma carta de José Rodrigues ao Sr. Presidente da República (fls. 269/270), com a data de 30 de abril de 1938, época em que êle pertencia, como se vê acima, ao quadro de inspetores da Superintendência da Ordem Política e Social — expondo sua situação de desempregado sem poder arranjar colocação, pela circunstância de contar já 42 anos de idade, e insistindo pela sua reintegração no serviço da Companhia.

Indo o processo à Procuradoria Geral do Conselho, afim de se manifestar sobre o recurso pela Companhia interposto da decisão proferida pelo mesmo Conselho que a 22 de julho de 1937 desprezara os embargos por ela opostos, opinou o aludido órgão pela sua improcedência, e, subindo a despacho, resolveu o Sr. Ministro, a 15 de agosto, "não conhecer do recurso, por falta de fundamento."

Afim de informar o Sr. Presidente da República sobre a reclamação que motivara a carta de fls. 269/270, foi a 3 de outubro de 1938, enviada a S. Ex. a exposição de motivos n. SCM-38, que assinala estar o assunto resolvido em definitiva instância e favoravelmente ao signatário da referida carta, a quem restava apenas aguardar o cumprimento dos acórdãos

259
19-9

do Conselho Nacional do Trabalho.

A Secretaria do Conselho, por meio de ofício, datado de 21 do dito mês de outubro, deu à empresa conhecimento do despacho ministerial de 15 de agosto e notificou-a para que cumprisse, dentro de 10 dias, a resolução do Conselho, confirmada pelo despacho ministerial, reintegrando José Rodrigues nos seus serviços.

Vem, em seguida, a empresa (fls. 280/281) e, pedindo que, em face dos motivos alegados, tornasse sem efeito a notificação constante do mencionado ofício, fez sentir ao Presidente do Conselho que endereçara ao Sr. Ministro, em 2 de setembro do mesmo ano de 1938, um requerimento, instruído com certidões da Delegacia Especializada de Ordem Política e Social de São Paulo e da Guarda Noturna da respectiva capital, expondo as atividades contrárias à ordem pública desenvolvidas por José Rodrigues, "que se tornara, portanto, incompatível com o serviço público estadual e municipal de que é concessionária", e representando sobre a necessidade de ser definitivamente afastado dos mesmos serviços, em vista do que dispõe o art. 23 da lei de Segurança Nacional, n. 136, de 14 de dezembro de 1935, a que deu maior relevância o disposto no art. 12 do decreto-lei n. 431, de 18 de maio de 1938.

Figuram no processo, logo após: uma petição, datada de 15 de setembro, em que José Rodrigues requer ao Presidente do Conselho que mande assinar à empresa o prazo de 10 dias para sua reintegração, — diligência essa a que a Secretaria do Conselho já havia procedido (21 de outubro), antes da juntada dêsse papel, — e outra petição, datada de 1 de dezembro, em que é requerida a extração da carta de sentença, para execução do julgado.

Ouvida então sobre este último pedido, a Procuradoria Geral do Conselho (fl. 287), observando que, segundo um requerimento da reclamada, José Rodrigues era acusado de



prática de atos contrários à ordem pública, e que, assim, em virtude do art. 23 da lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935, fôra solicitada a autorização ministerial para demiti-lo, havendo sido esse pedido protocolado neste Ministério, opinou, como preliminar, se verificasse si o Sr. Ministro autorizara a demissão.

Em resposta ao expediente feito nesse sentido pela Secretaria do Conselho, informou este Serviço de Comunicações (fl. 295) que The São Paulo Tramway, Light and Power Company Ltd. havia solicitado autorização para dispensar José Rodrigues e que o respectivo processo, ainda em andamento, deveria ser dentro em breve submetido à consideração do Sr. Ministro.

Por intermédio da então Inspetoria Regional dêste Ministério em São Paulo reiterou José Rodrigues o pedido de extração da carta de sentença (fls. 290/291).

A 15 de maio de 1939 (fls. 296/298) êle requereu ao Sr. Ministro que fôsse indeferido o pedido formulado pela empresa no sentido de ser autorizada a sua demissão como incurso na lei de Segurança, visto afigurar-se-lhe absurdo pretender aplicar os dispositivos de uma lei promulgada em 1936 a um empregado afastado do emprego desde 1933 por motivo de uma demissão declarada ilegal e injusta pelos órgãos competentes.

Manifestando-se sôbre êsse requerimento, a Procuradoria Geral do Conselho, fundada na circunstância de existir o pedido de demissão do requerente como incurso na lei de Segurança Nacional, impedindo assim a extração da carta de sentença, opinou se aguardasse o pronunciamento do Sr. Ministro no respectivo processo. À vista disso, mandou S. Ex., por seu respeitável despacho de fl. 301, que se aguardasse a solução a ser dada ao processo DBE 13100/38.

Seguem-se, no processo: petições como as de



355-11-
fls. que são cópia fiel da de fls. 296/298; uma carta do advogado Januarino Sitrângulo diligenciando obter a carta de sentença e apresentando um atestado negativo de antecedentes político-sociais de José Rodrigues, expedido pela Delegacia de Ordem Política e Social de São Paulo a 27 de dezembro de 1939; um memorial de José Rodrigues pedindo ao Sr. Presidente da República uma audiência, esclarecido por intermédio da então Inspetoria Regional, para o fim de lhe ser expedida a carta de sentença; um pedido de vista assinado pelo advogado Omar Dutra e, finalmente, um telegrama do advogado Sitrângulo pedindo solução urgente do processo.

Não é admissível que uma empresa de serviços públicos, como The São Paulo Tramway, Light & Power Company, Ltd., fiscalizada pelo Governo, e contando em seus quadros milhares de empregados, se empenhe em privar-se dos serviços de um bom ou, mesmo, medíocre ^{auxiliar} cujo concurso, ocioso é dizê-lo, sempre foi aproveitável, e tanto mais quanto se trate de indivíduo manso e de bons costumes. Apenas um mau e perigoso empregado poderá ser alvo de seu empenho em tirá-lo dos respectivos serviços, nem só diante do mínimo e prejudicial rendimento da atividade, mas também em face dos perniciosos efeitos da má conduta, como exemplo, e da corrupção que lhe apraza praticar, agitando elementos fracos e até sublevando-os, na pertinácia de fazer o mal.

Em que pese à demasiada importância que se costuma atribuir, no Conselho Nacional do Trabalho, aos estritos termos dos depoimentos recolhidos nos autos do inquérito administrativo instaurado pela empresa e nos da justificação posteriormente produzida, e cujo valor se nos afigura bem relativo, possuem, mais do que isso, real valia os registros de assentamentos cuja cópia a Companhia exibiu, constituindo o curriculum vitae do empregado, e obedecendo a uma organização



que não pode deixar de ser escrupulosa, dado o tomo e mesmo a respeitabilidade da empregadora.

A suposta vítima da empresa, longe de ser aquele humilde condutor de bonde, que se apresenta nas cartas, memórias e petições de próprio punho, é pessoa bem relacionada, como prova o fato de mudar de patrono com facilidade, pois vários advogados seus figuram no processo, e, ainda, o de sua nomeação, primeiro, para a Guarda Noturna de São Paulo e, depois, para a Superintendência de Ordem Política e Social do mesmo Estado.

Conjugando, finalmente, tudo quanto consta do presente processo com a matéria do de n. DGE 7007-936, no qual se encontra a petição que recebeu o n. DGE 13100-938 e a que se reporta o respeitável despacho de fl. 301, concluímos que José Rodrigues se tornou, de vez, elemento extremamente perigoso para os serviços a cargo de The São Paulo Tramway, Light and Power Company Ltd.

Trasladamos para aqui, afim de reavivar, o que se acha, do seu prontuário, transcrito no ofício n. 5299 da Delegacia Especializada de Ordem Política e Social de São Paulo, dirigido em 29 de agosto de 1938 ao Superintendente da referida empresa e constituindo, entre os documentos anexados à petição supracitada, o de n. 1:

"Foi propagandista da Legião Revolucionária e admirador de Luiz Carlos Prestes e outros elementos francamente esquerdistas. — Conspirou contra a revolução constitucionalista em 1932. — Em 1933 manifestou-se a favor da sindicalização em massa e das reivindicações sociais. — Fez propaganda entre o pessoal da Light & Power para a criação de um sindicato, que mais tarde recebeu a denominação de Sindicato dos Operários em Tração, Fôrça e Luz, fechado posteriormente, devido às suas idéias subversivas. — Ainda em 1933 foi dispensado do emprêgo que exercia na citada emprê



sa, por ato de insubordinação, praticado em serviço, e por propagar indisciplina e, também, por ser desleal na coleta das passagens. — Dispensado da Light and Power, ingressou na Guarda Noturna Oficializada, em cujas fileiras pouco se demorou: durante o seu tempo nessa Guarda revelou-se sempre amigo dos seus maus elementos. — Propagandista da Aliança Nacional Libertadora, em cuja sede passava a maior parte do tempo disponível, sempre se revelou, aí, adepto de idéias extremistas. — Por portaria de 17 do corrente mês, foi demitido do cargo de inspetor desta Delegacia Especializada de Ordem Política e Social, demissão essa motivada pelas graves anotações constantes do seu prontuário e que foram positivas posteriormente. Em face do exposto, e dada a natureza dos atos praticados por José Rodrigues, previstos nos dispositivos das leis de Segurança Nacional, foi o mesmo dispensado por esta Delegacia."

Cumprе ter-se sempre em vista que a execução dos serviços públicos de que é concessionária aquela Companhia não poderá, conforme alega esta em sua aludida petição, ser confiada a elementos que, por sua atividade, se tornem capazes de perturbar ou interromper o serviço de transporte público, ou exercer influência entre os empregados incumbidos do funcionamento de estações e da distribuição de energia elétrica. Tais serviços são de máxima importância, principalmente na cidade de São Paulo, onde, além da iluminação pública, os serviços de água e esgotos dependem da energia elétrica que a referida Companhia fornece ao Governo do Estado e ao da capital.

Nestas condições, opinamos por que seja autorizada a dispensa de José Rodrigues dos serviços de The São Paulo Tramway, Light and Power Company Ltd., com apóio no artigo 23 da Lei de Segurança Nacional, n. 136, de 14 de dezembro de 1935, conforme propomos no processo DGE 7007-936, onde se encontra a petição DGE 13100-938, e, consequentemente, se



deixe de extrair a carta de sentença por êle requerida, arquivando-se o presente processo.

Submeto à esclarecida consideração do Sr. Ministro

Em 18-IX-40.
[Signature]
Dir.?

Recebido em 6 (seis)
de junho de 1941. *[Signature]*

Foram solicitadas informações
ao Tribunal Legação Nacional
(Proc. D. J. C. 7007/36) Rio, 12/8/41
[Signature]



21487-941

Em tempo: A consideração do Sr.
Diretor do Departamento de Admini-
nistração.

Em 25.7.41.

[Signature]
Dir.

Rec. em 28.7.41

[Signature]

Passo ao Gabinete do Sr. Ministro.

D.A. Em 4 de agosto de 1941.

J. C. de Faria Faria

Diretor.